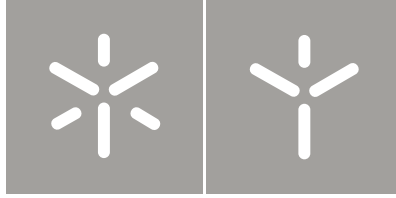


**Universidade do Minho**  
Escola de Direito

Ana Catarina Amaral Correia

**Crianças-Soldado:  
O Problema no Caso de Darfur**



Universidade do Minho  
Escola de Direito

Ana Catarina Amaral Correia

Crianças-Soldado:  
O Problema no Caso de Darfur

Tese de Mestrado  
Mestrado de Direitos Humanos

Trabalho efectuado sob a orientação do:  
Professora Doutora Maria de Assunção do Vale Pereira

## **Agradecimentos**

Agradeço aos meus pais, ao meu irmão e ao meu namorado pela ajuda, apoio e compreensão.

Quero agradecer especialmente à Professora Doutora Maria Assunção do Vale Pereira pela persistência e disponibilidade em ajudar e orientar-me desde o primeiro dia em que demonstrei interesse sobre o tema da investigação.

Espero sinceramente que este trabalho contribua, de alguma forma, para ajudar combater a grande problemática que é a existência das crianças-soldado nos diversos cantos do mundo.



## **Crianças-Soldado: O Problema no Caso de Darfur**

### **Resumo**

Este trabalho tem como objetivo analisar os motivos pelos quais as crianças empunham uma arma para participar nas hostilidades ou estão obrigados a lutar como soldados; e, por outro lado, demonstrar a complexidade da questão no âmbito dos programas, políticas e regulação jurídica. Pretendemos demonstrar que se pode fazer algo para impedir que as crianças se envolvam nos conflitos armados e se tornem em crianças-soldado; e apontamos algumas ideias e sugestões para prevenir este fenómeno, trágico mas evitável.

Como podemos constatar ao longo da investigação, o recrutamento de crianças é sempre muito fácil e a sua preparação para o campo de batalha torna-se muito simples. Elas são facilmente aliciadas – quando não raptadas –, facilmente treinadas para cumprir as ordens mais atrozes, são mais obedientes, não questionam ordens, são manipuláveis e sobretudo mais controláveis. A sua imaturidade não lhes permite ter discernimento sobre os atos que cometem, não são capazes de medir as consequências das suas ações, nem valorá-las, pois os mecanismos de limitação de comportamento estão ainda em fase de desenvolvimento pelo que, nos ambientes mais hostis, tomam atitudes que não seriam tão facilmente tomadas por adultos.

Atendendo à amplitude da utilização das crianças como soldados em todo o mundo, não poderemos abordar as diferentes situações em que tal se verifica, pelo que escolhemos a análise dessa situação do Darfur, que se nos apresenta como um caso emblemático, sem prejuízo de referências pontuais a outros casos.



## **Child Soldiers: The Problem in the Case of Darfur**

### **Abstract**

This paper aims to explain the reasons why children wield a gun to participate in hostilities or are forced to fight as soldiers and, on the other hand, to demonstrate the complexity of the issue in what concerns programs, policies and legal rules on the matter. It helps to demonstrate that something can be done to prevent children's involvement in armed conflicts becoming child soldiers, and points out some ideas and suggestions to prevent this tragic but avoidable phenomenon.

Throughout the investigation, we can see that the recruitment of children is always very easy and their preparation for the battlefield becomes very simple. These children are easily tricked – when not kidnapped –, easily trained to follow the most atrocious orders, are more obedient, don't discuss orders, are manipulated and especially more controllable. Their immaturity prevents them from discerning their own acts, they are not capable of measuring the consequences of their actions, nor valuing them, because their behaviour mechanisms are still under development, making them to take actions that would not be so easily taken by adults in the most hostile environments.

Given the scale of the use of child soldiers around the world, we can't address the different situations in which this occurs, so we choose the analysis of the situation in Darfur, which presents itself as an emblematic case, notwithstanding occasional references to other cases.





## ÍNDICE

Agradecimentos .....	ii
Resumo .....	iv
Abstrat .....	vi
Índice .....	viii
Abreviaturas .....	xiii

### Introdução

1. Breve apresentação do tema de estudo .....	1
2. Motivações para a escolha do tema .....	6
3. Estrutura do presente trabalho .....	7

### Capítulo I

<b>As Crianças-Soldado: noção e sua situação no mundo.....</b>	<b>9</b>
1. Noção de Conflito Armado .....	9
2. Os Novos Conflitos e as Suas Características .....	11
3. As Crianças e os Novos Conflitos .....	13
4. Noção de Criança .....	15
5. Noção de Criança-Soldado .....	18
6. Situação das Crianças-Soldado no Mundo .....	19

### Capítulo II

<b>Darfur .....</b>	<b>27</b>
1. Contextualização Histórica e Geográfica .....	27
2. O Conflito .....	28

3.	Causas do Conflito .....	29
4.	Os Atores .....	32
5.	O Desenvolvimento do Conflito .....	34
6.	Genocídio em Darfur? .....	36
7.	Os Direitos Humanos no Sudão .....	40

### Capítulo III

	<b>Crianças-Soldado como Vítimas e Testemunhas .....</b>	<b>43</b>
1.	Fatores de risco que levam ao recrutamento .....	43
2.	O Recrutamento .....	44
2.1.	Recrutamento Voluntário .....	45
2.2.	Recrutamento Forçado .....	49
3.	Novas Armas e Novos Recursos .....	50
4.	Como Fazer da Criança um Soldado .....	52
4.1.	Doutrinação .....	52
4.2.	Treino .....	54
4.3.	Combate .....	56
5.	Tarefas .....	57
6.	Especificidades relativamente a Crianças-Soldado no Género Feminino .....	59
7.	Consequências .....	69
8.	A (eventual) Fuga .....	74

### Capítulo IV

	<b>Proteção Jurídica .....</b>	<b>77</b>
1.	Evolução da proteção jurídica da criança em conflitos e principais instrumentos jurídicos que a consagram .....	77
2.	A Proteção jurídica conferida pelos instrumentos de Direito Internacional Humanitário e de Direito Internacional dos Direitos do Homem mais relevantes na matéria .....	84
2.1.	Considerações prévias .....	84
2.2.	Proteção através de instrumentos jurídicos de carácter universal .....	85

2.2.1.	As Convenções de Genebra .....	85
2.2.2.	O Protocolo Adicional I .....	87
2.2.3.	O Protocolo Adicional II .....	91
2.2.4.	A Convenção dos Direitos da Criança .....	93
2.2.5.	Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo ao Envolvimento das Crianças em Conflitos Armados .....	96
2.3.	Proteção através de instrumentos jurídicos de carácter regional no continente africano .....	101
2.3.1.	A Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança .....	101
2.3.2.	Declaração de Maputo sobre a Utilização de Crianças como Soldados .....	103
3.	A Proteção Jurídica conferida pelos instrumentos de Direito Internacional. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional .....	104

## Capítulo V

<b>A Prática dos Organismos Internacionais .....</b>	<b>107</b>	
1.	A Prática das Nações Unidas na Promoção dos Direitos das Crianças e no combate à participação das crianças nos conflitos armados.....	107
1.1.	O Conselho de Segurança das Nações Unidas .....	107
1.1.1.	As Resoluções do Conselho de Segurança .....	108
1.1.2.	O Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança .....	112
1.2.	Outros órgãos onusianos .....	113
2.	As Nações Unidas no Processo de Reabilitação das Crianças-Soldado .....	118
2.1.	Os Princípios da Cidade do Cabo .....	118
2.2.	Os Princípios e Compromissos de Paris .....	120
2.3.	O Processo de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração no Sudão ....	121
3.	Órgãos de Supervisão dos Tratados .....	122
3.1.	Órgãos Universais .....	122
3.2.	Órgãos Regionais de Supervisão dos Tratados .....	123
4.	Responsabilização .....	124
5.	Outras Decisões Jurídicas Relevantes .....	131

## Capítulo VI

<b>Formas de Evitar o Recrutamento</b> .....	135
<b>1.</b> Prevenção dos Conflitos e da Participação .....	135
<b>1.1.</b> Medidas Políticas .....	145
<b>2.</b> Sarar as Feridas .....	148
<b>2.1.</b> Desarmamento e Desmobilização .....	148
<b>2.2.</b> Reabilitação .....	152
<b>2.2.1.</b> Reabilitação Psicológica .....	153
<b>2.2.1.1.</b> Elaboração de programas eficazes .....	156
<b>2.2.2.</b> Reabilitação Física .....	160
<b>2.3.</b> Reinserção .....	162
<b>2.3.1.</b> Educação para Ex-Combatentes .....	164
<b>3.</b> Soluções a ser Implementadas .....	169
Conclusões .....	179
Bibliografia .....	187

## Abreviaturas

ACNUR	Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados
AFRC	Conselho Revolucionário das Forças Armadas
AG	Assembleia Geral das Nações Unidas
DDR	Programa de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração
DIH	Direito Internacional Humanitário
ETPI	Estatuto de Tribunal Penal Internacional
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FARDC	Forças Armadas da República Democrática do Congo
FPLC	Forças Patrióticas para a Libertação do Congo
FPR	Frente Patriótica de Ruanda
I PA	I Protocolo Adicional
II PA	II Protocolo Adicional
IV CG	IV Convenção de Genebra
JEM	Movimento pela Justiça e Igualdade
LRA	LRA
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONG'S	Organizações não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OUA	Organização da Unidade Africana
PKK	Partido de Trabalhadores do Curdistão
RUF	Frente Revolucionária Unida
SLA	Exército de Libertação do Sudão

SPLA/M	Exército Popular de Libertação do Sudão
SSLM	Movimento para a Libertação do Sudão do Sul
TESL	Tribunal Especial para a Serra Leoa
TPI	Tribunal Penal Internacional
UA	União Africana
UE	União Europeia
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPC	União dos Patriotas Congolenses
USAID	Agência para o Desenvolvimento Internacional

## Introdução

### 1- Breve apresentação do tema de estudo

As crianças vítimas de guerra são civis, refugiados, deslocados e prisioneiros de guerra. Durante anos as crianças terão sido testemunhas, vítimas e soldados das guerras entre os Estados. É neste contexto que se fala da origem da palavra “infantaria” (derivada da palavra francesa *enfant*), que se refere ao estado de obediência completa que caracteriza as crianças-soldado<sup>1</sup>.

Ao longo deste trabalho vai ser abordada a situação da criança vítima de guerra na categoria de criança-soldado.

A exclusão das crianças das campanhas militares foi um princípio seguido pela maioria das culturas tradicionais. Na era pré-colonial, os exércitos africanos só aceitavam guerreiros que tivessem atingido a puberdade três ou quatro anos antes. Na região de Kano, na África Ocidental, por exemplo, só os homens casados podiam ser recrutados, sendo os solteiros considerado demasiado imaturos para fazerem uma guerra<sup>2</sup>. Mesmo nos casos em que as crianças serviam nos exércitos e os rapazes recebiam treino militar a partir dos sete ou nove anos de idade, tal acontecia, na maior parte das vezes, fora de situações de combate, desempenhando tarefas secundárias, como guardar o gado ou transportar os escudos e esteiras de soldados mais velhos. Nem as tribos tradicionais, nem as civilizações antigas entregavam crianças às suas tropas de combate. A exclusão das crianças das campanhas militares era uma preocupação moral e pragmática, pois a utilização de armas exigia o treino e a força de um adulto e tinha ainda em conta a importância da idade na organização tribal. Na maior parte das culturas tradicionais, a estrutura governativa baseava-se numa hierarquização etária, com grupos sociais

---

<sup>1</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, Icaria Editorial, Barcelona, 1999.pág.24.

<sup>2</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, Colares: Pedra da Lua, 2009, pág.19.

organizados por escalões de idade e alheios a laços de parentesco ou local de residência. Este sistema permitia aos líderes mais velhos das tribos manterem o controlo dos seus súbditos mais jovens. Defendia-se que as mulheres e crianças não podiam ser alvo de ataques, e só os anciãos podiam declarar guerra – estas regras contribuía de certa forma para manter alguma estabilidade<sup>3</sup>.

Atualmente, este sistema encontra-se totalmente subvertido, já que os ataques civis são levados a cabo, em muitos casos, por crianças-soldado.

Apesar de a participação direta das crianças nos conflitos armados não ser um fenómeno novo, a verdade é que este se tem agravado nos últimos anos. Uma das causas mais importantes para o agravamento deste problema é a mudança tanto quantitativa como qualitativa dos conflitos armados a que temos assistido ultimamente. Esse fenómeno era relativamente raro quando as guerras eram travadas entre exércitos regulares, mas o surgimento de novos tipos de conflitos, nomeadamente envolvendo forças de guerrilha, a partir dos anos 50 e início dos anos 60 do séc. XX, fez com que o envolvimento direto das crianças nas hostilidades se tornasse uma realidade. E, mais recentemente, com os novos tipos de conflitos armados internos, essa situação agravou-se<sup>4</sup>.

O pós guerra fria é caracterizado pelo aparecimento de conflitos em que o alvo principal é a população civil. Segundo a ONU, 90% das vítimas de guerra são civis e 75% dos refugiados e pessoas deslocadas são mulheres e crianças e 50% das vítimas de guerra são crianças<sup>5</sup>. Presos no meio da comoção da guerra, milhares de crianças se convertem em participantes e vitimas dos conflitos que devastam as suas comunidades. Segundo dados da UNICEF, existem 55 países nos quais decorrem situações que ameaçam as vidas e o bem-estar da infância de milhares de crianças<sup>6</sup>.

Na atualidade, as guerras ocorrem entre diferentes grupos étnicos, religiosos, nacionais e culturais, e quase na sua totalidade ocorrem dentro dos Estados. Trata-se de conflitos internos, prolongados, sem se conseguir determinar o princípio e o fim,

---

<sup>3</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 20.

<sup>4</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, «As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado?», in Luís Couto Gonçalves et al. (orgs.), *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Heinrich Ewald Hörster*, Coimbra, Almedina, 2012, págs. 10 e 11.

<sup>5</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 15.

<sup>6</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 15.



subjacentes a causas múltiplas e incluem fatores como a falta de democracia, as violações de direitos humanos, a falta de justiça social, a repressão de minorias étnicas, nacionais e religiosas, a pobreza e a degradação do médio oriente<sup>7</sup>. A pobreza não é a causa direta das guerras civis e movimentos de refugiados, mas aliada a outros fatores como a rivalidade por recursos, a falta de distribuição dos mesmos e a discriminação dos grupos minoritários pode fomentar uma situação de conflito e de deslocamento massivo de grupos étnicos ou religiosos. Como refere Ruth Abril Stoffles, “são guerras em que o objetivo não é a vitória sobre o inimigo mas sim a sua destruição”<sup>8</sup>.

Além disso, deve-se ter em conta que o aumento exponencial de armas ligeiras, facilmente utilizáveis por crianças de 10 anos ou menos, facilitou, e muito, essa participação direta das crianças nos conflitos armados.

“[E]l problema de los niños de la guerra es algo más que una “situación de emergencia” o una “emergencia compleja”, y no debe ser examinada como un fenómeno transitorio ni como una inmoralidad local de países supuestamente bárbaros”<sup>9</sup>.

O número de crianças-soldado envolvidas em conflitos ultrapassa os 350.000 e em quase metade dos conflitos estas crianças têm menos de 15 anos. Afeganistão, Cambodja, Sri Lanka e Sudão representam os casos mais graves, onde a percentagem de crianças-soldado é significativa e onde crianças de 8 anos já se tornaram combatentes<sup>10</sup>.

No relatório de Graça Machel, de 1996<sup>11</sup>, afirmava-se que, nos últimos 30 anos, os governos ou os exércitos irregulares tinham recrutado dezenas de milhares de crianças, sendo a maioria adolescentes, abrangendo também crianças com menos de 10 anos, que foram recrutados sobretudo em grupos pobres ou marginalizados ou de entre os que foram separados das suas famílias<sup>12</sup>.

Peter Singer, na sua obra de 2005, refere ainda que “no decurso dos últimos dez anos, mais de seis milhões de crianças ficaram incapacitadas ou gravemente feridas; cerca

---

<sup>7</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 16.

<sup>8</sup> Ruth Abril Stoffels, «Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida», *La protección de los niños en el derecho internacional y en las relaciones internacionales*, Emilio González Bou y Natacha González Viada (coords.), Marcial Pons, Madrid, 2010, pág.11.

<sup>9</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 16

<sup>10</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 18.

<sup>11</sup> Como designaremos o estudo da autoria da perita designada pelo Secretário-Geral, Graça Machel, apresentado à Assembleia Geral das Nações Unidas (cf. A/51/306, de 16 de agosto de 1996).

<sup>12</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, Departamento de Información Pública de las Naciones Unidas, Nueva York, 1997.pág. 35.

de um milhão perdeu ambos os pais; quase vinte e cinco milhões (cerca de 50 % do total global de refugiados) foram obrigados a deixar os seus lares; outros dez milhões ficaram psicologicamente traumatizados pela guerra”<sup>13</sup>.

Como é afirmado no referido Relatório Machel, “por mais perturbadores que sejam os números, mais perturbadora ainda é conclusão que deles se deve retirar: encontramos-nos, cada vez mais, arrastados para um vazio moral. Neste mundo desolado, os valores humanos mais elementares desapareceram; as crianças são massacradas, violadas e brutalizadas; as crianças são exploradas como soldados, e as crianças são sujeitas à fome e expostas a brutalidades extremas. Um terror e uma violência tão generalizada refletem uma vitimização deliberada. Não parece que a humanidade possa afundar-se ainda mais”<sup>14</sup>.

A verdade é que não são só os grupos terroristas que tomam as armas para derrubar o Governo, são também as forças governamentais que violam a lei e recrutam menores apoiados em registos de nascimento falsos ou inexistentes, ou por ausência de supervisão efetiva em algumas zonas.

Má nutrição, fome, e doenças estão presentes nas comunidades onde as crianças são as vítimas principais. As escolas encerraram e transformaram-se em verdadeiros campos de recrutamento. A estrutura familiar desmorona-se. A ausência do pai e da mãe passa a ser frequente e as crianças passam a ser testemunhas de violência contra a sua própria família. Muitas vezes, as crianças são arrancadas à força das suas casas para se tornarem soldados e não só sofrem com a brutalidade e violência a que estão expostos nos conflitos, como estão vulneráveis a ser capturados por forças opostas como prisioneiros de guerra.

As crianças ainda não têm as suas capacidades e faculdades completamente desenvolvidas, não estão preparadas para enfrentar as brutalidades da guerra, pelo que é um crime irreversível quando lhe são colocadas armas na mão. Devido à sua tenra idade, não têm discernimento para perceberem o risco que correm nem para avaliar as consequências das suas ações.

---

<sup>13</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.16.

<sup>14</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág.3.

Nas guerras contemporâneas, manipula-se a opinião pública com a utilização das crianças em propaganda. Aparentemente combate-se para dar um futuro justo às crianças. Diz-se, por exemplo, que a guerra é justa porque as crianças estão dispostos a dar a vida por uma causa<sup>15</sup>. Segundo o psicólogo Florentino Martín, existem duas formas de justificar a utilização das crianças na propaganda de guerra: o argumento da criança herói ou o argumento da criança mártir. O primeiro sacrifica-se pela sua pátria, apesar da sua tenra idade<sup>16</sup>. Esta criança simboliza a coragem e o patriotismo necessário para ganhar a guerra. O segundo, a criança mártir, é assassinado ou maltratado pelo inimigo e converte-se pela necessidade de combater o inimigo cruel. Neste caso, a criança aparece como vítima das consequências da guerra (falta de educação, fome, feridas, mutilações, assassinatos, entre outros). A manipulação dos factos é evidente: o sofrimento da criança mártir não está caracterizado como resultado do conflito, mas pelas ações do inimigo.

Em alguns países os conflitos armados terão durado tanto tempo que as crianças transformaram-se em adultos sem nunca ter conhecido a paz.

Há que tomar medidas e assumir uma nova moral que coloque as crianças onde elas pertencem, mesmo no centro dos nossos assuntos. Proteger as crianças das repercussões dos conflitos armados é responsabilidade de todas as entidades, governos, organizações internacionais e todos os setores da sociedade civil. Por isso, pedimos que se perguntem que medidas podem ser tomadas para mudar a atual situação. E logo, que tomem essas medidas, não importa o quanto pequenas sejam porque as crianças têm direito à paz. Todas as pessoas do mundo têm responsabilidade em informar sobre qualquer tipo de abuso contra os direitos das crianças e devem tomar-se medidas urgentes para protegê-los.

Apesar de existirem Convenções e Protocolos que contêm normas que criminalizam esta prática, os Estados não os cumprem e as autoridades competentes não estão presentes nas zonas de conflito para exercer um controlo efetivo na hora de prevenir sequestros e violações contra os menores vulneráveis. Assim, as medidas para evitar o recrutamento de menores poderiam ser melhoradas através de uma política mais efetiva e coordenada.

---

<sup>15</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 24.

<sup>16</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 24.

O apoio económico de países desenvolvidos a países onde as crianças são soldados ou alvos de violência, ou simplesmente o seu desinteresse pela situação trágica das crianças-soldado, demonstra que a proteção da infância ainda não se tornou uma prioridade da Comunidade Internacional<sup>17</sup>. Exemplo disto são os EUA que é o único país desenvolvido que não ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança<sup>18</sup> e tomou uma posição contra o aumento da idade de recrutamento para os 18 anos de idade, tal como estava previsto no Protocolo Adicional I (1998).

## **2- Motivações para a escolha do tema**

Elegemos este tema para a nossa investigação por diversas razões, entre as quais destacamos a sua relevância social, já que os menores são detentores de uma série de direitos estabelecidos em convenções que terão sido ratificadas por vários países, inclusive o Sudão - como o direito à educação e a ser protegidos durante os conflitos armados -, garantias que não são respeitadas pelos governos e muito menos pelos grupos armados, sejam eles governamentais ou não.

Além disso, é importante determinar o porquê de existirem menores que voluntariamente se alistam nas fileiras de exército, se dispõem a vestir um uniforme, empunhar uma arma e, a partir daquele momento, ter uma vida totalmente militarizada, vulneráveis à morte e aos maus tratos. Muitos deles tomam esta decisão porque os Governos não foram capazes de lhes assegurar uma qualidade de vida e encaram as milícias como uma alternativa mais viável à sua sobrevivência.

Outro aspeto a considerar é a importância governamental no combate ao alistamento das crianças em grupos armados, pois até agora os governos não terão sido eficientes em manter a ordem interna do seu país, o que terá feito com que muitos cidadãos ficassem desprotegidos, especialmente as crianças que muitas vezes são sequestrados e recrutados forçosamente. Além disso, os Estados, na maioria dos casos, ainda não foram capazes de executar planos eficientes de reinserção das crianças depois de terem deixado de ser soldados.

Finalmente, o tema abordado neste trabalho tem relevância internacional, pois a utilização de crianças-soldado em conflitos armados internos afeta o plano das relações

---

<sup>17</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 23.

<sup>18</sup> Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a de 20 de novembro de 1989, tendo entrado em vigor a 2 de setembro de 1990.

internacionais. É necessário destacar que muitos dos países que violam o direito internacional humanitário - ao recrutar menores para se alistarem nas fileiras de exército - comprometeram-se a respeitá-lo aquando da ratificação da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar das Crianças e do Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança que estabelece como idade mínima para o recrutamento obrigatório os 18 anos de idade. Isto significa que não são capazes de executar o seu compromisso de que não existem menores a desempenhar tarefas como soldado, nem mesmo nas suas próprias forças armadas.

### **3- Estrutura do presente trabalho**

O presente trabalho está dividido em seis capítulos. O primeiro corresponde a uma apresentação geral da situação das crianças-soldado no mundo, das características essenciais dos novos conflitos e a forma como estes contribuíram para o aparecimento desta nova forma de violação dos direitos humanos, delimitando algumas noções básicas como: noção de conflito armado; noção de criança; noção de criança-soldado.

Na segunda parte, - segundo capítulo - destacamos as características, causas e fatores principais do conflito vivido na região de Darfur, além de contextualizarmos a situação dos direitos humanos vivida no Sudão.

Na terceira parte do trabalho, correspondente ao terceiro capítulo, destaca-se essencialmente o papel da criança-soldado nos conflitos como vítima e testemunha: enumeramos algumas das razões que fazem com que os menores sejam mais propícios a ser recrutados - como a situação económica, o nível de educação do país, ou a zona onde vivem - e as distintas formas de recrutamento de que podem ser vítimas; a forma como são preparados para combater, através da doutrinação; as várias tarefas que podem desempenhar dentro de uma milícia; a situação - especial - das crianças do género feminino e, por fim, as consequências que advém do seu recrutamento.

O capítulo quarto baseia-se numa apresentação geral da evolução do sistema de proteção das crianças nos conflitos armados, destacando os diplomas legais do Direito Internacional Humanitário mais relevantes que tutelam esta forma de violação dos direitos humanos, tais como, as Convenções de Genebra e os respetivos Protocolos

Adicionais (I e II)<sup>19</sup>, a Convenção dos Direitos das Crianças, o Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo ao Envolvimento das Crianças em Conflitos Armados, a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar das Crianças e o Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional, mostrando as suas virtudes e debilidades. Finalmente, realçamos algumas decisões jurídicas relevantes no que diz respeito à proteção das crianças-soldado e ao julgamento de responsáveis pelo seu recrutamento.

No capítulo quinto expomos a importante evolução do trabalho da Organização das Nações Unidas, nomeadamente as resoluções do Conselho de Segurança, na proteção das crianças nos conflitos armados e concretamente na luta contra a utilização das crianças como combatentes, e as atividades desenvolvidas pela ONU destinadas à reabilitação das crianças alistadas nas fileiras de exército.

Por último, e não menos importante, o capítulo sexto patenteia formas de evitar o recrutamento de crianças-soldado, expondo medidas de prevenção dos conflitos e da participação, bem como os pontos essenciais em que deve incidir o processo de recuperação, abordando as três fases deste processo: desarmamento e desmobilização; reabilitação e reinserção. Finalmente, no final da sexta parte deste trabalho, apresentamos soluções que devem ser implementadas no combate a esta problemática e os avanços legislativos que devem ser tidos em conta.

---

<sup>19</sup> As Convenções de Genebra são quatro, adotadas em 1949: a primeira é a Convenção de Genebra para Melhorar a Situação dos Feridos e Doentes das Forças Armadas em Campanha; a segunda é a Convenção de Genebra para melhorar a Situação dos Feridos, Doentes e Náufragos Das Forças Armadas no Mar; a terceira é Convenção de Genebra Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra; e a quarta é a Convenção de Genebra Relativa à Proteção das Pessoas Civis em Tempo de Guerra, de 12 de agosto de 1949. Por seu lado, os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949 foram adotados em 1977, sendo o I Protocolo Adicional relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais e o II Protocolo Adicional relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Não Internacionais.

## **Capítulo I**

### **As Crianças-Soldado: noção e sua situação no mundo**

Antes de analisarmos a situação em que vivem as crianças-soldado, vamos delimitar conceitos básicos que vão ser utilizados ao longo da investigação. Falamos da noção de conflito armado, da noção de criança e da noção de criança-soldado.

Junto com a definição destes conceitos, vamos descrever a situação de violência que se vive em algumas regiões do mundo, especialmente contra a população civil, onde as crianças são o grupo mais afetado dos conflitos armados.

#### **1. Noção de Conflito Armado**

Desde sempre o homem terá vivido rodeado de inúmeros conflitos seja por ambições territoriais, por motivos ideológicos, ou quaisquer outros. Os conflitos armados contemporâneos têm características particulares que vale a pena analisar.

Em relação à noção de conflito armado, o artigo 2.º comum às quatro Convenções de Genebra define o seu campo de aplicação como sendo o de “guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que possa surgir entre duas ou mais Altas Partes contratantes, mesmo que o estado de guerra não seja reconhecido por uma delas”, bem como “os casos de ocupação total ou parcial do território de uma Alta Parte contratante, mesmo que esta ocupação não encontre qualquer resistência militar”. No entanto, o conceito de conflito armado internacional superou a ideia de conflitos interestaduais, como o Protocolo I Adicional estabelece no seu artigo 1.º, n.º4 “estão incluídos os conflitos armados em que os povos lutam contra a dominação colonial e a ocupação estrangeira e contra os regimes racistas no exercício do direito dos povos à autodeterminação, consagrada na Carta das Nações Unidas e na Declaração Relativa aos Princípios do Direito Internacional Respeitante às Relações Amigáveis e à Cooperação entre os Estados nos termos da Carta das Nações Unidas”.

Acontece que atualmente nos deparamos sobretudo com conflitos armados não internacionais, pelo que se torna importante defini-los, ou seja, saber quando estamos perante um desses casos. Estes conflitos internos acontecem no território de um Estado, opondo, geralmente, as forças governamentais desse Estado e fações que lutam contra o poder estabelecido nesse Estado, ou, eventualmente entre essas fações sem participação das forças estaduais<sup>20</sup>.

O artigo 3.º comum às quatro Convenções de Genebra refere os critérios para se concluir pela verificação de um conflito interno: a intensidade da luta e um mínimo de organização do grupo que luta contra o governo do Estado. O regime jurídico destes conflitos é desenvolvido através do Protocolo II Adicional a essas Convenções. Identicamente, o Tribunal Internacional para o Ruanda recortou duas condições para se poder falar de conflito armado: a existência de uma certa intensidade das hostilidades e a organização das partes. Como afirmou este Tribunal, “a expressão conflito armado evoca a existência de hostilidades entre forças armadas mais ou menos organizadas. Dela são, portanto, excluídas as perturbações ou tensões internas”<sup>21</sup>.

Além disso, pode acontecer que aquilo que aparentemente é um conflito interno seja, na verdade, um conflito internacional. Como o TPI veio afirmar, um conflito que surge no território de um Estado pode tornar-se internacional, ou apresentar paralelamente um carácter internacional, se as tropas de um outro Estado intervêm no conflito (intervenção direta), ou se certos participantes no conflito armado interno agem em nome desse outro Estado (intervenção indireta)<sup>22</sup>.

Tendo em conta o regime jurídico que lhes é aplicável, o Tribunal Internacional para o Ruanda, no caso Akayesu, afirmou que no domínio do direito internacional humanitário poderia distinguir-se entre os conflitos armados internacionais, aos quais a lei dos conflitos armados se aplica no seu conjunto, os conflitos armados que não apresentam carácter internacional (conflitos internos), que caem no âmbito do artigo 3.º comum e do Protocolo Adicional II e os conflitos armados não internacionais que relevam apenas do artigo 3.º comum<sup>23</sup>. Assim, atendendo às normas aplicáveis, podem

---

<sup>20</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário*, Parte I, Braga, AEDUM, 2012, pág. 123.

<sup>21</sup> No caso Akayesu, Caso ICTR-96-4-T, Sentença da 1.ª Câmara, pág. 620.

<sup>22</sup> Caso nº ICC-01/04-01/06, pág. 209.

<sup>23</sup> Caso ICTR-96-4-T, Sentença da 1.ª Câmara, pág. 601.



distinguir-se dentro dos conflitos internos, conflitos não internacionais e conflitos sem caráter internacional<sup>24</sup>.

Quando falamos de conflitos armados não internacionais, estamos a falar de conflitos que têm lugar no território de um Estado, entre as forças governamentais de determinado Estado e fações que lutam contra o poder estabelecido dentro dos limites do território desse Estado, e a que se aplicam o artigo 3.º comum e o Protocolo II Adicional, em virtude de o Estado em que ocorrem a ele se ter vinculado. Por outro lado, os conflitos sem caráter internacional são conflitos internos, cuja dimensão material é idêntica aos conflitos que falamos anteriormente, mas que se verificam em Estados que não são parte do II Protocolo Adicional. Deste modo, quando nos referimos aos conflitos armados sem caráter internacional, estamos a falar dos conflitos que ocorrem no território de um Estado e que são regulados exclusivamente pelo artigo 3.º comum às Convenções de Genebra sem que lhes seja diretamente aplicável o Protocolo II Adicional, embora alguns dos seus preceitos o possam ser, caso revistam natureza consuetudinária.

## **2. Os Novos Conflitos e as Suas Características**

Os conflitos que o Direito Internacional Humanitário começou por regular eram conflitos interestaduais. Depois da Segunda Guerra Mundial, verificou-se sobretudo uma intensificação dos conflitos intraestaduais, que ocorrem normalmente entre governos e grupos rebeldes ou de oposição. Este tipo de conflitos, que têm lugar no território de um Estado, embora com consequências para os Estados vizinhos, têm sofrido importantes mutações. Na pós-Segunda Guerra Mundial, muitos dos conflitos ocorridos no seio de um Estado tinham motivações externas ou eram fomentados pelo exterior. Com o fim da Guerra Fria, somos confrontados com conflitos com motivações inerentes à própria sociedade em que as causas das guerras agora são outras. Além disso, também os comportamentos adotados no seu decurso se vêm alterando, colocando em causa a própria eficácia do DIH, na medida em que aqueles grupos que deveriam ser salvaguardados se tornam os alvos primordiais dos ataques. Como

---

<sup>24</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário, Parte I*, cit., pág.126.

menciona M<sup>a</sup> Assunção Vale Pereira, “esbate-se a distinção entre combatentes e civis, numa luta rua a rua, povoação a povoação. São estes conflitos que provocam hoje mais de 90% dos mortos em conflitos armados e em que há um maior número de vítimas entre os civis do que entre os militares”<sup>25</sup>. As guerras modernas, além da tecnologia de ponta que é utilizada, têm um nível de violência, criminalidade e atrocidade muito mais elevado do que no passado e desenvolvem-se em situações de caos e anarquia caracterizada pela desagregação das estruturas estaduais, em que não atuam exércitos regulares, mas grupos ou fações armadas sem disciplina e com uma estrutura de comando mal definida; que atuam sem respeitar os acordos, sem respeitar as normas e princípios fundamentais do DIH - nomeadamente o princípio da distinção<sup>26</sup> -, afetando especialmente populações e bens civis. “As populações civis passam a ser objetivos de guerra, sobretudo quando está subjacente uma ideia de limpeza ou purificação étnica”<sup>27</sup>. Isto faz com que o ódio entre os grupos que se defrontam aumente levando a perpetuação dos conflitos e colocando em causa a convivência entre as comunidades em questão. Assim, os “estados de guerra” não são mais períodos de instabilidade passageiros, são antes estados de guerra persistentes e incessantes.

Estes novos conflitos também supõem uma deterioração dos serviços básicos e um declive das economias locais. Por não terem um princípio e um fim definido, obriga gerações inteiras a lutar pela sobrevivência<sup>28</sup>.

A falta de controlo e o sentido de transtorno e caos que caracteriza os conflitos armados contemporâneos podem atribuir-se a inúmeros fatores, tais como as revoltas e lutas políticas para se apoderarem dos recursos do país no seu próprio sustento<sup>29</sup>, compras de armas, etc., levando a situações muito graves de fome da maioria da população, a quem tiram tudo, inclusivamente os bens que a assistência de organismos humanitários lhes faz chegar. A população é forçada a afastar-se dos trabalhos do campo em consequência do conflito. “[u]m grupo armado deve ser capaz de reunir os

---

<sup>25</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário, Parte I*, cit., pág.135.

<sup>26</sup> Expresso no artigo 48º do Protocolo I que prevê: “De forma a assegurar o respeito e a proteção da população civil e dos bens de carácter civil, a Partes no conflito devem sempre fazer a distinção entre população civil e combatentes, assim como entre bens de carácter civil e objetivos militares, devendo portanto, dirigir as suas operações unicamente contra objetivos militares”.

<sup>27</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário, Parte I*, cit., pág.137.

<sup>28</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, Universidad de Barcelona, Barcelona, pág. 11.

<sup>29</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág.10.

seus próprios recursos financeiros a fim de sobreviver”<sup>30</sup>. Os fatores económicos sempre estiveram presentes na deflagração dos conflitos. No entanto, neste novo tipo de conflitos armados, a obtenção de lucros tem um peso muito mais relevante, não olhando a meios para atingir os fins. Passou a existir uma relação estreita entre o conflito que é travado e os bens que se podem obter a partir dele. O lucro passou a ser um fator muito mais importante para quem luta, acima de qualquer ideologia, fatores políticos ou religiosos. São motivados pelo poder que pode passar pelo controlo de um negócio relevante, como tráfico de droga ou tráfico de armas, ou o controlo de jazidas minerais<sup>31</sup>.

No discurso moderno, é difícil separar as questões humanitárias das questões políticas, porque grupos humanitários cada vez mais se definem como atores políticos e grupos políticos usam a retórica humanitária para promover seus próprios objetivos. A linguagem do humanitarismo e os direitos humanos tornam-se a linguagem de discurso político. Pouca atenção foi dada à presença de crianças-soldados<sup>32</sup>.

Em 2011, Chávez Molina afirmava que os maiores conflitos armados se situavam em Ruanda, Somália, Sudão, Uganda, Colômbia, Perú, Afeganistão, Índia, Myanmar, Paquistão, Filipinas, Israel e Turquia<sup>33</sup>. Sendo certo que muitos se mantêm, infelizmente novos vão surgindo, como acontece, por exemplo, na Síria.

### **3. As Crianças e os Novos Conflitos**

A prática recorrente de utilizar crianças nos confrontos bélicos está associada a uma mudança que ocorreu no modo como se desenrolam os conflitos armados. As frequentes e graves violações das normas de DIH contribuem para que os conflitos modernos se caracterizem como conflitos de uma violência. Existem alguns exemplos que confirmam isso mesmo: durante o cerco a Sarajevo<sup>34</sup>, os francos-atiradores sérvios

---

<sup>30</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.61.

<sup>31</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, pág. 62.

<sup>32</sup> David M. Rosen, *Armies of the Young: Child Soldiers in War on Terrorism*, Rutgers University Press, 2005, USA, pág. 157.

<sup>33</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, Universidad de Barcelona, Barcelona, 2011, pág. 25.

<sup>34</sup> O cerco de Sarajevo é o mais longo registrado em uma guerra moderna. Durou de 4 de Abril de 1992 até 29 de fevereiro de 1996.

escolhiam por alvo as crianças que caminhavam nas ruas acompanhadas pelos pais; outro exemplo é aquele que aconteceu no Ruanda pouco tempo antes do genocídio 1994, quando as emissões de rádio *Mille Colines* dessa mesma região recordavam aos assassinos hútus para que não se esquecessem de matar os de menor idade também. Na última década, mais de vinte milhões de crianças morreram em conflitos armados, ou seja, cerca de quinhentas mortes por dia.

Os novos conflitos caracterizam-se ainda por um outro fator também ele aterrador: as crianças, além de representarem os novos alvos de violência na guerra, tornaram-se, elas mesmas, autores de tais atrocidades, ao serem usadas, para tanto, pelos adultos.

Assim, no século XXI – e já nos finais do séc. XX - surgem novas formas de fazer a guerra. A utilização das crianças tornou-se uma prática tão corrente que poderemos considerá-la como “uma nova doutrina bélica”<sup>35</sup>; e apesar de não constar em manuais práticos de exercícios oferece princípios, práticas e ensinamentos relativos à atividade bélica.

Devido à escassa atenção que é conferida à problemática das crianças-soldado, a sua utilização é bem mais comum do que podemos imaginar. Estima-se que em mais de três quartos dos conflitos a nível global podemos encontrar crianças em combate nas linhas da frente em número significativo<sup>36</sup>.

Como já vimos, no novo contexto em que se desenvolvem os conflitos armados contemporâneos, a percepção relativa às crianças e ao seu papel é substancialmente diferente daquele que existia em guerras de outrora, o que é um fator determinante no surgimento das crianças-soldado. A par disto, a simplificação tecnológica do armamento e as alterações socioeconómicas também contribuíram em larga medida para que isso acontecesse.

As crianças são encarados como recurso muito positivo por parte de quem recruta. São muito fáceis de os transformar em soldados e, além disso, os benefícios decorrentes são muito superiores aos custos. A utilização das crianças como soldados tem custos muito baixos pois raramente são pagos, ao contrário dos adultos que esperam sempre receber alguma remuneração, e a pena sofrida por parte de quem comete esta

---

<sup>35</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.17.

<sup>36</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.26.

ilicitude é quase nula. “[A]s proibições formais se revelam inúteis quando não são complementadas por castigos substanciais aquando a sua violação”<sup>37</sup>.

São “um recurso flexível e descartável”<sup>38</sup>. Estão reunidas todas as condições para o surgimento de uma nova forma de exploração de trabalho infantil, especialmente traumática. Infelizmente, o que não falta são seres humanos sem escrúpulos interessados em conseguir mão-de-obra barata e fazendo jus aos seus os benefícios, que são muitos, caem na desumanidade.

Grupos pequenos e marginais, que até então eram incapazes de mobilizar soldados, são agora autênticos exércitos. Grupos fracassados ou enfraquecidos tornam-se cada vez mais fortes e numerosos devido à facilidade de vestir um uniforme a uma criança, dar-lhe uma arma para as mãos, fazê-la sentir-se invencível, roubar-lhe a meninice e transformá-la num soldado. A título de exemplo, podemos falar do Exército de Resistência do Senhor, do Uganda, que inicialmente não contava com mais de 200 homens nem tinha o apoio da população; posteriormente graças ao rapto de mais de 14000 crianças e à sua transformação em soldados, foi capaz de atrair o exército ugandês para uma guerra civil que dura há mais de uma década.

Na Libéria, Charles Taylor<sup>39</sup> tronou-se no chefe militar mais rico da região graças ao recrutamento de milhares de crianças que fizeram aumentar o seu exército, provocando mais de 200 000 mortos, originando 1,2 milhões de refugiados, extorquindo dinheiro à população, roubando e apropriando-se dos seus bens. Tornou-se presidente da Libéria, o que demonstra claramente os benefícios que resultaram desta nova estratégia de recrutamento.

#### **4. Noção de Criança**

A delimitação do âmbito de aplicação pessoal das disposições do direito internacional humanitário em virtude das quais se concede uma proteção especial às crianças depende do conceito de criança nas Convenções de Genebra de 1949 e nos Protocolos Adicionais de 1977. Deste modo, podemos concluir que o Direito

---

<sup>37</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, pág.64.

<sup>38</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, pág.67.

<sup>39</sup> Em 26 de abril de 2012, o ex-presidente liberiano Charles Taylor tornou-se o primeiro Chefe de Estado africano a ser condenado pela sua participação em crimes de guerra pelo Tribunal Especial para a Serra Leoa. Charles Taylor foi acusado por 17 crimes de guerra e contra a humanidade, incluindo aterrorizar a população, assassinatos ilegais, violência sexual e física, recrutamento forçado de crianças-soldado, sequestros (raptos), trabalho forçado, ataques ao pessoal da ONU, entre outros.

Internacional Humanitário não contém apenas um conceito de criança, sendo que existem diversas categorias de crianças que são alvo de uma proteção diferenciada em razão da sua idade<sup>40</sup>. Assim:

- **Nascituros:** Na Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, o âmbito de aplicação começa com o nascimento; no entanto, as Convenções de Genebra protegem de forma indireta os nascituros, quando se referem à proteção especial das mulheres grávidas ou parturientes.

- **Recém Nascidos e bebês lactantes:** Além de beneficiarem de todas as disposições que se referem ao tratamento devido a crianças em geral, juntamente com as mulheres grávidas e parturientes, os bebês lactantes beneficiam também de uma proteção especial e são equiparados aos feridos e doentes, tal como indica o artigo 8.º do Protocolo I, beneficiando da proteção que é dada a tais categorias e pessoas.

- **Menores de sete anos:** Recebem uma proteção específica que aparece sempre ligada à permanência junto da sua mãe. Assim se depreende das disposições que fazem referência à proteção das mães com os filhos menores de sete anos.

- **Menores de doze anos:** Trata-se de uma categoria de crianças para as quais a IV Convenção de Genebra prevê uma proteção especial quando se refere à identificação dos mesmos.

- **Menores de quinze anos:** Pode dizer-se que é o standard geral utilizado pelo Direito Internacional Humanitário quando se refere à proteção especial da criança. Assim, os menores de quinze anos constituem uma categoria de pessoas que podem refugiar-se em zonas e localidades que ofereçam segurança, que têm direito a um tratamento especial no que diz respeito ao envio e distribuição de ajuda humanitária, que podem ser evacuados de zonas cercadas, que devem ser atendidos e protegidos quando ficam órfãos ou separados dos seus familiares, e que não podem ser recrutados por forças armadas nem participar nas hostilidades.

- **Menores 18 anos e maiores de 15 anos:** As Convenções de Genebra abandonam a expressão criança quando se referem a menores de 18 anos e maiores de quinze anos. Todavia, não deixam de beneficiar de um tratamento especial em relação à sua participação nas hostilidades, à execução da pena e morte e à realização de trabalhos em territórios ocupados.

---

<sup>40</sup> Sónia Hernandez Pradas, «La protección especial del niño en el Derecho Internacional Humanitario», in *Derecho Internacional Humanitario*, José Luis Rodríguez-Villasante y Prieto (coord.), 2.ª Ed., Valencia: Cruz Roja Española / Tirant lo Blanch, 2007, pág.617.

- Menores de idade: Esta expressão também é utilizada pela IV Convenção quando faz referência ao dever de ter em conta um regime especial de detenção e internamento previsto para os menores de idade.

Assim, podemos concluir que não é possível, à luz das normas contidas nas Convenções de Genebra e nos seus Protocolos Adicionais, estabelecer um conceito único de criança, sendo que, teremos de aplicar em cada caso o limite de idade estabelecido nas normas aplicáveis. Também é verdade que existe um grande número de disposições aplicáveis às crianças que não faz referência a limite de idade algum, pelo que, tendo em conta o artigo 1.º da Convenção dos Direitos da Criança a proteção que se estabelece em tais disposições poderá estender-se a menores de 18 anos.

Segundo a Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, de 1989, “entende-se por criança todo o ser humano menor de 18 anos de idade, salvo se, em virtude da lei que lhe seja aplicável, atingir a maioridade mais cedo”. Identicamente, a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, de 1990, no seu artigo 2.º refere que “uma criança significa todo ser humano com idade inferior a 18 anos”.

A idade que define a maioridade de uma pessoa não é comum a todos os países. A maioridade está ligada à religião, à cultura e à sociedade de um país nas quais se baseia para determinar qual a idade que alguém tem de atingir para ser considerado maior. Na grande maioria das comunidades indígenas, a criança passa a ser adulto depois de participar num ritual religioso. Pode acontecer ainda que seja considerado maior para participar em determinadas atividades e, por outro lado, estar limitado juridicamente para exercer outras – como por exemplo votar, casar, ser penalmente responsável - porque ainda não atingiu a idade prevista. Na legislação nacional, a idade em que se pode exercer direito ao voto pode não ser a mesma que é exigida para o serviço militar obrigatório ou o alistamento voluntário. A grande maioria dos Estados reconhece os 18 anos como a entrada na idade adulta. Há países que estabelecem a idade do serviço militar obrigatório antes dos 18 anos, como por exemplo o Afeganistão, o Irão, o México e a Nicarágua. Outros países permitem o alistamento voluntário antes dos 18 anos, geralmente com o consentimento dos pais, tais como a Alemanha, El Salvador, Estados Unidos da América, Honduras, Israel e Reino Unido<sup>41</sup>.

---

<sup>41</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.22.

Segundo as disposições internacionais, os Estados não deveriam permitir o recrutamento a menores de 18 anos, considerando que essa é a idade com que se atinge a maioridade ou pode dizer-se que o facto de as normas internacionais estabelecerem que a maioridade se atinge aos 18 anos parece indiciar que os Estados não deveriam permitir o recrutamento de quem não tenha atingido essa idade. No entanto, deve ter-se em conta que a própria Convenção ressalva a possibilidade de à luz do direito nacional a maioridade ser atingida mais cedo e que o Direito Internacional não proíbe *tout court* esse alistamento, como veremos.

## **5. Noção de Criança-Soldado**

À primeira vista, o conceito de criança-soldado parece uma fusão natural de dois termos contraditórios e incompatíveis. O primeiro, criança, conota imaturidade, simplicidade e ausência de desenvolvimento físico, mental, emocional e completo. O segundo, soldado, geralmente refere-se a homens e mulheres que são guerreiros qualificados. Mas onde é que a infância, juventude, adolescência e vida adulta começa e termina? Para os grupos humanitários contemporâneos que defendem uma proibição internacional de crianças-soldados e veem as crianças-soldados como aberração moderna, a resposta é clara e simples: a infância começa no nascimento e termina aos dezoito anos de idade. Esta visão define a criança-soldado como qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade, que é recrutado ou utilizado por um exército ou grupo armado. Para o resto do mundo, no entanto, é de modo algum claro que todas as pessoas menores de dezoito anos são ou até mesmo devem ser consideradas crianças<sup>42</sup>.

A UNICEF define “criança-soldado” como “qualquer pessoa com menos de 18 anos que é parte de qualquer tipo força armada regular ou irregular ou grupo armado qualquer que seja a função que exerce, incluindo, mas não se limitando a, cozinheiros, mensageiros e qualquer pessoa que acompanhe tais grupos, que não a família dos seus membro. A definição inclui raparigas recrutadas com objetivos sexuais ou para

---

<sup>42</sup> David M. Rosen, *Armies of the Young: Child Soldiers in War on Terrorism*, Rutgers University Press, cit., pág.3.



casamentos forçados. Não se refere, portanto, apenas a crianças que estão armadas ou já andaram com armas.”<sup>43</sup>.

Esta definição de “crianças-soldado” é criticada por muitos daqueles que censuram a escolha dos 18 anos como a idade adulta. Claro está que a definição de criança não está limitada a um período de idades previamente estabelecido; aquilo que faz de nós crianças depende de um conjunto de fatores sociais, religiosos, políticos, cognitivos. Como diz Peter Singer, “A natureza de cada indivíduo é moldada tanto pelos contextos sociais, políticos e económicos, como pelo seu legado genético”<sup>44</sup>

Nesta investigação, consideramos que *criança-soldado* se refere não só à criança que combate nas fileiras de exército empunhando uma arma, como qualquer criança que se vê obrigado a trabalhar para grupos armados, mesmo que desempenhem tarefas que não impliquem matar, tais como cozinheiros, mensageiros espias, trabalho doméstico. Ou seja, com isto queremos dizer que, qualquer tarefa desempenhada por um menor no seio de um grupo armado deve ser sancionada.

## **6. Situação das Crianças-Soldado no Mundo**

Segundo a organização *War Child*, 75% dos conflitos armados no mundo tem crianças a combater. Estes integram exércitos regulares ou outros grupos ilegais armados, como grupos rebeldes, e estima-se que 80% são menores de 15 anos<sup>45</sup>.

Correndo o mundo, podemos dar exemplos de países que recorrem a estas práticas abomináveis. Em pleno século XXI, um número considerável de crianças-soldado é utilizado em todos os continentes, excluindo a Antártida<sup>46</sup>.

Estima-se que em 2004 as crianças participavam diretamente em 27 conflitos armados, em 2007 desceu para 17 os conflitos armados em que havia a participação direta de crianças-soldado. Contudo, esta tendência é consequência do final de conflitos e não da repercussão de iniciativas destinadas a acabar com o recrutamento

---

<sup>43</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.19.

<sup>44</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.17.

<sup>45</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.19.

<sup>46</sup> E isso só acontece porque aí não se verificam conflitos armados. Recorde-se que o tratado que define o estatuto da Antártida – Tratado relativo à Antártida, de 1959 – prevê, no artigo 1º, nº1, que esse espaço não pode ser usado para fins bélicos. Maria de Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais de Direito Internacional Humanitário, Parte I*, cit., pág. 108.

e utilização das crianças-soldado<sup>47</sup>. Estes números voltam a aumentar no ano a seguir. Segundo a UNICEF em 2008 250.000 crianças faziam parte das fileiras de exércitos. Só na Colômbia o número ascendia a 14.000 crianças, enquanto no Sudão o número chegava aos 17.000 menores. Durante os anos 90, mais de dois milhões de crianças morreram em consequência dos conflitos armados e mais de seis milhões ficaram, permanentemente descapacitados ou gravemente feridos. Em 2011 havia aproximadamente 300.000 crianças com menos de 18 anos estavam a ser utilizados nas hostilidades como soldados<sup>48</sup>.

No hemisfério ocidental, a Colômbia é o país em que a utilização das crianças como soldados atinge maiores proporções, sendo mais de onze mil os menores recrutados, o que significa que um em cada quatro soldados é menor de idade. Estas crianças fazem parte de grupos rebeldes, mas também do exército governamental. Duas em cada três crianças-soldado colombianas têm menos de 15 anos; porém, algumas têm apenas sete e oito anos de idade. Em vídeos já revelados pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, em 2001, aparecem crianças de 11 anos a manusear mísseis. Este grupo rebelde recruta crianças na Venezuela, Panamá e Equador. Algumas ainda não completaram os dez anos de idade, atingindo 85% dos efetivos nesta unidade paramilitar<sup>49</sup>. Estas são apelidadas de alguns nomes caricatos como “sininhos”, “abelhinhas”, “carrinhos”, pelas habilidades de que são capazes no ataque ao inimigo.

O país europeu onde existe um maior número de crianças-soldado é a Turquia. Incorporando as fileiras do Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK) que integravam três mil crianças, 10% das quais eram raparigas, tendo o guerrilheiro mais novo apenas sete anos. Também é sabido que o PKK recruta crianças em estabelecimentos de ensino, por exemplo, campos de férias suecos frequentados por filhos de emigrantes curdos<sup>50</sup>.

O continente Africano é o mais emblemático, onde se vive diariamente com esta dura realidade e onde o fenómeno atinge as maiores proporções.

---

<sup>47</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.20.

<sup>48</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.20.

<sup>49</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.27.

<sup>50</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.29.

Não podemos falar desta problemática sem falar da Serra Leoa que viveu uma guerra civil de onze anos (1991-2002) onde as crianças foram os principais atores e assumiram um papel fundamental e determinante. A organização que deu início à violência, a *Revolutionary United Front*, contava com crianças que constituíam 80% dos seus soldados, muitas das quais haviam sido raptadas, com idades entre os sete e os catorze anos<sup>51</sup>. Esta utilização deu-se desde o início do conflito e não foi pela falta de soldados adultos. Todavia, A RUF não foi a única a recorrer a crianças para fazerem parte de combates, também o governo e outras milícias seguiram esse mau exemplo. Foram utilizadas perto de dez mil crianças-soldado, um número que corresponde à maioria do total de participantes no conflito.

Uma pesquisa levada a cabo por Angola revelou que 36% do total de crianças angolanas haviam sido soldados ou acompanhado as tropas em combate<sup>52</sup>. O mesmo se passou na Libéria, país em que apenas numa década ocorreram dois períodos de conflito armado.

A par destes países, não podemos deixar de referir o Uganda, em que o Exército de Resistência do Senhor (*Lord's Resistance Army – LRA*) é conhecido por praticamente todos os seus elementos serem menores. O LRA já raptou mais de catorze mil jovens, detendo o record mundial do combatente armado mais novo – cinco anos apenas. O conflito entre o governo e o LRA deu origem a uma grande crise humanitária, insegurança e massivos deslocamentos de pessoas<sup>53</sup>

As regiões africanas são aquelas que detêm os maiores indícios de violência, onde as crianças-soldado contribuem para esta realidade de forma evidente.

A Somália é um dos piores casos de crianças-soldado no mundo - as milícias são constituídas por rapazes dos 14 aos 18 anos -, segundo a representante especial da ONU para as crianças e os conflitos armados, Radhika Coomaraswamy<sup>54</sup>. Durante os primeiros meses de 2010, 48% de 2.854 pacientes tratados no hospital do país sofriam de lesões causadas pela guerra, e 38% eram crianças com menos de 14 anos de idade<sup>55</sup>.

---

<sup>51</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.26.

<sup>52</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.30.

<sup>53</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.19.

<sup>54</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.26.

<sup>55</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.14.

Neste país, a maior parte do recrutamento de crianças é feito por forças armadas governamentais<sup>56</sup>.

No Quênia e na República Democrática do Congo, as organizações de proteção das crianças registaram 447 casos de recrutamento de crianças até novembro de 2010. Na maior parte destes casos a maioria dos menores recrutados foi recrutado mais de uma vez pelo mesmo grupo ou por outros grupos.

No Ruanda, milhares de crianças participaram no genocídio de 1994, algumas delas com menos de 14 anos. No Burundi, mais de catorze mil crianças participaram no conflito armado, contando com menores de 12 anos.

O Sudão é o país onde o uso de crianças-soldado mais se generalizou, estimando-se que na guerra civil que durou mais de duas décadas (1983-2005) lutaram cerca de cem mil crianças. Desde 1995, o governo islâmico do Norte recruta, para integrarem um grupo paramilitar – Força de Defesa Popular, – menores de 12 anos. Os mais desprotegidos, como as crianças de rua, sem abrigo, pobres e refugiados, são os preferenciais. Estes são raptados e levados para campos que deveriam ser orfanatos mas na verdade são autênticos campos de treino e de recrutamento para o exército. Além disso, recruta crianças das aldeias do Sul, controladas pelo governo, para combaterem contra o próprio povo, nomeadamente os rebeldes do Exército de Libertação do Povo do Sudão. Este grupo iniciou o recrutamento em meados dos anos oitenta e conta com cerca de sete mil indivíduos, em que 30% do total dos efetivos são menores de idade. Estudos revelam que, numa escola primária de uma província cujo nome é Whada, 22% dos alunos foram capturados pelo exército sudanês e pelas milícias pró-governamentais entre os quais o mais novo tinha apenas 9 anos de idade<sup>57</sup>. Em muitos casos, a utilização de crianças começa quando os adultos são escassos para integrarem os exércitos. No Sudão, o regime de Cartum começou a recrutar crianças quando um programa de recrutamento ao longo de dois anos (1993-1995) fracassou. As autoridades pretendiam recrutar jovens de os 18 aos 33 anos no entanto, dos quase 2.5 milhões de potenciais recrutas apenas 26079 se apresentaram para receber treino militar. Assim, o governo começou o seu recrutamento de crianças de rua<sup>58</sup>. Em Darfur, até 2011 já teriam sido

---

<sup>56</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.36.

<sup>57</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., págs.34 e 35.

<sup>58</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.66.

afetados cerca de 2 milhões de crianças e cerca de 10.000 estariam até ao momento vinculadas a grupos e forças armadas<sup>59</sup>.

Burundi tem uma das taxas de mortalidade materno-infantil que figuram entre as mais altas de África. Devido à guerra civil, as taxas de pobreza aumentaram de 48% para 67% entre 1994 e 2006, segundo dados da UNICEF<sup>60</sup>

Além destes, podemos enumerar diversos países que, à semelhança dos já referidos, assumem práticas idênticas. É o caso da Costa do Marfim, da Etiópia, onde se estima que existam atualmente entre trinta a cinquenta mil crianças-soldado, representando 30% do total dos combatentes. Uma em cada três crianças tem um peso abaixo do normal devido à desnutrição. Mais de um quarto das crianças – entre os 5 e os 14 anos- trabalham<sup>61</sup>.

Existem hoje menores de idade a combater na Argélia, Azerbaijão, Egito, Irão, Iraque, Líbano, Tajiquistão, Iémen e Síria. Na mais recente guerra civil Síria<sup>62</sup>, existe mais de um milhão de crianças refugiadas, dois milhões de menores que permanecem no país e são atacados ou recrutados como combatentes<sup>63</sup>.

Em alguns grupos islâmicos radicais, as crianças utilizadas têm menos de 15 anos. Na Palestina, os jovens adolescentes representam 70% dos participantes diretos nos conflitos, o que levou o exército israelita a alterar as regras de combate. A primeira utilização contemporânea de crianças-soldado nesta região situa-se na década de 90, aquando da guerra Irão-Iraque. A lei iraniana tem por base a sharia alcorânica e proíbe o recrutamento de crianças menores de 16 anos para as forças armadas. No entanto, esse facto não impediu que, em 1984, o presidente iraniano da época, Ali-Akbar, apelasse a que todos os iranianos entre os 12 e os 72 anos se oferecessem para participar naquilo a que ele chamava Guerra Santa<sup>64</sup>. Nessa altura, milhares de crianças abandonaram a escola para fazer jus aos pedidos do presidente e foram enviadas para os campos de

---

<sup>59</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.20.

<sup>60</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.19.

<sup>61</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.19.

<sup>62</sup> Guerra Civil na Síria que decorre desde março de 2011 até à atualidade.

<sup>63</sup> O jornal “O Público”, no dia 10/09/2013, dá conta de uma notícia relacionada com uma criança-soldado envolvida na guerra civil Síria que com apenas 10 anos de idade passa dez horas por dia a reparar lançadores de morteiros e a carregar granadas. <http://p3.publico.pt/actualidade/sociedade/9265/issa-tem-dez-anos-e-trabalha-numa-fabrica-de-armas>

<sup>64</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.32.

batalha apenas com uma arma, um carregador e granadas de mão. No fim, mais de cem mil rapazes iranianos perderam a vida e os que sobreviveram foram capturados pelas forças contrárias.

Também o Iraque utilizou crianças-soldado neste conflito armado e não há muito tempo Saddam Hussein fazia campanha para atrair crianças para o mundo bélico. A este propósito podemos falar da criação da Ashbal Saddam, uma força paramilitar formada posteriormente à Guerra do Golfo, de 1990, e constituída por menores entre os dez e os quinze anos. Em Bagdad, havia oito mil crianças integradas neste grupo. Isto levou a que as forças norte-americanas, nos confrontos que precederam à queda do regime de Saddam, fossem obrigadas a combater com menores de idade. Por outro lado, também os grupos paramilitares de oposição ao regime iraquiano utilizavam as crianças a partir dos 13 anos nas linhas da frente de batalha<sup>65</sup>. Durante os primeiros nove meses de 2010, o governo do Iraque informou as Nações Unidas que houve 2.558 civis que morreram e 11.129 feridos, entre os quais se registaram 134 crianças mortas e 5900 crianças feridas<sup>66</sup>.

Estudos sustentam que as crianças-soldado no Afeganistão rondam os 30% de todas as crianças afegãs. Isto quer dizer que 30% das crianças afegãs já participaram, pelo menos uma vez, em atividades de cariz bélico. Aliás, o surgimento em massa dos talibãs no decurso da guerra civil afegã, em 1994, deveu-se ao recrutamento de jovens refugiados que estudavam nas escolas islâmicas, sendo certo muitas dessas crianças tinham menos de 14 anos.

Até finais de 2003, lutavam no Afeganistão cerca de oito mil crianças<sup>67</sup>. Os soldados norte-americanos continuavam a ter de travar lutas contra menores, chegando mesmo a capturar um que apenas tinha 12 anos<sup>68</sup>.

O Médio Oriente e a Ásia Central são outras duas regiões do mundo onde este problema está bem patente.

A Ásia é mais um dos continentes onde esta problemática impera. Encontramos crianças envolvidas em conflitos armados no Cambodja, Filipinas, Ilhas Salomão, Índia,

---

<sup>65</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.33.

<sup>66</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.26.

<sup>67</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.37.

<sup>68</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.36 e 37.

Indonésia, Laos, Myanmar, Nepal, Paquistão, Papua-Nova Guiné, Sri Lanka e Timor-Leste. Na Índia, são cerca de dezassete os grupos rebeldes que cometem a atrocidade de recrutar menores para o seu alistamento nos exércitos.

Em Myanmar, existem mais de 75000 crianças-soldado, um dos números mais elevados do mundo. Estima-se que 45% do total dos soldados tem menos de 18 anos e 20% menos de 15 anos<sup>69</sup>. É o país onde existe o maior número de crianças recrutadas por forças governamentais<sup>70</sup>.

Os exemplos apresentados demonstram que as crianças-soldado estão envolvidas praticamente em todas as zonas de guerra do mundo, facto que contribuiu para a alteração da forma como os grupos constroem o seu próprio exército. Podemos concluir também que por todo mundo está a aumentar o número de crianças que combatem em conflitos bélicos ao serviço de forças armadas, tanto de grupos rebeldes como como grupos governamentais. Mais de 40% destas organizações recrutam crianças-soldado. Do total organizações armadas do mundo, 23% utilizam crianças para combater de idade igual ou inferior a 15 anos; 18 % do total utilizam menores de 12 anos.

Embora em muitas situações a idade da criança não esteja verdadeiramente conhecida, é bem claro que se situa bem abaixo da idade adulta. Num estudo feito em África chegou-se à conclusão que 60% das crianças-soldado tinham 14 anos ou menos. Um estudo realizado no Uganda demonstrava que a idade de recrutamento se situava nos 12,9 anos.

Um outro estudo realizado na Ásia revelava que a idade média de recrutamento era de 13 anos no entanto, 34% tinham apenas 12 anos<sup>71</sup>.

---

<sup>69</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.37 e 38.

<sup>70</sup> Rossana Chavéz Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.22.

<sup>71</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág.40.





## **Capítulo II**

### **Darfur**

Antes de meados da primeira década do século XXI, poucos teriam ouvido falar do nome Darfur. A partir de então esse nome começou a ser falado, referindo-se a uma região que terá sofrido uma das grandes crises humanitárias dos últimos tempos. As perseguições e os assassinatos sistemáticos contra a população levados a cabo pelo seu próprio governo e pela milícia que este financia, permitem-nos falar da maior tragédia africana desde o genocídio de Ruanda em 1994.

#### **1. Contextualização Histórica e Geográfica**

Darfur situa-se na região oeste do Sudão, e portanto na África Central, fazendo fronteira com o Chad e a República Centroafricana. Ambos os países sofrem com os conflitos que se fazem sentir em Darfur, uma vez que servem de passagem e de porto de abrigo a muitos refugiados dos conflitos dando aso a muitas atividades ilegais como o tráfico de armas.

A população do Sudão, de cerca de 30 milhões de pessoas, é uma população heterogénea, com evidentes diferenças étnicas, em que convivem africanos negros árabes, africanos negros não árabes, árabes egípcios não negroides; em que está presente a religião muçulmana, o cristianismo, bem como outras religiões animistas; e onde existem ainda diferenças culturais e linguísticas. Isto torna a convivência mais difícil e está, em certa medida, na origem do conflito que aí tem grassado.

Entre as etnias negras, africanas e árabes, a mais importante são os Fur, de raça negra, que representam quase metade da população; destacam-se também os Zaghawa e os Masalit.

Os conflitos entre muçulmanos de um lado, que representam 93% da população, e cristãos e animistas dos outros, representando entre eles os restantes 7%, são constantes<sup>72</sup>.

## **2. O Conflito**

O conflito de Darfur é um conflito armado, no oeste do Sudão, que opõe principalmente os Janjawid - milicianos recrutados entre os baggara, tribos nômadas africanas de língua árabe e religião muçulmana - e os povos não-árabes da área. O governo sudanês, embora negue publicamente o seu apoio aos Janjawid, tem fornecido armas e assistência e tem participado de ataques conjuntos com o grupo miliciano. O conflito iniciou-se, oficialmente, em fevereiro de 2003, com o ataque de grupos rebeldes do Darfur a postos do governo sudanês na região, mas suas origens remontam a décadas de abandono e descaso do governo de Cartum, eminentemente árabe, para com as populações que vivem neste território.

Em 2003, dois grupos armados da região de Darfur rebelaram-se contra o governo central sudanês, pro-árabe. O Movimento de Justiça e Igualdade e o Exército de Libertação do Sudão (SLA, na sigla em inglês) acusavam o governo de oprimir os não-árabes em favor dos árabes do país e de negligenciar a região de Darfur.

Em reação, o governo lançou uma campanha de bombardeios aéreos contra localidades darfurianas em apoio a ataques por terra efetuados por uma milícia árabe, os Janjawid. Estes últimos são acusados de cometer grandes violações dos direitos humanos, como assassinatos em massa, saques, destruição de povoados e o estupro sistemático da população não-árabe de Darfur. Os Janjawid também praticam o incêndio de vilarejos inteiros, forçando os sobreviventes a fugir para campos de refugiados localizados a Oeste de Darfur e no Chade; muitos dos campos darfurianos encontram-se cercados por forças Janjawid. Até meados de 2006, entre 150.000 e 200.000 pessoas haviam sido mortas e pelo menos dois milhões haviam fugido, provocando uma grave

---

<sup>72</sup> Maria José Cervell Hortal, *Naciones Unidas, Derecho Internacional y Darfur*, Granada, Comares, 2010, pág. 5.

crise humanitária na região. As Nações Unidas estimam que o conflito deixou cerca de 300.000 mortos resultantes da violência e de doenças<sup>73</sup>. O Museu em Memória ao Holocausto dos Estados Unidos estima que 100.000 morrem todos os anos graças aos ataques do governo. A maioria das ONG's estimam de 200.000 para 500.000, o último é uma estimativa da Coalizão Internacional pela Justiça.

Em maio de 2006, o Exército de Libertação Sudanesa, principal grupo rebelde, concordou com uma proposta de acordo de paz com o governo. O acordo, preparado em Abuja, Nigéria, foi assinado com a facção do Movimento liderada por Minni Minnawi. No entanto, o acordo foi recusado tanto pelo Movimento Justiça e Igualdade como por uma facção rival do próprio Exército de Libertação Sudanesa, dirigida por Abdul Wahid Mohamed el Nur.

Os principais pontos do acordo eram o desarmamento das milícias Janjawid e a incorporação dos efetivos dos grupos rebeldes no exército sudanês. Apesar do acordo, os combates continuaram.

### **3. Causas do Conflito**

A combinação de décadas de secas, desertificação e superpopulação estão entre as causas do conflito de Darfur, onde os nômadas árabes Baggara, em busca de água, levam seu rebanho para o sul, uma terra ocupada predominantemente por comunidades agrárias.

O constante desequilíbrio que o Estado no seu conjunto tem vivido desde a sua independência contribuiu em larga medida para o estado em que se encontra hoje Darfur.

Um ano antes da independência desencadeou-se a primeira guerra civil, provocada pelos habitantes do sul que sempre se sentiram discriminados em relação aos habitantes do norte, por estes últimos possuírem maior riquezas.

Já depois da independência, em 1969, teve lugar o golpe de Estado do coronel Gaafar Muhammad Nimeiri, que conduziu a que o país adotasse o socialismo no que se refere à sua política exterior. O Governo iniciou campanhas de arabização reservando aos árabes cargos políticos e administrativos. Esta terá sido um dos fatores que contribuíram para a criação dos grupos rebeldes do sul como o SSLM (*South Sudan*

---

<sup>73</sup> Maria José Cervell Hortal, *Naciones Unidas, Derecho Internacional y Darfur*, cit., pág. 15.

*Liberation Movement*) e o SPLA/M (*Sudan People's Liberation Army*), pela discriminação que o governo exercia sobre os negros africanos.

Com a queda do regime de Nimeiri em 1985, e a substituição de um Governo democraticamente eleito em 1986, o país parecia finalmente ter respirado de alívio. No entanto, o golpe de militar de Omar Hassan Ahmad Al Bashir, ocorrido em 1989, quebrou o clima de estabilidade conseguido e ressuscitou a tensão sentida outrora. Declarou-se a lei islâmica para todo o Sudão, proibiu-se os partidos políticos e islamizou-se o sistema judicial, levando ao aumento dos conflitos entre o norte e o sul do Sudão.

A década de 90 foi marcada pelos combates entre o Movimento de Libertação Popular do Sudão e o governo central islâmico. Em Janeiro de 2005, o Acordo Geral de Paz aprovado em Naivasha concedeu a autonomia a Darfur (Sudão do Sul) durante seis anos, que se completaram com a realização de um referendo para secessão do Sudão do Sul, previsto para 2011. Graças ao Acordo, o Movimento de Libertação Popular do Sudão tornou-se aliado do Partido do Congresso Nacional, liderado por Al Bashir, num Governo de Unidade Nacional que se criou e instaurou um regime governamental com dois vice-presidentes (um do norte e um do sul).

Apesar do Acordo de 2005, a paz não parece ser duradoura e sofre de algumas patologias. Em outubro de 2007, o SPLA/M retirou-se do governo como protesto pela lenta aplicação do Acordo de Paz. Há quem considere que o conflito vivido foi também incentivado pelo processo de paz que pôs fim à segunda guerra civil sudanesa<sup>74</sup>.

A principal causa que está na base do conflito despoletado em Darfur em 2003 é a situação de marginalização e pobreza que se vive naquela região, cujas origens são remotas. As reivindicações de carácter político-social são as mesmas do conflito que se travava no Sul do Sudão. Lutam por uma participação mais equitativa da região no governo central, bem como uma repartição mais igualitária da riqueza do país. Isto levou a que as tribos negras de Darfur se organizassem e lutassem contra as forças governamentais. O governo central responde com bombardeamentos aéreos sobre Darfur e com uma luta terrestre levado a cabo pela referida milícia os Janjaweed, que atacava lançando o fogo às aldeias. Começa a existir uma divisão entre raças por haver

---

<sup>74</sup> Que decorreu entre 1983 e 2005.

uma discriminação por parte do governo em relação às tribos de raça negras, como os fur, os massalit e os zagwaga, tornando-as o seu principal alvo.

O governo sudanês tem sido acusado de suprimir informações prendendo e matando testemunhas desde 2004, além de destruir vestígios para eliminar seu valor como prova. O governo sudanês, por obstruir e prender jornalistas, tem sido capaz de esconder os acontecimentos. Em março de 2007, uma missão das Nações Unidas acusou o governo do Sudão de orquestrar e tomar parte de graves violações em Darfur, e clamou por uma ação internacional urgente para proteger os civis.

Após os conflitos terem cessado, em julho e agosto, em 31 de agosto de 2006 o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a resolução 1706<sup>75</sup>. O Sudão foi veementemente contra a resolução, e declarou que trataria as forças da Nações Unidas na região como invasores estrangeiros. No dia seguinte, o governo do Sudão lançou uma grande ofensiva na região.

Africanos e árabes foram obrigadas a viver num espaço comum sem que existisse qualquer ligação entre eles, semelhanças de costumes ou qualquer laço social ou cultural que os pudesse unir.

Esta situação foi agravada pela degradação das condições climatéricas e demográficas, como as secas, e a falta de alimentos que afetaram toda a região fazendo com que a tensão e a luta pela sobrevivência entre as tribos fosse cada vez mais evidente, mas sempre com os olhos postos no governo que estas consideravam como culpado da realidade vivida.

O governo de Al Bashir aproveita a tensão da zona para expandir o seu controlo militar.

O tráfico ilegal de armas de armas permitiu que os assaltantes de tribos assumam uma posição favorável e de poder perante os habitantes da zona, que não podiam defender-se dos ataques contra as suas propriedades e, sobretudo, contra as suas vidas.

O agravamento da situação humanitária e a difícil negociação para a entrada de ajuda internacional humanitária levou a que se instaurasse uma guerra de todos contra todos, onde o processo de paz parece não ser possível.

---

<sup>75</sup> S/RES/1706, de 31 de Agosto de 2006. O texto falava em usar “todos os meios necessários” para proteger os civis de Darfur, mas exigia o consentimento do governo sudanês. O Sudão não deu o sinal verde e a resolução não saiu do papel.

As tensões entre o governo de Chad e o Sudão que utilizavam o território de Darfur como campo de batalha entre os diferentes grupos rebeldes que cada um deles apoiava para lutar contra o outro governo, provocaram o agravamento do conflito.

A difícil convivência entre os seus habitantes, a escassez de recursos naturais, o descontrolo das forças armadas sudanesas, o tráfico de armas sudanesas e a ausência de um governo eficaz e responsável terão permitido que a violência se alastrasse cada vez mais<sup>76</sup>.

Darfur vive uma crise potenciada pela violência armada, mas também, alimentada por uma marginalização política, económica e social.

#### **4. Os Atores**

Em resumo, diremos que o conflito de Darfur se baseia numa luta travada entre o Governo e os grupos rebeldes darfurianos, em que a principal vítima é a população civil.

Desde a chegada ao poder do Governo com tendências islâmicas, no Sudão, que os grupos árabes se massificaram e ganharam mais poder e mais força, iniciando, na década de noventa, uma série de conflitos em Darfur.

Em 2003, surgiram dois grupos negros rebeldes darfurianos: O Movimento pela Justiça e Igualdade (JEM) e o Movimento de Libertação do Sudão (SLM). Estes começaram a agir de maneira ativa contra o Governo e os Janjaweed.

Sendo assim, no começo do conflito em 2003, existiam dois grupos, os grupos pró-governamentais e os grupos contra-governamentais, apesar do conflito atualmente se ter transformado numa guerra de todos contra todos na luta pela sobrevivência.

Os grupos pró-governamentais são compostos pelas forças armadas sudanesas, isto é, os grupos convencionais encarregadas de manter a segurança interna e externa do Sudão. Outro ator importante são as milícias pró-governamentais conhecidas como os Janjaweed, nome dado às forças árabes paramilitares, de religião muçulmana, que lutam sob as ordens do governo, com o seu apoio e cumplicidade, ficando encarregadas de espalhar o terror sobre a população civil. A relação entre estas milícias e o governo do Sudão é estreita, apesar do último negar esse envolvimento: são as estruturas governamentais que levam a cabo o seu recrutamento; realizam ataques conjuntos com o exército sudanês; é o Governo quem lhes oferece armas e uniformes; e quem as

---

<sup>76</sup> Maria José Cervell Hortal, *Naciones Unidas, Derecho Internacional y Darfur*, cit., pág.4.

protege, garantindo a sua impunidade perante a justiça sudanesa. Esta milícia é responsável pelo maior número de mortes causadas na zona do Darfur. Dela fizeram parte imigrantes árabes de Chad que ambicionavam terras darfurianas, e parte daqueles que o integram pertencem às forças armadas sudanesas.

Dos grupos contra-governamentais fazem parte os grupos rebeldes, sendo o maior e mais importante o Exército de Libertação do Sudão (SLM) que integra membros de três tribos: os fur, os masalit e os zaghawa. A sua origem remonta ao ano de 1987<sup>77</sup>, quando se estabeleceu a aliança árabe apoiada diretamente pelo Governo e contra as comunidades africanas dos fur, masalit e zaghawa. Foi o SLM que iniciou os ataques contra o Governo em 2003 iniciando oficialmente o conflito em Darfur. Os seus membros denunciam as condições em que vivem os cidadãos de Darfur e reclamam uma melhor repartição de riqueza, lutando contra o governo e não contra as milícias árabes porque a sua luta é nacional e não tribal. Reivindicam pela igualdade e por um Estado unido liderado pelos sudaneses e não pelos árabes.

Outro grupo rebelde contra-governamental não menos importante é o Movimento pela Justiça e Igualdade, composto por tribos árabes que denunciam que o poder central está dominado por tribos árabes do Norte do Sudão, 5% da população total, discriminando a restante população sudanesa composta por afroárabes, negróides, muçulmanos. Em 20 de Janeiro de 2006, o SLM uniu-se ao JEM para formar a Aliança de Forças Revolucionárias do Sudão Ocidental. No entanto, face ao Acordo de Paz de Darfur, que se negociou em separado com o Governo, só o SLM consentiu em fazer parte dele.

Nos últimos anos, o JEM tem vindo a ganhar força e em Fevereiro de 2009 iniciou com o Governo conversações de paz, apesar de não terem sido levadas a avante. Ainda assim, o JEM continua recetivo para que essas conversações se concretizem<sup>78</sup>.

Existem outros movimentos rebeldes tais como o Movimento Nacional de Reforma e Desenvolvimento, o Korbaj, o Asma e o Movimento Sudanês para a Erradicação da Marginalização.

---

<sup>77</sup> Maria José Cervell Hortal, *Naciones Unidas, Derecho Internacional y Darfur*, cit., pág. 17.

<sup>78</sup> Maria José Cervell Hortal, *Naciones Unidas, Derecho Internacional y Darfur*, cit., págs. 17 e 18.

## **5. O Desenvolvimento do Conflito**

O desenvolvimento do conflito com base na política governamental de incendiar as aldeias com o argumento de que era lá que se mantinham escondidos os rebeldes, matando milhares de jovens de forma a evitar que estes se aliassem a esses mesmos grupos, criou uma situação de desastre e de crise humanitária colossal, onde a esperança de viver foi aniquilada, causando 2 milhões de refugiados, dos quais 20.000 se encontram no estado vizinho, Chad.

Os grupos rebeldes estão em constante aparecimento e estima-se que ainda existam cerca de vinte, causando um estado de guerra de dificilmente será sanado e se alcançará um ponto de retorno das hostilidades. Ao panorama aterrador que aqui descrevemos temos de acrescentar as contínuas resistências do governo em deixar entrar as organizações internacionais para prestar auxílio humanitário às populações que dele necessitam.

Numa fase inicial de indiferença internacional, o conflito era considerado como um assunto interno sudanês<sup>79</sup>.

Na sequência dos esforços internacionais, conseguiu-se um acordo de cessar-fogo no dia 8 de abril de 2004 entre o Governo sudanês, o JEM e o SLA com a duração prevista para 45 dias para permitir o acesso a ajuda humanitária. No entanto, tal acordo não evitou que os ataques permanentes dos Janjaweed continuassem, levando a União Africana a nomear uma Comissão de observação para verificar o seu comportamento.

Em 5 de maio de 2006, estabeleceu-se o Acordo Geral de Paz em Darfur, na Nigéria, sendo que do lado dos rebeldes só estava presente o SLM. O acordo elaborado pelo norte-americano Robert B. Zoellick e pela União Africana tinha em vista restabelecer as ligações entre o Governo sudanês e Darfur, estabelecendo uma autoridade regional de Darfur de transição e um sistema de governo federal, com poderes compartilhados/partilhados entre o SLM e o JEM. O governo comprometia-se assim a desarmar os Janjaweed. Apesar de o Acordo poder ter sido um êxito, não foi

---

<sup>79</sup> Maria José Cervell Hortal, *Naciones Unidas, Derecho Internacional y Darfur*, cit., pág.12.



isso que se verificou e ressurgiu o conflito pouco tempo depois causado pela tensão entre o norte e o sul.

As organizações não governamentais não baixam os braços no combate ao massacre que se vive na região. No entanto, os grupos rebeldes multiplicam-se dia a pós dia bem como os seus ataques e outras atividades ilícitas a eles associados. Por outro lado, o Governo sudanês atua impunemente, consentindo todo o sofrimento causado à população.

O termo deste conflito passa por conseguir travar negociações entre as partes e levar a cabo um acordo idêntico ao Acordo Global da Paz de 2005, através do qual o governo central aceitou distribuir mais equitativamente o poder e a riqueza, fazendo com que o projeto de paz em Darfur se desenvolva de forma conjunta com outros processos de paz do Sudão. Além disso, é importante este tipo de acordos e o seu cumprimento seja supervisionado por organizações internacionais, seja de âmbito universal como a ONU, como de âmbito regional, como a União Africana, para poder ajudar à reconstrução do país e à resolução do conflito<sup>80</sup>.

O Sudão do Sul foi admitido, em 14 de julho de 2011, pela Assembleia Geral das Nações Unidas como o 193º país membro da organização, resultado de um referendo sobre a secessão realizado em janeiro de 2011<sup>81</sup> parte central do Acordo Global de Paz de 2005 que colocou um ponto final a quase duas décadas de guerra civil entre o norte e o sul do Sudão.

O Presidente da Assembleia-Geral das Nações Unidas, Joseph Dias, considera a entrada do Sudão do Sul da ONU como um “momento histórico”<sup>82</sup> para África e para a comunidade internacional.

No momento da independência em 2011, as Nações Unidas estimaram que mais de 70% dos Sudaneses do Sul com 15 anos ou mais eram analfabetos (não sabiam ler nem escrever). As agências da ONU e organizações humanitárias internacionais

---

<sup>80</sup> Mariña Barreiro Mariño, *Responsabilidade de proteger a los ciudadanos de Darfur*, Madrid: Instituto Universitario General Gutiérrez Mellado, UNED, 2009, págs. 308 a 312.

<sup>81</sup> Apenas 1,1 % dos eleitores escolheram a unidade com o Sudão; 98,8 % votaram a favor da independência.

<sup>82</sup> <http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/internacional/mundo/sudao-do-sul-admitido-oficialmente-nas-nacoes-unidas>

controlavam as poucas escolas e clínicas de saúde existentes. Menos de metade das crianças em idade escolar do país frequentavam a escola, e a taxa de inscrição para o ensino secundário era de 4%, a menor do mundo. Em média, havia um livro didático para quatro alunos<sup>83</sup>.

## **6. Genocídio em Darfur?**

O termo "genocídio" não existia antes de 1944, ele foi criado como um conceito específico para designar crimes que têm como objetivo a eliminação da existência física de grupos nacionais, étnicos, raciais, e/ou religiosos.

Em 9 de dezembro de 1948, as Nações Unidas aprovaram a Convenção para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio. Esta Convenção estabeleceu o "genocídio" como crime de caráter internacional, e as nações signatárias da mesma comprometeram-se a "efetivar ações para evitá-lo e puni-lo", definindo-o assim no artigo 2.º:

Por genocídio entende-se quaisquer dos atos abaixo relacionados, cometidos com a intenção de destruir, total ou parcialmente, um grupo nacional, étnico, racial, ou religioso, enquanto como:

- (a) Assassinato de membros do grupo;
- (b) Causar danos à integridade física ou mental de membros do grupo;
- (c) Impor deliberadamente ao grupo condições de vida que possam causar sua destruição física total ou parcial;
- (d) Impor medidas que impeçam a reprodução física dos membros do grupo;
- (e) Transferir à força crianças de um grupo para outro.

O artigo 4.º da mesma Convenção declara que "as pessoas que tenham cometido genocídio ou qualquer dos outros atos enumerados no artigo 3.º serão punidas, quer sejam governantes, funcionários ou particulares"

Em 31 de março de 2005, a situação vivida na região de Darfur foi referida ao Tribunal Penal Internacional pela resolução 1593 do Conselho de Segurança das Nações

---

<sup>83</sup> <https://sites.google.com/site/internetnations/o-mundo/africa/sudan-do-sul>

Unidas que considerou a situação no Sudão como uma ameaça à paz e à segurança internacional<sup>84</sup>.

Os *media* vem descrevendo o conflito como um caso de "limpeza étnica" e de "genocídio". Em setembro de 2004, o Conselho de Segurança das Nações Unidas aprovou a Resolução 1564<sup>85</sup>, que estabeleceu uma comissão de inquérito em Darfur para avaliar o conflito. Em janeiro de 2005, a ONU divulgou um relatório afirmando que embora tenha havido assassinatos em massa e estupros, aquela organização internacional não estava em condições de classificá-los como genocídio. O governo dos EUA também o considera genocídio, embora as Nações Unidas ainda não o tenham feito, pois a China, grande parceira comercial do governo sudanês, defende o país em todos os fóruns internacionais que abordam o tema. Algumas propostas de intervenção militar internacional realizadas na ONU não foram aprovadas por veto deste país.

Diferentemente da Segunda Guerra Civil Sudanesa, que opôs o norte muçulmano ao sul cristão e animista, em Darfur não se trata de um conflito entre muçulmanos e não muçulmanos pois a maioria da população é muçulmana, inclusive os Janjawid. Trata-se de um conflito étnico-cultural, que se iniciou por motivos políticos, e ganhou contornos raciais ao longo dos últimos anos. Promovido por forças militares, hoje muitas vezes uma célula de poder independente, e impulsionado por interesses econômicos, como o fortalecimento das relações comerciais com outros países.

Em Darfur, há o problema de como caracterizar as tribos que foram objeto de ataques e assassinatos nessa mesma região. O problema é que estas tribos falam a mesma língua (árabe) e abraçam a mesma religião (Islão). As tribos em Darfur representam um problema especialmente difícil para os tribunais que estão mandatados para determinar se o genocídio, envolvendo a destruição intencional de um grupo, tem ocorrido.

---

<sup>84</sup> Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas: S/RES/1593, de 31 de março de 2005, relativa à situação do Sudão, Darfur.

<sup>85</sup> S/RES/1564, de 18 de setembro de 2004. Determina ao Governo do Sudão a adoção de medidas com vistas a dar proteção e segurança à população civil da região de Darfur, controlar as milícias atuantes na região e cessar o retorno forçado da população deslocada pelo conflito.- A Resolução 1564, que complementa a Resolução 1556, de 30 de julho de 2004, prevê o estabelecimento de comissão internacional para investigar as violações dos direitos humanos e do direito humanitário verificadas em Darfur, bem como determina sanções contra o Governo sudanês, seus membros ou o setor petrolífero do país, em caso de descumprimento de suas obrigações. - <http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2004/09/27/adocao-da-resolucao-1564-2004-do-conselho-de-seguranca>.

Não só é “etnicidade” um conceito controverso, quando aplicado numa determinada circunstância como era na análise dos massacres de Ruanda do Tutsi (decidir se um povo numa determinada região é composta de um ou diferentes grupos étnicos), mas o conceito de “raça” mencionado na Convenção do Genocídio, em particular, é geralmente considerado como “doentio” cientificamente.

A Comissão Internacional de Inquérito sobre o Darfur foi estabelecida pela Organização das Nações Unidas a 25 de janeiro de 2005 para investigar se os assassinatos em massa, estupros e violência sexual, tortura, pilhagem, desaparecimentos forçados e deslocamentos forçados, todos os civis de segmentação, que vinha ocorrendo e que continuam em Darfur, constituíam genocídio<sup>86</sup>.

A Comissão concluiu que o governo de Darfur teria sabido presumivelmente que suas forças armadas estavam envolvidos na conduta de uma massiva e sistemática que inevitavelmente ascidia ao genocídio.

Como vimos, já ocorreram em Darfur ataques com as quatro categorias de grupo atualmente designadas como grupos protegidos na Convenção sobre Genocídio (especialmente quando aplicado a casos particulares: crianças (pessoas com menos de 18 anos) são um grupo protegido. O recrutamento de crianças por um grupo armado ou forçadas a cometer atrocidades em massa e o seu uso em hostilidades constitui transferência forçada genocida das crianças para outro grupo. O último é o resultado que os autores têm ou, no mínimo, tinham conhecimento de qual seria o resultado. A maioria desses grupos armados ou forças cometem o transferência forçada genocida de crianças para serem utilizadas como soldados, como seria esperado e são altamente relutantes em libertar as crianças durante o conflito e muitas vezes até mesmo no período pós-conflito.

Além disso, está implícita a referência ao grupo de crianças no artigo 2.º, al. e) na Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, quando menciona a transferência forçada de crianças de um grupo para outro grupo, qualificando o ato como genocídio.

É importante considerar a forma como esses atos de violência genocida em Darfur se relacionam com os atos que são definidos pelo direito internacional como genocídio, no artigo 2.º da Convenção. Assim, o direito penal internacional inclui na

definição de genocídio a criação intencional de condições físicas que conduz à destruição da vida do grupo de grupos protegidos em comunidades individuais, bem como em várias comunidades e nações inteiras.

A ONU inicialmente abordou a emergência Darfur como uma emergência ao nível de cuidados de saúde, e não como uma questão de direitos humanos e, certamente, Darfur apresentou uma emergência muito mais grave do que a saúde no Kosovo. A esmagadora maioria dos kosovares sãos fugiram através das fronteiras para refugiados acampamentos na Macedônia e na Albânia e recebeu remédio suficiente e alimentos para evitar a mortalidade em larga escala de uma doença ou problemas nutricionais.

Em contraste, a grande maioria das pessoas atacadas em Darfur fugiram para o interior campos de deslocados no interior das fronteiras do Sudão<sup>87</sup>. O Sudão não permitiu nem organizações mundiais de saúde nem organizações de direitos humanos para prestar assistência no início da emergência. Organizações como a Organização Mundial de Saúde da ONU (OMS), tardiamente ganhou acesso aos campos de deslocados internos, enfrentando uma enorme emergência de saúde, envolvendo os surtos de doença contagiosa, combinados com a escassez de alimentos e água potável.

Houve, entretanto, outro elemento importante da história Darfur. Centenas de milhares de refugiados fugiram pela fronteira de Darfur em campos de refugiados no Chade.

Num estudo acerca dos refugiados de Darfur no Chade, publicada pelo os EUA, pelo Departamento de Estado em setembro de 2004, revela convincente tabelas, gráficos, mapas e imagens - derivados de entrevistas com 1.136 refugiados no Chade - que falam por si. O referido relatório revela que 81% dos refugiados presenciou a destruição da sua aldeia; 80% revelam que o seu gado foi roubado; 67% revelaram ter presenciado bombardeamentos aéreos; 61% revelaram que presenciaram a morte de familiares; 44% presenciaram tiroteios e 33% sofreram de ofensas raciais durante os ataques<sup>88</sup>.

Os EUA consideram a existência de genocídio em Darfur com base na afirmação racial intencionada. Mais especificamente, considera que o governo sudanês

---

<sup>87</sup> John Hagan, *Darfur and the Crime of Genocide*, Cambridge, University Press, New York, 2009, pág.75.

<sup>88</sup> John Hagan, *Darfur and the Crime of Genocide*, Cambridge, cit, pág. 78.

intencionalmente usou a força para motivar coletivamente a morte e a destruição de um grupo legalmente "protegida" (ou grupos) em Darfur, tendo em conta a raça<sup>89</sup>.

## **7. Os Direitos Humanos no Sudão**

A maioria dos países africanos ratificaram tratados internacionais sobre direitos humanos, mas pouco ratificaram os protocolos adicionais, como o Protocolo Facultativo da Convenção dos Direitos das Crianças sobre a participação das crianças em conflitos armados, que estabelece os 18 anos como a idade mínima para o recrutamento obrigatório e exige que os Estados façam todos os possíveis para evitar que menores de idade participem diretamente nas hostilidades. O Sudão foi um dos países que ratificou este protocolo e declarou os 18 anos como a idade mínima para participar nas hostilidades. Todavia, isto parece não se cumprir.

Alem disso, os níveis de incorporação das normas de direitos humanos nas legislações nacionais são insuficientes.

Um relatório da Amnistia Internacional de novembro de 2006, sobre a situação dos direitos humanos em África, demonstra que na região de Darfur, dezenas de pessoas terão fugido por causa dos assassinatos e torturas por parte da milícia Yanyawid. No relatório, declarava também que a polícia sudanesa não tomava medidas efetivas para investigar as denúncias dos abusos cometidos pela milícia, que terá chegado a deter e torturar a quem tentou denunciá-los<sup>90</sup>.

No Sudão, por toda a parte se continua a recrutar crianças para integrarem as fileiras de exército. O Exército de Libertação do Povo Sudanês atua na zona do Sudão Meridional, mas a situação mais grave centra-se na região Darfur onde mais de 14 forças e grupos armados do Sudão e estrangeiros são responsáveis de recrutar e utilizar crianças, onde a maioria são utilizados como combatentes<sup>91</sup>. A dimensão regional do conflito agravou este fenómeno de recrutamento e utilização de crianças, por exemplo, por parte de grupos de oposição chadianos presentes naquela região.

---

<sup>89</sup> John Hagan, *Darfur and the Crime of Genocide*, Cambridge, cit, pág. 79.

<sup>90</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 13.

<sup>91</sup> Relatório do Secretário-Geral sobre as crianças e os conflitos armados no Sudão. Doc. S/2009/84 de 10 de fevereiro de 2009.

O Continente Africano conta com a sua própria declaração de direitos humanos: a Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos, também reconhecida como a Carta de Banjul, que foi aprovada em 27 de julho de 1981, durante a XVIII Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização da União Africana, celebrada no Quênia. O seu objetivo é proteger e promover as liberdades básicas e os direitos humanos em África, através da criação de organismos especializados. Tem em consideração a Carta das Nações Unidas, a Declaração dos direitos humanos e a Carta da Organização para a União Africana, que reforça a liberdade, igualdade, a justiça e dignidade como objetivos primordiais.

Na Parte I da Carta, denominada Direitos e Deveres, destacam-se alguns pontos em relação à questão das crianças e a sua participação nos conflitos armados em grupos e forças armadas. Por exemplo, o artigo 5.º proíbe todas as formas de exploração e degradação do ser humano, especialmente a escravidão, o tráfico de escravos, a tortura, o castigo e o tratamento cruel, inumano e degradante. Proibição que a grande maioria dos grupos armados, e Estados classificados como uma situação preocupante por parte da ONU, parecem fazer ouvidos moucos. Cabe destacar também que o artigo 15.º afirma que todas as pessoas têm direito a um trabalho em condições justas e satisfatórias, assim como receber remuneração em prol do trabalho prestado. A grande maioria das crianças-soldado vive em condições miseráveis e não recebe qualquer prestação remuneratória pelas tarefas que desempenham. Além disso, o artigo 18.º da Carta destaca que a família é a base da sociedade e o Estado deve protegê-la, facto que também é contrariado quando existem crianças nas fileiras das forças armadas dos governos, tal como acontece no Sudão, um dos países que terá ratificado a Carta Africana sobre Direitos Humanos e dos Povos.





## Capítulo III

### Crianças-Soldado como Vítimas e Testemunhas

#### 1. Fatores de risco que levam ao recrutamento

Desde há muito que foram emitidas normas jurídicas, que começaram por ser internas, com vista a combater a participação direta das crianças nos conflitos armados. Apesar de existirem regras desde há quatro milénios que impedem a utilização e o recrutamento de crianças-soldado, a verdade é que esta tem sido uma prática cada vez mais recorrente violando todas as normas internacionais de proteção dos direitos humanos, de que se destacam a Declaração dos Direitos das Crianças de 1959, as Convenções de Genebra de 1977 e a Convenção dos Direitos da Criança de 1989.

As Nações Unidas, o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral e a Comissão dos Direitos do Homem<sup>92</sup>, também condenam esta prática. E foi precisamente a Assembleia Geral das Nações Unidas que, em maio de 2000, adotou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo ao Envolvimento das Crianças em Conflitos Armados. O referido protocolo, que conta com 150 Estados Partes, tem como objetivo estipular os 18 anos de idade como a idade mínima para o recrutamento, mas, como iremos analisar mais adiante, não foi além dos 15 anos de idade.

Além disso, a iniciativa *Coalition to Stop the Use of Child Soldiers*, cuja designação passou a *Child Soldiers International*, congrega líderes de direitos humanos e organizações humanitárias com o objetivo de pôr fim ao recrutamento de crianças ou à sua utilização em conflitos armados<sup>93</sup>.

A nível regional, também a Organização da Unidade Africana, a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental, a Organização dos Estados Americanos, a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa e o Parlamento Europeu condenam iniciativas que estejam associadas à utilização de crianças como soldados e

---

<sup>92</sup> Substituída pelo Conselho dos Direitos Humanos desde 2006.

<sup>93</sup> Acerca desta iniciativa, veja-se <http://www.child-soldiers.org>

vêm adotando instrumentos jurídicos com vista à sua proibição, como acontece com a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança.

Apesar de todos os esforços de combate a este hediondo fenómeno da participação das crianças como soldados nos conflitos armados, é bem visível o aumento das crianças-soldado a nível mundial e conseqüentemente o desrespeito crescente pelas normas internacionais. Esta tornou-se uma prática banal.

As causas subjacentes às referidas violações ao direito internacional são as perturbações sociais e a estagnação económica causadas pela guerra, pela globalização e por epidemias que levam a um aumento do número de conflitos, de instabilidade, de clivagem entre gerações que, por sua vez, facilitam o recrutamento de menores. Outro fator associado são os avanços tecnológicos das armas ligeiras, permitindo que as crianças consigam manuseá-las com rapidez e facilidade e participem de forma mais eficaz nos combates<sup>94</sup>.

Em muitos países com sistemas administrativos deficientes, as crianças não sabem sequer que idades têm e os registos civis são ineficazes ou inexistentes, pelo que, na hora de as recrutarem, os grupos guiam-se somente pela aparência física da criança<sup>95</sup>. Os grupos em conflito veem nas crianças uma solução fácil e de baixo custo para a mobilização e reforço das suas organizações.

## **2. O Recrutamento**

O recrutamento das crianças pode ser voluntário ou forçado. O recrutamento ilegal pode ser levado a cabo por grupos armados do Estado ou grupos armados de oposição<sup>96</sup>.

---

<sup>94</sup> Foi finalmente adotado, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a 2 de abril de 2013, o Tratado sobre o Comércio de armas, por 154 votos a favor, 23 abstenções, e 3 votos contra. Há que aguardar a sua entrada em vigor, nos termos do seu artigo 22.º. De todo o modo, a maioria significativa que o aprovou expressa um consenso generalizado em relação ao seu conteúdo.

<sup>95</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.31.

<sup>96</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: Casos Perú y Colombia*, cit., pág.23.

## **2.1. Recrutamento Voluntário**

O recrutamento voluntário é aquele que – ao menos teoricamente – é feito sem recurso a coação. No entanto, a denominação de “recrutamento voluntário” é falaciosa porque parece sugerir uma escolha esclarecida de entre várias que estão à disposição. Na verdade, este caminho prevalece por motivos de força maior e não por livre vontade. Falamos sobretudo da possibilidade de sobrevivência.

A observação das várias facetas da criança-soldado num conflito pode ajudar a compreender o porquê de estarem dispostos a colocar a sua vida em perigo (se e quando têm consciência desse perigo). No entanto, a questão do recrutamento voluntário não pode ser analisada em termos genéricos devido à grande variedade de fatores que os levam a ser parte integrante dos confrontos. Além disso, as experiências vivenciadas por cada uma das crianças-soldado diferem de conflito para conflito e consoante as zonas em que se travam esses mesmos conflitos.

A grande maioria das crianças que participa voluntariamente nas hostilidades – e portanto, não são alvo de coação direta –, são objeto de manipulação ideológica, constituída de incentivos mais difíceis de combater que o próprio recrutamento forçado flagrante, ou vítimas da destruição das suas sociedades. Assim, optam pela vida militar seduzidos por esses aliciamentos ou para sobreviverem. O alistamento voluntário deriva de três fatores: A influência em torno da criança, os valores sociais, familiares e comunitários e os sentimentos de desgosto<sup>97</sup>. Por outro lado, “há ainda os que são motivados por um ideal que lhes é acenado”<sup>98</sup>. Neste caso, pode haver uma obsessão pelo “culto do martírio”<sup>99</sup> e a sua imaturidade leva-os a acreditar verdadeiramente que morrem em nome de um ideal digno e por isso são muitas vezes usados como bombistas suicidas. A atração ideológica pode ter consequências desastrosas e as crenças religiosas e culturais podem ser manipuladas de tal forma que tornam as crianças fanáticas.

---

<sup>97</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Giil, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, Editorial Fundamentos, Madrid, 1997 pág.29.

<sup>98</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário, Parte III*, AEDUM, Braga, 2012, pág.199.

<sup>99</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado, cit.*, pág.12.

Estudos sobre o desenvolvimento infantil referem que as crianças são vulneráveis na procura de grupos capazes de as proteger, que os faça sentir mais seguros com uma arma na mão. Isto coloca as crianças numa situação de perigo constante e cria ciclos de violência.

O recrutamento voluntário incide também em crianças que pertencem a grupos de risco, oriundos de famílias pobres e desprezadas pela sociedade, sujeitos a pressões culturais, sociais, económicas ou políticas<sup>100</sup>. Tendo em conta a miséria em que vivem e a violência recorrente a que estão sujeitos na sua vida, surge a necessidade de se autonomizarem numa tentativa de fugir ao ambiente em que estão inseridos e à pobreza colossal em que vivem. Procuram o exército e creem que é a única forma de obter proteção da violência que os rodeia e uma via para garantir o sustento: comida, vestuário e cuidados médicos. O alistamento tenta não só crianças que pretendem fugir dos perigos a que estão expostos diariamente como aqueles que se sentem impotentes e desejosos de conseguir algo que possa mudar a sua vida para melhor, desde logo, a sua família. As deficiências no acesso à educação, o fracasso escolar e as quase inexistentes oportunidades de emprego são fatores que aumentam o risco de alistamento<sup>101</sup>.

Muitos grupos armados aproveitam a sua inocência para lhes fazer promessas. São enganados e atraídos com promessas falsas de educação, alimentação, proteção, respeito e uma vida aliciante<sup>102</sup>. Por exemplo, na Serra Leoa, a RUF prometeu às crianças dos meios rurais que a luta as ajudaria a sair da pobreza e miséria; na Libéria, Charles Taylor, prometeu que, caso ganhasse a guerra, todas receberiam um computador; no Sri Lanka, muitos dos Tigres Tâmil juntaram-se ao grupo porque lhes foi dito que seriam ensinados a guiar tratores e motocicletas<sup>103</sup>.

A compreensão da realidade por parte da criança é condicionada pelo ambiente social em que vive, bem como pelo seu desenvolvimento pessoal e cognitivo. A sua interpretação dos papéis assumidos num conflito, como herói, vítima, combatente ou líder, persuadem a decisão de se juntar ou não a um grupo armado<sup>104</sup>. É nesta etapa de desenvolvimento da personalidade que pensam na possibilidade de planear um futuro

---

<sup>100</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.32.

<sup>101</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.32.

<sup>102</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág. 25.

<sup>103</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.78.

<sup>104</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág., 77.

melhor para si e isso está diretamente ligado com a forma como eles olham para os papéis típicos de um conflito. Um estudo realizado junto de crianças-soldado africanas concluiu que 15% das crianças se tinham alistado por causa do prestígio e emoção associado à posse de uma arma e ao serviço numa unidade militar<sup>105</sup>. A esperança de uma futura integração nas forças armadas é também um incentivo para os menores na hora de tomarem a decisão de se alistar<sup>106</sup>.

As suas expectativas, a sua autoconfiança e as suas competências vão ser determinantes na hora de decidir se quer ou não empunhar uma arma. A percepção entre o acontecimento e o nexos de casualidade também se repercute na decisão. Isto é, as crianças que atribuem a causa de um acontecimento externo a fatores negativos podem estar mais predispostas a vingar-se.

Não podemos cair no erro de considerar que a escolha é de facto voluntária. As crianças, devido à sua tenra idade, são incapazes de tomar decisões ponderadas e/ou esclarecidas. Decidir participar num conflito armado deve ser uma escolha pensada, refletida e com conhecimento do que está em jogo, já que acarreta consequências sociais muito sérias. Por este motivo, essa decisão, de participar numa conflito armado, só deverá caber a indivíduos adultos, capazes de um juízo livre e esclarecido.

Os sentimentos de desgosto é outro dos fatores determinantes para o surgimento de crianças-soldado. As crianças órfãs, refugiadas, desprezadas, ou separadas da sua família, são mais vulneráveis pois encontram-se muitas vezes assustados, perdidos, frustrados e traumatizados pela morte dos pais ou por não saberem nada deles. Estas crianças procuram um sentido, segurança e proteção na sua vida e, as instituições, orfanatos e escolas que poderiam ajudá-los nesta caminhada estão destruídos pelos conflitos. Desta forma, a vida militar pode ser muito atraente na medida em que os acolhe e se torna a sua família adotiva. Aliado a tudo isto está bem presente o desejo de vingança principalmente quando a morte dos pais e outros familiares foi presenciada.

---

<sup>105</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.77.

<sup>106</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 32.

Por outro lado, esse sentimento é também inculcado pelas instituições ou grupos armados numa propaganda contra o inimigo<sup>107</sup>.

Muitas crianças que acabam por enveredar pela vida militar foram alvo de atos de extrema brutalidade e terão presenciado execuções, assassinatos, torturas, abusos sexuais, bombardeamentos e destruição de lugares e bens, despertando o desejo de vingança e a necessidade de substituir a família falecida<sup>108</sup>. Um estudo realizado junto de crianças-soldado africanas indicava que cerca de 80% já haviam presenciado confrontos perto das casas onde viviam, 70% tinham ficado sem casa e cerca de 59% tinham perdido um familiar na guerra<sup>109</sup>.

Os seus pais, a sua família, os seus amigos, os seus professores, as entidades religiosas da sua comunidade e outras instituições, são influentes e podem pressionar no sentido de que a criança se aliste ou não nas fileiras de exército. Os valores sociais, familiares e comunitários condicionam a criança a decidir a sua participação ou não nas hostilidades. A perceção que a criança tem da importância do conflito para a sua comunidade é fundamental para a motivar a fazer parte dele<sup>110</sup>. Por exemplo, quando está em causa a justiça social, fanatismo religioso e pureza étnica.

Se na família e na comunidade onde se insere reina um clima de violência é muito provável que o menor entenda que esse é o único meio pelo qual se pode ver solucionado o conflito. Pode entender que a violência é a única resposta possível para os problemas sociopolíticos<sup>111</sup>. Por outro lado, a pressão dos companheiros e da família para se alistar no exército pode ser tão persuasiva para a criança como o seu desejo de ser reconhecido por eles ou por alguém muito importante da sua comunidade.

A análise dos motivos do alistamento voluntário dá-nos a possibilidade de podermos intervir de forma a reduzirmos o fenómeno: primeiro, devem ser feitas reformas estruturais para reduzir ou eliminar as causas subjacentes à participação; deverão ser promovidas intervenções no sentido de orientar a evolução da criança

---

<sup>107</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 33.

<sup>108</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág.30.

<sup>109</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.76.

<sup>110</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Giil, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág.32.

<sup>111</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Giil, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág.32

afastando-o da participação nas hostilidades e orientando-o num caminho seguro; em terceiro lugar, intervenções que ajudem a superar os sentimentos de desproteção, vulnerabilidade e frustração criança<sup>112</sup>.

## **2.2. O Recrutamento Forçado**

Por seu lado, o recrutamento forçado supõe a ameaça ou o atentado à integridade física da criança. É uma prática utilizada tanto por grupos armados que se opõem ao governo estabelecido como por forças armadas nacionais. Este é feito sobretudo entre as populações mais pobres, marginalizadas e analfabetas da sociedade. As crianças que são recrutadas com recurso à força estão normalmente associadas a grupos de risco: meninos de rua, originários de famílias pobres, refugiados, deslocados e órfãos. No Sudão, por exemplo, o governo criou campos para crianças de rua que serviam como fonte de recrutamento para o exército<sup>113</sup>. Os grupos armados têm como alvos preferenciais menores não acompanhados. Na guerra civil sudanesa, os menores não acompanhados, acolhidos nos campos nos de refugiados do ACNUR, eram alojados em áreas diferentes das demais crianças. Como os campos não eram vigiados, comandos rebeldes instalavam-se por perto na tentativa de poderem raptar alguns, já que o acesso era fácil<sup>114</sup>.

O principal método de recrutamento forçado é o rapto. São raptadas com recurso à força em locais onde existem em grande número, ou seja, perto das escolas que frequentam, das igrejas, estádios, mercados, autocarros ou simplesmente a caminho de casa, longe da companhia dos pais.

Nem todas as crianças que são raptadas acabam por ser recrutadas, mas apenas aquelas que satisfaçam alguns dos critérios estabelecidos pelo grupo. O critério primordial é o tamanho e seguidamente a capacidade de segurar uma arma. Para isso, colocam uma arma nas mãos da criança para verificar se tem força suficiente para a transportar. Outros grupos recorrem a métodos alternativos com o objetivo de averiguar a capacidade física da criança. O Exército de Libertação do Povo do Sudão considera

---

<sup>112</sup>Ilene Cohn y Guy Goodwin-Giil, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág.43.

<sup>113</sup>Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.71.

<sup>114</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.71.

que uma criança está apta para combater se tiver dois dentes molares<sup>115</sup>. Quando o alvo são raparigas, só as mais atraentes acabam por ser raptadas.

As crianças demasiado pequenas para transportarem uma arma ou para desempenharem outro tipo de tarefas, são mortas com vista a intimidar a população e os recém-recrutados. Como refere Peter Singer, "[o] recrutamento forçado de crianças é apenas uma face de uma campanha mais vasta por parte dos grupos armados com o propósito de intimidar as comunidades civis. Uma vez desrespeitados os direitos das crianças, os grupos sentem-se mais predispostos a pilhar e a violar nas aldeias onde raptam"<sup>116</sup>.

Além do recrutamento voluntário e forçado, há ainda aquelas que são vendidas ou entregues pela família como forma de conseguir algum dinheiro<sup>117</sup> – há casos em que os exércitos pagam o salário da criança-soldado à família –, de modo a conseguir a subsistência da família e da própria criança. A família acredita que é a única maneira de a proteger. Acontece também que famílias que foram vítimas de determinadas forças depositem os filhos nas forças opostas como forma de vingança.

### **3. Novas Armas e Novos Recursos**

Aliado a estes fatores de exclusão socioeconómica, as armas ligeiras utilizadas nos conflitos contemporâneos são mais baratas e de fácil utilização, permitindo que menores as manobrem eficazmente. Quando falamos de armas ligeiras referimo-nos a espingardas, granadas, metralhadoras ligeiras, morteiros, minas terrestres e outro tipo de armamento portátil. Estas, apesar de representarem apenas 2% do valor de vendas de armamento a nível global, são as mais prejudiciais para a sociedade. São também as mais usadas nos campos de batalha e nos ataques a civis, causando 90% das baixas registadas<sup>118</sup>.

Até há pouco tempo, as armas utilizadas em contexto bélico implicavam o recurso à força bruta de quem as utilizava, eram pesadas, difíceis de manusear e de

---

<sup>115</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.70.

<sup>116</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.72.

<sup>117</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág.24.

<sup>118</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit.,pág. 57.



grande porte, o que limitava a sua utilização por crianças, por definição frágeis e de pequena estatura.

Os vários avanços ao nível do fabrico das armas, como a incorporação de componentes plásticos, torna-as tão leves que qualquer criança as pode utilizar de forma simples e eficaz, sendo capaz de as montar, carregar e disparar. Um exemplo bem presente dessa realidade é a Kalashnikov AK-47, com apenas 4,8Kg e nove partes móveis. “Temos pois que, no presente, um punhado de crianças-soldado dispõe do mesmo poder de fogo que um regimento do exército napoleónico”<sup>119</sup>.

Com algumas horas de treino, qualquer criança aprende rapidamente a matar ou a ferir inúmeras pessoas em apenas alguns minutos.

Existem 875 milhões de armas portáteis ligeiras em circulação em todo o mundo, responsáveis por mais de meio milhão de mortes em cada ano<sup>120</sup>. Esta multiplicação das armas ligeiras dá-se com o fim da Guerra Fria. Depois da queda do muro de Berlim, milhares de armas foram dadas como excedentárias e, em vez de serem destruídas, foram parar ao mercado mundial. Desta forma, surgiram milhares de armas ligeiras a preços muito baixos no mercado e acessíveis a qualquer um. Por conseguinte, cerca de 40% a 60% do total destas armas no mundo encontram-se atualmente no poder de organizações ilegais e de grupos armados, nas zonas mais violentas<sup>121</sup>.

No Sudão, uma AK-47 pode ser adquirida pelo preço de uma galinha. As armas por si só não são motivadoras de conflito, mas isto permite que qualquer grupo que o pretenda possa facilmente obter armas para iniciar ou prosseguir um conflito armado. Facto que influencia as crianças a serem parte integrante no mundo da guerra.

Ainda de referir que os Estados ficam fragilizados com o aumento das armas ligeiras, devido à crescente importância que as mesmas têm no mundo bélico. Os grupos conseguem não apenas mobilizar crianças para o alistamento, mas também criar uma força capaz de enfrentar qualquer soberania.

No fim dos confrontos, a presença destas armas traz estagnação socioeconómica para a sociedade, um atraso no desenvolvimento da população e potencia conflitos. Como referiu Kofi Annan no seu discurso de abertura da Conferência de Revisão da ONU sobre Armas Ligeiras, “A sua proliferação constante exacerba conflitos, provoca

---

<sup>119</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 58.

<sup>120</sup> [http://www.observatorioal.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35:o-comercio-incontrolado-das-armas-ligeiras-e-uma-ameaca-a-paz-internacional&catid=4:anteriores&Itemid=30](http://www.observatorioal.org/index.php?option=com_content&view=article&id=35:o-comercio-incontrolado-das-armas-ligeiras-e-uma-ameaca-a-paz-internacional&catid=4:anteriores&Itemid=30)

<sup>121</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 58 e 59.

fluxos de refugiados, mina o Estado de direito e gera uma cultura de violência e impunidade", afirmou<sup>122</sup>. O Presidente da Assembleia Geral, Jan Eliasson, que também usou da palavra na abertura da Conferência, teve uma intervenção na mesma linha da do Secretário-Geral, considerando que o comércio ilícito de armas ligeiras "é um obstáculo aos esforços de promoção da reconciliação em zonas saídas de um conflito"<sup>123</sup>.

#### **4. Como Fazer da Criança um Soldado**

O processo de transformação de uma criança em soldado é composto essencialmente por três fases: doutrinação, treino e combate.

##### **4.1. Doutrinação**

Doutrinação é o processo através do qual se incute na criança a visão do mundo de um soldado. Esta primeira fase é essencial para o processo de transformação, para que com ela nasça uma motivação para se manter no grupo armado e uma motivação para o combate, ou seja, um conjunto de fatores que não o levem a querer abandonar o campo de batalha.

Por norma, os grupos armados recorrem a três tipos de motivação: motivação coerciva, baseando-se no castigo físico, motivação remuneratória, com base na promessa de recompensas materiais e motivação normativa, que se baseia na oferta ou recusa de recompensas psicológicas, como homenagens ou aceitação no seio de um grupo<sup>124</sup>. Estas motivações têm como objetivo a permanência da criança no grupo, influenciando-a a praticar atos de violência ou ações perigosas, a que ele não se arriscaria se não existissem tais motivações. São poucas as forças que utilizam a recompensa material para obter os seus serviços. Na maior parte das vezes, o processo de doutrinação, seja um grupo rebelde ou um exército governamental, recorre à utilização do medo, da brutalidade, da violência, da manipulação psicológica para que os menores se tornem verdadeiramente obedientes e não questionem, recebendo o mesmo tratamento que os recrutas adultos.

---

<sup>122</sup> <http://www.unric.org/pt/actualidade/5436>

<sup>123</sup> <http://www.unric.org/pt/actualidade/5436>

<sup>124</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 82.

O tipo de doutrinação varia consoante o grupo e ocorre em etapas da vida em que a criança se sente bastante desprotegida e debilitada psicologicamente, porque foi afastada da família e do meio onde vivia, ou nos momentos em que perde o controlo e o trauma que sofre se revela significativamente<sup>125</sup>. Com isto, os instrutores querem que a criança se torne completamente insensível à violência futura que vai presenciar durante o combate e àquela que eles querem que ela exerça, fomentando nela a irresponsabilidade pelas atrocidades que irá cometer. Para isso, desumanizam o inimigo estimulando sentimentos de raiva que despertem na criança a vontade de destruir o outro, quase como se fosse um sentimento inato. Por exemplo, aos Tigres Tâmilés é-lhes recordado constantemente que o inimigo é um alvo a abater, e para isso, são-lhes mostrados vídeos de mulheres e crianças mortas, com o intuito de os familiarizar com atos de violência e de provocar neles um sentimento de vingança e justiça pelas mortes visionadas. Muitos destes jovens, devido à dificuldade que têm em sentir remorsos vivem apenas obcecados com a violência<sup>126</sup>.

Nos processo de doutrinação é comum alterar-se o sentido de lealdade aos olhos da criança, quer através de métodos propagandistas, quer através daquilo que apelidam de “lavagem cerebral”<sup>127</sup>. Passam a encarar o líder do grupo como um pai e a tratá-lo como tal. Este pode ainda ser equiparado a Jesus ou a um Profeta.

Outra das táticas utilizadas é a adulteração da identidade dos menores, apelidando-os de outros nomes que não o deles, com o intuito de minimizar os impactos dos atos antissociais que são obrigados a cometer. Por outro lado, a mudança de nome visa desprover a criança de qualquer sentimento de culpa e fazê-la desligar-se totalmente do seu passado. Na Serra de Leoa, as crianças-soldado pertencentes a alguns grupos chegam mesmo a era apelidadas de “ciborgues”, o nome que se dá a máquinas assassinas que carecem de sentimentos<sup>128</sup>. Além da alteração identitária a que estão sujeitos, a mudança física acaba também por ser um fator determinante no corte radical que tem de ser feito com o passado. Assim, rapam o cabelo às crianças e frequentemente utilizam objetos cortantes para gravarem no corpo tatuagens que

---

<sup>125</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 83.

<sup>126</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 83.

<sup>127</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 83.

<sup>128</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág.84.

expressam o nome do grupo ao qual pertencem, impedindo as crianças de regressar às comunidades onde a milícia da qual fazem parte é mal vista<sup>129</sup>.

Quando pensamos que o método de doutrinação não pode ser mais atroz que isto, deparamo-nos com atos ainda mais abomináveis como obrigar as crianças-soldado a participar na execução ritualizada de outras crianças, ou até mesmo em atos canibalescos ritualizados como ingerir o coração de um inimigo morto. As vítimas podem ser prisioneiros, crianças raptadas exclusivamente para o efeito, e pior que isso, pais, familiares e vizinhos. As atrocidades cometidas são quase sempre feitas em público, para que a comunidade da criança que matou tenha a possibilidade de ver, dificultando a sua posterior reintegração<sup>130</sup>. Claro está que estes acontecimentos alteram para sempre a vida das crianças, acabando não só por aterrorizá-la como por implicá-la em atos de violência inexplicáveis. As crianças ficam mais dependentes das forças que as acolhe e apenas conseguem encontrar algum alento nas armas que carregam e nos companheiros combatentes. Depois disto, a obediência passa a ser absoluta.

O processo de doutrinação consegue criar na criança um desequilíbrio psicológico tal que lhe permite praticar atos verdadeiramente assustadores. Para isto também contribui o facto de a maior parte destas crianças crescerem e serem educadas num ambiente de guerra, o que facilita a prática de atos violentos. Os pontos orientadores positivos são quase inexistentes: nunca viveram num ambiente familiar são, nem nunca foram estimuladas a ter um comportamento socialmente correto, com base em princípios morais e respeitadores.

## **4.2. Treino**

O regime de treino passa geralmente por uma introdução às competências básicas de um soldado de infantaria: como disparar e limpar uma arma, colocar minas, montar emboscadas – são alguns dos ensinamentos. São obrigadas a participar em

---

<sup>129</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 84.

<sup>130</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 85.

paradas e marchas militares com o objetivo de lhes inculcar disciplina e espírito de corpo<sup>131</sup>.

O treino pode ter a duração de um dia a onze meses. Pode acontecer só uma vez, logo após o recrutamento, ser interrompido após um período inicial e ser retomado para uma aprendizagem mais persistente, depois de ser adquirida experiência em combate. A duração e o tipo de treino podem variar consoante o contexto. No Sudão, quando ainda possuía campos de treino, o LRA submetia os recrutas a um programa de treino formal e de longa duração. No entanto, em 2002, o exército ugandês pôs o grupo em retirada e o treino passou a ser muito mais irregular<sup>132</sup>. Ainda assim, o treino a que as crianças são sujeitas fica aquém, tanto em duração como no que diz respeito às competências administradas, dos padrões que regem os exércitos profissionais do Ocidente.

O treino das crianças-soldado por parte de um Estado é por regra extremamente institucionalizado, os programas que lhes são aplicados são semelhantes ao dos adultos, inclusive recebem uma farda igual, rações regulares e um soldo<sup>133</sup>.

Tomemos como exemplo o treino a que as crianças-soldado durante o regime de Saddam Hussein estavam sujeitas. A partir dos anos noventa, foram organizadas anualmente pelo governo iraquiano “colónias de férias” com cariz militar, destinadas a rapazes iraquianos menores, alguns com apenas dez anos de idade, onde eram submetidos a exercícios militares e ensinados a manusear armas ligeiras.

O abandono da atividade de treino, ou a recusa em participar em determinadas tarefas é sentenciado com espancamentos ou trabalhos pesados. Por exemplo, entre os Tigres Tâmil, a criança que manifestar vontade de regressar a casa é espancada diante das restantes, com o intuito de inibir as demais de pensar sequer em ter intenções semelhantes<sup>134</sup>.

---

<sup>131</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 88.

<sup>132</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 88.

<sup>133</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 89.

<sup>134</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág., 91.

### **4.3. Combate**

Quando minimamente preparadas, as crianças são enviadas para o campo de batalha e a sua participação em operações militares faz com que os laços que os ligam aos grupos onde estão inseridos sejam reforçados.

Apesar da preparação frouxa recebida, as crianças podem revelar-se verdadeiramente ferozes devido aos violentos programas de treino e doutrinação a que são submetidos. A sua insegurança e instabilidade psicológica fazem-os obedecer impiedosamente às ordens dos seus superiores, tornando-se assassinos perigosos capazes de executar as missões mais cruéis e terríficas. A imaturidade e o pouco discernimento que têm para avaliar as suas ações faz com que não tenham medo de enfrentar o inimigo e de correr riscos muito elevados, sendo totalmente inconscientes das consequências que advém de tais comportamentos.

A tática mais comum utilizada pelas forças para os combates protagonizados por crianças-soldado é agrupá-las por idade. Os seus alvos principais são grupos de civis e unidades, revelando-se os seus ataques avassaladores.

Quando enfrentam grupos de guerrilha, os exércitos integram as crianças em unidades de soldados adultos, de forma a ter algum controlo sobre elas. Numa guerra convencional, as crianças são enviadas impiedosamente para a frente de batalha “servindo de carne para canhão ou como obstáculo ao progresso das tropas inimigas”<sup>135</sup>.

As crianças-soldado podem ser tão ou mais eficazes que soldados adultos no confronto com tropas militares adultas. Como diz Peter Singer, “A sua audácia, superioridade numérica e poder de fogo conseguem por vezes compensar o que lhes falta em tamanho, experiência e treino militar formal”<sup>136</sup>. Muitos dos soldados que estas crianças enfrentam estão menos preparados e são menos capazes que elas próprias.

---

<sup>135</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 95.

<sup>136</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 96.

De realçar que a violência empregue não é só dirigida aos inimigos como também aos colegas militares, prisioneiros de guerra, às próprias crianças, à família e comunidade da qual fazem parte, com o objetivo de as censurar, envolvê-las na violência e sobretudo transformá-las em verdadeiros soldados.

## **5. Tarefas**

Num contexto de guerra, as crianças podem exercer papéis relevantes. Elas têm uma maior facilidade em movimentar-se comparativamente com os adultos, dificilmente se desconfia das funções de apoio que desempenham. Apesar de secundárias, estas funções não deixam de acarretar riscos e sacrifícios incontornáveis.

Ainda assim, as crianças são recrutadas sobretudo para combater, sendo treinadas exaustivamente. Quando recrutadas, são muitas vezes utilizadas para cumprir funções auxiliares como mensageiros, cozinheiros, espias, para carregar cargas muito pesadas, sejam elas munições ou feridos. Podem ainda ser encarregados de serviços de vigilância, de jardinagem, de roubar alimentos como fruta ou legumes em hortas privadas<sup>137</sup>. De facto, estas tarefas, aparentemente menos arriscadas – ainda que não deixem de participar indiretamente nas hostilidades – rapidamente passam para segundo plano e tarefas mais perigosas surgem, onde a juventude e a inexperiência das crianças as deixa numa situação vulnerável – passam a combater na linha da frente.

Devido à tenra idade, combatem de forma inconsciente. Para além de idade, também o facto de atuarem muitas vezes sob o efeito de álcool ou drogas leva a que não tenham discernimento suficiente para perceber o perigo a que estão sujeitos ao carregarem e dispararem uma arma. Creem que são imortais e imparáveis<sup>138</sup>. O tipo de drogas administradas é sobretudo a cocaína, os barbitúricos e as anfetaminas. As preparações caseiras destas drogas também são recorrentes, como por exemplo, a mistura de cocaína ou heroína com pólvora para aumentar a potência da droga<sup>139</sup>. No

---

<sup>137</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado em Particular as Crianças-Soldado*, cit., pág.13.

<sup>138</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 34.

<sup>139</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.93.

caso da Serra Leoa, mais de 80% dos combatentes da RUF terão consumido heroína ou cocaína<sup>140</sup>.

As crianças usadas pelos grupos armados são expostas a cenas terríveis de violência para se tornarem insensíveis e mais fortes, a ponto de cometerem atrocidades contra as suas próprias famílias para cortar qualquer laço que os una às suas comunidades. Além de serem usadas como soldados, cozinheiros e espias são também usadas com escravos sexuais – em particular, mas não exclusivamente, no caso de crianças do sexo feminino – na maioria dos conflitos internos. Como diz Jimmie Briggs, “com as suas fardas desproporcionadas, estatura meã e faces lisas, podiam ser crianças a brincar às guerras; mas o seu olhar vazio denotava a experiencia de velhos soldados”<sup>141</sup>.

No Ruanda, por exemplo, os adolescentes desempenhavam sobretudo dois papéis durante o genocídio que aí ocorreu: primeiro, como membros das Interhamwe, milícias locais; segundo, como informadores. Neste último, o papel principal das crianças era identificar os tutsis e hutus que fugiam das Interhamwe e das autoridades locais. Eram também usados em pilhagens e obrigados a envolverem-se na destruição de casas e roubo de propriedades privadas<sup>142</sup>.

No Uganda, as Forças de Defesa do Povo do Uganda utilizam menores para obter informações e ajudá-los a descobrir depósitos clandestinos de armas ou para participarem em atividades de inteligência<sup>143</sup>.

O recrutamento das crianças-soldado acontece também pelo facto de as suas vidas serem consideradas menos valiosas por parte de quem recruta, comparadas com a vida de um soldado adulto. Por conseguinte, são utilizadas para desempenhar tarefas de alto risco, atribuindo-lhes as mais perigosas, como por exemplo, são frequentemente aproveitadas para missões suicidas<sup>144</sup>, levando-as a acreditar num ideal. A sua participação nos confrontos é planeada de maneira a que as vidas dos líderes da organização e dos soldados adultos fiquem salvaguardadas. Na Guatemala, por

---

<sup>140</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.93.

<sup>141</sup> Jimmie Briggs, *Meninos-Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, *Caleidoscópio*, 2008, pág.20.

<sup>142</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág.45.

<sup>143</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.34.

<sup>144</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário, Parte II*, cit., pág.200.



exemplo, os soldados menores ficavam encarregados de explorar áreas minadas, chegando mesmo a ser apelidados de “detetores de minas”<sup>145</sup>. As minas terrestres são uma das principais causas de morte e ferimento de menores envolvidos nos conflitos.

Em situações como assaltos a postos de controlo, situações de emboscada ou confrontos eventuais, os comandantes servem-se das crianças como escudos humanos. As crianças vão à frente para limpar terreno, verificando se a ameaça é real ou não, tendo este sido o principal motivo para a utilização de crianças na guerra Irão-Iraque. O chefe fica atrás e por vezes ordena-lhes que não se abriguem, caso contrário, se tentarem esconder-se, são espancadas ou mortas<sup>146</sup>.

## **6. Especificidades relativamente a Crianças-Soldado no Género Feminino**

Não só de rapazes é formado um exército de crianças-soldado, “também as do sexo feminino são abrangidas por esse flagelo”<sup>147</sup>, sendo que, muitas vezes nestes casos são os próprios pais que encorajam as filhas a alistarem-se nos exércitos por julgarem que a probabilidade de estas virem um dia mais tarde a contrair matrimónio é muito fraca.

Analisar o impacto dos conflitos armados nas crianças do sexo feminino é muito difícil dado que a sua situação real e as consequências em cada uma delas diferem muito umas das outras. Podemos distinguir entre aquelas que estão associadas às forças armadas e as que não o estão. Dentro das primeiras, aquelas que assumem posições de comando e aquelas que estão subjugadas. Dentro das segundas, podemos distinguir entre aquelas que estão acompanhadas e aquelas que não estão e dentro destas últimas aquelas que devem ocupar-se do tratamento de familiares (filhos, feridos, doentes) e aquelas que não têm de o fazer. Não é a mesma a situação das crianças do sexo feminino que se encontram nas suas localidades e aquelas que estão em campos de refugiados, ou aquelas que vivem nas cidades ou aquelas que vivem em aldeias ou zonas rurais. No entanto, há uma série de elementos em comum. Em primeiro lugar, são pessoas especialmente vulneráveis, em segundo lugar, têm necessidades especiais e terceiro lugar, são um grupo esquecido.

---

<sup>145</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág.118.

<sup>146</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág.118.

<sup>147</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário, Parte II, cit.*, pág. 200.

Uma das características da utilização das crianças-soldado no mundo atual é que ultrapassa qualquer barreira de gênero. Outrora as crianças que assumiam uma posição nas linhas da frente de combate era maioritariamente do sexo masculino. Nos dias de hoje, é verdade que a maioria dos combatentes menores continuam a ser rapazes mas as raparigas presentes nas fileiras de exército com menos de 18 anos são cada vez mais e assumem já um número significativo. Cerca de 30% do total das forças que recorrem a crianças-soldado incluem raparigas, mais de 55 países utilizam raparigas menores para cumprir funções nos exércitos, em 27 destes países as menores eram raptadas, em 34 assumiam funções como soldados<sup>148</sup>. Segundo a Amnistia Internacional, cerca de 40% das 300.000 crianças-soldado que existem no mundo são raparigas, ou seja, cerca de 120.000 crianças-soldado são do sexo feminino. Em 2011, participavam em cerca de 22 conflitos armados espalhados pelo mundo, segundo dados da UNICEF<sup>149</sup>.

Embora desempenhem funções como soldado, os abusos sexuais são recorrentes obrigando-as a praticar favores sexuais e a casar-se com os militares. A violência sexual está generalizada nos grupos e forças armadas, devido em grande parte à impunidade, às represálias que as vítimas podem vir a sofrer se denunciarem os violadores e à discriminação de que podem ser alvo<sup>150</sup> por parte da sociedade. Muitas vezes, a vida militar acaba por ser muito mais dura para as raparigas. Crianças de apenas dez anos são forçadas a manter relações sexuais diárias com os vários soldados que integram o exército.

As agressões sexuais procuram castigar, aterrorizar, humilhar o inimigo no corpo das raparigas e destruir a base familiar. Tendo em conta a importância que a sexualidade da menina tem em muitas das atuais sociedades, consideram que a honra da família reside, entre outros, nos órgãos sexuais da rapariga. Então, procura-se atacar sexualmente as crianças do sexo feminino fazendo com que estas fiquem grávidas de pessoas de outra etnia, humilhando-as através de meios que atentam contra a sua liberdade sexual, sempre com o objetivo de destruir a família, povo e coletividade a que

---

<sup>148</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 42.

<sup>149</sup> Rossana Chávez Molina, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: casos Perú y Colombia*, cit., pág. 19.

<sup>150</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos armados*, cit., pág. 35.

pertencem; “é um ataque à sua família, e à sua cultura”<sup>151</sup>. Estas crianças que sofreram de agressões sexuais, às vezes com filhos resultantes dos atos de brutalidade, com doenças sexualmente transmissíveis, e em geral com cicatrizes físicas e psíquicas do horror vivido, uma vez libertadas ou quando conseguem escapar das mãos dos captores são muitas vezes vítimas do seu grupo social, expulsas ou discriminadas por terem manchado a honra do grupo. “As vítimas de violação que ficam grávidas são frequentemente excluídas pelas suas famílias e comunidades e abandonam os seus filhos. Algumas podem inclusive cometer o suicídio”<sup>152</sup>.

Estima-se que 80 em cada 100 meninas refugiadas já terão sido, em algum momento da sua vida, alvo de agressões sexuais<sup>153</sup>. Como refere Graça Machel, “[a] violação é uma ameaça constante, assim como são outras formas de violência baseada no género, especialmente a prostituição, a humilhação e a mutilação sexual”<sup>154</sup>. As crianças do sexo feminino também não escapam às agressões físicas e mutilações que são cometidos ao longo dos conflitos. Neste caso, elas não são objetos prioritários mas são objetos fáceis dado as suas características físicas e porque se encontram mais desprotegidas dos ataques criminais. Por outro lado, em tempo de conflito armado, a pobreza, a fome e o desespero podem obrigar as raparigas a prostituir-se, em troca de alimentos e outros meios de subsistência<sup>155</sup>.

As crianças-soldado do género feminino associadas às forças armadas são geralmente ocultadas, dada a ilicitude da sua presença nas mesmas, e elas próprias se escondem por se sentirem envergonhadas. Há até quem as chame “o exército na sombra”<sup>156</sup>.

---

<sup>151</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág.36.

<sup>152</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 36.

<sup>153</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág.185.

<sup>154</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág.36.

<sup>155</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág.37.

<sup>156</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág. 174.

Assim, os documentos oficiais, a ação dos organismos humanitários e a sociedade esquece-as como grupo específico e com necessidades e fragilidades próprias, e por isso, muitas das medidas que se adotam para os menores e para as crianças do sexo feminino não são efetivas.

Note-se que, por exemplo, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, as Convenções de Genebra e os seus Protocolos não se referem, uma única vez, à criança do sexo feminino, apesar de tratarem de problemas que afetam especialmente as crianças do género feminino como a exploração sexual e o recrutamento forçoso. Nem a proteção da criança menina como menor, nem a sua proteção como mulher é adequada nos conflitos armados, e isso, porque não são tidas em conta as suas necessidades específicas e a sua vulnerabilidade agravada como grupo específico.

Todavia, as coisas têm vindo a mudar recentemente, a partir do século passado e com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1261 (1999) sobre crianças e conflitos armados e 1325 (2000) sobre as mulheres nos conflitos armados.

A quarta Conferencia de Pequim de 1995 marcou o reconhecimento da necessidade para a igualdade entre homens e mulheres<sup>157</sup>. A partir de então os organismos internacionais e as ONG's elaboraram vários relatórios a esse respeito e aprovaram importantes declarações e resoluções em que promoviam a igualdade das mulheres nas sociedades como instrumento de mudança e reconciliação. Em todos estes documentos se destaca a importância que tem a socialização, educação e consideração da criança do sexo feminino nas políticas públicas, para um futuro mais justo, equilibrado e harmonioso nas sociedades afetadas por problemas económicos (países subdesenvolvidos) e afetadas por conflitos armados ou situações de instabilidade.

Um passo fundamental neste sentido terá sido a mencionada resolução 1325 (2000), de 31 de outubro de 2000, do Conselho de Segurança, que trata da questão das mulheres e das crianças (mormente do sexo feminino) em conflitos armados e o seu importante papel na reconstrução na paz e na democratização dos países afetados.

---

<sup>157</sup> No final da conferência enunciaram-se os objetivos estratégicos e as ações a desenvolver para ultrapassar os obstáculos à promoção das mulheres. Identificaram-se doze domínios que constituem entraves à promoção das mulheres e que, por esse facto, devem ser objeto de ações específicas: as mulheres e a pobreza; a educação e a formação das mulheres; as mulheres e a saúde; a violência sobre as mulheres; as mulheres e os conflitos armados; as mulheres e a economia; as mulheres, o poder e a tomada de decisões; os mecanismos institucionais para a promoção das mulheres; os direitos humanos das mulheres; as mulheres e os meios de comunicação social; as mulheres e o ambiente; e as raparigas.

Todos estes documentos terão sido manifestação de um importante movimento internacional para adotar medidas específicas e transversais neste campo e para potenciar o papel das mulheres como agentes de desenvolvimento. Este desenvolvimento terá sido obstaculizado pela falta de meios económicos, por ser considerado uma questão menos urgente e pelo sexismo institucionalizado<sup>158</sup>.

Pelo que se refere à criança do género feminino, está claro que a infância é o futuro das sociedades, e qualquer projeto de reconstrução ou desenvolvimento de um país deve prestar-lhe atenção e habilitá-la o mais possível para a tornar numa parte da ativa da sociedade. Esta ideia, que nos parece bastante lógica, não terá vingado durante os conflitos armados onde o tema da educação é silenciado. Desta forma, nem os acordos de paz, nem as operações de paz continham medidas expressamente dirigidas aos menores, às suas necessidades, às suas vulnerabilidades e ao seu papel essencial na reconstrução da paz.

Só a partir do Relatório de Graça Machel e das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas adotadas a partir de 1999 é que a comunidade internacional parece preocupar-se com esta questão. No entanto, na maioria dos documentos que se elaboravam e aprovavam desde então em poucas ocasiões se destaca o papel que as crianças do sexo feminino podem ter neste campo. Mesmo assim, esta questão, exceto no que diz respeito às agressões sexuais, não tem merecido uma atenção específica, e esta linha segue até à atualidade em que os relatórios dos Secretário-Geral das Nações Unidas não se ocupam desta questão.

No que diz respeito aos organismos humanitários, a organização *Save The Children* elaborou vários relatórios a esse respeito e lançou várias campanhas de sensibilização.

Mas, não apenas necessário potenciar a educação como elemento do progresso e pacificação. Estas podem ter assumido papéis e responsabilidades em períodos de conflito armado que devem ter-se em conta no processo de transição onde estas devem converter-se em agentes políticos e sociais ativos. Para isso, é preciso criar mecanismos

---

<sup>158</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág.178.

para que isto aconteça permitindo-lhes a participação política e social em distintos níveis.

O relatório apresentado por H. Wengue sobre o processo de desmobilização das crianças do sexo feminino na Guatemala destaca que aquelas que tinham recebido educação antes de entrar nas fileiras de forças armadas puderam desenvolver as suas habilitações durante a guerra e foi mais fácil encontrar trabalho e ser politicamente ativas na fase posterior aos conflitos<sup>159</sup>.

Apesar da importância do papel da criança do género feminino na reconstrução e desenvolvimento do país e da necessidade de uma educação e socialização adequadas, o certo é que, nos dias de hoje, não se tem em conta a sua fragilidade específica, as suas carências especiais, ou os ataques dirigidos diretamente contra ela em virtude do seu género.

As crianças do sexo feminino que são sequestradas ou recrutadas vão ser obrigadas a realizar tarefas domésticas no seio dos exércitos, como cozinhar, lavar, tratar da roupa dos soldados, tratar dos feridos, pois entende-se que o guerreiro deve dedicar-se à batalha tendo à sua disposição uma mulher quando regressa do combate que fica encarregada de satisfazer as suas necessidades quotidianas.

Uma vez findo o conflito, voltam a ser colocadas numa situação de invisibilidade política e social, não se atendendo adequadamente às suas necessidades físicas, psíquicas, sociais e económicas que o desenvolvimento do conflito, e as consequentes transformações sociais possam ter tido nela.

A Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1612 (2005) dedica uma secção especial à violação das crianças e a sua submissão a outros atos graves de violência sexual, referindo-se tanto a crianças-rapazes como raparigas.

Tanto as crianças do sexo masculino como as crianças do sexo feminino se consideram vulneráveis tanto em tempo de paz como de guerra devido às circunstâncias especiais em que se encontram.

De facto a Convenção sobre Direitos das Crianças adota medidas especiais para proteger as crianças desta vulnerabilidade e garantir a satisfação das suas necessidades

---

<sup>159</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág.180.

especiais. Temos de realçar a importância deste texto por três fatores: primeiro, foi ratificado por praticamente todos os Estados do mundo, convertendo-se no texto de direitos humanos com maior aceitação por parte da Comunidade Internacional; em segundo lugar, não está prevista a sua suspensão em todo ou em parte em situações de conflito armado, o que não quer dizer que os direitos contidos neste tratado devem ser interpretados da mesma forma em ambos os contextos tendo sempre em conta o interesse superior da criança; em terceiro lugar, estabelece a maioria aos 18 anos.

Esta última questão é particularmente importante visto que a proteção dada pelo Direito Internacional Humanitário no seio dos conflitos armados se centra nos 15 anos de idade, ficando um grupo entre os 15 e os 18 anos com pouca proteção. As necessidades das crianças-meninas entre os 15 e os 18 anos aumentam tendo em conta que têm de assumir outros papéis que em muitas ocasiões não estão preparadas ou capacitadas adequadamente porque não dispõem das ferramentas jurídicas, sociais, ou outras necessárias de que já falamos.

Se nos centrarmos na criança-menina, em razão do seu sexo, da sua maior necessidade de segurança, da sua situação dramática, encontramos normas específicas a este respeito, mas de forma indireta, fazendo referência à necessidade de proteger mulheres e crianças das agressões sexuais e atentado ao pudor, constituindo um grave problema para a garantia dos seus direitos humanos. Adotam-se medidas para garantir o acesso de menores à educação mas não se tem em conta as crianças do sexo feminino, que em muitas ocasiões, estão a cuidar de pessoas dependentes e por isso não têm oportunidade de ir à escola. Se ninguém oferece mecanismos alternativos de aprendizagem, se não se tem em conta que as agressões sexuais e o medo sentido por elas as impede de frequentar a escola, se não se tem em conta os obstáculos como a idade precoce com que se contrai matrimónio ou as represálias sociais, será impossível estas medidas se efetivarem em relação a elas.

Os obstáculos jurídicos, sociais, físicos e de formação com que se deparam muitas delas para poder fazer frente às suas necessidades elementares colocam-nas numa situação de vulnerabilidade em todos os campos. Assim, quando não veem satisfeitas as suas necessidades, estão mais propícias a sofrer de exploração sexual. Prova disso, é a existência da exploração sexual nos campos de refugiados

administrados por organismos humanitários e levada a cabo pelos próprios agentes internacionais e pelo pessoal por eles contratados.

A desagregação das famílias e comunidades em tempo de conflitos deixa as raparigas especialmente vulneráveis à violência. Entre as crianças afetadas pela violência baseada no género também temos que incluir aqueles que são testemunhas da violação de um familiar, nomeadamente aquelas que terão testemunhado a mãe como vítima de violação sexual<sup>160</sup>.

As raparigas que sofrem violência física e sexual no seio familiar estão mais vulneráveis ao alistamento em forças armadas, onde procuram alguma segurança. E mais, as agressões, o medo, a escravidão sexual e outros crimes graves contra as crianças-meninas que não estão acompanhadas, que são sequestradas, recrutadas ou que se sentem inseguras nas suas comunidades faz com que elas aceitem a inclusão e procurem o matrimónio com combatentes dentro de um exército. Este matrimónio traz-lhes segurança frente a terceiros, apesar das consequências que podem advir. Em todo o caso, a diferença entre outras formas de agressão, os matrimónios forçados podem manter-se com o final dos conflitos e não se veem aliviadas deste cargo com a chegada da paz. As vezes é o próprio captor que a obriga a ficar com ele, outras vezes é a família dela que entende que terá criado uma família com a qual deve permanecer e outras vezes é a própria rapariga que criou vínculos emocionais, sociais ou de outro tipo, incluindo a existência de descendência comum que a impede de anular ou desvincular-se do matrimónio e por conseguinte, do marido<sup>161</sup>.

O facto da problemática das crianças-soldado do sexo feminino não ter sido alvo de analisada por atores políticos nem pela comunidade internacional terá afetado a eficácia dos programas de reabilitação, reconstrução e desenvolvimento adotados em muitos países. A sua reinserção é um problema com o qual nos deparamos há vários anos. Por um lado, a imagem que se tem destas crianças vinculadas aos exércitos está normalmente associada à escravatura e exploração sexual. Mas, nem sempre é assim, ou

---

<sup>160</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados, cit.*, pág. 36.

<sup>161</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida, cit.*, pág. 189.



só é assim. Muitas delas chegam a ter cargos de responsabilidade dentro dos exércitos, ou ocupam-se de outras funções como assistência médica, recolha de água e alimentos ou cozinheira. Por isso, só um olhar diferente sobre elas pode garantir adequadamente projetos de reinserção.

Ao mesmo tempo, a sua chegada ao seio da sua família e comunidade vê-se dificultada pela perceção que têm de serem pessoas violentas, indisciplinadas, promiscuas, criadoras de problemas, detentoras de sida e de outras doenças sexualmente transmissíveis e potenciais contaminadoras<sup>162</sup>.

Por tudo isto, é importante que as medidas de desarmamento, desmobilização e reinserção prevejam ações dirigidas às crianças do sexo feminino e que, dentro destas, se distingam situações diversas como, as crianças-soldado mãe, as que têm funções de comando, as que terão sofrido de violência sexual, entre outras. As questões que devem ser mais abordadas neste processo de desarmamento, desmobilização e reinserção são o acesso à educação e formação profissional, o apoio psicológico específico e uma ajuda médica especialmente dirigida às questões das doenças sexualmente transmissíveis<sup>163</sup>.

No entanto, as medidas adotadas são insuficientes na prática como demonstra o elevado número de suicídios neste grupo específico. A *Save The Children* conclui que apenas entre 8 e 15 em cada 100 crianças do sexo feminino participa nestes processos de reintegração. Na República Democrática do Congo, 2 em cada 100 crianças-meninas participava neste programas e, no final de 2006, só 15 em cada 100 estava totalmente desmobilizada<sup>164</sup>.

Um exemplo de um grupo que levou longe a utilização de raparigas-soldado é o dos Tigres Libertadores de Tamil Eelam, mais conhecidos como Triges Tâmil. O recrutamento de crianças efetuado por este grupo remonta ao ano de 1980, o ano da sua origem. Os Triges Bakuts são um grupo composto por menores de 16 anos, conhecidos

---

<sup>162</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág. 191.

<sup>163</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág. 192.

<sup>164</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños En El Derecho Internacional y en las Relaciones internacionales, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág. 192.

também como a “Brigada Bebê”. Estima-se que entre 40% a 60% dos menores que fazem parte dos Tigres Tâmilês têm entre os 10 e os 16 anos, sendo que metade são raparigas. Estas são alcunhadas pelos rebeldes como “Pássaros da Liberdade”, recebendo a maior parte uma formação especial como bombistas-suicida<sup>165</sup>.

O Nepal é outro dos países onde a utilização das raparigas menores como soldados é muito evidente. Desde o aparecimento do grupo Lal Sena, em 1996, morreram mais de cinco mil nepaleses entre os quais trezentas crianças. A partir de 2002, o Lal Sena recrutou cerca de quatro mil crianças entre os 14 e os 18 anos, correspondendo a cerca de 30% ou 40% do total dos efetivos. O próprio grupo destaca na sua propaganda o grande número de raparigas-soldado utilizadas, descrevendo a atividade militar desenvolvida por elas como uma bênção para a causa revolucionária<sup>166</sup>.

Outro exemplo é o grupo ugandês LRA, no Uganda. Este grupo rapta apenas raparigas que considera bonitas e rapidamente as torna esposas dos rebeldes, se o marido morrer sucede-lhe um outro. As raparigas que integram as forças do LRA e engravidam tendem a ficar com os filhos. Por conseguinte, as menores acabam por estabelecer uma ligação mais forte com o grupo e como a fuga com um bebé nos braços se torna mais difícil, essa parece ser a melhor solução. Existem raparigas que carregam os filhos, ainda bebês, às costas enquanto combatem<sup>167</sup>. Os abusos terríficos a que ficam sujeitas dificultam a posterior reintegração nas suas comunidades e famílias, ao que acresce o facto de criarem um filho de alguém que é repugnado por eles.

Em Angola, as raparigas-soldado eram apelidadas de Ukulumbuissa, uma categoria social que permite a qualquer homem engravidar uma mulher sem ter de assumir a paternidade ou qualquer responsabilidade pelo filho<sup>168</sup>.

A maioria das raparigas-soldado acabam por engravidar e, na maior parte das vezes, é o grupo quem decide o que fazer com a criança. Na Colômbia, por exemplo, as raparigas das FARC que engravidam são obrigadas a fazer um aborto ou dar o bebé para ser adotado por camponeses. Se for este o caso, quando atinge os 13 anos de idade, as

---

<sup>165</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 43.

<sup>166</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 44.

<sup>167</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 45.

<sup>168</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 44.

FARC integram a criança no seu exército, independentemente de ser rapaz ou rapariga<sup>169</sup>.

Na República Democrática do Congo, os soldados das FARDC (Forças Armadas da República Democrática do Congo), os agentes da Polícia Nacional Congolena e membros dos grupos armados, constituem os principais atores dos delitos sexuais nas zonas onde se trava o conflito<sup>170</sup>.

“Os atos de violência baseados no gênero, especialmente a violação cometida durante os conflitos armados, constituem uma violação do Direito Internacional Humanitário”<sup>171</sup>.

## **7. Consequências**

Os conflitos bélicos pós-guerra fria, são sobretudo conflitos internos que afetam principalmente a população civil. Contudo, chama-se a atenção para o facto de estes conflitos de carácter interno terem ferido com particular violência o segmento mais débil e desprotegido da sociedade – as crianças. Claro está que a guerra afeta as crianças de muitas formas, diversas maneiras e níveis distintos, mas a pior e a mais preocupante é a sua participação como soldados. Durante a década de noventa, dois milhões de crianças morreram em conflitos armados, mais de seis milhões ficaram gravemente feridos ou mutilados e mais de um milhão ficaram órfãos. Milhares de crianças viram-se obrigadas a contemplar atos terrivelmente bárbaros e a participar neles de forma ativa<sup>172</sup>. A respeito do genocídio de Ruanda, um estudo feito junto dos jovens ruandeses, em 1996, revelou que 90% das crianças tinha visto alguém a ser espancado ou morto durante o genocídio. Dos três mil menores entre os oito e os 19 anos que

---

<sup>169</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.44.

<sup>170</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág.35.

<sup>171</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág.36.

<sup>172</sup> Carlos Teijo García, *La protección jurídica internacional de los derechos del niño en situaciones de conflicto armado, con atención particular à la problemática de los niños soldado*, in *El Derecho Internacional Humanitario en una Sociedad en Transición*, Jorge Pueyo Losa / Julio Jorge Urbina (coords.), Santiago de Compostela, Tórculos Edicións, 2002, pág.319.

foram entrevistados<sup>173</sup>, 80% tinham sido afetados pela morte de um elemento da família mais direta.

É difícil encontrar respostas razoáveis para o porquê das crianças se terem tornado nas últimas décadas vítimas como protagonistas dos conflitos armados.

Estima-se que por esse mundo fora uma em cada duzentas crianças sofra de uma patologia do foro psicológico relacionada com a guerra<sup>174</sup>. As consequências da guerra no desenvolvimento da criança são de facto muito abrangentes, afetando atitudes, relacionamentos, valores morais e a forma como encaram o quotidiano, a sociedade e a própria vida. Os atos de violência a que são sujeitas são tão extremos que ao fim de pouco tempo passam a encará-los como algo normal<sup>175</sup>. Essa é a primeira consequência: passam a encarar a violência com normalidade, algo que faz parte do seu dia-a-dia, do seu quotidiano, da sua vida. Faz parte da realidade que os rodeia e combatem como se brincassem às “guerras”, muitas vezes consequência daquilo que veem na televisão. Lutar por comida, vestuário ou um lugar para dormir é resolvido a tiro e esta é a única forma que encontram para obter alguma segurança e o único meio para sobreviver. Para alguém tão vulnerável e frágil como as crianças, cuja sua personalidade não está totalmente formada, a presença e participação nestes atos tem repercussões diretas para o seu desenvolvimento futuro, influenciando as suas escolhas, opiniões e perspetivas ao longo da vida.

A nível comunitário a guerra destrói a infraestrutura política, económica, social e jurídica da sociedade. Os efeitos da guerra sobre as crianças são medonhos e afetam não só o seu desenvolvimento pessoal como tem repercussões a nível social, económico e político no país onde residem, pois estes são um elemento essencial à reconciliação e reconstrução da sociedade.

Perdem pontos de referência como a família, a comunidade onde vivem, a escola, os amigos, as brincadeiras. A criança fica completamente só, sem modelos da sociedade tradicional que o possam orientar. Vêm-se desprotegidos diante de um mundo novo, com valores totalmente contrários àqueles que se vivem no meio da selva. Utilizam a violência como forma de expressão. Sentem medo e ansiedade e sem uma

---

<sup>173</sup> Que eram todos menores à data do genocídio ruandês que teve lugar no ano de 1994.

<sup>174</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit. pág.55.

<sup>175</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit. pág.55.

arma sentem-se desprotegidos. Caem numa tristeza profunda, misturada com raiva, sentido de culpa, ressentimento e desejam vingar-se de tudo o que já sofreram e de todos aqueles que lhes fizeram mal. Chegam a pensar que todo o mundo lhes deseja mal, que todos o odeiam, gerando uma revolta interior contra tudo e todos. São frequentes as insónias, os pesadelos, o atormento noturno que os impede de dormir e esquecer por algumas horas qual é o seu papel naquele momento e o porquê de estarem ali.

Além de todas as carências afetivas e traumas que vivem as crianças-soldado, as patologias são diversas e arrastam-se no tempo. São alvo de feridas, lesões graves e incapacitantes como a cegueira, surdez, perda de membros, mutilações, má nutrição, sida, deformações ósseas por acarretar armas de grande porte, hérnias devido ao peso excessivo das armas em contraste com o seu pequeno tamanho, doenças sexualmente transmissíveis como a sida, entre outros. Estes danos acompanham a criança ao longo da vida originando problemas emocionais e psicológicos que podem representar obstáculos ao seu desenvolvimento social, educacional e uma perturbação a longo prazo da sua personalidade, sobretudo em comunidades mal preparadas para a reintegração social. A assistência médica às crianças-soldado feridas é sempre muito difícil já que nestes países onde se travam guerras bélicas raramente possuem serviços médicos de qualidade sendo que, a medicina popular é a única alternativa possível.

A acrescentar a tudo isto, perderam a possibilidade de frequentar a escola, de aprender um ofício e sobretudo não tiveram um crescimento físico e psicológico que decorresse na normalidade, o que pode incentivá-los à violência e a ingressar em estruturas orgânicas alternativas, como os grupos militares<sup>176</sup>. No Sudão, as crianças acabam mesmo por se tornar soldados regulares<sup>177</sup>, o afastamento prematuro das escolas faz com que não possuam competências além de saber matar e desmontar uma arma. Por outro lado, é difícil fazê-las abandonar os padrões de violência que adotaram enquanto crianças-soldado. A transformação que sofreram bem como a doutrinação a que estiveram sujeitos faz com que estejam mais predispostas a cometer atrocidades durante e após os conflitos.

Os conflitos armados provocam uma rutura com os sistemas de apoio familiar que são essenciais para a sobrevivência e desenvolvimento da criança. Foi-lhes roubada

---

<sup>176</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, Madrid, 1997, págs. 129 e 130.

<sup>177</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 121.

a infância, a meninice, a inocência numa fase da vida em que a identidade se forma e numa fase em que as relações familiares são fulcrais para a sua inserção social e orientação educacional.

A propósito do Genocídio de Ruanda, onde as crianças foram alvo e autores de violência, Jimmie Briggs comenta: “A noção de “infância” foi tão atacada como as instituições formais da sociedade e os sistemas judiciais, de saúde e de educação, por exemplo – também eles completamente arrasados durante o genocídio”<sup>178</sup>. Há outros sistemas de apoio que desaparecem, os sistemas de apoio do governo e da comunidade. A militarização infantil com fins políticos viola os seus direitos fundamentais colocando-as à mercê dos perigos da guerra, onde matar é fácil. Nega-se a proteção que é conferida à criança através de normas internacionais como a Convenção dos Direitos da Criança, nega-se todos os direitos que estão subjacentes como o direito à vida, o direito a viver com a família e comunidade, o direito à saúde, o direito ao desenvolvimento da sua personalidade, o direito à alimentação e o direito à proteção. Milhares de crianças-soldado morrem derivado às consequências indiretas da guerra, resultado da falta de alimentos, da destruição dos sistemas de saúde, falta de água e saneamento.

Há inúmeros casos onde a família da criança-soldado bem como a sua comunidade, o rejeitam e o sancionam por ter participado em assassinatos, violações e torturas, às vezes contra a própria família, em particular se participou na destruição das suas casas e das aldeias onde viviam. Por exemplo, em algumas comunidades indígenas considera-se que o espírito da criança-soldado é impuro e por isso são repudiados pelas suas próprias comunidades. Isto aumenta ainda mais a tristeza, a frustração e sentimento de culpa que a criança acarreta. Mesmo depois de a paz imperar nas comunidades há crianças incapazes de se reintegrar e voltar à vida que levavam antes de serem militarizadas, e devido ao seu estado débil e ao misto de emoções ainda por resolver recorrem novamente à violência e adotam comportamentos antissociais.

A somar a isto, não nos podemos esquecer do stress traumático e pós-traumático e os demais danos psicológicos que acompanham a generalidade delas para o resto da vida, resultado da separação da sua família e da exposição e violência a que estão

---

<sup>178</sup> Jimmie Brigs, *Meninos Soldados: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág. 33.

sujeitos. Quando falamos de trauma psíquico como consequência da guerra, referimo-nos às experiências específicas que pelo seu carácter especialmente bárbaro deixam sequelas que os incapacita de pensar, sentir e atuar de uma forma dita normal<sup>179</sup>.

A presença da mãe é determinante para a estabilidade da criança e a sua separação tem um efeito dramático sobre o seu equilíbrio emocional, pois a mãe oferece segurança. Uma das medidas preventivas destinadas às crianças-soldado para evitar o transtorno psicológico é falar-lhes da guerra num ambiente franco e de sinceridade adaptado à sua idade caso contrário, o menor sente-se ainda mais inseguro e aterrorizado.

As ex-crianças-soldado correm riscos de desenvolverem todo o tipo de doenças. O vício da droga é igualmente problemático e os tratamentos de desintoxicação a que estão sujeitos podem ser muito dolorosos.

Muitos são incapazes de diferenciar a realidade e o imaginário, em contraste com os tempos de paz a imaginação e a tragédia real confundem-se. Um dos efeitos provocados pela guerra especialmente nas crianças é a regressão. Isto é, é frequente que depois do término das hostilidades têm atitudes supostamente superadas como urinar na cama, chupar no dedo, fazer birras e comunicar como uma criança pequena pois, provavelmente era nesta etapa que se encontrava quando foi recrutado para as fileiras de exército e o seu processo de evolução foi interrompido<sup>180</sup>. Deste modo, a criança retoma os hábitos que tinha antes do conflito aos quais associa uma fase da sua vida em que estava seguro e estável.

Como diz Jéhane Sedky-Lavandero, “as formas de relação entre o individuo e a sociedade em tempos de guerra são geralmente consideradas «patológicas» em tempos de paz”<sup>181</sup>.

As ex-crianças-soldado encontram-se numa posição mais delicada que as crianças civis pois, participaram diretamente na brutalidade da guerra que os fez cometer assassinatos bárbaros daí o processo de recuperação ser muito mais lento e difícil e com resultados que, na generalidade dos casos, não se traduzem numa recuperação completa.

---

<sup>179</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 60 e 61.

<sup>180</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág.61.

<sup>181</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág.61

Torna-se, por isso, absolutamente necessário que, terminado o conflito, seja prestado um significativo apoio psicológico às crianças, o que, na maioria dos casos não se verifica. E esse apoio psicológico deverá ser prestado por quem conheça devidamente a cultura da região em cada. Efetivamente, no caso do Ruanda, nas zonas mais afetadas pelo conflito, os programas relacionados com questões de saúde mental das crianças que maiores êxitos obtiveram foram aqueles que se mostraram culturalmente mais sensíveis<sup>182</sup>.

A par disto, pode haver consequências menos negativas segundo Ilen Cohn. É certo que as experiências vividas com a guerra e a forma como cada qual lida com elas varia de criança para criança, por isso é possível que a mesma experiência afete as crianças de maneiras distintas. O regresso a casa pode ser acolhedor ou frustrante, podem ter famílias que os amem e comunidades que os amparem, ou ser rejeitados e carecer de família e identidade.

Desta forma, é possível que para uma criança as consequências do seu recrutamento podem ser positivas na medida em que, dentro de um grupo ou força armada ela encontra mais apoio social e autonomia, aprovação e respeito da família, encontra mais segurança, auxílio, estabilidade, lealdade, disciplina, orgulho, respeito e aí consiga desenvolver melhor e mais competências psicossociais<sup>183</sup>. Na medida em que, nada nem as suas comunidades mais próximas podem prestar-lhes apoio social e entender as suas necessidades materiais.

## **8. A (eventual) Fuga**

Ao olharmos para o cenário de guerra em que as protagonistas são as crianças, perguntamo-nos como é possível elas aguentarem as atrocidades a que estão sujeitas e como é que ainda permanecem em grupos que lhes oferecem tantos perigos. Claro está que os programas de recrutamento e doutrinação são orientados de maneira a que a criança se identifique e crie laços estreitos com o grupo, prevenindo a fuga. São conduzidas a desligar-se totalmente do seu passado e fomentam nelas um sentimento de

---

<sup>182</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldados: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág.46.

<sup>183</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 120.



identificação com a causa que o grupo defende. Muitas vezes, quando pensam em fugir, já não têm casa nem família que as abrigue, ou porque a sua casa foi destruída e a família se deslocou para um local mais seguro, ou porque simplesmente os seus pais já foram mortos, ou porque jamais serão aceites pela comunidade devido ao mal que fizeram a muitos dos seus elementos, o que as faz recear represálias e acusações que as ligam ao grupo.

As marcas físicas no corpo, numa tentativa de fuga são cruciais para ajudar a encontrá-las, identificá-las e reintegrá-las no grupo.

Por outro lado, existem sempre aquelas crianças que não desejam abandonar a sua vida de soldado. Ao fim de algum tempo, a doutrinação começa a sentir-se nas atitudes que as crianças tomam até que acabam por se identificar com o grupo e com os seus raptos, tornando-se incapazes de abandonar os colegas militares, ou de ser desleais para com os seus líderes, que para muitos são a sua única família. A este propósito Peter Singer comenta, “A coesão das unidades de crianças-soldado pode ser potenciada pelas agruras que enfrentam, mas também pelo facto de os seus elementos estarem a crescer juntos”<sup>184</sup>.

Outras tornam-se física e psicologicamente viciadas nas drogas que lhes são dadas pelos seus líderes, além disso, o conforto, a segurança e os bens essenciais à sobrevivência que lhes são assegurados pelo grupo são, para muitos, uma raridade no seio da comunidade onde viviam.

Contudo, o medo está sempre presente na mente de cada criança que pensa em fugir, a fuga é sempre considerada como uma deserção. Além de poderem ser novamente capturados e sujeitos a verdadeiros castigos, como penas de prisão ou mesmo fuzilamento, existe ainda o risco de serem capturados por uma unidade diferente, ficando sujeitos às consequências que isso acarreta como uma nova doutrinação por parte de quem recruta. Quase sempre os grupos rebeldes recorrem às execuções públicas e ritualizadas para castigar quem tenta a fuga, muitas vezes abatidas por outras crianças segundo a ordem do líder. Geralmente, e para que seja uma morte lenta e sofrida, a execução é levada a cabo com armas brancas. No fim, obriga-se os

---

<sup>184</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 101.

menores a “lavarem-se” com o sangue da vítima<sup>185</sup>. Esta é uma boa forma de doutrinação, com o objetivo de inibir as demais crianças de qualquer tentativa de fuga. O LRA, por exemplo, ata os fugitivos às árvores; e queima-os à frente das restantes crianças, noutros casos, estas são obrigadas a carregar consigo os cadáveres de desertores abatidos<sup>186</sup>.

No caso das raparigas, como vimos anteriormente, a fuga pode ser particularmente difícil se a gravidez for já uma realidade. A gravidez conduz a que tendam a permanecer no grupo ou a que experimentem maiores dificuldades durante a fuga. Por isso, a percentagem de raparigas-soldado que consegue fugir é inferior à dos rapazes. No caso do LRA, as raparigas correspondem a 40% do total dos indivíduos capturados, mas apenas 10% dos fugitivos bem sucedidos<sup>187</sup>.

Contudo, e apesar do risco que correm, as crianças-soldado tentam fugir pelo menos uma vez e à mais pequena oportunidade – uns porque detestam a vida de soldado, outros por terror e outros porque sentem saudades da família.

---

<sup>185</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 103.

<sup>186</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 103.

<sup>187</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 102.

## Capítulo IV

### Proteção Jurídica

#### 1. Evolução da proteção jurídica da criança em conflitos e principais instrumentos jurídicos que a consagram

A proteção jurídica internacional da criança deve ser procurada em tratados gerais e específicos, na ampla esfera dos direitos humanos, nos planos universais e regionais, nas normas do direito internacional humanitário, no direito internacional consuetudinário, assim como na legislação e prática dos Estados.

Depois da Primeira Guerra Mundial criou-se a primeira organização internacional com vista à proteção da criança: A União Internacional de Socorro à Infância, promovida pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha e pela fundadora do *Save the Children*, Englantina Jebb, organização não governamental que, em maio de 1923, adotou a primeira Declaração dos Direitos das Crianças, aprovada um ano depois pela Assembleia da Sociedade das Nações. Ainda que muito importante, esta declaração não fazia referência à proteção da criança em situações de conflitos armados.

Em janeiro de 1939, o Comité Internacional da Cruz Vermelha elaborou um projeto de convenção sobre a proteção das crianças em situação de emergência e durante conflito armado. Apesar de todos os esforços, a redação do projeto foi interrompida pelo surgimento da Segunda Guerra Mundial.

As atrocidades cometidas durante a segunda grande guerra, fizeram com que a comunidade internacional se preocupasse com a elaboração de normas básicas que viessem a completar o Direito Internacional Humanitário. Desta forma, a Segunda Guerra Mundial parece ter sido o catalisador para o surgimento de diplomas legais que protegem as crianças no âmbito dos conflitos armados, diferenciando-as da população civil, com a aprovação das Convenções de Genebra de 1949. Recorre-se pela primeira vez a disposições que se referem de maneira particular à criança, sendo certo que até

então não haviam surgido normas dirigidas à proteção da infância no contexto da guerra. Devido ao sofrimento colossal que se fez sentir na Segunda Guerra Mundial, principalmente por aqueles que, de menor idade, eram sujeitos a deslocamentos forçados, a migrações em massa, a bombardeamentos, ao genocídio, e a todos os males que causaram uma infância perdida, completamente desprovidos proteção jurídica internacional e à mercê da barbaridade humana, quando se redigiram as Convenções de Guerra de 1949 incluíram-se normas específicas relativas à proteção das crianças vítimas de conflitos armados, nomeadamente na IV Convenção. Ainda assim, as Convenções apresentavam duas lacunas: Não referiam a noção de menor e não proporcionavam nenhuma proteção especial para as crianças que participavam nos conflitos de carácter interno.

A preocupação internacional com a infância condenada pela guerra refletiu-se também na criação do “Fundo das Nações Unidas para a Infância”, em 1946.

Em 1959, uma nova Declaração sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas<sup>188</sup>, vai reafirmar o princípio da proteção especial das crianças e o dever de ser um dos primeiros a receber assistência em caso de desastre.

Posteriormente foi aprovada, a 20 de novembro de 1989, a Convenção sobre os Direitos das Crianças, ratificada por 193 Estados, que veio reafirmar a proteção especial devida às crianças em tempo de conflito armado e a necessidade de assegurar a aplicação das normas de Direito Internacional Humanitário que a elas se referem. Desde a sua aprovação, tem-se caminhado no sentido de consolidar e desenvolver alguns aspetos em relação à participação das crianças em conflitos armados. Contudo, a insuficiência da proteção lhes é conferida na Convenção em relação à sua participação nas hostilidades, levou à aprovação, por parte da Assembleia Geral das Nações Unidas, de um Protocolo Facultativo à Convenção relativo à participação das crianças em conflitos armados<sup>189</sup> em maio do ano 2000.

O Estatuto do Tribunal Penal Internacional foi adotado em Roma, em julho de 1998, considera no seu artigo 8.º, n.º 2 b) xxvi) como crime de guerra “recrutar ou alistar

---

<sup>188</sup> Concretamente pela resolução 1386 (XIV), de 20 de novembro de 1959.

<sup>189</sup> Sonia Hernández Pradas, *La Protección Especial del Niño en el Derecho Internacional Humanitario, Derecho Internacional Humanitario*, José Luis Rodríguez-Villasante y Prieto (coord.), 2.ª ed., Tirant lo Blanch, Cruz Roja Española, Valencia, 2007, pág. 615 e 616.

crianças menores de 15 anos em forças armadas nacionais ou utilizá-las para participar ativamente nas hostilidades”<sup>190</sup>.

Nos últimos tempos, a preocupação com as crianças-soldado tem sido crescente e têm-se intensificado também no plano regional, promovendo debates e reflexões na matéria. Deste modo, em 1990, foi aprovada a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, pela Organização da Unidade Africana<sup>191</sup>.

A preocupação, por parte do continente Africano, com a questão das crianças-soldado teve a sua continuação com a realização da Conferência Africana, celebrada em Maputo, em abril de 1999, sobre a utilização das crianças em conflitos armados.

Conferências semelhantes tiveram lugar no continente americano, europeu e asiático. Da sua realização resultou a adoção da Declaração de Montevideo sobre a Utilização das Crianças-Soldado, em julho de 1999; a Declaração de Berlim sobre a Utilização das Crianças-Soldado, em outubro de 1999; a Declaração de Katmandu sobre a Utilização das Crianças-Soldado, em maio de 2000, respetivamente.

Uma direção que se tem tomado para analisar este tema é considerar a participação das crianças em conflitos armados como uma forma de exploração infantil. Vários instrumentos internacionais proibiram a utilização de menores de 18 anos em trabalhos que ofereciam um perigo para a saúde e para segurança<sup>192</sup>. Desde 1973 a Convenção n.º138 da Organização Internacional de Trabalho, sobre a idade mínima de admissão ao emprego, determina, no n.º 1 do seu artigo 3.º, que “[a] idade mínima de admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, pela sua natureza ou pelas condições em que se exerça, for suscetível de comprometer a saúde, a segurança ou a moralidade dos adolescentes não deverá ser inferior a 18 anos”. Da mesma forma, a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 no seu artigo 32.º, n.º 1, referia “o direito da criança a estar protegido contra a exploração económica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso, ou entorpecer a sua educação, ou que seja nocivo para a sua saúde ou para o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social”. Mais tarde, a OIT adotou em julho de 1999 a *Convenção n.º182 relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com Vista à*

---

<sup>190</sup> Felipe Gómez Isa, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados. El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño*, cit., pág. 49.

<sup>191</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado*, cit., pág. 25.

<sup>192</sup> Felipe Gómez Isa, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados, El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño*, cit., pág. 50.

*sua Eliminação*, referindo o recrutamento forçado de crianças para serem utilizados em conflitos armados. O artigo 2.º desta Convenção estipula que o termo “criança” se refere a todas as pessoas menores de 18 anos e o artigo 3.º incorpora entre piores formas de trabalho infantil todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, o trabalho forçoso ou obrigatório, “o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados”. Até aqui ainda não tínhamos encontrado nenhum documento internacional de carácter convencional que estabelecesse os 18 anos como a idade mínima para o recrutamento forçado, ainda que deixe de fora o recrutamento de natureza voluntária.

A atitude da comunidade internacional face ao problema tem passado pela condenação da prática e a sua classificação como uma violação do direito internacional.

No âmbito das Nações Unidas, a preocupação com o tema também esteve na ordem do dia de diversos órgãos, levando a que tanto a Assembleia Geral como o Conselho de Segurança a aprovar resoluções acerca da situação das crianças<sup>193</sup>, especificamente das crianças-soldado, como iremos abordar de forma mais específica no capítulo V.

Além disso, as Nações Unidas criaram entretanto o cargo de Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para as Crianças em Conflitos Armados, que tem como função investigar a utilização das crianças em conflitos bélicos e lutar pelos seus interesses. Este tem procurado impedir a utilização de crianças por grupos armados, nomeadamente através de negociações com alguns líderes rebeldes levadas a cabo em mais de vinte países.

Houve também um impulso por parte de organizações não-governamentais de todo o mundo para combater o problema das crianças-soldado, agrupadas sob a *Coalition to Stop The Use of Children Soldiers*, formada em 1998 por seis ONG’s como a Amnistia Internacional, a *Human Rights Watch*, *Save the Children*, *Jesuit Refugee Service*, *Quaker United Nations Office – Genebra* e a *Terre de Hommes International Federation*. A estratégia desta coligação baseia-se na principalmente na criação de um consenso em relação à questão da proibição da utilização das crianças em conflitos armados e pela aprovação de tratados que proibam a militarização das crianças ao nível

---

<sup>193</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado em Particular as Crianças-Soldado*, cit., pág. 25.

dos Estados e regiões. Neste campo, a coligação conseguiu parcialmente alcançar o objetivo, tendo mobilizado campanhas em mais de 40 países. Além disso, incentivaram à criação de uma série de documentos de carácter regional, mas que, no seu conjunto, abrangem praticamente a totalidade do globo, tais como:

- Resolução da OUA sobre crianças africanas em situação de conflito armado de 1996;
- Os Princípios da Cidade do Cabo, de 1997;
- A Declaração de Ministros dos Negócios Estrangeiros dos países nórdicos contra o uso das crianças-soldado, de 1997;
- Resolução sobre Crianças-Soldado, do Parlamento Europeu, de 1998;
- Declaração de Berlim sobre a Utilização de Crianças como Soldados, de 1999;
- Declaração de Montevideu sobre a Utilização de Crianças como Soldados de 1999;
- Declaração de Maputo sobre a Utilização de Crianças-Soldado, de 1999;
- Resolução sobre as Crianças e os Conflitos Armados, da OEA, de 2000;

“[É] inegável que a utilização das crianças-soldado transgride em larga medida as noções de comportamento aceitável a nível internacional”<sup>194</sup>. Os maus tratos a que estão sujeitas, como tortura, rapto, violação e assassinio são uma prática comum e assustadora.

Ao longo do século XX foram nascendo uma série de tratados (e também algumas declarações) que revelam qual é a posição internacional relativa ao uso de crianças-soldado como combatentes, punindo a prática. Fazendo um apanhado dos mais importantes, podemos enumerar:

- Declaração dos Direitos da Criança, pela Sociedade das Nações em 1924;
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelas Nações Unidas em 1948;
- Convenções de Genebra, de 1949;
- Convenção Europeia sobre os Direitos do Homem, de 1950;

---

<sup>194</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 151.

- Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, e respetivo Protocolo de 1967;
- Os Pactos da ONU dos Direitos Civis e Políticos, e Direitos Económicos, Sociais e Culturais, de 1966;
- Convenção Americana sobre Direitos do Homem, de 1969;
- Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra de 1949, de 1977;
- Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, de 1981;
- Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, de 1984;
- Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989;
- Carta Africana dos Direitos de Bem-Estar da Criança, da OUA, de 1990.

Apesar das diferentes normas internacionais que condenam a prática, a verdade é que o recrutamento de crianças como soldados se difundiu ao longo da década de 90.

A Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 é aquela que mais consenso internacional nos traz e foi o mais adotado por um maior número de nações, contando com 193 signatários.

A condenação internacional do recrutamento e utilização das crianças como soldados não fez diminuir a sua utilização. Aliás, muitos dos países que assinaram os tratados ignoram os compromissos que assumiram.

Ao que parece, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armado e os encontros organizados pelo Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para as Crianças em Conflitos Armados apenas convenceram um número reduzido de grupos a abandonar a prática. O mais comum por parte destes grupos é negarem a prática num fase inicial, seguidamente comprometerem-se a abandoná-la, com o intuito de impressionar a comunidade internacional e atrair a sua boa vontade, mas no final, o seu comportamento pouco se altera. Um exemplo bem claro são os Tigres Tâmil, que apesar dos encontros mantidos com as Nações Unidas e as declarações públicas de abandono da conduta, não deixaram ao longo das últimas décadas de recrutar e utilizar menores com idade iguais ou inferiores a 17 anos. Esta discordância, entre aquilo que prometem e aquilo que efetivamente fazem, é notória em variadíssimos grupos como as FARC, o Exército de Libertação do Povo do Sudão, o Exército de Libertação do



Ruanda, como o governo da República Democrática do Congo e os seus opositores internos, entre outros. O Exército de Libertação do Povo do Sudão organizou em 2001 uma cerimónia no decorrer da qual libertou 3500 crianças-soldado, na presença das Nações Unidas e jornalistas de todo o mundo. Mais tarde, descobriu-se que na verdade aquelas crianças não eram soldados, pois os seus guerrilheiros menores encontravam-se noutra local. Algum tempo depois, a organização admitiu ter cerca de dez mil crianças nos seus exércitos<sup>195</sup>.

Ainda que o assunto seja parte da agenda das Nações Unidas desde a década de noventa, a comunidade internacional em geral ainda não tomou uma atitude contra o recrutamento e utilização de crianças como soldados, ficando-se pela condenação pública, incluindo aqueles que mentiram acerca do seu envolvimento.

Ora, um Estado que não terá ratificado ou prestado o seu consentimento em relação a um tratado em particular, pode ficar obrigado pelas normas que terão adquirido a condição de direito internacional consuetudinário.

Por direito internacional da criança deve entender-se um conjunto de normas que vigoram entre Estados, e que em geral têm um efeito indireto nas entidades não estatais<sup>196</sup>. No entanto, isto não exclui a responsabilidade individual pelas suas violações. Por outro lado, o direito internacional humanitário dos conflitos armados internos aplica-se por igual às forças armadas governamentais ou a grupos dissidentes, ou seja, aplica-se às partes dos conflitos<sup>197</sup>.

Deste modo, o direito internacional protege, pelo menos na teoria, as crianças que são vítimas dos conflitos armados e, em particular, as que neles participam e garantem as suas liberdades. Todavia, as disposições específicas do direito internacional que regem o recrutamento e a participação das crianças em conflitos armados giram em torno de numerosos fatores, tais como, o tipo de conflito, a ratificação ou adesão a tratados pertinentes e a condição da parte que recruta ou alista as crianças nas fileiras de exército.

---

<sup>195</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 157.

<sup>196</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gil, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 64.

<sup>197</sup> Tal como indica o artigo 3.º comum às quatro Convenções, que oferece um nível de proteção aos conflitos armados sem carácter internacional.

## **2. A Proteção jurídica conferida pelos instrumentos de Direito Internacional Humanitário e de Direito Internacional dos Direitos do Homem mais relevantes na matéria**

### **2.1. Considerações prévias**

Como já vimos, no Direito Internacional Humanitário não encontramos uma definição concreta de criança. No entanto, menciona-se em diversas ocasiões os 15 anos como a idade limite abaixo da qual a criança deve beneficiar de uma proteção especial. Para as crianças maiores de 15 anos e menores de 18 anos ainda não se chegou a um consenso sobre a sua participação indireta nas hostilidades, assim como sobre a admissibilidade do seu alistamento voluntário. Analisaremos isso nos diplomas que se dedicam à proteção das crianças.

O Direito Internacional Humanitário, os instrumentos internacionais – universais e regionais – de proteção dos direitos humanos, bem como a legislação nacional de diversos países proíbem a pena de capital para as pessoas que tenham uma idade inferior a 18 anos no momento em que cometeram o delito. Esta proibição, aplicada em tempo de paz e de conflito armado, interno ou internacional, baseia-se no reconhecimento de que os menores de 18 anos não têm discernimento para apreciar a gravidade e a responsabilidade penal dos seus atos. Por outro lado, estas considerações sobre a capacidade dos menores em reconhecer a gravidade das atrocidades que cometem já não são tidas em conta quando se permite que crianças participem nos combates.

Muitos são os esforços que se têm feito no âmbito jurídico para proteger as crianças em tempo de guerra. Nas últimas décadas, Governos e instituições terão feito declarações, assinado Convenções e emitido diplomas legais para garantir os direitos das crianças nas piores circunstâncias. O elemento comum a todas as medidas nacionais e internacionais a favor da criança é o reconhecimento da sua necessidade de receber uma atenção e proteção especial por parte da lei.

Os Protocolos Adicionais à Convenção de Genebra, de 1977<sup>198</sup>, são um passo importante na proteção da criança em tempo de conflito armado, na medida em que se estipula uma maior proteção contra os efeitos das hostilidades e se regulamenta, pela primeira vez, a idade mínima da sua participação nas hostilidades.

---

<sup>198</sup> O Protocolo adicional I é aplicável em situação de conflito armado internacional e o Protocolo adicional II é aplicável em situação de conflito armado sem carácter internacional.

A par das medidas que limitam a participação das crianças nas forças e grupos armados, é preciso desenvolver uma série de medidas que são capazes de prepará-los para uma vida normal, com o mínimo prejuízo para eles, para as suas famílias e para as comunidades a que pertencem ou onde estão inseridos. O dramatismo alcançado pela extensão do fenómeno das crianças-soldado terá levado os Estados a impulsionar modificações no ordenamento jurídico internacional que rege esta matéria com o objetivo de elevar o nível de proteção dos direitos do menor que toma parte no conflito armado.

## **2.2. Proteção através de instrumentos jurídicos de carácter universal**

### **2.2.1. As Convenções de Genebra**

A proteção dos direitos das crianças contra os efeitos das hostilidades está contemplada no Direito Internacional Humanitário a partir da aprovação da IV Convenção de Genebra de 1949, relativa à proteção de pessoas civis em tempo de guerra. Assim, nela estão previstos dois mecanismos para proteger as crianças de maneira especial contra os efeitos das hostilidades. Em primeiro lugar, através da criação, tanto em tempo de paz como depois do início das hostilidades, de “zonas e localidades sanitárias e de segurança organizadas de modo a proteger dos efeitos da guerra os feridos e os doentes, os enfermos, os velhos, as crianças com menos de 15 anos, as mulheres grávidas e as mães de crianças com menos de 7anos”, como se lê no artigo 14.º da referida Convenção.

Em segundo lugar, o artigo 17.º da IV Convenção, aplicável aos conflitos armados de carácter internacional, determina: “As Partes no conflito esforçar-se-ão por concluir acordos locais para a evacuação, de uma zona sitiada ou cercada, dos feridos, doentes, enfermos, velhos, crianças e parturientes, e para a passagem dos ministros de todas as religiões, do pessoal e material sanitários com destino a esta zona”.

Outras disposições dessa Convenção estabelecem ainda um tratamento diferenciado em favor da criança, como acontece com o artigo 23.º, que prevê que cada Parte contratante autorizará “a livre passagem de todas as remessas de víveres indispensáveis, vestuários e fortificantes destinados às crianças, com menos de 15 anos (...)”.

A proteção de crianças menores de 15 anos que ficaram órfãs ou separadas da sua família em consequência da guerra está prevista no artigo 24.º da IV Convenção, determinando-se que não deverão ser sejam abandonadas à sua sorte e que as partes devem adotar medidas “para que sejam facilitadas, em todas as circunstâncias, a sua manutenção, a prática da sua religião e a sua educação. Esta será, tanto quanto possível, confiada a pessoas da mesma tradição cultural”. O artigo 24.º da IV CG tem em conta a necessidade de uma educação adequada assim como a que é oferecida de acordo com as necessidades e valores da sociedade a que pertence.

Em torno desta última ideia ainda que com caráter geral, o artigo 27.º fala-nos do respeito às convicções e práticas religiosas, hábitos e costumes de toda a pessoa protegida.

A IV Convenção prevê ainda um tratamento preferencial em relação às crianças previsto no parágrafo quinto do artigo 50.<sup>o199</sup>. No que diz respeito à educação nos territórios ocupados, as obrigações que se destacam no artigo 50.º da IV CG são de distinto alcance: a primeira beneficia todas as crianças que se encontrem em território ocupado, mas só é alcançada com o bom funcionamento das escolas; a segunda só diz respeito às crianças não acompanhadas, mas a obrigação é a de garantir que estes recebem a educação adequada.

O artigo 94.º da IV CG apela à união familiar. Este artigo refere-se à potência protetora como a principal responsável para encorajar “as atividades intelectuais, educativas, recreativas e desportivas dos internados, ainda que deixando-lhes a liberdade de tomar ou não parte nelas” e assegurar “a instrução das crianças e dos adolescentes; eles poderão frequentar as escolas, quer no lugar de internamento, quer fora dele”.

As Convenções de Genebra exigem ainda à potência ocupante que respeite a integridade física, os direitos da família, os direitos religiosos das pessoas protegidas, além disso, a potência ocupante deve atender às necessidades educativas e fisiologias das crianças em território ocupado, mencionados no artigo 89.º

---

<sup>199</sup> Do seguinte teor: “A Potência ocupante não deverá pôr obstáculos à aplicação de medidas preferenciais que possam ter sido adotadas, antes da ocupação, em favor das crianças com idade inferior a 15 anos, mulheres grávidas e mães de crianças com menos de 7 anos, pelo que respeita à alimentação, cuidados médicos e proteção contra os efeitos da guerra.”

A preservação da unidade familiar é afirmada na IV CG em relação às evacuações e internados, nos artigos 49.<sup>o200</sup> e 82.<sup>o201</sup> respetivamente.

As Convenções de Genebra em geral impõem a responsabilidade de assegurar a proteção em conflitos internacionais ao Estado parte que exerça jurisdição e controlo sobre determinados grupos ou indivíduos, como por exemplo, prisioneiros de guerra ou população civil de um determinado território ocupado. Estas não regem a relação entre os nacionais de um país e o seu próprio governo.

Não há, nestes documentos, referência à utilização das crianças como soldados. A exclusão da execução da pena de morte para menores de 18 anos está prevista no artigo 68.º da IV Convenção. As penas disciplinares não podem ser em nenhum caso desumanas, brutais ou perigosas para a saúde dos internados e tem de se ter em consideração, entre outras circunstâncias, a idade, de acordo com o artigo 119.º, n.º4, da IV Convenção.

Em relação aos conflitos de carácter não internacional, o artigo 3.º comum às quatro Convenções de Genebra de 1949, protege todas as pessoas que não participam ativamente nas hostilidades, incluindo logicamente as crianças.

Com o objetivo de concretizar esta proteção geral, foram aprovados os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra em 1977, que incrementam notoriamente a tutela a favor da população civil, além de incluir determinadas disposições especificamente referentes às crianças.

### **2.2.2. O Protocolo Adicional I**

Aplicável a conflitos armados internacionais, o Protocolo Adicional I desenvolve a proteção conferida à população civil e obriga as partes do conflito a respeitar os direitos fundamentais de todas as pessoas sujeitas à sua jurisdição e controlo. No entanto, não obriga explicitamente as partes em conflito a garantir outros direitos básicos, tais como, a educação, a saúde física ou mental e liberdade religiosa.

---

<sup>200</sup> Como determina o artigo 49.º, “A Potência ocupante, ao realizar estas transferências ou evacuações, deverá providenciar, em toda a medida do possível (...) que os membros de uma mesma família não sejam separados uns dos outros”.

<sup>201</sup> O artigo 82.º define, como regra geral, que “durante toda a duração do seu internamento, os membros da mesma família, e em especial os pais e seus filhos, ficarão reunidos no mesmo lugar de internamento”.

O artigo 77.º do Protocolo Adicional I destina-se à proteção das crianças, declarando o seu n.º 2 que “[a]s Partes no conflito tomarão todas as medidas possíveis na prática para que as crianças de menos de 15 anos não participem diretamente nas hostilidades, abstendo-se nomeadamente de os recrutar para as suas forças armadas. Quando incorporarem pessoas de mais de 15 anos mas de menos de 18 anos, as Partes no conflito esforçar-se-ão por dar a prioridade aos mais velhos”, entendendo-se por recrutamento não só o recrutamento forçado como o recrutamento voluntário. Esta disposição foi fortemente criticada já que o seu alcance fica muito aquém daquilo que se pretendia inicialmente. Durante as negociações desta disposição, uma delegação propôs que o aumento do recrutamento fosse elevado dos 15 para os 18 anos<sup>202</sup>. Como esta proposta não vingou porque a maioria se opôs<sup>203</sup>, previu-se que, em caso de recrutamento entre os 15 e os 18 anos de idade, se começaria pelos de maior idade. No entanto, no caso de serem recrutados, deixam de beneficiar da proteção que lhes era conferida enquanto membros da população civil, ou seja, serão considerados combatentes, pelo que poderão ser licitamente objeto de ataques.

Por outro lado, a formulação “[a]s Partes no conflito tomarão todas as medidas possíveis na prática” resulta numa obrigação menor daquela estabelecida na proposta apresentada pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha que afirmava que “as partes devem tomar todas as medidas necessárias para que as crianças com menos de 15 anos não participem nas hostilidades e, em particular, evitarão recrutá-las para as suas forças armadas ou aceitar o seu alistamento voluntário”. Não estabelece uma proibição absoluta para que menores de 15 anos não participem nas hostilidades, apenas adverte os Estados de que devem tomar todas as medidas possíveis para tentar evitá-lo, deixando uma ampla margem de discricionariedade ao Estado para decidir em cada momento concreto a possibilidade ou não de adotar medidas para evitar a participação das crianças nos conflitos armados, o que torna difícil o controlo e supervisão do seu

---

<sup>202</sup> A este respeito houve uma proposta do Brasil no sentido de situar a idade mínima de recrutamento nos 18 anos de idade. A esta proposta uniram-se as delegações do Uruguai e Venezuela.

<sup>203</sup> Países como o Japão, Canadá, Grã-Bretanha, Republica Federal da Alemanha eram contra a proposta apresentada pelo Brasil.

cumprimento. Como refere Carlos Teijo García, estabelece uma obrigação típica de comportamento e não de resultado<sup>204</sup>.

Ora, se os governos que negociaram este artigo optaram pela formulação atual foi porque, provavelmente, não queriam contrair obrigações absolutas no que diz respeito à participação espontânea das crianças nas hostilidades. Revela que “o Estado ficou vinculado apenas a tomar todas as medidas possíveis na prática, em lugar de todas as medidas necessárias, o que denota que há apenas uma obrigação de comportamento e não de resultado”<sup>205</sup>. No fundo, queriam com a rejeição da proposta feita pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha introduzir na questão do recrutamento e participação das crianças-soldado o princípio da necessidade militar<sup>206</sup>.

Além disso, o facto de essas medidas visarem a não participação direta nas hostilidades pode permitir uma interpretação que admita a participação indireta das crianças nas mesmas. Há autores que consideram que a proibição de recrutar deve ser entendida no sentido de proibição de incorporar, o que leva a entendimento de que as Partes se comprometem a não integrar nas suas forças armadas menores de 15 anos, independentemente de serem recrutadas forçosamente ou voluntariamente. A verdade é que a norma, tal como está redigida, não esclarece se os Estados, para além do dever de não recrutar (no sentido de recrutamento obrigatório), têm também a obrigação de recusar qualquer alistamento voluntário, situação expressamente prevista na proposta apresentada pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha que foi recusada. No contexto dos conflitos armados nacionais e internacionais é importante determinar o que se entende por “recrutar”. Para o Comité, a palavra “recrutar” inclui tanto o recrutamento forçoso como o recrutamento voluntário, pelo que o artigo 77.º, n.º 2, deve ser interpretado no sentido de que inclui também a proibição do recrutamento voluntário para menores de 15 anos. Maria Teresa Dulti também segue esta linha de pensamento e afirma que “se entiende por reclutamiento no sólo el enrolamiento obligatorio, sino también el enrolamiento voluntario. En esas condiciones reclutar significa también incorporar, lo que implica que las partes deben abstenerse de enrolar a niños menores de

---

<sup>204</sup> Carlos Teijo García, *La protección jurídica internacional de los derechos del niño en situaciones de conflicto armado, con atención particular à la problemática de los niños soldado*, cit., pág. 331.

<sup>205</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado*, cit., pág. 16.

<sup>206</sup> Felipe Gómez Isa, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados, El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño*, cit., pág.37.

15 años que voluntariamente quisieron formar parte de las fuerzas armadas”<sup>207</sup>. Pois, na maior parte dos casos em que as crianças desempenham funções de apoio indireto, como cozinheiros, transportando armas, munições, entre outras, acabam por se envolver diretamente nos conflitos e mesmo aqueles que se envolvem indiretamente estão expostos aos perigos resultantes do combate.

Posto isto, podemos concluir que o artigo 77.º, n.º 2, do Protocolo Adicional I é um artigo pioneiro que não foi tão longe como desejado.

Finalmente, no Protocolo Adicional I estabelece-se um tratamento especial aos menores e 15 anos que tenham participado diretamente na hostilidades, podendo ser considerados prisioneiros de guerra e gozar de uma série de direitos como a proteção de atentados ao pudor, cuidados e ajudas específicas e internamentos em lugares distintos ao dos adultos e a não execução de penas de morte por infrações relacionadas com o conflito, cometidas antes dos 18 anos. Determina o artigo 77.º, n.º 3: “Se, em casos excepcionais e apesar das disposições no n.º 2, crianças que não tenham 15 anos completos participarem diretamente nas hostilidades e caírem em poder de uma Parte adversa, continuarão a beneficiar da proteção especial assegurada pelo presente artigo, quer sejam ou não prisioneiros de guerra”.

No entanto, para serem considerados prisioneiros de guerra, terão de ter previamente obtido o estatuto de combatente, através do seu recrutamento ilícito para as forças de uma das partes no conflito, o que é importante porque o estatuto de combatente protege a criança contra um julgamento, na sequência de captura, pela sua participação direta nas hostilidades<sup>208</sup>. Todavia, se não lhe for reconhecido o estatuto de prisioneiro de guerra, deverá sempre beneficiar da proteção que a IV Convenção se for uma pessoa protegida, no sentido dessa Convenção. Se não beneficiar nem do estatuto de prisioneiro de guerra nem de pessoa protegida, devem ser respeitadas, as garantias fundamentais que o artigo 75.º do I PA consagra, por aplicação do artigo 77.º, n.º 4, do mesmo diploma.

---

<sup>207</sup> María Teresa Dutli, *La Protección de Los Niños en los Conflictos Armados, en Particular la Prohibición de la Participación de los Niños en las Hostilidades y el Régimen Jurídico Aplicable*, Derecho Internacional Humanitario y Temas de Áreas Vinculadas, Lecciones y Ensayos n.º 78, Buenos Aires, 2003 pág. 424.

<sup>208</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado, cit.*, pág. 22.



Recorde-se que no caso de serem presas, detidas ou internadas por razões ligadas ao conflito armado, as crianças deverão ser mantidas em locais separados dos dos adultos, salvo nos casos de famílias alojadas como unidades familiares, de acordo com o n.º 4 da mesma disposição. O artigo 11.º do Protocolo I estabelece que não se poderá pôr em perigo mediante nenhuma ação ou omissão injustificada, a saúde, a integridade física ou mental de pessoas “internadas, detidas ou privadas da sua liberdade em qualquer forma” por razões vinculadas com um conflito armado e que se esse ato ou omissão for voluntário constituirá uma grave violação do Protocolo.

Além disso, o n.º 5 do artigo 77.º do I PA determina: “Não será executada uma condenação à morte por infração ligada ao conflito armado, contra pessoas que não tenham 18 anos no momento da infração”. Esta norma surge na sequência de outras que a precederam, nomeadamente do artigo 68.º, n.º 4, da IV CG.

O artigo 78.º, n.º 2 prevê ainda a evacuação de crianças em razão da saúde, tratamento médico ou segurança, afirmando que “a educação de cada criança evacuada, incluindo a sua educação religiosa e moral tal como desejada pelos seus pais, deverá ser assegurada da forma mais continuada possível”. O objetivo deste artigo é preservar a segurança das crianças que não são nacionais do país que decide a evacuação.

A preservação da unidade familiar está prevista nos artigos 74.<sup>o209</sup> e 77.º, n.º 4.

### **2.2.3. O Protocolo Adicional II**

O Protocolo Adicional II às Convenções de Genebra visa proteger as vítimas dos conflitos internos. O artigo 4.º do Protocolo II faz referência à idade abaixo da qual as crianças estão impedidas de participar nas hostilidades. Assim, no n.º 3, alínea c), do mesmo artigo refere que “[a]s crianças de menos de 15 anos não deverão ser recrutadas para as forças ou grupos armados, nem autorizadas a tomar parte nas hostilidades”. Trata-se de uma proibição absoluta referente a uma participação direta ou indireta nas hostilidades, pelo que se abrange na proibição a participação “em operações militares tais como a recolha de informações, a transmissão de ordens, o transporte de munições

---

<sup>209</sup> O artigo 74.º diz o seguinte: “As Altas Partes Contratantes e as Partes no conflito facilitarão, na medida do possível, o reagrupamento das famílias dispersas em virtude de conflitos armados e encorajarão, designadamente, a Ação das organizações humanitárias que se consagrarem a esta tarefa, em conformidade com as disposições das Convenções e do presente Protocolo e com as suas regras de segurança despectivas”.

ou de víveres ou ainda os atos de sabotagem”<sup>210</sup>. A imposição feita aos Estados Partes é mais restrita do que no caso de conflito armado internacional e representa um avanço, distanciando-se notavelmente da regulação contida no Protocolo I. A obrigação estabelecida neste protocolo é de caráter absoluto, supondo uma obrigação de resultado e não apenas de comportamento<sup>211</sup>, sem deixar nenhuma espécie de livre apreciação por parte dos Estados.

No que diz respeito às crianças não acompanhadas, o Protocolo Adicional II não prevê nenhuma medida especial e a sua proteção deve ser deduzida da cláusula geral prevista no artigo 4.º, n.º3, alínea a): “As crianças receberão os cuidados e a ajuda de que careçam e, nomeadamente deverão receber uma educação, incluindo educação religiosa e moral, tal como a desejarem os seus pais ou, na falta destes, as pessoas que tiverem a sua guarda”.

Em relação às crianças que são detidas num conflito armado sem caráter internacional, convém antes de mais recordar que não lhe é reconhecida a condição de prisioneiro de guerra – estatuto inexistente neste tipo de conflitos –, nem goza de um tratamento privilegiado na qualidade de pessoa protegida ou internado civil. No caso em que situações de conflito não são regidas pelo Direito Internacional Humanitário, a criança-soldado detida, seja parte ou não de forças armadas, está sujeita ao direito penal nacional, que por sua vez deve estar regido pelas obrigações e normas mínimas relativas aos direitos humanos. No entanto, o alcance da sua responsabilidade deve apreciar-se tendo em conta a capacidade limitada de discernimento própria da sua idade. Além disso, devem impor-se medidas educativas e não verdadeiros castigos. As leis e procedimentos nacionais devem, pelo menos, oferecer garantias estipuladas no artigo 3.º comum às Convenções de Genebra, assim como nos artigos 37.º e 40.º da Convenção dos Direitos da Criança. Essas crianças beneficiam ainda da proteção conferida pelo artigo 4.º, n.º 3, do Protocolo II, em que se refere a assistência e ajuda de que devem ser alvo como a educação, reagrupamento familiar e evacuação temporária. O artigo 5.º do mesmo protocolo refere-se – sem mencionar expressamente as crianças – às condições

---

<sup>210</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado*, cit., pág. 17.

<sup>211</sup> Felipe Gómez Isa, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados, El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño*, cit., pág. 42.

de detenção das pessoas privadas da sua liberdade por motivos relacionados com o conflito armado “que estão internadas ou detidas”. No seu n.º 1 faz alusão à saúde, à nutrição, à higiene, à liberdade religiosa e às condições de trabalho a que têm direito os detidos. No seu n.º 2 obriga os responsáveis pelo internamento ou detenção, “na medida das suas possibilidades”, a respeitar disposições suplementares, por exemplo, relativas ao alojamento de homens e mulheres separadamente, salvo quando homens e mulheres da mesma família são alojados em comum. Assim, este artigo vai mais longe ao introduzir novos elementos do DIH, estabelecendo normas de proteção aplicáveis aos prisioneiros de guerra mas, apesar das normas mínimas estabelecidas, não concede nenhum estatuto especial a esses detidos.

O II PA adota um texto muito próximo do da IV CG, ao estabelecer, no artigo 6.º, n.º 4, que “[a] pena de morte não será proferida contra pessoas de idade inferior a 18 anos no momento da infração”.

#### **2.2.4. A Convenção dos Direitos da Criança**

A proteção devida às crianças foi reafirmada na Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pelas Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. O problema das crianças-soldado voltou a estar no primeiro plano das negociações. A Convenção protege a dignidade, a igualdade e os direitos fundamentais das crianças. Reúne um conjunto de direitos humanos da criança, isto é, os seus direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais.

Apesar dos esforços desenvolvidos por inúmeros Estados no sentido de elevar dos quinze para os dezoito anos a idade abaixo da qual as crianças não devem participar nas hostilidades, elevando os standards estabelecidos em 1977 pelos dois Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra, o artigo 38.º da Convenção dos Direitos das Crianças não revela progresso algum já que se limita a subscrever o artigo 77.º, n.º 2, do Protocolo I, no sentido em que só estabelece uma obrigação absoluta de comportamento para os Estados e não proibir expressamente a participação indireta nas hostilidades a menores de 15 anos. Ou seja, o referido artigo 38.º recorre a um “mínimo comun denominador”<sup>212</sup>, constituindo até um certo retrocesso em relação ao DIH já existente.

---

<sup>212</sup> Felipe Gómez Isa, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados, El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño, cit.*, pág. 44.

O artigo 38.º proíbe a participação direta nas hostilidades de crianças menores de 15 anos, bem como o dever dos Estados parte não as incorporarem nas forças armadas: “Os Estados Partes devem tomar todas as medidas possíveis na prática para garantir que nenhuma criança com menos de 15 anos participe diretamente nas hostilidades”. O que também aqui se determina é a preferência pela incorporação dos mais velhos, em caso de incorporação de pessoas com idade superior a 15 anos e inferior a 18 anos. Este artigo supõe uma exceção ao conteúdo das disposições gerais da Convenção que estabelecem que todo o indivíduo menor de 18 anos deve ser considerado como criança e beneficiar de proteção especial. De acordo com o artigo 1.º deste diploma, entende-se por criança “todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”. Em termos práticos esta disposição consagra que as crianças com mais de 15 anos vão deixar de ser consideradas crianças em situações de conflito armado para efeitos do seu recrutamento nas forças armadas e participação nas hostilidades. Esta disposição foi criticada durante o processo de negociação da Convenção e constitui o elemento mais débil do tratado, recorrendo a um nível de proteção dos direitos da criança-soldado inferior ao contemplado pelo artigo 4.º, n.º 3, alínea c), do Protocolo Adicional II<sup>213</sup>. Assim, é mais débil que a proteção conferida pelo Direito Internacional Humanitário, na medida em que este em relação aos conflitos armados não internacionais proíbe a participação direta e indireta de menores de 15 anos nas hostilidades.

Apesar deste retrocesso, este artigo contém uma cláusula de reenvio para o Direito Internacional Humanitário e uma cláusula geral de salvaguarda de qualquer regime jurídico que seja mais favorável para os interesses do menor. Esta cláusula de reenvio vem reconhecida no artigo 38.º, n.º 1, da Convenção em que se estabelece que “Os Estados Partes comprometem-se a respeitar e a fazer respeitar as normas de direito humanitário internacional que lhes sejam aplicáveis em caso de conflito armado e que se mostrem relevantes para a criança”. Por esta razão, em caso de dúvida, aplica-se o artigo 4.º, n.º 3, c), do Protocolo II – esta disposição confere à criança uma proteção maior. Assim, este diploma não só remete para o Direito Internacional Humanitário a regulação dos direitos das crianças durante o conflito armado, como também desempenha uma função eficaz complementária e supletória no que diz respeito à

---

<sup>213</sup> Opinião que também foi expressada pela Suécia durante as sessões de trabalho, seguidamente apoiada pela Holanda e pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha.

regulamentação da matéria em contextos de tensões internas e distúrbios interiores<sup>214</sup>. A Convenção dos Direitos da Criança tem efeitos limitados porque se dirige aos Estados e não às Partes em conflito. A Convenção pode ser um meio para fazer valer essas normas de forma indireta tornando-se o artigo 38.º um elemento importante para a consolidação do seu conteúdo como direito internacional consuetudinário.

Como medida complementar, estabelece-se que os Estados Partes adotem todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reintegração social de todas as crianças vítimas de conflitos, como indica o artigo 39.º, previsto para situações de pós-conflito.

O artigo 37.º estabelece que os direitos das crianças detidas ou acusadas não podem ser restringidos. O artigo 40.º, n.º 3, reconhece a necessidade de se estabelecer procedimentos de justiça de menores especificamente aplicáveis a crianças acusadas de terem violado as leis penais, assim como a conveniência de se estabelecer uma idade mínima de responsabilidade penal.

Em relação às crianças não acompanhadas, o artigo 20.º estabelece a obrigação do Estado oferecer uma assistência e proteção especial. Assim mesmo, o artigo 21.º impõe um conjunto de medidas destinadas a garantir que as adoções de crianças que perderam os seus progenitores se realizem nas melhores condições e sempre em benefício da criança. Entendemos que esta é uma norma que contém uma série de mínimos que são aplicáveis em todo o contexto e a todas as crianças, sendo que a existência de uma situação excepcional como é um conflito armado pode reduzir o nível de proteção implícito.

O Comité dos Direitos da Criança explicitou que os Estados devem garantir uma série de direitos reconhecidos na Convenção tanto em tempo de paz, como em situação de conflito armado, tais como: o direito à proteção familiar, o direito a receber cuidados e assistência fundamentais, o acesso à saúde, à nutrição, educação, a proibição de tortura, de abusos, de abandono, de pena de morte, a proteção do meio cultural da criança, o direito a um nome e a uma nacionalidade e a necessidade de proteção em situações de privação da liberdade<sup>215</sup>.

---

<sup>214</sup> Carlos Teijo García, *La protección jurídica internacional de los derechos del niño en situaciones de conflicto armado, con atención particular à la problemática de los niños soldado*, cit., pág. 324.

<sup>215</sup> Doc. A/49/41, pág. 547.

### **2.2.5. Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo ao Envolvimento das Crianças em Conflitos Armados**

Por iniciativa do Comité dos Direitos da Criança<sup>216</sup> – criado em 1992 para fazer cumprir as disposições da Convenção dos Direitos da Criança – deu-se início à elaboração de um projeto de um Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo ao envolvimento das crianças em conflitos armados, por parte de um grupo de trabalho da Comissão dos Direitos Humanos. Depois de seis anos de negociações, foi finalmente aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, através da resolução 54/263, no dia 25 de maio de 2000 e entrou em vigor em 12 de fevereiro de 2002. As discussões centraram-se principalmente no limite de idade para a participação direta e indireta das crianças nos conflitos armados, o recrutamento e alistamento voluntário e a aplicação do Protocolo aos grupos armados não governamentais.

Este Protocolo, apesar de algumas deficiências e limitações, representa um grande avanço em relação às normas existentes até à data, principalmente em relação ao artigo 38.º da Convenção dos Direitos da Criança, elevando a idade mínima que estava prevista nos Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra e na Convenção dos Direitos da Criança. Deve ser visto como um passo em frente no processo de elevação de idade mínima para a participação de menores nas hostilidades, bem como para o seu recrutamento para as forças armadas, – o seu objetivo é elevar a idade mínima de participação em conflitos armados para os 18 anos de idade<sup>217</sup> – tendo em conta o princípio do interesse superior da criança, já que a sua participação constitui uma violação clara e flagrante deste princípio<sup>218</sup>.

---

<sup>216</sup> O Comité dos Direitos da Criança promoveu um debate geral de várias sessões sobre a questão das crianças durante os conflitos armados. O resultado desse debate foi a proposta do Comité de criar um Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança com o objetivo de elevar a idade mínima de participação das crianças nas hostilidades, apontado para os 18 anos.

<sup>217</sup> Países como os Cuba, Estados Unidos, Kuwait, Austrália, Reino Unido, Republica da Coreia e Paquistão estiveram contra o aumento da idade mínima para a participação nos conflitos armados, considerando esse aumento de idade absoluto. EUA, Kuwait e Paquistão propunham os 17 anos como idade mínima. Cf. E/CN.4/1997/96, PÁG. 12, terceiro período de sessões.

<sup>218</sup> Felipe Gómez Isa, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados, El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño, cit.*, pág. 56.

É o texto jurídico em vigor que oferece maior proteção neste campo. Reforça a proteção que é devida à criança em caso de conflito armado; proíbe a participação direta de menores de 18 anos nos conflitos armados, bem como o seu recrutamento compulsivo (artigos 1.º e 2.º). Porém, é de lamentar que a idade mínima de recrutamento voluntário nas forças governamentais não se terá fixado nos 18 anos à semelhança do recrutamento obrigatório, deixando a porta aberta ao alistamento voluntário para aqueles que tenham mais de 15 anos<sup>219</sup>, embora os Estados subscritores assumam o compromisso de elevar a idade mínima de alistamento voluntário nas forças armadas nacionais para patamares mais elevados, aproximando-se da fasquia dos 18 anos. Tal como indica o n.º 1 do artigo 3.º, os Estados partes elevarão a idade mínima do recrutamento voluntário de pessoas para as forças armadas nacionais, tendo em conta que, de acordo com a Convenção dos Direitos das Crianças os menores de 18 anos têm direito a uma proteção especial. No caso de o Estado admitir esse recrutamento voluntário, o Protocolo prevê no seu artigo 3.º, n.º3, que deva, pelo menos, assegurar que: a) esse recrutamento é inequivocamente voluntário; b) esse recrutamento é realizado com o consentimento esclarecido dos pais ou representantes legais do interessado; c) esses menores estão plenamente informados dos deveres que decorrem do serviço militar; d) esses menores apresentam prova fiável da sua idade antes de serem aceites no serviço militar nacional. Pretende-se assegurar a veracidade (idade, carácter voluntário do recrutamento), a transparência (pelo conhecimento dos seus deveres) e a legalidade da situação (pela autorização de quem de direito)<sup>220</sup>. O Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas terá criticado esta

---

<sup>219</sup> Países como Reino Unido, Paquistão, Singapura, Índia, Iraque defendiam os 16 anos como idade mínima para o recrutamento voluntário.

Países como Chile, Dinamarca, El Salvador, Guatemala, Itália, Polónia, República Checa, Sri Lanka, Uruguai e Venezuela, Portugal, Noruega, Malásia, Vaticano, assumiam a postura de não admitir recrutamento algum, nem obrigatório nem voluntário, abaixo dos 18 anos de idade. Também Portugal subscreveu o entendimento de que não deveria haver recrutamento de qualquer tipo antes dos 18 anos, como decorre da Declaração proferida aquando da assinatura da Convenção, do seguinte teor: *“Relativamente ao artigo 2.º do Protocolo, a República Portuguesa, considerando que teria preferido que o Protocolo excluísse a incorporação de todas as pessoas menores de 18 anos - quer tal incorporação fosse ou não voluntária, declara que irá aplicar a sua legislação interna, a qual proíbe a incorporação voluntária de pessoas menores de 18 anos e depositará uma declaração vinculativa, em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Protocolo, estabelecendo os 18 anos como idade mínima para a incorporação voluntária em Portugal”*.

Alemanha, Áustria, Brasil, Canadá, China, Cuba, Egipto, Itália, Holanda, Nova Zelândia, Luxemburgo, EUA, França e África do Sul, defendiam os 17 anos como a idade mínima para o recrutamento voluntário. Doc. E/CN.4/1998/102, pág. 71 a 73, quarto período de sessões.

<sup>220</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado*, cit., pág. 20.

disposição, por considerar que se devia estabelecer a idade mínima dos 18 anos; apesar disso, considera que as medidas de salvaguarda que são estabelecidas no artigo 3.º, n.º 2, representam um avanço considerável<sup>221</sup>.

Ainda em relação ao recrutamento voluntário, durante as negociações do Protocolo terá surgido a questão das escolas militares, centros de educação dirigidos por forças armadas em que os alunos recebem formação militar. Os Estados em que estes estabelecimentos são inexistentes terão pretendido a inclusão de uma norma que permitisse o alistamento de menores de 18 anos. No entanto, outros Estados e organizações manifestaram-se reticentes em relação a esta proposta, uma vez que pode possibilitar que menores que frequentem essas escolas a participar nas hostilidades. Finalmente essa questão está regulada no artigo 3.º, n.º 5, e a obrigação de elevar a idade mínima prevista no n.º1 do mesmo artigo não é extensível a “estabelecimentos de ensino sob administração ou controlo das forças armadas dos Estados Partes, em conformidade com o artigo 28.º e 29.º da Convenção dos Direitos da Criança”.

No caso de os Estados integrarem menores de 18 anos nas suas forças armadas comprometem-se a “adotar todas as medidas possíveis para garantir que os membros das suas forças armadas menores de 18 anos não participem diretamente nas hostilidades”<sup>222</sup> (artigo 1.º). Esses membros das forças armadas devem ficar reservados para tarefas que não suponham essa participação direta nas hostilidades, o que também vai além do que vimos ser determinado nos dois Protocolos Adicionais.

Este instrumento proíbe o recrutamento compulsivo de menores de 18 anos, sendo 15 anos é o limite de idade para o alistamento voluntário. Por outro lado, nada nos diz sobre a participação indireta mas entendemos que, visto que os menores de 15 anos não podem ser alistados nem recrutados, tão pouco poderá admitir-se a sua participação indireta dentro e fora dos exércitos<sup>223</sup>. Está claro que a participação ativa no combate se considera como participação direta, mas, a participação em ações de apoio, as ações de reconhecimento, ações de espionagem, como devem classificar-se? Como refere Ruth Abril “se o objetivo é a proteção da criança, esta diferenciação é

---

<sup>221</sup> E/CN.4/2007/71, 9 de fevereiro de 2000.

<sup>222</sup> Estados como a Finlândia, Suíça, Bélgica, Itália e Etiópia estiveram em desacordo com a redação final do artigo 1.º do Protocolo Facultativo. Doc E/CN.4/2000/74, sexto período de sessões.

<sup>223</sup> Países como o Iraque, EUA, Nigéria, Cuba, Reino Unido, Paquistão, China e Japão terão rejeitado a possibilidade de proibir a participação indireta de menores de 18 anos nas hostilidades. Terceiro período de sessões, pág. 79.



artificial e deve suprimir-se estabelecendo uma mesma idade mínima (18 anos) para todo o tipo de participação nos conflitos armados”<sup>224</sup>.

O artigo 4.º, n.º 1, determina que, em caso de conflito armado sem caráter internacional, os grupos armados que não sejam forças armadas nacionais, não devem recrutar nunca, nem forçosamente nem voluntariamente, menores de 18 anos. Para garantir o cumprimento dessas obrigações, os Estados parte devem comprometer-se a sancionar penalmente o recrutamento de crianças em forças ou grupos armados que contrariem as disposições desse mesmo Protocolo, nomeadamente através da emissão de normas jurídicas que os proibam e penalizem, como prevê o artigo 4.º, n.º1 e n.º 2 respetivamente. Como vemos, o artigo 4.º estabelece um regime muito mais severo quanto ao recrutamento e participação de crianças em grupos armados não governamentais que relativo a forças armadas do Estado.

Por outro lado, de acordo com o n.º 3 do artigo. 6.º, face a situações em que crianças sejam recrutadas ou participem nas hostilidades em violação do Protocolo, os Estados devem adotar medidas para que elas sejam desmobilizadas ou, de outra forma, libertadas das obrigações militares e lhes seja prestada assistência conveniente à sua recuperação física, psicológica e reintegração social.

A existência de obrigações distintas para as forças armadas estatais e não estatais, grupos insurgentes e outros, reduz a efetiva aplicação do Protocolo em primeiro lugar, pela pouca disposição dos grupos insurgentes a encontrar mais limitações que o governo – grupos armados de oposição dificilmente se vão sentir vinculados por uma norma que lhes impõe um regime de recrutamento e participação de menores muito mais restrito que o estabelecido para as forças armadas governamentais<sup>225</sup> - e em segundo lugar pela dificuldade, em muitas ocasiões e períodos de conflito, de determinar quem é o governo do país e, a partir daí determinar quem são as forças estatais e quais são os insurgentes<sup>226</sup>.

---

<sup>224</sup> Ruth Abril, *La Protección de los Niños en los Conflictos Armados, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág. 44.

<sup>225</sup> Felipe Gómez Isa, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados, El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño*, cit., pág. 67.

<sup>226</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños en los Conflictos Armados, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág. 44.

Para a aplicação das disposições do Protocolo vão ser necessárias medidas tanto de carácter nacional como internacional, dada a magnitude e complexidade do fenómeno das crianças soldado. Estas medidas aparecem referidas nos artigos 6.º e 7.º, sendo que este último se reporta às medidas de carácter internacional. Quanto às medidas no âmbito interno, o artigo 6.º, n.º1, dispõe: “Cada Estado Parte adotará todas as medidas jurídicas, administrativas e outras para assegurar a aplicação e o cumprimento efetivos das disposições do presente Protocolo”

Por outro lado, uma das medidas a que estão comprometidos os Estados parte deste Protocolo é de “difundir e promover” através de todos os meios adequados os princípios e disposições do Protocolo, tal como indica o artigo 6.º, n.º 2. A ferramenta mais útil para lutar contra a participação das crianças nos conflitos armados é a difusão e informação da opinião pública sobre esta prática<sup>227</sup>.

O artigo 7.º, n.º 1, define uma obrigação de cooperação entre os Estados partes na prevenção de qualquer violação do Protocolo, bem como na reabilitação e reinserção social das vítimas de atos que o violem. O n.º2 do mesmo artigo indica que “Os Estados Partes em posição de o fazer devem prestar assistência através de programas de natureza multilateral, bilateral ou outros já existentes ou, entre outros, através de um fundo voluntário criado de acordo com as regras da Assembleia Geral.”

Prevê-se ainda um sistema de controlo do cumprimento deste Pacto, ao definir, na sequência do que é estabelecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança, o dever dos Estados partes apresentarem ao Comité dos Direitos da Criança, “nos dois anos subsequentes à data da entrada em vigor do Protocolo para o Estado Parte em causa, um relatório contendo informação detalhada sobre as medidas por si adotadas para tornar efetivas as disposições do Protocolo, incluindo as medidas adotadas para aplicar as disposições sobre participação e recrutamento”. Depois deste primeiro momento, há a obrigação de incluir, nos relatórios a apresentar em conformidade com o artigo 44.º da Convenção, quaisquer informações adicionais relativas à aplicação do Protocolo, no caso de ser parte nessa Convenção e, se não o for, de apresentar um relatório de cinco em cinco anos<sup>228</sup>.

---

<sup>227</sup> Felipe Gómez Isa, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados, El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño*, cit., pág. 70.

<sup>228</sup> Como indica o artigo 8.º,n.º2.

Apesar de todas estas normas convencionais, poderia dizer-se que existiam ainda vazios jurídicos relativamente à integração de crianças em grupos armados não estaduais, uma vez que só o II PA e o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança lhes impõem obrigações, e apenas na medida em que atuem no território de Estados que os tenham ratificado. No entanto, esse aparente vazio jurídico está hoje colmatado por via do direito internacional costumeiro, como vem sendo genericamente reconhecido por diferentes órgãos internacionais. Nesse sentido, o Tribunal Especial para a Serra Leoa afirmou, no caso Norman, que “[e]stá bem estabelecido que todas as partes num conflito internacional, sejam Estados ou atores não estaduais, estão vinculados pelo direito internacional humanitário, apesar de só os Estados se poderem tornar partes dos tratados internacionais. O direito internacional costumeiro representa os padrões comuns de comportamento na comunidade internacional, pelo que mesmo os grupos hostis a um particular governo têm de ater-se a essas normas”<sup>229</sup>. No mesmo sentido, podem referir-se documentos onusianos ou a recolha das normas de DIH costumeiro<sup>230</sup>.

### **2.3. Proteção através de instrumentos jurídicos de carácter regional no continente africano**

#### **2.3.1. A Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança**

A Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar das Crianças é o principal instrumento do sistema jurídico Africano para promover e proteger os direitos das crianças. Foi aprovada pela Comissão Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos e a Organização da Unidade Africana e entrou em vigor a 29 de novembro de 1999.

A primeira parte da Carta refere-se aos direitos, liberdades e deveres da criança e a segunda parte é dedicada às obrigações dos Estados parte em adotar legislações e outras medidas para efetivar o referido tratado.

---

<sup>229</sup> Caso SCSL-2004-14-AR72(E) Prosecutor against Sam Hinga Norman, Decision on Preliminary Motion Based on Lack of Jurisdiction (Child Recruitment), pág. 22.

<sup>230</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado*, cit., pág. 22.

Este texto regional proíbe, de forma direta e expressa, o recrutamento de crianças (todos os menores de 18 anos) e a sua participação direta ou indireta nas hostilidades.

O conceito de criança é, como indica o artigo 2.º, “todo o ser humano com uma idade inferior a 18 anos de idade”. Este diploma dispõe ainda que: “Os Estados Partes na presente Carta, assegurarão todas as medidas adequadas por forma a que nenhuma criança participe diretamente nas hostilidades e esteja isenta em particular, de ser recrutada”, no seu artigo 22.º, n.º2. Esta norma revela uma notável evolução já que os Estados assumem um compromisso que vai de encontro ao respeito pelos direitos humanos, tomando todas “as medidas adequadas”, neste caso específico, aos direitos das crianças, adotando um comportamento que coloque um ponto final naquilo que é um dos maiores atos de desumanidade praticados nos últimos tempos, em todo o mundo – o recrutamento de crianças para participar em conflitos bélicos, seja este um recrutamento forçado ou voluntário. Ainda não tínhamos verificado isto por parte do Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra, nem por parte da Convenção dos Direitos da Criança, que adotaram a expressão “todas as medidas possíveis”, no que diz respeito ao comportamento que os Estados devem assumir perante esta matéria, deixando-lhes maior margem de discricionariedade na hora de adotar as medidas necessárias para a prossecução do objetivo visado. Por outro lado, é o primeiro texto jurídico internacional, com um alcance regional, que se refere aos 18 anos como a idade limite para a participação e recrutamento de menores.

Um aspeto que não revela qualquer evolução nesta Carta é o tipo de participação nas hostilidades, pois o seu artigo 22.º refere-se à participação “direta”, deixando de fora a participação indireta e permitindo, em consequência, o aproveitamento desta lacuna por parte de quem recruta.

O artigo 15.º da Carta refere-se ao trabalho infantil, assegurando a proteção das crianças contra todas as formas de exploração económica e contra qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir no desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança. Reconhece também o direito da criança à educação e à assistência médica e estabelece que nenhuma criança pode ser separada dos seus pais contra a sua vontade. Os capítulos 27 e 28 da Carta protegem a criança contra toda a forma de exploração e abuso sexual, utilização de estupefacientes e do uso ilícito de substâncias

psicotrópicas, o também é aplicável em caso de conflito armado pois muitas crianças-soldado são obrigadas a consumi-las antes de entrar em combate.

Em relação aos deveres da criança, estabelece-se uma série de responsabilidades que estes devem assumir tais como, servir a sua comunidade colocando em prática as suas habilidades físicas e intelectuais. Esta norma pode ser mal interpretada por grupos militares quando recrutam as crianças ao serviço dos interesses do Estado e da comunidade.

### **2.3.2. Declaração de Maputo sobre a Utilização de Crianças como Soldados**

Este compromisso do continente Africano com a questão das crianças-soldado teve a sua continuação com a celebração da Conferência africana sobre a utilização das crianças como soldados. Esta conferência foi celebrada em Maputo, de 19 a 22 de abril de 1999, contou com mais de 250 representantes de Governos e da sociedade civil Africana e adotou-se a Declaração de Maputo sobre a Utilização de Crianças como Soldados<sup>231</sup>. Esta Declaração estabelece que o uso dos menores de 18 anos por forças armadas ou por grupos armados é completamente inaceitável, inclusivamente quando é voluntário. Com o objetivo de dar continuidade a esta Declaração, a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da Organização para a Unidade Africana, expressou a sua satisfação com os resultados obtidos na Conferência de Maputo e surgiu a todos os Estados Membros para que ratificassem a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança, recomendando igualmente aos Estados que adotassem normas de carácter interno como “a proibição do recrutamento e a utilização como soldados crianças menores de 18 anos”.

O Sudão foi um dos países considerados pelo Conselho de Segurança como uma situação preocupante que ratificou a Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar das Crianças.

---

<sup>231</sup> Esta Declaração estabelece que o uso de crianças menores de 18 anos por forças armadas ou grupos armados é completamente inaceitável, inclusivamente o recrutamento voluntário.

### **3. A Proteção Jurídica conferida pelos instrumentos de Direito Internacional. O Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional**

O Estatuto adotado em Roma a 17 de julho de 1998 inclui, na lista de crimes de guerra cabem na competência *ratione mteriae* do Tribunal, “recrutar ou alistar crianças menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades”<sup>232</sup>, no âmbito dos conflitos armados internacionais. No caso de conflitos sem caráter internacional, considera-se crimes de guerra as violações do artigo 3.º comum às quatro Convenções, assim como outras violações graves de leis e refere ainda como crime de guerra “recrutar ou alistar crianças menores de 15 anos em forças armadas ou grupos ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades”<sup>233</sup>.

Este texto tenta recorrer ao mínimo comum denominador das proibições incorporadas nos textos de DIH que podem ser considerados como costume geral. A sua elevação à categoria a crime de guerra, e não só a infração do DIH, é muito importante. Reafirma os standards existentes em relação à participação das crianças nos conflitos armados e, apesar de não ser uma disposição inovadora, é importante que um tratado internacional desta importância contenha uma disposição relativa a esta matéria.

Pelo contrário, nos Estatutos dos Tribunais Penais para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda tais comportamentos não foram tipificados como crimes de guerra.

O estatuto inclui, na definição dos três tipos de crimes antes mencionados, uma série de precisões sobre as crianças: crime de genocídio, artigo 6.º; crime contra a humanidade, artigo 7.º e crime de guerra, artigo 8.º.

A especial vulnerabilidade em que se encontram as crianças no contexto de crimes da competência do Tribunal é tida em conta no seu Estatuto, nos artigos 36.º n.º 8 e n.º 6, b), relativo à eleição dos juízes<sup>234</sup>, e 42.º, n.º 9, relativo ao Gabinete do

---

<sup>232</sup> Artigo 8.º, n.º 2 b) xxvi) do Estatuto da Corte Penal Internacional.

<sup>233</sup> Artigo 8.º n.º 2 e) vii) do Estatuto da Corte Penal Internacional.

<sup>234</sup> Determinando-se que “[o]s Estados Partes terão igualmente em consideração a necessidade de assegurar a presença de juízes especializados em determinadas matérias, incluindo, entre outras, a violência contra mulheres ou crianças”.

Procurador<sup>235</sup> assim como são definidas uma série de medidas protetoras na hora de realizar as investigações: artigo 54.º, n.º1 e n.º6 e 68.º do ETPI.

Finalmente, o Tribunal não pode julgar crimes cometidos por menores de 18 anos, nos termos do artigo 26.º do seu Estatuto.

As normas primárias para serem efetivadas necessitam de um conjunto de medidas que estabelecem consequências do seu incumprimento e que garantem que essas consequências serão efetivadas no devido momento. Estas medidas terão sido escassas, pouco eficazes e em muitas ocasiões inaplicadas. O panorama mudou desde há 10 anos. Estabeleceram-se novos mecanismos específicos e ter-se-ão utilizados outros já existentes para fazer cumprir o Direito neste campo. Estes novos mecanismos, todavia, não mostraram plena eficácia e não podem servir-se de medidas contundentes e rápidas para por fim a uma violação concreta.

De qualquer modo, o Tribunal Penal Internacional é um marco histórico na busca de uma jurisdição universal permanente, capaz de impor o julgamento e a punição das violações mais graves aos Direitos Humanos. Este tribunal representa um novo instrumento pela procura da segurança jurídica no cenário internacional.

---

<sup>235</sup> O procurador nomeará assessores jurídicos especializados em determinadas áreas, incluindo, entre outras, as da violência sexual ou violência por motivos relacionados com a pertença a um determinado sexo e da violência contra as crianças”.





## **Capítulo V**

### **A Prática dos Organismos Internacionais**

As Nações Unidas estão obrigadas, nos termos o artigo 1.º da Carta das Nações Unidas, a respeitar os princípios da Organização na prossecução dos respetivos fins; e, segundo o artigo 55.º, a promover o “respeito universal dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, sem fazer distinção por motivos de raça, sexo, idioma ou religião”.

#### **1. A Prática das Nações Unidas na Promoção dos Direitos das Crianças e no combate à participação das crianças nos conflitos armados**

O interesse pelo combate às violações graves das obrigações referentes às crianças em conflitos armados aumentou a partir de 1996, com o relatório elaborado por Graça Machel sobre esta questão, a solicitação da Assembleia Geral das Nações Unidas, e a campanha de uma plataforma das ONG's para pôr fim ao recrutamento ilícito de crianças. A partir de então, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Secretário-Geral da Organização e os demais órgãos das Nações Unidas vão tomar medidas sobre o assunto.

##### **1.1. O Conselho de Segurança das Nações Unidas**

O Conselho de Segurança das Nações Unidas é o órgão cuja responsabilidade primordial é a manutenção da paz e da segurança. Normalmente a primeira medida à qual recorre o Conselho de Segurança quando se depara com uma controvérsia é recomendar às partes que cheguem a um acordo por meios pacíficos. Em alguns casos, o próprio Conselho de Segurança inicia investigações e até pode nomear representantes especiais ou pedir ao Secretário-Geral que seja ele próprio a tentar resolver a questão, como ocorreu quando lhe remeteu o problema das crianças e os conflitos armados. No

caso de estar em causa um conflito armado, o Conselho de Segurança faz com que este termine o mais rápido possível através de resoluções vinculativas, e inclusivamente, enviar forças das Nações Unidas para a manutenção da paz de regiões onde imperam os distúrbios, criando condições adequadas para poder chegar a um consenso pacífico. Assim, o Conselho de Segurança pode decidir pela adoção de medidas coercivas, e sanções económicas.

### **1.1.1. As Resoluções do Conselho de Segurança**

As declarações feitas pelo Presidente do Conselho de Segurança entre Junho de 1998 e Junho de 1999, aliadas a uma série de relatórios sobre as crianças em conflitos armados, levaram a aprovação de seis importantes resoluções que estabelecem os parâmetros atuais do Conselho de Segurança para a Proteção das crianças em conflitos armados.

Em 25 de agosto de 1999, com a aprovação da resolução 1261 (1999)<sup>236</sup>, a proteção das crianças envolvidas em conflitos armados converteu-se num tema relevante dentro do programa de trabalho do Conselho de Segurança, condenando-se o recrutamento e utilização das crianças-soldado e a violação do Direito Internacional. Na resolução referida ficaram definidos os piores atos cometidos contra as crianças em conflitos armados; a seleção de crianças como pontos de ataque em conflitos armados, incluindo a morte e a mutilação, atos de abuso sexual, rapto, recrutamento e utilização de crianças em conflitos armados como violação do direito internacional; ataques a lugares protegidos em virtude do direito internacional, incluindo aqueles em que há um número considerável de crianças, como escolas e hospitais.

Cabe destacar também que, nesta resolução, os membros do Conselho de Segurança destacaram pela primeira vez a importância de pôr fim à impunidade e de julgar os responsáveis pelas violações graves das Convenções de Genebra de 1949, bem como o bem-estar e os direitos da criança nas negociações e processos de paz. Assim, com a definição dos piores atos cometidos contra as crianças em conflitos armados e a

---

<sup>236</sup> A respeito desta resolução, o Secretário-Geral considerou que, com a sua aprovação, a proteção das crianças envolvidas em conflitos armados ter-se-á convertido num tema que legitimamente merece fazer parte do programa de trabalho do Conselho de Segurança. Doc. A/55/163-S/2000/72, de 19 de julho de 2000, pág. 1.

importância dada à impunidade, seria mais fácil mandar ordens de detenção e julgar os responsáveis pelos crimes referidos<sup>237</sup>.

Esta resolução também exortou pela primeira vez as partes dos conflitos armados a garantir o acesso pleno ao pessoal da assistência humanitária para prestar apoio a todas as crianças afetadas.

Ainda na mesma resolução, o Conselho de Segurança aprova as tarefas que estão a ser desenvolvidas para a elaboração de um projeto do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativa à sua participação em conflitos armados.

Um ano mais tarde, com a resolução 1314 (2000), de 11 de agosto, foi sublinhada a importância das atividades e iniciativas das organizações e mecanismos regionais para proteger as crianças afetadas pelos conflitos armados e a possibilidades de os incluir em formações de programas e políticas de Proteção, assim como incluir pessoal para a Proteção de crianças em operações de paz e no terreno. Em Darfur, existem assessores de Proteção de menores, cujas suas funções são de zelar pela segurança das crianças daquela região.

Reiterou a sua preocupação com as repercussões dos conflitos armados nas crianças e viu com agrado a aprovação do Protocolo Facultativo, e instou os Estados a ratificar o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à participação das crianças em conflitos armados e exorta as partes em conflito a respeitarem o direito internacional e a desmobilizarem as crianças.

No ano de 2001, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1379 (2001), de 20 de novembro, em que se evoca pela primeira vez a ideia de sanções, a necessidade de integrar as crianças nos Programas de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração, e cria o mecanismo da “Lista da Infância”<sup>238</sup>.

Esta resolução repete compromissos e petições que não estavam a ser cumpridas na sua totalidade e que hoje em dia ainda não são respeitadas por todas as partes em conflito, como a importância do pleno acesso à ajuda humanitária a todas as crianças

---

<sup>237</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 45.

<sup>238</sup> Esta lista identifica as partes num conflito (Estados e atores não-estatais) que recrutam e utilizam crianças-soldado, mas apenas em relação às situações que figuram na ordem do dia do Conselho de Segurança.

afetadas pelos conflitos armados, a importância de por fim à impunidade e julgar os responsáveis ou a importância de ter em conta as opiniões e necessidades das crianças na hora de elaborar novas políticas e missões de manutenção da paz. Além disso, nesta resolução o Conselho de Segurança pede aos Estados Membros que considerem a possibilidade de adotar medidas para dissuadir as empresas a manter relações comerciais com as partes em conflitos armados, quando estas partes violem o direito internacional aplicável à Proteção das crianças em conflitos armados. Incitavam ainda a que instituições financeiras internacionais e a organismos financeiros e de desenvolvimento regionais participassem nos programas de reabilitação e reinserção, conjuntamente com os Estados partes em conflito que adotaram medidas eficazes no sentido de proteger as crianças em situação de conflito armado.

Destacou ainda a necessidade de uma ajuda eficaz por parte dos organismos, fundos e programas das Nações Unidas, para auxiliarem na reabilitação das crianças afetadas, bem como a sua reinserção no pós-conflito.

Em 30 de janeiro de 2003, o Conselho de Segurança aprovou a resolução 1460, que evoca pela primeira vez a ideia de planos de ação e com planos precisos para por fim ao recrutamento, antes de encarar medidas apropriadas em casos de inação, e pede um alargamento da lista às situações que não figurem na ordem do dia do Conselho de Segurança. Estes planos de Ação supõem um mecanismo de compromisso para as partes que as obriga a adotar medidas práticas para cumprir as obrigações que lhes são incumbidas a respeito das crianças. Exige a cinco países – Afeganistão, Burundi, República Democrática do Congo, Libéria e Somália – que ponham termo à prática e informem o Conselho de Segurança, através de um relatório, do caminho percorrido nesse sentido.

Esta resolução mostra ainda a preocupação em formar uma lista das partes em conflito que naquele momento recrutavam crianças, pedindo às partes que proporcionassem ao Representante Especial do Secretário-Geral para a questão das crianças em situação de conflito armado informação sobre medidas que haveriam adotado para pôr fim ao recrutamento ou à utilização de crianças em conflitos armados.

A Resolução 1539, adotada em 22 de abril de 2004, prevê um dispositivo para as situações que estejam na ordem do dia do Conselho de segurança: elaboração de

planos de ação para pôr um fim ao recrutamento<sup>239</sup>, supervisionados por “pontos focais”, designados a nível local, e a adoção de sanções em caso de inação, abrindo as portas a um dispositivo análogo para as situações não constantes da agenda do Conselho. Autoriza igualmente o alargamento das “Listas de Infâmia” a outras violações dos direitos das crianças para além do recrutamento de crianças-soldado. Por fim, pede ao Secretário-Geral da ONU uma reforma do mecanismo de supervisão e de informação da ONU, o que permitiria que o Conselho de Segurança dispusesse rapidamente de informações objetivas e pormenorizadas acerca do recrutamento e de outras violações graves.

A Resolução 1612, adotada em 26 de julho de 2005, em introduz um mecanismo de seguimento e avaliação que permite que a informação chegue ao Conselho de Segurança de uma forma mais eficaz e coordenada, começando pelas cinco situações seguintes, que figuram na agenda do Conselho: a República Democrática do Congo, o Burundi, a Costa de Marfim, o Sudão e a Somália. Prevê também a criação de um Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança, que tem como missão formular recomendações ao Conselho de Segurança.

A resolução 1882, adotada em 4 de agosto de 2009 destaca a função primordial que os governos têm de proporcionar proteção e auxílio a todas as crianças afetadas por conflitos armados.

Além destas resoluções, as resoluções 1265 (1999) de 17 de setembro e a resolução 1296 (2000) de 19 de abril relativas à proteção da população civil em conflitos armados, o Conselho de Segurança também destacou a particular vulnerabilidade das crianças e a necessidade de tomar medidas especiais para a sua proteção.

O Conselho de Segurança decidiu a 31 de janeiro de 2007, com a aprovação da resolução 1769, reagir através da Operação das Nações Unidas e da União Africana em Darfur, com o fim de proteger população, instalações, materiais, equipas e assegurar a segurança e liberdade de movimento de pessoal da assistência humanitária, assim como

---

<sup>239</sup> Plano que o Secretário-Geral propôs no seu relatório sobre crianças e conflitos armados. Doc. A/59/695- S/2005/72 de 9 de fevereiro de 2005.

dar apoio para a efetiva implementação do Acordo de Paz de Darfur, prevenir ataques armados e proteger a população civil. Além destes objetivos gerais, o Conselho de Segurança tinha como objetivos: contribuir para o restabelecimento das condições de segurança necessárias para a chegada de ajuda humanitária e facilitar o acesso humanitário a toda a região de Darfur; contribuir para a proteção da população civil sujeita a ameaças de violência física e prevenir ataques a estas mesmas populações; dirigir, observar o cumprimento e verificar a implementação de vários acordos de cessar-fogo ajustados desde 2004; assistir à implementação do Acordo de Paz de Darfur; auxiliar no processo político e dar apoio à união da entre a União Africana e as Nações Unidas no seu esforço de aumentar e aprofundar os compromissos do processo de paz; contribuir para criar um ambiente económico seguro para a reconstrução e desenvolvimento económico, assim como para o retorno sustentável dos desprezados internos e dos refugiados; contribuir para a promoção dos direitos humanos e liberdades fundamentais em Darfur; ajudar na promoção do estado de direito em Darfur, fortalecendo o sistema independente judicial, assistindo ao desenvolvimento e consolidação do marco legal; informar-se sobre a situação de segurança nas fronteiras sudanesas com Chad e Republica Centro-africana.

Portanto, estas tarefas gerais ficaram divididas em quatro grandes áreas com diferentes subáreas em cada uma: ajuda no processo de paz; segurança (ajuda nos processos de desarmamento, desmobilização e reintegração definidos no Acordo de Paz de Darfur); estado de direito, governação e direitos humanos; assistência humanitária.

### **1.1.2. O Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança**

O Grupo de Trabalho do Conselho de Segurança para a questão das crianças e conflitos armados foi criado a partir das resoluções 1539 (2004), de 22 de abril e da resolução 1612 (2005), de 26 de julho. Este grupo tem como objetivo acabar com o recrutamento de crianças-soldado.

Cabe destacar o compromisso assumido por parte do Exército de Libertação do Povo do Sudão em dezembro de 2009 de um plano de ação para acabar com o recrutamento de crianças-soldado. Alguns daqueles que integravam o Movimento de Libertação do Sudão e do Movimento Justiça e Igualdade, terão mostrado interesse

em libertar as crianças-soldado assim como o de desenvolver planos de ação em colaboração com as Nações Unidas<sup>240</sup>.

Assim, o Grupo de Trabalho está a desenvolver esforços para pôr fim ao recrutamento de crianças e as demais violações dos seus direitos, no entanto, são necessárias mais medidas coercivas para que os dirigentes das milícias armadas libertem as crianças-soldado e coloquem um fim à violação dos seus direitos. Os planos de ação não são efetivos se não houver vontade de ambas as partes, ficando milhares de crianças alistadas nas fileiras de exército e milhares meninas utilizadas como escravas sexuais pelos soldados. Aqui a Corte Penal Internacional tem um papel importante: conseguir colocar um ponto final na impunidade e julgar os atores de crimes de guerra que terão assim violado os direitos básicos das crianças.

Existem também diversas iniciativas destinadas ao desarmamento, reintegração e reabilitação das crianças-soldado levadas a cabo por organizações como a UNICEF, a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a OMS (Organização Mundial de Saúde), o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e organizações não governamentais.

## **1.2. Outros órgãos onusianos**

A Comissão de Direitos Humanos, que foi um órgão subsidiário do Conselho Económico e Social, era composto por 53 Estados membros. Defendem sobretudo a proteção das minorias, a prevenção das discriminações e qualquer outro assunto relacionado com direitos humanos. Ao levar-se as queixas ao conhecimento da Comissão, contribui para determinar situações que revelam violações flagrantes e devidamente demonstradas, terão tido um papel fundamental na promoção, controlo e garantia dos direitos da criança neste contexto. Contudo, este procedimento não é rápido e depende de questões políticas.

Louise Arbour considera que a comissão deu à comunidade internacional uma Declaração Universal de Direitos Humanos e vários tratados essenciais para salvaguardar as liberdades fundamentais. A Comissão chamou a atenção para muitas questões ligados aos direitos humanos. Permitiu que os motivos de queixa dos

---

<sup>240</sup> Nora Marés García, *La acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de Los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 59.

indivíduos fossem levados para a cena mundial. Na sua opinião, criou também um sistema sem paralelo de investigadores independentes no domínio dos direitos humanos. Um desses peritos foi o primeiro a alertar para o genocídio iminente no Ruanda, enquanto outro chamou a atenção para a situação no Darfur, antes de esta ser mencionada nos grandes títulos dos jornais<sup>241</sup>.

Em 22 de março de 2006, o Conselho Económico e Social aboliu a Comissão de Direitos Humanos, decisão que entrou em vigor a 16 de junho de 2006<sup>242</sup>.

A Comissão de Direitos Humanos – “considerada inadaptaada e desacreditada”<sup>243</sup> – foi substituída pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas<sup>244</sup>, aprovada pela Assembleia Geral a 15 de março de 2006, através da resolução AG 60-251. Uma das principais finalidades do Conselho de Direitos Humanos é aconselhar a Assembleia Geral sobre situações em que os direitos humanos são violados, por sua vez, compete a esta última fazer recomendações ao Conselho de Segurança.

Tal como estipulado na resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 60-251, de 15 de março de 2006, o Conselho de Direitos Humanos é responsável pela promoção universal e respeito pela proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais para todos. A Assembleia Geral decide também que o Conselho deve resolver situações de violações de direitos humanos, incluindo violações flagrantes e sistemáticas e contribuir, através do diálogo e da cooperação, para a prevenção de violações dos direitos humanos, respondendo prontamente a emergências de direitos humanos. Deve ainda trabalhar em estreita cooperação no domínio dos direitos humanos com Governos, organizações regionais e instituições nacionais de direitos humanos. Na resolução AG 60-251 está ainda estipulado que o trabalho do Conselho deve ser guiado pelos princípios da universalidade, imparcialidade e objetividade e não-seletividade com vista a melhorar a promoção e proteção dos direitos humanos, direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, incluindo o direito ao desenvolvimento<sup>245</sup>.

Como referiu Kofi Annan acerca do Conselho de Direitos Humanos, “Em vez de atacar alguns países em particular, fechando os olhos às violações de direitos humanos

---

<sup>241</sup> <http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/opedArbourHRC.pdf>

<sup>242</sup> <http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/ecosocabolishes.pdf>

<sup>243</sup> <http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/GAcreatenewHRCouncil.pdf>

<sup>244</sup> É formado por 47 países e eleito diretamente e individualmente, por voto secreto pela maioria dos membros da Assembleia Geral.

<sup>245</sup> Resolução AG 60-251 de 15 de março de 2006, págs. 2, 3 e 4.



cometidas por outros, o Conselho analisará regularmente a situação dos direitos humanos em todos os países”<sup>246</sup>. Louise Arbour, é da mesma opinião quando menciona que “os Estados não poderão servir-se do facto de pertencerem ao principal órgão de defesa dos direitos humanos das Nações Unidas para se subtraírem ou subtraírem os seus aliados às críticas ou à censura suscitadas por violações de direitos”<sup>247</sup>.

A Subcomissão de Prevenção de Discriminações e Proteção das Minorias é um órgão composto por 26 peritos independentes, eleitos a título individual pela Comissão de Direitos Humanos. Tem como função principal prestar auxílio a esta Comissão e terá chegado a desempenhar um papel que servia de ponte entre as instituições intergovernamentais oficiais e o público em geral, representado pelas organizações não-governamentais. Desenvolve estudos sobre a exploração de trabalho infantil, a discriminação contra populações indígenas ou a escravidão. Contribui para a elaboração de normas, supervisiona a aplicação dos direitos humanos e intervém quando se verifica que há violação desses mesmos direitos. As organizações não-governamentais servem de fonte de informação e submetem os problemas à Subcomissão para que esta possa, por sua vez, comunicar à própria Comissão.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) tem a responsabilidade coordenar proteção internacional aos refugiados e supervisionar a aplicação da Convenção e do Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados. Nenhum destes diplomas se debruça especificamente sobre o problema das crianças-soldado, nomeadamente o seu recrutamento e participação, mas o ACNUR atua junto dos governos para garantir que os campos de refugiados estão situados longe das fronteiras, para impedir a possibilidade de ataques armados, assim como manter o carácter civil desses campos, para que não se convertam em centros de recrutamento de adultos, crianças e jovens. Um dos aspetos positivos do ACNUR como mecanismo de direitos humanos é a sua representação em todo o mundo, nomeadamente em zonas de conflito, onde o problema das crianças-soldado não é o único com o qual nos deparamos, sendo também o dos refugiados uma realidade. A nível institucional, este órgão colocou o problema do recrutamento forçoso das crianças refugiadas no programa do seu Comité Executivo, sendo que em 1998 publicou diretrizes sobre as crianças refugiadas. A sua

---

<sup>246</sup> <http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/SGopedHRCouncil.pdf>

<sup>247</sup> <http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/opedArbourHRC.pdf>

política baseia-se na intervenção junto dos governos para que estes defendam a liberdade e a segurança das crianças refugiadas, mas também para que assumam uma responsabilidade direta noutras situações onde estes valores são postos em causa.

A possibilidade de poder contactar com os governos e entidades não estaduais pode contribuir para modificar a política e a doutrina de forma a que se proteja as crianças refugiadas do recrutamento e da participação nas hostilidades. Esta deve ser uma das suas responsabilidades internacionais.

Por outro lado, a UNICEF, tem responsabilidades muito específicas no que diz respeito às mães e aos seus filhos em todos os momentos, principalmente em tempo de conflito em que há uma maior necessidade de atenção e proteção. A UNICEF não tem funções de supervisão, mas o artigo 45.º da Convenção sobre os Direitos da Criança autoriza a prestar assessoria e a apresentar ao Comité relatórios acerca da aplicação da Convenção em países específicos. No entanto, deve preparar diretrizes para supervisionar a aplicação da Convenção e estimular as organizações não governamentais locais a atuarem nesse sentido e apresentarem um relatório ao Comité com os resultados dessa atuação.

O Comité dos Direitos da Criança merece uma atenção especial, principalmente pelo número de Estados que ratificou a Convenção dos Direitos da Criança, que o instituiu. Este anunciou a sua intenção de estabelecer procedimentos de ação urgente para as crianças, redigir uma observação geral sobre o recrutamento de crianças e elaborar um Protocolo Facultativo para que se estabeleça os 18 anos como idade mínima para o recrutamento.

As organizações não-governamentais e os organismos internacionais que tratam dos direitos das crianças em aspetos específicos, como a UNICEF e o ACNUR, podem recorrer facilmente a este Comité.

Cabe-lhe, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, examinar as atuações dos países sobre as medidas adotadas para aplicar as disposições daquele tratado, comunicando com todos os Estados partes no que se refere aos progressos realizados e problemas com que se deparam na promoção dos

direitos das crianças<sup>248</sup>. É um dos mecanismos mais importantes na luta contra o recrutamento de crianças-soldado bem como a sua participação nos conflitos.

É necessário estimular os organismos e representantes das Nações Unidas para que estes investigam e levem ao conhecimento público o problema das crianças-soldado bem como, as consequências físicas e psicossociais da captura, da detenção, o interrogatório, os casos de tortura, as condições em que os detidos vivem e a (in)segurança nos campos de refugiados.

A nível internacional as crianças deveriam ser consideradas como “zonas de paz”<sup>249</sup>. Esta foi uma iniciativa lançada pela UNICEF para isolar as crianças da guerra e da violência subjacente a um conflito bélico. A ideia pretendida com esta campanha é transmitir que a criança não pode ser considerada um inimigo e tem por objetivo obter, por parte dos grupos em conflito, uns dias de paz para evacuar as crianças das hostilidades. Assim, a meio de um conflito armado já foram acordados dias de paz para o efeito, nomeadamente no Sudão, em 1990, no Uganda, em 1986, no Líbano, em 1987, em El Salvador, em 1985 e no Afeganistão, em 1988 e 1989. Além disso, em 15 de julho de 1998, o grupo rebelde sudanês *People's Liberation Army* anunciou uma trégua de três meses para que as agências humanitárias pudessem distribuir comida e necessidades básicas aos civis no sul do país<sup>250</sup>. Esta iniciativa faz parte de uma campanha chamada “Agenda Anti Guerra”<sup>251</sup>. Esta campanha assenta na defesa de um imperativo universal que proteja as crianças dos impactos negativos da guerra, na defesa de obrigações éticas e jurídicas por parte da Comunidade Internacional dos Estados soberanos e de grupos dentro dos Estados na aplicação e cumprimento da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Direito Internacional Humanitário. Quando a proteção falha, defende um parâmetro universal de compromisso que ponha fim à exploração e utilização das crianças durante os conflitos, bem como a garantia de que têm acesso a ajuda humanitária independentemente da sua localização<sup>252</sup>.

A UNICEF dá prioridade a cinco grupos que considera mais vulneráveis: menores não acompanhados; mulheres e crianças desprezados internamente; mulheres e crianças que são discriminadas em razão do género; as crianças-soldado e as crianças expostas a minas e artilharia.

---

<sup>248</sup> Veja-se o artigo 44.º da Convenção sobre os Direitos da Criança.

<sup>249</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 145.

<sup>250</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 145.

<sup>251</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 145.

<sup>252</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 145.

As relações políticas e económicas entre os Estados são, cada vez mais, interdependentes. Os governos não se podem esconder atrás da soberania nacional, pois a estabilidade de um país tem repercussões regionais e internacionais<sup>253</sup>.

## **2. As Nações Unidas no Processo de Reabilitação das Crianças-Soldado**

É essencial que os diferentes atores, tanto o governo, como as autoridades e instituições locais e comunitárias, se envolvam para fazer com que as crianças voltem à sua normalidade no pós-conflito. Assim, explicamos a atividade das Nações Unidas neste âmbito fazendo referência às conferências que tiveram o objetivo de fazer vingar um enquadramento legal comum para o processo de desmobilização, reabilitação e reintegração. Finalmente, oferecemos o exemplo do processo de desarmamento, desmobilização e reintegração das crianças-soldado colocado em prática no Sudão e as práticas levadas a cabo pelas Nações Unidas dentro desse processo.

### **2.1. Os Princípios da Cidade do Cabo**

No seio das Nações Unidas levaram-se a cabo importantes conferências para chegar a um consenso de recomendações em relação à desmobilização e reintegração das crianças-soldado. Estamos a falar do Princípios da Cidade do Cabo de 1997 e dos Princípios de Paris de 2007. Vamos dar uma explicação detalhada dos Princípios da Cidade do Cabo, quadro de recomendações para os países africanos, e oferecer uma visão mais ampla dos Princípios de Paris, recomendações globais e revisão dos anteriores, para dar a conhecer os principais motivos e preocupação, assim como as medidas necessárias para evitar o recrutamento das crianças por parte dos grupos e forças armadas.

O grupo de trabalho para a Convenção dos Direitos da Criança, junto com a UNICEF, organizaram em abril de 1997 um encontro na Cidade do Cabo, no sul de

---

<sup>253</sup> E a verdade é que se, anteriormente à Carta das Nações Unidas, a forma como cada Estado tratava os seus nacionais (súbditos) era considerada uma questão integrada no domínio reservados dos Estados, com a adoção daquele documento, essa visão foi completamente ultrapassada.

África. O objetivo era reunir especialistas e colaboradores para desenvolver estratégias para a prevenção do recrutamento de crianças em forças e grupos armados, bem como para a desmobilização das crianças-soldado e ajudá-los na sua reintegração na sociedade, e, concretamente, na sua comunidade. Têm ainda como objetivo esclarecer determinados conceitos e expressões<sup>254</sup>. Como resultado deste encontro criaram-se os Princípios e Boas Práticas da Cidade do Cabo para o Recrutamento de Crianças em Forças Armadas e para a Desmobilização e Reintegração Social de Crianças-Soldado em África, o primeiro conjunto de recomendações que deveriam ser levadas a cabo por governos e comunidades nos países atingidos por conflitos armados em África para acabar com as violações dos direitos das crianças.

O documento recomenda uma série de ações que devem ser adotadas por diferentes atores de um conflito armado e assim prevenir o recrutamento de crianças. Os Princípios da Cidade do Cabo incitam a adotar e a ratificar o Protocolo Adicional à Convenção dos Direitos da Criança, que estabelece a idade mínima de recrutamento aos 18 anos de idade. Além disso, deveriam implementar e ratificar os pertinentes tratados internacionais e regionais e incorporá-los no direito nacional: como a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança e os Protocolos Adicionais às Convenções de Genebra. Por último, os governos deveriam adotar a idade mínima de recrutamento de 18 anos de idade nas suas leis nacionais, assim como levar os responsáveis das violações dos direitos da criança a julgamento. Os Princípios da Cidade do Cabo propõem às partes em conflito a chegar a um acordo acerca da idade mínima de recrutamento, tal como aconteceu no Sudão entre o SPLM e a *Operation Lifeline Sudan Agreement on Ground Rules*, em julho de 1995<sup>255</sup>. Assim, os dirigentes estariam obrigados a não obrigar menores de idade a participar nas hostilidades, direta ou indiretamente. Neste sentido, o documento coloca a necessidade de ser criada um Corte Penal Internacional que, entre outras, julgue os responsáveis do recrutamento de crianças-soldado.

Por último, estes princípios propõem que as comunidades também deveriam envolver-se nas atividades de prevenção de recrutamento e violação dos direitos das crianças. As organizações locais de direitos humanos, os meios de comunicação, as ex-

---

<sup>254</sup> Como o conceito de “criança-soldado”, definido no primeiro capítulo do presente trabalho.

<sup>255</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 92.

crianças-soldado, os professores, podem ter um papel muito importante utilizando cada um os seus recursos e possibilidades. As organizações de direitos humanos poderiam, por exemplo, consciencializar a população através de folhetos informativos e organizar programas ou encontros para lhes dar a conhecer quais os seus direitos e oferecer programas de ajuda às vítimas. Os meios de comunicação, por sua parte, poderiam utilizar a rádio para difundir os direitos das crianças e informar-lhes dos mecanismos existentes de prevenção e ajuda à reabilitação.

Além de oferecer recomendações às partes em conflito, o documento assinala uma série de pontos gerais importantes. Por exemplo, deixa claro que os programas para prevenir o recrutamento deveriam basear-se nas necessidades e aspirações das crianças e deve prestar-se especial atenção a grupos mais vulneráveis, como as crianças em zonas de conflito, as crianças separadas das suas famílias, crianças em situações socioeconómicas precárias, assim como outros grupos marginais. Finalmente, realça-se o papel da educação, do registo de nascimentos, a proteção especial em determinadas zonas, como zonas fronteiriças, o controle do tráfico ilícito de armas pequenas e ligeiras como aspetos relevantes ter em conta nas atividades de prevenção. Aspetos que vamos desenvolver e ter em conta no capítulo que se segue.

A segunda parte dos Princípios da Cidade do Cabo faz referência ao primeiro passo no processo de reintegração das crianças-soldado: a desmobilização. Segundo o documento, a duração do processo de desmobilização deve ser o mais curta possível e a dignidade e necessidades das crianças devem ser assuntos prioritários. Destaca uma série de fatores que são essenciais ao sucesso de reintegração: o tempo e o pessoal encarregado por tal tarefa. Recomenda ainda que os programas sejam levados a cabo junto das comunidades, tendo em conta os seus valores e tradições. Chama a atenção para o contexto socioeconómico das crianças, que deve ser tido em conta, bem como a importância das atividades recreativas.

Assunto que abordaremos de forma mais específica no capítulo seguinte.

## **Os Princípios e Compromissos de Paris**

Em fevereiro de 1996, 58 países reuniram-se em Paris para se comprometerem a unir forças para pôr fim ao recrutamento ilegal e ao uso de crianças-soldado em conflitos armados em todo o mundo, através de ratificações e implementação de

instrumentos internacionais relevantes e através da cooperação internacional. Comprometem-se ainda a levar a cabo todos os esforços possíveis para a aplicação dos Princípios de Paris.

O encontro foi organizado pelo Governo francês e a UNICEF com o objetivo de atualizar os precedentes Princípios da Cidade do Cabo. Em 2009, eram subscritores 84 Estados<sup>256</sup>.

Os Princípios de Paris tornaram-se numa lista de ações e guias para proteger as crianças do recrutamento e procurar assistência às crianças que se encontravam alistadas nas fileiras de exército, com o objetivo de desmobilizá-los e reintegrá-los a partir de um processo a longo prazo. Estes compromissos complementam os mecanismos legais e políticos já existentes no Conselho de Segurança das Nações Unidas, na Corte Penal Internacional e noutros órgãos que se dedicam à proteção dos direitos das crianças.

No total são vinte os compromissos dos Estados presentes, todos relacionados com a Proteção das crianças nos conflitos armados, o seu recrutamento, a utilização como soldados e a sua reintegração na comunidade mediante os processos de desarmamento, desmobilização e reintegração.

## **2.2. O Processo de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração no Sudão**

No Sudão existiu um programa de desarmamento, desmobilização e reintegração (DDR) entre 2009 e 2010. Segundo o programa, a responsabilidade de obter um resultado positivo no processo recai sobre os atores nacionais e locais. Assim, o processo é liderado e controlado nacionalmente<sup>257</sup>.

As Nações Unidas dão apoio à implementação do processo de desarmamento, desmobilização e reintegração, através da assistência técnica formação e coordenação entre as Comissões. Para a ONU os objetivos dos programas são fortalecer a segurança levando a cabo o DDR das forças identificadas no Acordo Geral de Paz, o Acordo de Paz de Darfur e o Acordo de Paz do Sudão Oriental, contribuir para a paz e segurança das comunidades e desenvolver as capacidades das Comissões de DDR e das ONG's e instituições nacionais.

---

<sup>256</sup> Disponível em <http://childrenandarmedconflict.un.org/es/>

<sup>257</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 103.

A desmobilização compreende processos de sensibilização, informação sobre o VIH e apoio sobre o acesso à ajuda para a reintegração. A ajuda durante a reinserção consiste no fornecimento de alimentos e outros bens. A reintegração social fica estabelecida em cinco áreas de ação: reintegração económica; reintegração económica e política; reintegração psicossocial; desenvolvimento e das capacidades das instituições governamentais, especialmente a nível local e sensibilização e informação pública sobre o programa.

Entre as prioridades, este programa inclui a reintegração de grupos com necessidades especiais, como menores e mulheres, deficientes e menores associados a grupos armados. A ONU estima que uns 3.000 menores beneficiaram dos programas de reintegração, inclusive crianças alistadas em grupos armados que atuam na zona de Darfur<sup>258</sup>.

### **3. Órgãos de Supervisão dos Tratados**

#### **3.1. Órgãos Universais**

Dada a relevância atribuída à matéria dos direitos do homem, não será de estranhar que fossem sendo criados órgãos, a nível internacional, que têm, entre as suas funções, a de supervisionar o respeito e aplicação dos principais tratados que protegem internacionalmente os direitos do indivíduo.

O Comité dos Direitos Humanos é o órgão criado em virtude do artigo 28.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com o objetivo de supervisionar a aplicação, pelos Estados Partes das disposições deste instrumento.

O Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, cuja sua atividade teve início em 1987, procura esclarecer o conteúdo do Pacto de Direitos Económicos,

---

<sup>258</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 104.



Sociais e Culturais, examinar as comunicações dos Estados, relatar as observações gerais de interpretação e funcionar como um sistema eficaz de supervisão.

O Comité contra a Tortura, estabelecido em virtude o artigo 17.º da Convenção das Nações Unidas, contra a tortura ou outros tratos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, de 1989, tem como objetivo vigiar a sua aplicação. Os Estados que ratificam esta Convenção assumem a obrigação de apresentar informações.

Estabelecem-se dois procedimentos facultativos, um que permite o Comité examinar as queixas individuais e outro que prevê as reclamações de Estados. O Comité contra a Tortura pode investigar casos por iniciativa própria se receber informações viáveis que pareçam indicar de forma fundamentada que a tortura é praticada num determinado Estado parte.

Este Comité contém um maior número de disposições sobre a participação sobre a participação oficial das organizações não governamentais nas suas ações.

### **3.2. Órgãos Regionais de Supervisão dos Tratados**

Também a nível regional foram sendo criados órgãos com o objetivo de aferir a forma como os Estados vem cumprindo os principais tratados regionais de proteção dos direitos do homem

Tanto a Convenção Europeia como a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos estabelecem procedimentos que visam garantir o respeito dos direitos nelas consagrados.

A Convenção Europeia, ou Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, e os seus Protocolos ulteriores não se ocupam diretamente das crianças-soldado e esta questão está pouco elaborada. As queixas sobre o recrutamento e participação das crianças deveriam ter em conta os direitos ou liberdades conexas, como o direito a ser tratado com dignidade e respeito e a proibição de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. A Convenção Europeia prevê que as

reclamações possam ser apresentadas por Estados<sup>259</sup>, particulares ou grupos<sup>260</sup>, nos termos dos seus artigos 33.º e 34.º.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, estabelece o Tribunal Interamericano de Direitos Humanos e confirma a função da Comissão Interamericana de Direitos Humanos<sup>261</sup>, que exerceu algumas tarefas em virtude da precedente Declaração Americana dos Direitos do Homem. Esta Comissão ocupou-se de um caso de um jovem guatemalteco recrutado compulsivamente por um exército<sup>262</sup>.

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos examinou nas suas sessões um grande número de queixas relativas a violações flagrantes de direitos humanos. Os Estados devem apresentar relatórios sobre as medidas que terão tomado para a aplicação do tratado e a Comissão pode receber informações de qualquer grupo ou organização não governamental reconhecidos pela Organização da Unidade Africana ou das Nações Unidas, vinculadas com qualquer assunto previsto na Carta. Além disso, a Comissão pode investigar alegadas violações, como indica o artigo 44.º e 45.º da Carta.

#### **4. Responsabilização**

Neste campo duas circunstâncias devem ser analisadas: a responsabilidade das crianças pelos atos que cometem e o tipo de sanções que se lhes pode impor. O direito internacional humanitário só se preocupa com a segunda delas.

A questão da responsabilidade das crianças por cometerem infrações e delitos é uma questão que não é unânime. É difícil estabelecer um standard mínimo internacional a esse respeito. Neste sentido, é compreensível que a Convenção dos Direitos da

---

<sup>259</sup> Leia-se o artigo 33.º da Convenção: “Qualquer Alta Parte Contratante pode submeter ao Tribunal qualquer violação das disposições da Convenção e dos seus protocolos que creia poder ser imputada a outra Alta Parte Contratante”.

<sup>260</sup> Como menciona o artigo 34.º da Convenção: “O Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus protocolos. As Altas Partes Contratantes comprometem - se a não criar qualquer entrave ao exercício efetivo desse direito”.

<sup>261</sup> Veja-se a este respeito o artigo 34.º da Convenção Americana.

<sup>262</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 36.

Criança não seja capaz de estabelecer uma idade mínima, limitando-se a estabelecer garantias processuais essenciais que protegem a criança em caso de estar envolvido num processo penal.

Este problema está especialmente associado aos crimes internacionais. Nos estudos dos diferentes atores internacionais relatam-nos inúmeros crimes cometidos por crianças, especialmente quando estes estão enquadrados numa estrutura militar.

A questão dos crimes cometidos por crianças e tornou-se especialmente alarmante quando se deu a conhecer a situação da Serra Leoa, especialmente o costume de mutilar os civis inimigos por parte das crianças de idade precoce<sup>263</sup>, e dos crimes cometidos por menores de todas as fações no conflito que se desenvolve na República Democrática do Congo, país que se figura como prioritário na agenda da Corte Penal Internacional.

Se os estatutos dos Tribunais *ad hoc* para a ex-Jugoslávia e para o Ruanda não incluem nenhuma disposição que atribua competência aos Tribunais a esse respeito, no Estatuto do Tribunal Especial para a Serra Leoa indica que não pode conhecer de os crimes cometidos por menores de 15 anos. Para os crimes cometidos por crianças entre os 15 e os 18 anos, estabelece um tratamento especial devido à sua idade. Por outro lado, define como violação grave do Direito Internacional Humanitário, o “recrutamento e alistamento de crianças com menos de 15 anos nas forças ou grupos armados com vista a fazê-las participar ativamente nas hostilidades” (artigo 4.º, al. c)). Foi neste tribunal que se verificou a primeira condenação internacional pela prática do referido crime, assunto abordado mais detalhadamente quando abordarmos algumas decisões jurídicas relevantes.

O Estatuto deste Tribunal indica também o interesse especial em que a pena cumpra as funções de reabilitação e reinserção das crianças em sociedade.

No caso que opôs o Procurador a Issa Hassan Sesay, Morris Kallon and Augustine Gbao, decidido a 2 de março de 2009, os arguidos tinham sido acusados de serem individualmente responsáveis, pelos seus atos ou omissões, de “recrutar ou alistar crianças menores de 15 anos na forças armadas ou grupos, ou de as usar para participar ativamente nas hostilidades”, atos puníveis nos termos do artigo 4.º, al. c) do Estatuto do Tribunal Especial para a Serra Leoa, embora, só os dois primeiros – Sesay, alegado

---

<sup>263</sup> Ruth Abril Stoffels, *La Protección de los Niños en los Conflictos Armados, Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida*, cit., pág. 95.

líder interino das Frente Unida Revolucionária da Serra Leoa, e Kallon, também ele um oficial superior, fossem condenados por tal crime<sup>264</sup>. Nesta sentença, o Tribunal preocupa-se em clarificar alguns aspetos relativos ao crime em questão. Para além de considerar que tais comportamentos constituem um crime à luz do direito internacional costumeiro que acarreta a responsabilidade criminal individual do seu autor, explicita que o alistamento não poderia ser restritivamente definido como um processo formal naqueles casos em que o grupo armado não é uma organização militar convencional, devendo antes ser entendido num sentido lato, de forma a incluir “qualquer conduta que aceite crianças como parte da milícia. Tal conduta inclui fazê-las participar em operações militares”. Pelo contrário, o recrutamento significa “o alistamento compulsório de pessoas no serviço militar”, o que, estando normalmente regulado pela legislação estadual, deve ser entendido como abrangendo também o recrutamento forçado em que os indivíduos são recrutados por meios ilícitos, como o uso da força ou rapto. Além disso, sublinha que a “distinção entre alistamento voluntário e conscrição é, de algum modo, artificial”, questionando o valor de um alistamento voluntário atribuído a crianças de idade inferior a 15 anos, particularmente no contexto de um conflito em que prevalecem abusos dos direitos humanos<sup>265</sup>.

O Tribunal neste acórdão procura definir o sentido da expressão “usar as crianças para participar ativamente nas hostilidades”, indo de encontro ao mencionado no Comentário do Comité Preparatório para o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional: “as palavras “usar” e “participar [ativamente]” têm sido adotadas com vista a cobrir tanto a participação direta no combate como a participação ativa nas atividades militares ligadas ao combate, tais como reconhecimento, espionagem, sabotagem e utilização de crianças como engodo, correios ou em postos de controlo militares. Não abrange atividades claramente não relacionadas com as hostilidades, como entregas de comida numa base aérea ou o uso de pessoal doméstico em aposentos de um oficial. Todavia, o uso de crianças numa função de apoio direto, como a de portador de abastecimentos para a linha da frente, ou para atividades na própria linha da frente, seria incluído na terminologia.

Explicita, ainda, que as “forças armadas ou grupos” referidos podem ser, ou não, controlados pelos Estados, firmando a noção de grupo armado adotada pelo Tribunal Internacional para a ex-Jugoslávia no caso Tadić, que o entendeu como “um grupo

---

<sup>264</sup> Cf. Case No. SCSL-04-15-T, pág. 12.

<sup>265</sup> Cf. Case No. SCSL-04-15-T, Judgment of the Trial Chamber I, 2 March 2009, págs. 184, 186 e 187.

organizado e hierarquicamente estruturado”, isto é, que “tem normalmente uma estrutura, uma cadeia de comando e um conjunto de regras, bem como símbolos exteriores de autoridade. Normalmente, um membro do grupo não age por sua iniciativa, mas conforma-se aos padrões prevalecentes no grupo e está sujeito à autoridade do chefe do grupo”.

A gravidade dos comportamentos que atingem as crianças, nomeadamente as crianças-soldado, levou a que os mesmos fossem tipificados como crimes no Estatuto do Tribunal Penal Internacional. Nele é definido como crime de guerra, no âmbito dos conflitos internacionais, o facto de “recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades” e, no âmbito dos conflitos não internacionais, o facto de “recrutar ou alistar menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou em grupos, ou utilizá-los para participar ativamente nas hostilidades”<sup>266</sup>.

Nesta problemática, três questões estão em jogo: por um lado, a necessidade de castigar a comissão de crimes internacionais como medida de dissuasão e de reparação às vítimas; por outro lado, a possibilidade de imputar a responsabilidade a crianças ilicitamente vinculadas ao conflito, com graves transtornos da personalidade devido à violência sofrida antes, durante e depois do seu recrutamento e da comissão destes crimes; e finalmente a maturidade real da criança que comete estes crimes para valorizar e responsabilizar-se dos mesmos.

No que diz respeito à questão do tipo de sanções que se podem impor - questões de que se ocupam as normas internacionais- estabelecem-se uma série de limitações claras: nos conflitos internacionais, o artigo 76.º da IV Convenção de Genebra refere necessidade que as autoridades detentoras tenham em conta a idade e o sexo do detido na hora de impor sanções; No que diz respeito aos territórios ocupados, o artigo 126.º da IV CG e o artigo 68.º, n.º4 da IV CG estabelece a proibição de impor a pena de morte a pessoas menores de 18 anos no momento da infração. O artigo 77.º do Protocolo Adicional I proíbe a execução deste tipo de pena em crianças de todas as categorias; nos

---

<sup>266</sup> Artigo 8.º, n.º 2, b), xxvi) e e), vii), respetivamente.

conflitos internos, estabelece-se uma Proteção mais ampla, neste caso proíbe não só a execução da pena de morte a pessoas que terão cometido crimes antes dos 18 anos, sendo incluído a imposição deste tipo de penas. Esta medida, é limitada aos casos em que o crime está vinculado ao conflito, limitação que não aparecem na regulação prevista para os conflitos internacionais e que merece igual comentário quando falamos da imposição da pena de morte às mães.

O direito internacional não estipula uma norma mínima para a responsabilidade penal, mas a orientação da Convenção dos Direitos da Criança e as normas de justiça de menores aprovadas pelas Nações Unidas reconhecem uma capacidade limitada.

A Convenção dos Direitos da Criança dedica um extenso artigo a estabelecer limites claros para a penalização dos menores, referindo no seu artigo 40.º, n.º1 “Os Estados Partes reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor, reforçar o seu respeito pelos direitos do homem e as liberdades fundamentais de terceiros e que tenha em conta a sua idade e a necessidade de facilitar a sua reintegração social e o assumir de um papel construtivo no seio da sociedade” e “um conjunto de disposições relativas, nomeadamente, à assistência, orientação e controlo, conselhos, regime de prova, colocação familiar, programas de educação geral e profissional, bem como outras soluções alternativas às institucionais, serão previstas de forma a assegurar às crianças um tratamento adequado ao seu bem-estar e proporcionado à sua situação e à infração”, no número quatro do mesmo artigo.

As legislações e procedimentos nacionais nem sempre se ajustam às condições mínimas do direito internacional, e muitos jovens detidos por motivos vinculados com os conflitos carecem de Proteção jurídica suficiente e muitas vezes são mantidos em prisões durante tempos a fio. Estes detidos só estarão melhor protegidos quando se estabelecerem ou reforçarem instituições adequadas, como a oficina dos direitos humanos, e quando as organizações não governamentais possam prestar assessoria jurídica sem temerem represálias. Seria necessário investigar no plano internacional os procedimentos nacionais de justiça de menores, por exemplo, através dos procedimentos instituídos pelos órgãos de supervisão dos tratados<sup>267</sup>.

---

<sup>267</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldado: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 198.

À semelhança do que aconteceu no Ruanda no final do Genocídio, na maior parte dos países, no final do conflito, é notório um sistema judicial com falta de meios e excesso de processos, mal preparado para julgar os acusados. A grande parte das pessoas que enfrenta a barra dos tribunais não tem autorização para consultar um advogado ou direito a que seja estipulada qualquer tipo de fiança que garantisse a sua libertação. No Ruanda, entre as 937 mil vítimas confirmadas contava-se apenas uma elevada percentagem de membros do poder judiciário do país. À semelhança de muitas outras categorias profissionais, a classe dos magistrados sofreu um enorme revés em 1994. Quatro anos mais tarde, havia apenas 50 magistrados com competência suficiente para presidir a julgamentos no Ruanda, e a Ordem dos Advogados tinha sido constituída há menos de dois anos. Dois terços dos juízes ruandeses tinham sido mortos ou haviam fugido do país. Entre 1997 e 1999, apenas 1247 arguidos foram julgados. Os observadores internacionais especularam que seriam necessários 500 anos para julgar todos os acusados de praticar crimes de genocídio.

Assim que os soldados da FPR (Frente Patriótica de Ruanda) puseram fim ao genocídio, o novo governo de maioria tutsi não demorou a mostrar a sua inflexibilidade. Cerca de cinco mil jovens menores de 18 anos foram detidos por terem participado no genocídio<sup>268</sup>. A maioria dos tutsis e alguns hutus apoiaram a iniciativa de criar tribunais para julgar os acusados de genocídio. Milhares de suspeitos foram capturados e detidos em prisões ou cadeias, as autoridades querem levar a julgamento todos aqueles que estiveram implicados nos conflitos. Foi a primeira vez que menores são julgados por crimes de genocídio.

Anos após o fim do genocídio, a maioria destes detidos ainda tinha conhecimento dos crimes de que era suspeito, ou sido autorizado a consultar um advogado, ou a ver fixada uma fiança com vista à sua libertação - pelo menos 30% de todas as crianças detidas não tinham processos abertos, o que tornava impossível que os seus casos seguissem a tramitação legal normal<sup>269</sup>.

Mais grave ainda foi a integração de menores em prisões com detidos adultos, o que levou à propagação generalizada de abusos físicos e violações. A lei ruandesa baixou a idade mínima penal dos 18 para os 14 anos<sup>270</sup>, proibindo a detenção de jovens com menos de 14 anos. Todavia, muitos dos menores de 14 anos foram detidos durante

---

<sup>268</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág. 47.

<sup>269</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág. 53.

<sup>270</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos*, cit., pág. 37.

o genocídio. A UNICEF tenta garantir que os advogados são devidamente informados e estão a par do caso que está em julgamento. Só assim serão capazes de fundamentar a sua argumentação e vencer as suas causas. É a primeira vez que a Unicef intervém a este nível porque foi também a primeira vez que as crianças desempenharam um papel tão ativo no genocídio. Esta organização internacional colaborou ainda com o governo na construção dentro das prisões de alas separadas para detidos menores, assim como no estabelecimento de um “centro de reeducação” para os acusados com menos de 14 anos<sup>271</sup>. Por outro lado, a UNICEF promoveu uma campanha junto do povo ruandês e pressionou as instituições governamentais para que as crianças fossem protegidas através da criação de tribunais e juízes especializados e direitos das crianças. Para que isso concretizasse, organizou seminários educativos para a formação de juízes e fiscais. O objetivo era oferecer-lhes alternativas concretas para que pudessem aplicar as leis ruandesas em conformidade com o direito internacional<sup>272</sup>.

Nenhuma das crianças que tinha menos de 18 anos na altura do conflito foi acusada de organizar atos de genocídio, mas muitos foram acusados de homicídio e detidos sem data de libertação ou acusação formal. Entre os crimes relacionados com o genocídio contam-se a violação, os danos materiais e o roubo. Os jovens que não foram detidos sem acusação formal foram alojados junto de familiares, que também estavam presos, para a sua própria Proteção contra atos de vingança. Segundo o artigo 77.º do Código Penal do Ruanda, a pena máxima que pode ser aplicada a um jovem entre os 14 anos e os 18 anos é uma pena de prisão de 20 anos<sup>273</sup>.

Contudo, foi aprovada a legislação que obriga os menores a passarem primeiro pelo Ministro da Justiça antes de serem presos. Essa medida veio causar uma discussão no julgamento de processos. O sistema não mudou muito mas há mais gente nas prisões e mais casos nos tribunais. Assim, foram constituídos painéis de especialistas no intuito de produzirem mais acusações relacionadas com o genocídio. Criou-se também um cisma nos tribunais do Ministério da Justiça: alguns tribunais só lidam com processos relativos ao genocídio, outros lidam com todo o tipo de processos<sup>274</sup>.

---

<sup>271</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág. 48.

<sup>272</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos*, cit., pág. 39.

<sup>273</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág. 52.

<sup>274</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág. 53.



O medo de rejeição, por parte da criança, ou o risco de poder vir a sofrer uma sanção física ou jurídica pelos atos de violência que cometeu durante os conflitos, aliado à falta de condições económicas, pode atuar como dissuasivo para a desmobilização e posterior reintegração.

## **5. Outras Decisões Jurídicas Relevantes**

O Tribunal Penal Internacional é importante para colocar um ponto final à impunidade dos autores que cometem crimes contra as crianças. A primeira detenção que levou a cabo, em cooperação com as autoridades da República Democrática do Congo, foi a do dirigente das milícias Thomas Lubanga Dilo, líder do UPC (União dos Patriotas Congolezes) e chefe da sua ala militar. Lubanga está formalmente acusado de recrutamento forçoso de crianças de quinze anos na região de Ituri e de usá-los para participar ativamente nas hostilidades, um crime grave de acordo com os artigos 8.º, n.º 2 b) xxvi) e 8.º, n.º 2 e) vii) do Estatuto de Roma.

Outro antecedente da justiça internacional são as condenações impostas pelo Tribunal Especial para a Serra Leoa<sup>275</sup>, com o apoio das Nações Unidas, contra três dirigentes do grupo rebelde AFRC (*Armed Forces Revolutionary Council*) – Alex Brima, por ordenar e planear o recrutamento e a utilização de crianças-soldado; Kamara, por planear o rapto de crianças-soldado, e Kanu pelos mesmos crimes –, declarados culpados, em julho de 2007, de atos de terrorismo, de castigo coletivo, de extermínio, de homicídio, de violação, de ofensa à dignidade das pessoas, de violência física, de recurso a crianças-soldado, de escravatura e de pilhagem. Esta sentença é importante, pois é a primeira vez que um tribunal internacional emite um veredicto sobre recrutamento de crianças.

Do ato de acusação mais conhecido, cujo arguido é Charles Taylor, consta precisamente o crime de “recrutamento e alistamento de crianças com menos de 15 anos

---

<sup>275</sup> Estabelecido por resolução do Conselho de Segurança 1315 (2000) de 14 de agosto de 2000.

O TESL é um tribunal independente criado por acordo entre o Governo da Serra Leoa e as Nações Unidas, de 16 de janeiro de 2002. Está mandatado para julgar os que têm forte responsabilidade por violações graves dos direitos humanos internacionais e do direito da Serra Leoa, cometidas no país desde 30 de novembro de 1996. À data em que foram cometidos os crimes ainda não existia o Tribunal Penal Internacional.

nas forças ou grupos armados com vista a fazê-las participar ativamente nas hostilidades enquanto outras violações graves do direito internacional humanitário, punível nos termos do artigo 4.º, c), do Estatuto”<sup>276</sup>. A sensibilização crescente para a matéria tem levado a que a algumas das acusações formuladas perante este Tribunal, especialmente as relativas à situação vivida na República Democrática do Congo, incluam a referência a violações graves daqueles preceitos, para além de outras violações graves dos direitos das crianças, nomeadamente violação e escravatura sexual, associadas ou não ao recrutamento e utilização de crianças-soldado. O ex-presidente liberiano Charles Taylor<sup>277</sup> foi condenado a 50 anos de prisão por ter planeado, apoiado e incitado os crimes cometidos pelas forças rebeldes da Serra Leoa durante a década da guerra civil do país, como crimes de guerra e crimes contra a humanidade. O TESL julgou, por unanimidade, a uma pena única para todas as 11 acusações de crimes pelos quais Charles Taylor foi considerado culpado, em abril de 2012. Estes atos de terrorismo, assassinato, violação, escravidão sexual, atentados contra a dignidade pessoal, tratamento bárbaro, recrutamento ou alistamento crianças-soldado, escravidão e pilhagem, estão relacionados com a guerra civil na Serra Leoa na década de 1990.

A este propósito o Alto-Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, Navi Pillay, declara que “é, sem dúvida, um momento histórico no desenvolvimento da justiça”<sup>278</sup>.

A sentença de recurso de Charles Taylor foi proferida a 26 de setembro de 2013. A Defesa reclama que a “Trial Chamber” terá cometido um erro de direito, dando peso a fatores agravantes não argumentados pelo Ministério Público nas suas alegações. A Defesa reclama que houve um erro ao não considerar as expressões de simpatia de Taylor e compaixão como um fator atenuante. A defesa alega ainda que terá cometido um erro de direito, quando se observou as Leis da Serra Leoa sobre a condenação - Taylor não foi condenado por qualquer infração ao abrigo do artigo 5.º do Estatuto do Tribunal de Serra Leoa. A defesa menciona que artigo 19.º, n.º.1 do Estatuto, tal como

---

<sup>276</sup> The Special Court for Sierra Leone, Case n.º SCSL-2003-01-PT Second Amended Indictment, 29 de maio de 2007, pág. 9.

<sup>277</sup> Charles Taylor é o primeiro Chefe de Estado a ser condenado por um tribunal internacional ou semi-internacional desde os julgamentos de Nuremberga que tiveram lugar a seguir à Segunda-Guerra mundial.

<sup>278</sup> <http://www.onu.fr/pt/atualidade/30834-alta-comissaria-da-onu-qjulgamento-de-taylor-extremamente-importanteq>

prevê, a “Trial Chamber” deve recorrer aos tribunais nacionais da Serra Leoa para condenações ao abrigo da legislação da Serra Leoa contida no artigo 5.º do Estatuto<sup>279</sup>.

O Ministério Público reclama ainda que a sentença imposta pela “Trial Chamber” não reflete adequadamente a totalidade da conduta do criminoso. O Ministério Público argumenta que a “Trial Chamber” cometeu um erro de direito sustentando que a cumplicidade responsabilidade geral merece uma pena menor do que outras formas de participação criminal, ao invés de considerar a gravidade da conduta criminosa de Taylor<sup>280</sup>.

Em conclusão, os argumentos da defesa e do Ministério Público foram rejeitados pela totalidade. Os juízes de recurso concluíram: “that the sentence imposed by the Trial Chamber is fair and reasonable in light of the totality of the circumstances.”<sup>281</sup>

Em relação ao Sudão, a situação no Darfur foi remetida para o TPI pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas na sua resolução 1593 de 31 de março de 2005. No âmbito desta situação, correm atualmente quatro processos no TPI. O Juízo de Instrução I do Tribunal Penal Internacional já emitiu dois mandatos de captura em nome do Presidente do Sudão, Omar Hassan Ahmad al-Bashir, por genocídio. No segundo mandato<sup>282</sup>, o Juiz considera que há motivos razoáveis para acreditar na sua responsabilidade penal em três acusações de genocídio de grupos étnicos dos Fur, Masalit e Zaghawa: genocídio por homicídio, genocídio por ofensas graves à integridade física e mental e genocídio por sujeição intencional de cada grupo alvo a condições de vida que conduzirão, necessariamente, à sua destruição física. O segundo mandado de captura não substitui nem revoga, de modo algum, o primeiro, emitido a 4 de março de 2009. No primeiro mandato, o Juízo de Instrução I considerara que havia motivos razoáveis para pensar que Omar al-Bashir incorreu em responsabilidade penal por cinco acusações de crimes contra a humanidade (homicídio, extermínio, transferência forçada de população, tortura e violação) e duas acusações de crimes de guerra (o facto de dirigir intencionalmente ataques contra a população civil enquanto tal ou contra civis que não participam diretamente nas hostilidades e pilhagem).

---

<sup>279</sup> Case No..SCSL-03-01-A, pág. 284.

<sup>280</sup> Case No..SCSL-03-01-A, pág. 280.

<sup>281</sup> Case No..SCSL-03-01-A, pág. 304.

<sup>282</sup> Realizado em julho de 2010.

Em dezembro de 2010, o Procurador do Tribunal Penal Internacional, Luis Moreno-Ocampo, reiterou as acusações contra o atual Presidente do Sudão, Omar Al-Bashir, em nome de quem foi emitido pelo TPI um mandado de captura por crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio, e lembrou que o Darfur “é não só uma crise humanitária mas também um ataque sistemático contra populações civis”<sup>283</sup>.

Em 2 de maio de 2007 o TPI emitiu mandados de detenção por crimes contra a humanidade e crimes de guerra contra Ahmad Muhammad Harun, antigo Ministro de Estado do Interior do governo sudanês e Ministro de Estado dos Assuntos Humanitários, e Ali Muhammad Al Abd-Al-Rahman (“Ali Kushayb”), um dirigente das milícias Janjaweed.

Atualmente, a região do Darfur no Sudão é uma das oito situações atualmente a ser investigadas pelo TPI.

O caso Thomas Lubanga foi a primeira decisão de um julgamento do Tribunal penal Internacional, considerado culpado a 14 de março de 2012. O “Procurador Vs. Thomas Lubanga Dylo” foi o primeiro caso a ser julgado pelo TPI, desde a sua criação em 2002. Lubanga foi também o primeiro suspeito a ser preso sob mandato de captura emitido pelo TPI.

O réu é acusado de crimes de guerra, de recrutar crianças menores de 15 anos no Leste da República Democrática do Congo entre 2002 e 2003 para participarem nas hostilidades<sup>284</sup>, enquanto dirigia a União dos Patriotas Congolenses, grupo rebelde, durante o conflito na República Democrática do Congo. Ex-crianças-soldados testemunharam que foram sequestrados pela UPC e forçadas a combaterem e rotineiramente estupradas por comandantes da FPLC (Forças Patrióticas para a Libertação do Congo)<sup>285</sup>.

---

<sup>283</sup> <http://www.onu.fr/pt/actualidade/30086-darfur-genocidio-continua-segundo-procurador-do-tpi>

<sup>284</sup> Lubanga recrutou crianças soldados para participarem num conflito armado interno na região de Ituri na República Democrática do Congo e que opôs a Força patriótica para a libertação do Congo (FPLC), chefiada por Thomas Lubanga Dyilo, ao Exército Popular Congolês e outras milícias incluindo a Força de Resistência Patriótica em Ituri.

<sup>285</sup> Sonja C. Grover, *Child Soldier Victims of Genocidal Forcible Transfer*, cit., pág. 234.

## Capítulo VI

### Formas de Evitar o Recrutamento

#### 1. Prevenção dos Conflitos e da Participação

Quando falamos de conflitos armados a prevenção está escondida por detrás de largas recomendações e ajudas de emergência. Normalmente, as crianças vítimas dos conflitos armados são aceites como uma realidade dos confrontos bélicos modernos<sup>286</sup>.

A prevenção dos conflitos implica um processo informativo e uma diplomacia informativa, onde as causas da guerra são analisadas para identificar os países em risco e por conseguinte se atue para prevenir a violência. A longo prazo, uma estratégia de prevenção de conflitos ampla e global deve ser complexa e multidimensional, porque trata desde a raiz dos conflitos até à diplomacia preventiva<sup>287</sup>.

Segundo Jéhane Sedky Lavandero, a prevenção de conflitos pode ser dividida em quatro áreas: Diplomacia preventiva; Alerta Precoce (dentro de um processo a curto prazo), Gestão de crises (dentro de um processo a curto prazo); Reabilitação Pós-Conflito (dentro de um processo a longo prazo)<sup>288</sup>.

A diplomacia preventiva é uma ferramenta destinada a erradicar as raízes profundas e complexas que caracterizam os conflitos. É um processo a longo prazo que se aplica a três áreas: as causas estruturais dos conflitos, a capacidade institucional de tratar as tensões e a procura de soluções específicas em cada país especificamente. O objetivo principal é fortalecer a paz e segurança e contribuir para a comunicação entre os diversos atores. Deste modo, pode-se levar a cabo uma diplomacia preventiva por meio de instituições regionais, como a União Europeia, Organização para a Unidade Africana, e internacionais, como as Nações Unidas. No Sudão, os acordos foram

---

<sup>286</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 138.

<sup>287</sup> Sobre este aspeto, veja-se Maria Assunção do Vale Pereira, «Algumas Considerações acerca da Prevenção dos Conflitos Armados», *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto*, ano VII, 2010 (especial, pp. 419-440).

<sup>288</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 139.

negociados pelas agências humanitárias e aprovados entre os grupos de oposição para evitar recrutamento entre os menores<sup>289</sup>.

Os obstáculos com que nos deparamos na sua implementação são a falta de democracia, as violações de direitos humanos, a falta de justiça social, a repressão de minorias étnicas, nacionais ou religiosas, bem como a pobreza e degradação do meio ambiente<sup>290</sup>. A este respeito, Boutros-Ghali enunciou que a ideia da diplomacia preventiva é algo novo e não é facilmente aceite, comparando-a ao seguro automóvel que no início as pessoas não estavam dispostas a investir dinheiro na cobertura de um acidente que podia nunca acontecer<sup>291</sup>.

O objetivo principal de uma estratégia que tem por base um alerta precoce do problema é determinar quando e onde as dificuldades vão emergir, para prevenir o surto de conflitos. Desta forma, um alerta precoce deve centrar-se em possíveis respostas imediatas averiguando sinais de aviso como, os movimentos de tropas, a fragmentação de elites, o tratamento de grupos vulneráveis e minorias, a participação de grupos no processo democrático, o acesso a água potável, o controlo de recursos e das tendências democráticas. Por exemplo, no caso da Bósnia-Herzegovina, a UNESCO emitiu alertas no Verão de 1991 para alertar a Comunidade Internacional da gravidade da situação em relação aos direitos culturais e aos direitos das minorias que estariam a ser violados<sup>292</sup>.

A gestão de crises centra-se em prevenir o crescimento dos conflitos. Como já mencionamos anteriormente, as medidas utilizadas devem ser adaptadas às complexidades de cada conflito. Por isso, não é possível implementar uma política uniforme de gestão de crises. Segundo Jéhane Lavandero, este pode ser um processo arriscado, pois uma intervenção sem um conhecimento adequado das tensões internas pode fomentar o conflito em vez de o dissuadir<sup>293</sup>. Os meios utilizados pela Comunidade Internacional neste contexto são a mediação, a ajuda humanitária e intervenção militar (como manutenção da paz, apoio a polícias locais, missões especiais

---

<sup>289</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 152.

<sup>290</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 139 e 140.

<sup>291</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 144.

<sup>292</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 140.

<sup>293</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 140.

para assegurar a normalidade depois do conflito e levar a que aqueles que praticam crimes de guerra sejam julgados).

Apesar de as ONG's e as agências internacionais de ajuda humanitária se centrarem em programas de ajuda imediata, as suas atividades são drasticamente reduzidas aquando o surto do conflito e muitas vezes as vítimas são abandonadas à sua sorte e obrigadas a confrontar-se com os problemas causados pelas hostilidades.

A nível local, o período do conflito armado pode ser uma oportunidade para reforçar as comunidades, é uma ocasião para as ONG's conferirem poder aos grupos vulneráveis e oferecer-lhes os instrumentos suficientes para sobreviverem. Isto é possível, nomeadamente com estratégias de “fazer frente”<sup>294</sup>. Um caso de sucesso em que foram aplicadas estas medidas foi no Sudão entre os anos de 1984, 1985 e 1988. As estratégias de “fazer frente” foram aplicadas a potenciais vítimas de crise e, deste modo, os habitantes alimentaram-se de vegetação agreste, migraram para trabalhar ou mantiveram-se nas suas comunidades trabalhando nas suas plantações para combater a fome. Assim, esta estratégia foi mais eficaz, ajudando as pessoas a sobreviver, que a ajuda imediata em forma de comida que era enviada pela Comunidade Internacional que frequentemente chegava tarde e era mal distribuída<sup>295</sup>.

A nível nacional, estas organizações têm a oportunidade e a responsabilidade de representar a sociedade civil durante as negociações com o governo.

Segundo o antigo Secretário-Geral das Nações Unidas, Boutros Boutros-Ghali, os governos devem reconhecer que as diferenças económicas e sociais e as distintas formas de discriminação contribuem para o surgimento de conflitos armados e que, em consequência, devem rever os seus pressupostos nacionais com o objetivo de reduzir os gastos militares e utilizar esses recursos para o desenvolvimento económico e social<sup>296</sup>.

A forma mais eficaz de reduzir os conflitos é através da redução das tensões internas. A sociedade civil deveria aproveitar a sua capacidade de pressionar os governos para abordarem a questões como as crianças-soldado e a prevenção dos conflitos armados.

---

<sup>294</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 142.

<sup>295</sup> Jéhane Sedky-Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 142 e 143.

<sup>296</sup> Assembleia Geral, Promoção e Proteção dos Direitos das Crianças; Repercussões dos Conflitos Armados nas Crianças, nota do Secretário-Geral, ONU, 26 de agosto de 1996, A/51/306, parágrafo 274.

Além disso, são os governos internacionais doadores, as instituições financeiras, as organizações internacionais e os organismos de assistência internacional que melhor estão posicionados para promover uma reforma estrutural em países de risco.

As causas subjacentes ao aumento da participação das crianças-soldado no mundo abrangem problemas tão vastos como a pobreza, a carência económica, a falta de oportunidades educacionais, entre outras já antes referidas neste trabalho. A solução passa obrigatoriamente por mais ajudas ao desenvolvimento sustentado e por uma resposta mais eficaz e concreta por parte de quem receciona esse mesmo auxílio.

Há medidas que podem ser tomadas com vista a dificultar a prática da utilização das crianças-soldado. Podemos falar, por exemplo, do apoio ao estabelecimento de registos de nascimentos como forma de ajudar as crianças e as famílias a documentar a idade, - pois há muitas crianças que são recrutadas pelos grupos por não conseguirem uma prova documental da idade – ou a ajuda a organizações não governamentais locais, líderes religiosos e outros no apelo combate à prática, enaltecendo os valores e costumes nativos. Por outro lado, as organizações de ajuda e as ONG's podem apoiar a difusão dos acordos internacionais nas zonas onde a utilização das crianças como soldado são frequentes, chamando a atenção para a ilegitimidade da prática e a sua condenação pela comunidade internacional. De forma a contrariar a propaganda de que são alvo e que os leva a alistar-se nas fileiras de exército, é importante conseguir chegar a outros grupos de risco, como refugiados e crianças de rua. Mesmo assim, a difusão dos tratados têm-se mostrado insuficientes.

Por exemplo, uma medida de prevenção é manter a documentação ativa relativamente às crianças não acompanhadas e acampamentos de refugiados ou de pessoas desprezadas. O facto de não existir documentação que comprove a sua idade pode levar a que sejam novamente reintegrados em grupos armados<sup>297</sup>.

Um dos grandes dilemas por resolver é o facto de os grupos que adotam esta doutrina não ignorarem o cariz pouco ético que a questão levanta e não terem quaisquer dúvidas relativamente aos delitos que cometem perante o direito internacional e as normas de comportamento instituídas. Os códigos que condenam a prática utilizada por estes grupos, existem desde há séculos, por isso, não há como não saberem que as suas

---

<sup>297</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág.37.



ações constituem violações aos princípios morais. É improvável que novas normas os façam repensar e demover. Como diz Peter Singer, “é impossível envergonhar desavergonhados”<sup>298</sup>. Assim, a menos que os cálculos e as condições que estão na base destas decisões sejam alteradas, proibir a militarização das crianças não passará de um ato continuamente ignorado e desrespeitado. Pois, “[f]azer leis e fazê-las respeitar são duas coisas bem diferentes”<sup>299</sup>. O restabelecimento de normas éticas contra a utilização de crianças-soldado pode passar por mobilizar a atenção e vontade política necessárias ao seu cumprimento.

Para aniquilarmos a doutrina da utilização, devemos lutar contra a lógica que lhe está subjacente. Poderia passar, por exemplo, pela criação de um programa de criminalização da doutrina. A prática envolve inúmeras infrações legais, e dado o número de tratados que viola não seria necessário criar mais legislação internacional na área. O cerne da questão deve ser colocado antes na efetiva aplicação da legislação internacional existente, o que resultaria certamente no fim da impunidade total em que os líderes dos grupos têm vindo a atuar.

Outra via, seria estabelecer um precedente legal que ligue a prática ao castigo. O facto de encarar a doutrina em si como um crime de guerra, e não apenas as consequências que daí advém, facilitaria a ida a tribunal dos responsáveis<sup>300</sup>. Porém, provar que um líder está ocorrente das atrocidades levadas a cabo pelos seus soldados é sempre difícil, apesar de ser impossível desconhecem esse facto. A presença das crianças como soldados numa organização é bem mais fácil de patentear.

Ambas as vias consideram a utilização das crianças-soldado como um crime de guerra, e ambas preveem sanções para os líderes dos grupos que fomentam a utilização e o recrutamento de menores. A criminalização desta prática obrigaria também os Estados a denunciar os líderes estrangeiros que neles estivessem exilados.

Os grupos não governamentais não sairiam impunes da aplicação destas leis. Tal como aos governos, a estes grupos também são aplicáveis os princípios básicos do direito internacional e o respeito pelas quatro Convenções de Genebra.

---

<sup>298</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 158.

<sup>299</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 159.

<sup>300</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 161.

A aplicação efetiva das normas poderia passar pelos tribunais internacionais *ad hoc*, semelhantes àqueles que são muitas vezes criados aquando conflitos violentos<sup>301</sup>, como por exemplo, o tribunal de crimes de guerra situado na Serra Leoa. Os meios também devem ser punidos, na mesma medida que os fins. Há quem defenda que os líderes pró-governamentais não deveriam ser punidos por estarem a lutar do “lado certo”, porém este “lado certo” pouca, ou nenhuma, relevância tem quando os meios utilizados, nomeadamente crianças-soldado, não são os mais corretos.

Estes tribunais *ad hoc* deveriam ser alvo de maior atenção por parte dos organismos internacionais, apoiando estas iniciativas e aproveitando o seu estatuto especial para seguir novos caminhos no combate à utilização de crianças-soldado. O tribunal poderia pensar em formas de processar indivíduos estrangeiros que tenham de alguma forma colaborado com esta prática.

As ofertas de amnistia aos líderes têm de ser medidas e pensadas, pois podem reforçar a ideia de que a utilização de crianças-soldado é um crime sem penalização.

Os tribunais *ad hoc* de Ruanda, Serra Leoa e antiga Jugoslávia, situam-se em pontos geográficos específicos e conflitos específicos, mas nem por isso deixam de julgar criminosos de guerra pertencentes a países que não os da sua jurisdição original. Assim, não deixaria de ser oportuno o Conselho de Segurança da ONU convocar um tribunal por assuntos e não regiões, nomeadamente um tribunal específico para o problema das crianças-soldado<sup>302</sup>, ocupando-se do problema à escala mundial e mantendo a estrutura dos tribunais *ad hoc*. A aceitação das suas decisões ficaria sempre dependente da unanimidade no repúdio do crime e da existência de provas do mesmo. As provas de investigação já reunidas pela ONU são já, em todo o caso, um bom começo.

Outra via legal seria o recurso a uma estrutura mais permanente, nomeadamente o Tribunal Penal Internacional<sup>303</sup>. Este tribunal, ratificado por 139 países, tem como premissa a condenação de criminosos de guerra que não sejam julgados nem condenados pelos seus países de origem. No que diz respeito às crianças-soldado, o TPI possui jurisdição sobre o seu uso em conflitos armados internacionais nos termos do seu

---

<sup>301</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 162.

<sup>302</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 163.

<sup>303</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 164.

artigo 8.º, n.º2, alínea b) xxvi), e em conflitos não internacionais, de acordo com o seu artigo 8.º, n.º2, alínea e) vii).

Os membros da comunidade internacional deveriam reunir esforços e promover mudanças no TPI, no sentido de o tornar mais eficiente no combate à utilização de crianças como soldados. A introdução de alterações nas regras do tribunal por forma a permitir o testemunho de crianças poderia ser um grande passo, colocando em evidência as vítimas diretas dessa prática.

A convocação do tribunal deveria ser feita não apenas no fim dos conflitos, mas sempre que se verificasse a utilização contínua de crianças-soldado, em qualquer parte do mundo. Pois, se há um crime de guerra que está a ser cometido não há razões para não avançar judicialmente. Poderia começar-se por instaurar processos aos líderes dos grupos combatentes que utilizam crianças para combaterem, e que foram identificados no relatório do Secretário-Geral da ONU relativo à resolução de 1460.

A utilização de crianças por parte destes grupos seria equiparada à utilização de armas químicas e biológicas, ou seja, uma opção militar que é intolerável universalmente em quaisquer circunstâncias<sup>304</sup>. Aqueles que infringissem as leis em consciência seriam alvo de processos judiciais, sanções e apreensão de bens e ativos. Temos de realçar que estes processos se centrariam apenas nos líderes das organizações, deixando de lado os menores. O objetivo da criminalização e punição legal é prevenir a adoção desta doutrina atroz, deixando de lado sentimentos de vingança.

Por outro lado, cabe ao TPI e aos restantes tribunais decidir se as crianças que cometeram atos ilícitos graves, no contexto de um conflito armado, podem ou não ser formalmente acusadas, de acordo com o artigo 26.º do ETPI. A verdade é que, além de as crianças não passarem de menores manipulados foram, em muitos casos, raptadas, molestadas e obrigadas a agir sob o efeito de drogas. À partida já encaramos a crianças de um modo diferente dos adultos, estes não possuem as mesmas capacidades mentais dos adultos e não podem ser plenamente responsabilizados pelos seus atos. Um indivíduo menor de 18 anos, independentemente dos crimes que possa ter cometido, difere de um adulto a nível emocional, físico, mental, político e legal, por isso, deve ser mantido à parte dos detidos adultos até ser tomada uma decisão a respeito do seu grau de culpa e respetiva sanção.

---

<sup>304</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 165.

Segundo Peter Singer, a decisão mais correta seria entregá-los ao governo do seu país de origem, que impediriam o seu recrutamento futuro e assegurariam a sua reabilitação e reintegração<sup>305</sup>.

As normas internacionais estabelecem ainda que, em situações que envolvem coação (ameaça de espancamento ou de morte, por exemplo), ou quando os atos de violência são cometidos sob o efeito de drogas ou outras substâncias, a responsabilidade criminal pode ser inexistente<sup>306</sup>. aplicando-se à situação vivida pelas crianças-soldado<sup>307</sup>.

No Tribunal Especial para a Serra Leoa, foram tomadas medidas capazes de promover a reintegração e estabilidade emocional das crianças a longo prazo. Embora o estatuto do tribunal permita que pessoas entre os 15 e os 18 anos de idade sejam acusadas, não foram tomadas, pelo procurador, iniciativas nesse sentido. As crianças envolvidas em crimes de guerra são ouvidas em salas de julgamento de acesso restrito, para que a sua identidade não seja revelada, recebendo apoio psicológico. Estas não cumprem as penas juntamente com os criminosos adultos e são colocadas sob vigilância especial, sujeitas a programas de reabilitação ou em lares para jovens. Este tipo de sistema reconhece que “os criminosos são também as vítimas”<sup>308</sup>.

Quando falamos de estratégias preventivas, falamos em estratégias que assumam linhas múltiplas e complexas na reflexão sobre o caminho que as crianças percorrem e que as levam a empunhar uma arma e participar num conflito armado. Devem abordar questões relacionadas com os conflitos armados numa dimensão significativa, assim como os fatores pessoais mais significativos da criança e ao seu envolvimento nos conflitos. Tem de se ir mais longe que a simples proibição do recrutamento apoiada pelas Convenções de Genebra e pela Convenção dos Direitos da Criança.

As intervenções podem ser eficazes a curto ou a longo prazo, devem incidir sobre o recrutamento forçado ou voluntário e serem executadas e aplicadas por diferentes órgãos e instituições.

Como já analisamos, os motivos que levam as crianças a participar nas hostilidades, sendo alvo de um recrutamento forçado ou voluntário, são diversificados e dependem de muitos fatores. Criar uma estratégia com vista à redução do recrutamento,

---

<sup>305</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 166.

<sup>306</sup> Artigo 31.º do ETPI.

<sup>307</sup> Situação que não está prevista no ETPI, segundo o artigo 26º.

<sup>308</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 167.

baseada em convencer os líderes dos grupos da importância estratégica e da culpa que deveriam sentir em colocar uma arma nas mãos de um menor, que mal teve tempo para aprender a ser criança, quanto mais para ser doutrinado, seria deveras muito difícil.

As leis e os tratados já existentes, não bastam para colocar um ponto final no recrutamento de crianças-soldado. O conhecimento dos direitos, normas e princípios pode contribuir para colocar em prática estratégias de prevenção e pode ser o primeiro passo para a proteção. Cabe particularmente à Organização das Nações Unidas, à Comité Internacional da Cruz Vermelha, às organizações não governamentais e aos meios de comunicação divulgar esta mensagem. É fundamental que as normas internacionais sejam objeto da mais ampla e vasta difusão, mas têm de ser compreendidas, assimiladas e observadas. Para isso, é importante analisar que os Estados têm obrigações formais e jurídicas para com um leque abrangente de direitos humanos em virtude do Direito Internacional Humanitário e estão também obrigados pelo direito internacional consuetudinário. Tal como indica a Convenção sobre os direitos da Criança, no artigo 42.º “Os Estados Partes comprometem-se a tornar amplamente conhecidos, por meios ativos e adequados, os princípios e as disposições da presente Convenção, tanto pelos adultos como pelas crianças”. As quatro Convenções de Genebra exigem aos Estados partes que as difundem o mais possível, seja em tempo de paz ou em tempo de guerra.

A legislação internacional funciona, primordialmente, entre Estados, e em geral tem efeito indireto sobre os entes não estatais, tais como indivíduos, entidades não estatais e outros grupos. No entanto, não exclui a responsabilidade individual por violação da lei, nem a utilização de normas jurídicas para avaliar ações que afetam os interesses da criança. Assim, o direito nacional e internacional protege a criança e garante as suas liberdades, como vítima e participante dos conflitos armados.

As disposições do direito internacional que regulam o recrutamento e participação das crianças em conflitos armados, giram em torno de inúmeros fatores, entre eles, o tipo de conflito, a situação no que diz respeito aos tratados pertinentes, a sua ratificação e adesão, e o carácter por parte de quem recruta as crianças e os alista nas suas fileiras de exército. Portanto, a aplicabilidade das normas internacionais depende de se o Estado ratificou ou não as Convenções de Genebra e os Protocolos Adicionais, e de que o conflito em questão corresponda ou não a uma das categorias: conflitos armados internacionais tradicionais; conflitos previstos no parágrafo 4 do

artigo 1.º do Protocolo Adicional I, nos quais a autoridade que representa um povo faz uma declaração de intenção de aplicar os Protocolos e Convenções; conflitos previstos no parágrafo 1 do artigo 1.º do Protocolo Adicional II; lutas internas violentas ou conflitos regidos pelo artigo 3.º comum às Convenções de Genebra, em virtude das Convenções de 1949 e por último, distúrbios, desordens internas e tensões sujeitas ao direito nacional e às normas do direito internacional. Infelizmente, não existe um órgão de decisão nem uma norma ou método aceite internacionalmente para caracterizar os conflitos.

Algumas normas são categóricas: não se recrutam crianças menores de 15 anos para fazer parte das forças armadas. Esta cláusula está vinculada aos Estados que ratificaram as Convenções de Genebra, os Protocolos Adicionais e a Convenção sobre os Direitos da Criança.

Refira-se, no entanto que, no âmbito do DIH consuetudinário, as Regras 136 e 137, aplicáveis tanto em conflitos internos como internacionais dispõem, respetivamente: “As crianças não devem ser recrutadas nas forças armadas ou em grupos armados” e “As crianças não devem ser autorizadas a participar nas hostilidades”<sup>309</sup>.

A par disto, a Comunidade Internacional deveria lançar uma campanha contra o tráfico de armas ligeiras, com por exemplo a criação de um tratado internacional que proibisse a venda das mesmas, incluindo a formulação de um código de conduta em que constasse que os principais países que produzem estas armas – Estados Unidos, França, China, Reino Unido e Rússia - estivessem proibidos de vendê-las a governos que não fossem respeitadores dos direitos humanos e das regiões em conflito, à semelhança daquilo que propôs o Canadá em 1998. A verdade é que os Estados não estão dispostos a comprometer os seus interesses económicos em prol dos valores humanitários e apenas concluíram que o tratado apenas proíbe a venda de armas a atores não estatais como rebeldes, grupos terroristas e organizações criminais. A proposta da ministra das relações exteriores da Noruega da altura, em fazer públicas as transações de armas ligeiras por parte dos Estados, também não foi aceite devido à pressão exercida por parte dos Estados Unidos, Reino Unido e África do Sul.

---

<sup>309</sup> Jean-Marie Henckaerts, Louise Doswald-Beck, *Droit International Humanitaire Coutumier*, Volume I: Rules, Cambridge University Press/ ICRC, Cambridge, New York, 2009, pág. 481 e 485.

As organizações não governamentais locais e internacionais estão em condições para elaborar instrumentos práticos que facilitem o acesso aos sistemas de proteção disponíveis e sensibilizem os meios de comunicação e o público em geral sobre as necessidades das crianças na guerra. Se se der ao assunto uma transcendência regional ou internacional, isto pode contribuir para denunciar todos aqueles que violam os direitos das crianças e exercer em todas as instâncias a pressão material, jurídica e política adequada.

### **1.1. Medidas Políticas**

Os mecanismos de direitos humanos são uma instância oficial chamar a atenção das violações dos direitos da criança dos órgãos internacionais de supervisão ou decisão. No entanto, a sua influência pode ser relativa. Acontece que os procedimentos tendem a ser prolongados e pode acontecer que o recrutamento de crianças e jovens ou a sua participação nos conflitos não encaixe facilmente nas descrições ou interpretações tradicionais dos direitos.

Outra deficiência dos mecanismos de direitos humanos e do direito humanitário é a sua incapacidade para chegar às autoridades não estatais, assim como investigar eficazmente os direitos, característica dos órgãos de decisão internacionais e que se funda no respeito pelas concepções tradicionais de soberania e não de intervenção. Deve ainda, prestar-se atenção à preparação e apresentação das queixas<sup>310</sup>.

Ilen Cohn, é da opinião que o recrutamento de crianças devia combater-se através das negociações com os órgãos políticos, de forma a exercer a pressão necessária sobre os responsáveis e, sobretudo, abordar as causas profundas ou sistemáticas que levam as crianças a empunhar armas. É preciso promover debates e investigações em foros internacionais, por exemplo, em órgão subsidiários das Nações Unidas, as comissões regionais e as organizações regionais, como a Organização da Unidade Africana, A Organização dos Estados Americanos e o Conselho da Europa. Deve-se deixar claro que o respeito por determinados valores humanos básicos, como o princípio do não recrutamento e não participação, é uma condição essencial para se ser

---

<sup>310</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 179.

membro dessas organizações. Àqueles que procuram reconhecimento e legitimação através do conflito armado deve ser transmitida a ideia de que já têm responsabilidades internacionais<sup>311</sup>.

No plano nacional alguns governos já começaram a estabelecer vínculos com a assistência humanitária e com as normas de direitos humanos. As organizações não governamentais podem fomentar o princípio da interajuda nas relações com os governos nacionais. É preciso que a prática do recrutamento de menores se converta num obstáculo ao princípio da assistência económica e a diversos níveis de cooperação.

Os Estados devem estar informados sobre o que ocorre nos seus países, através de debates no Parlamento, órgãos de comunicação social e através das organizações não governamentais.

Há muitas possibilidades de obter apoio internacional através de iniciativas locais. As organizações internacionais têm condições de apoiar o desenvolvimento de iniciativas tendentes a resolver no plano local os problemas do recrutamento e a participação nas hostilidades, seja através de procedimentos jurídicos ou de programas de intervenção. “[L]as medidas destinadas a impedir el reclutamiento y la participación de niños no deben limitarse a dictar normas e criticar la práctica, sino que es preciso examinar las causas e proponer otras soluciones eficaces”<sup>312</sup>.

As iniciativas dos organismos governamentais, assim como as oficinas e comissões de direitos humanos, merecem reconhecimento e apoio técnico no plano internacional. Existem tarefas que podem ser levadas a cabo pelos mesmos, como a tradução para as línguas locais das disposições constitucionais e direitos que a lei reconhece, a celebração de seminários sobre direitos humanos para os representantes da comunidade e o auxílio jurídico para que o número de menores alistados nas fileiras de exército diminua consideravelmente. Quando as Nações Unidas ou uma organização regional está presente na negociação de um acordo de paz, é necessário alertar e lutar contra o recrutamento de menores e apoiar institucionalmente as iniciativas das organizações não governamentais locais. A publicidade negativa nos meios de comunicação também pode ser útil para demover os grupos armados a recorrer ao recrutamento forçado. Além disso, as organizações não governamentais locais

---

<sup>311</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 180.

<sup>312</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 180.



interessadas, grupos religiosos, e líderes da comunidade que tenham facilidade em manter algum contacto com dirigentes da oposição podem desenvolver plataformas públicas baseadas num programa moral que reflète os valores, costumes e práticas locais. Estas iniciativas locais devem ser apoiadas pela comunidade internacional.

Os organismos internacionais de assistência externa, quando formulam recomendações ou declarações políticas devem assumir os 18 anos de idade como a idade mínima para o recrutamento por parte dos Estados e das entidades não estatais. Desta forma, podem ainda, mediante a uma declaração de normas mínimas que proíba a participação de menores de 18 anos, insistir na observação deste princípio como condição de assistência humanitária<sup>313</sup>.

No que diz respeito às intervenções com o fim de ser reduzida a participação voluntária, pode-se abordar a questão de forma indireta, atacando os problemas estruturais, ou de forma mais direta, modificando a percepção da participação por parte dos jovens e dos seus tutores. As pessoas e organizações locais podem expor os riscos e abordar tais questões mas, na verdade, os organismos de assistência internacionais, os Estados que apoiam financeiramente e as instituições financeiras têm melhores condições para promover uma reforma estrutural, sem condicionantes a respeito dos direitos humanos por parte dos governos. A pressão de todos estes organismos pode dar a conhecer à opinião pública internacional a relação que existe entre a participação das crianças nos combates e as causas profundas do conflito.

Será essencial estabelecer outras atividades, por exemplo, do foro educativo que aborde efetivamente as consequências que a sua participação tem, para as crianças e o ser humano em geral. É provável que um melhoramento da situação socioeconómica seja um incentivo para a desmobilização, bem como a localização das famílias, para as crianças órfãos ou sem lugar, sem esquecer a reabilitação física e psicossocial que é essencial no processo de recuperação.

Muitas vezes, recorre-se ao Comité Internacional da Cruz Vermelha em primeira instância, que faz tudo para estar presente na maior parte dos conflitos. No entanto, o acesso às vítimas para prestar apoio nem sempre é fácil, por isso, convém que o Comité

---

<sup>313</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, Editorial Fundamentos, *cit.*, pág. 196.

mantenha uma atitude discreta e se abstenha de interessar-se pela imparcialidade do processo dos detidos e dar publicidade às queixas. Para compensar estas limitações devem estar presentes outras entidades, como as Nações Unidas, as organizações de direitos humanos e as organizações não governamentais locais e internacionais.

Um programa que vise combater este problema deve ser perspicaz e judicioso. Abolir uma prática a nível global assemelha-se sempre a uma tarefa árdua. Os movimentos que se dedicam à causa, muitas vezes deixam-se iludir por causas políticas que podem, e têm, prejudicado.

## **2. Sarar as Feridas**

Esta parte do capítulo pretende oferecer uma visão do que é a reabilitação das crianças-soldado e a importância que tem este processo no seu futuro.

A reabilitação das crianças é o primeiro passo para a sua reintegração na sociedade. Esta deve ser dirigida a três níveis: nacional, comunitário e individual<sup>314</sup>.

O processo de recuperação de uma criança-soldado dá-se em três fases: 1) desarmamento e desmobilização; 2) reabilitação e 3) reinserção na família e comunidade<sup>315</sup>.

O tempo necessário à finalização de cada fase pode variar, mas o seu processo deve ser pensado em termos de meses e não de semanas ou dias. “O tempo e a estabilidade são, no fundo, os fatores mais importantes, na recuperação das crianças”<sup>316</sup>. Além disso, este processo não se desenrola de forma previsível e as três fases não são claramente distinguíveis.

### **2.1. Desarmamento e Desmobilização**

Entre as maiores prioridades do pós-guerra, faz parte o afastamento imediato dos soldados menores de 18 anos dos quadros das forças armadas locais, e apoio ao

---

<sup>314</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 89.

<sup>315</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 200.

<sup>316</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 211.

desarmamento e desmobilização. Para que isto possa ser levado a cabo é necessário que se permita o acesso direto às crianças-soldado, às autoridades e organizações relevantes.

Assim, devem ser lançados programas para confiscar armas na posse das crianças-soldado. O armamento poderia ser entregue a organizações externas, como os quartelamento militares controlados por forças internacionais.

Existe um programa de desenvolvimento das Nações Unidas intitulado “armas em troca de desenvolvimento”, que visa ajustar as ações de desarmamento com projetos destinados a estimular, junto dos ex-combatentes alternativas de vida<sup>317</sup>. No entanto, alguns programas caem em erro quando exigem a entrega de armas como condição para a participação na desmobilização e reabilitação. Na Serra Leoa, por exemplo, alguns ex-combatentes só receberam apoio depois de entregarem as suas armas. Este tipo de medidas impede a participação de crianças-soldado que tenham desertado sem as suas armas ou que não as utilizem, é o caso dos espiões, carregadores ou crianças do sexo feminino que servem de escravas sexuais.

Desta forma, o processo de desarmamento e desmobilização deve ser conduzido separadamente dos soldados adultos, permitindo também anular o controlo direto exercido pelos líderes dos grupos sobre as crianças. O desmantelamento das estruturas de poder e comando das unidades de crianças-soldado deve ter especial atenção, sobretudo de qualquer hierarquia ou sistema que faculte às crianças-soldado mais empenhadas ou mais cruéis um poder acrescido sobre os seus pares.

Depois do desarmamento vem o processo de desmobilização. Este normalmente envolve o internamento de ex-combatentes numa instituição formal, onde as crianças são preparadas para voltar à vida civil. Estes campos normalmente devem situar-se a uma distância considerável da zona de conflito, de forma a garantir a segurança das crianças e impedir o seu recrutamento novamente. Outro dos requisitos essenciais é a inexistência de armas dentro dos campos. Esta proibição é necessária, por um lado, para anular o corte com o passado militar das crianças, pois a desmobilização é o primeiro passo para a reintegração social, e por outro, para prevenir elementos que consigam destruir a recuperação dos demais.

Normalmente, os programas de desarmamento e desmobilização só têm êxito fora de situações de conflito. Muitos grupos e soldados recusam-se a abdicar das suas armas até os conflito terem findado ou a situação acalmar, pois a situação pode revelar-

---

<sup>317</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 200.

se assustadora se tivermos em conta um ambiente político convulsivo que costuma imperar nestas situações.

O perigo de recrutamento de crianças por parte de grupos reincidentes é uma realidade bem evidente, por exemplo, há crianças ex-soldado que lutaram por grupos rebeldes e que depois são recrutadas por forças governamentais.

Devem ser tomadas todas as providências para tentar convencer os principais intervenientes do processo, tanto os líderes do grupo como os próprios soldados, da necessidade e benefício da desmobilização. Deste modo, devem ser levados a cabo programas que incentivem à desmobilização, tanto a nível coletivo como individual. Um exemplo de tais incentivos é a oferta de cargos públicos relevantes a líderes dos grupos que demonstram no pós-guerra uma atitude correta face aos ex-combatentes, a quem ofereça formação ou treino profissional. O pagamento de compensações a soldados desmobilizados produz resultados pouco favoráveis<sup>318</sup>.

Além do mais, devem ser criadas condições para que nenhum ex-combatente seja alvo de abusos por causa da sua condição vulnerável e para que o recrutamento reincidente não se verifique. Por vezes, as forças locais ou de manutenção de paz ou de cariz securitário podem ser uma alternativa.

A desmobilização de crianças-soldado pode também ser utilizado para estabelecer laços de confiança entre as partes da negociação, o que pode representar um passo no arrefecimento do conflito e trazer consequências positivas para as crianças. No decurso deste processo devem ser providenciados os cuidados de proteção necessários para as crianças-soldado, principalmente para lhes proporcionar tranquilidade e um ambiente familiar, isto é, estruturado e com rotinas diárias. Para reforçar este ambiente familiar, o pessoal encarregue pelas crianças deveria manter-se inalterado e sempre que possível oriundo de culturas semelhantes à local, ou composto por pessoas que estejam a par dos seus costumes, tradições e valores. Há quem defenda o alojamento de crianças em pequenas unidades de acolhimento e não em casernas demasiado grandes e impessoais. Colocar as crianças a reconstruir e reparar as suas próprias habitações e a cozinhar, pode fomentar nelas sentimentos de solidariedade e independência, semelhante ao que aconteceu na República Democrática do Congo<sup>319</sup>.

---

<sup>318</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 202.

<sup>319</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág.202.

Deve ser prestada uma especial atenção às questões de segurança e confidencialidade. Numa primeira fase do programa, pode ser necessário manter-se as crianças afastadas das várias fações e as crianças-soldado do sexo feminino devem ser alvo de um tratamento particular aquando a desmobilização e beneficiar de medidas de proteção especiais, sempre que se mostre necessário.

Normalmente, quando uma criança dá entrada num campo de desmobilização é submetida a uma entrevista individual, sem a presença dos seus superiores hierárquicos. Isto permite não só à criança falar sem medo de represálias, auxilia a criança na noção de mudança e ajuda à recuperação da sua identidade própria. Na primeira entrevista, não devem ser abordados assuntos delicados como perdas pessoais ou atos cometidos durante o conflito, deve-se sim, informar a criança da razão de ser do processo ao qual se sujeita e o que deve esperar dele. Deve ser realizada uma primeira avaliação das necessidades da criança ao nível físico e psicológico.

Os programas devem por começar por atender às suas necessidades básicas, como a alimentação, saúde, habitação e segurança. Por outro lado, deve localizar-se a família e reunir com a mesma numa altura em que a criança esteja mais preparada. A reconstrução de laços familiares é importante pelos efeitos positivos de longo prazo que atuam junto da criança. Estudos demonstram que crianças colocadas sob a tutela de familiares são menos vulneráveis aos efeitos das experiências pelas quais passaram, sobretudo os stress pós-traumático<sup>320</sup>. Para que a localização das famílias seja rápida e eficaz, deve ser criada uma rede de partilhada de contactos e recursos a que possam recorrer tanto as famílias como as organizações internacionais. O ideal seria a criação de uma base de dados computadorizada, que seria acessível não apenas o país onde tivesse decorrido o conflito, mas também os centros de informação e zonas de refugiados de países vizinhos. Exemplo disto é o programa, *Child Connect*, que estabeleceu uma base de dados interoperável, através da qual múltiplas organizações podem partilhar dados relevantes<sup>321</sup>.

É importante que durante a procura das famílias as partes sejam cooperantes umas com as outras, tanto as partes envolvidas no conflito como as organizações humanitárias. Por outro lado, a comunicação acaba por ser uma ferramenta crucial. Por exemplo, na Serra Leoa, as agências de localização apoiadas pela UNICEF montaram postos de registo por todo o país e passaram a publicidade na rádio. As ex-crianças-

---

<sup>320</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 204.

<sup>321</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 204.

soldado devem ter elementos de identificação, para garantir que não sejam excluídas dos programas de apoio<sup>322</sup>.

## **2.2. Reabilitação**

O desarmamento e desmobilização têm como objetivo o afastamento da criança da vida militar, sendo essencial para a sua recuperação. No entanto, a fase mais difícil surge com a reabilitação, devido as mazelas físicas e psicológicas que ela apresenta. Por vezes, tenta-se concretizar esta fase sem que o conflito tenha terminado, pois o ideal é que a reabilitação psicossocial se realize no seio da sociedade a que pertence.

Todos os programas devem partir de uma perspectiva a longo prazo. Seria importante que este processo contasse com a presença não apenas de organizações humanitárias internacionais, mas também membros da comunidade locais, incluindo os seus líderes.

A nível nacional, as ONG's e as organizações internacionais podem contribuir para o desenvolvimento de instituições democráticas a todos os níveis, incluindo o sistema judicial, alertando para as políticas injustas que são praticadas, bem como a violação dos direitos humanos, e assim servir de ponte entre a sociedade civil e o governo. Devem promover a educação, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos, relações de género, saúde, planificação familiar, nutrição, problemas do meio ambiente e o uso sustentável da agricultura e da terra. Devem ainda, fortalecer os grupos locais vulneráveis, como minorias étnicas, religiosas, culturais, mulheres e filhos. Este processo pode ser levado a cabo através da educação informal destes grupos, de forma a integrá-los na sociedade, assegurando ao mesmo tempo a preservação da cultura. Podem contribuir para gerar relações de confiança entre diferentes grupos locais da mesma sociedade e criar mecanismos locais para fazer frente no caso de conflito armado, educando as pessoas a combater uma situação de crise<sup>323</sup>.

A concretização de um ambiente acolhedor e estável é essencial para a reabilitação. As intervenções externas devem ser baseadas em estratégias adotadas localmente, o que implica que a abordagem não pode ser sempre a mesma nos diferentes processos de intervenção.

---

<sup>322</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág.204.

<sup>323</sup> Jéhane, Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág.70.

Dá-se início ao processo com a compreensão do contexto em que a criança se viu envolvida, percebendo a forma como a sociedade lida com questões como o sofrimento e regeneração.

### 2.2.1. Reabilitação Psicológica

Os efeitos psicológicos do serviço militar numa criança que foi soldado são muito variados, devido aos atos de violência brutal a que foram sujeitos. As repercussões desses atos são significativas, já que decorrem num período de formação da personalidade. Podem manifestar-se por choros constantes, pesadelos recorrentes, podem ter depressões, deixar de rir, ter falta de apetite, falta de concentração na escola e um comportamento retraído<sup>324</sup>. Se não forem combatidos os danos psicológicos podem ter consequências duradouras. “O trauma é um acontecimento exterior, que dada a sua intensidade, impede o individuo de se lhe opor psicologicamente”<sup>325</sup>. Peter Singer, não considera as crianças-soldado como indivíduos “irrecuperáveis” ou de reabilitação impossível<sup>326</sup>.

A solução para as sequelas psicossociais da participação das crianças nos conflitos em grande parte e necessariamente é levada a cabo por um plano nacional e da comunidade. No que diz respeito às obrigações jurídicas internacionais, o artigo 77.º do Protocolo Adicional I exige às partes em conflito que lhes proporcionem os cuidados e ajuda que necessitam em “virtude da sua idade ou por qualquer outra razão”. Podemos interpretar que o facto de referir “em virtude da sua idade ou por qualquer outra razão” diz respeito ao trauma resultante da sua participação em combate e supõe a obrigação de prestar o auxílio adequado ou outros serviços de reabilitação. Esta posição vai de encontro àquilo que é enunciado no artigo 39.º da Convenção dos Direitos da Criança: “Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para promover a recuperação física e psicológica e a reinserção social da criança vítima de qualquer forma de negligência, exploração ou sevícias, de tortura ou qualquer outra pena ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes ou de conflito armado. Essa recuperação e reinserção

---

<sup>324</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit. pág. 17.

<sup>325</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 206.

<sup>326</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 208.

devem ter lugar num ambiente que favoreça a saúde, o respeito por si própria e a dignidade da criança”.

Existe o problema da escassez de recursos dos Estados afetados e a impossibilidade de levar a cabo estas medidas. A maior parte dos países afetados por conflitos são países em desenvolvimento, com uma capacidade económica muito reduzida e, que por isso, salvo se existir ajuda internacional, dificilmente vão poder levar a cabo esta assistência de forma adequada. Este artigo vai obrigar os Estados a aceitar a ajuda procedente de outros Estados, organizações internacionais ou as ONG's que têm como objetivo ajudar na recuperação psicológica e reintegração social dos antigos soldados num nível que os Estados envolvidos em conflitos não podem oferecer.

O artigo 7.º parece estabelecer uma obrigação de cooperar neste campo. No entanto, não está delimitado as formas de cooperação. Por outro lado será o Estado que decide cooperar que estabelece a forma como o faz, mas deverá consultar o Estado afetado e as organizações que têm algo a dizer sobre este assunto. Por outro lado, se prevê a criação de um fundo no qual participam os Estados que têm condições para o fazer e que têm como objetivo a reinserção das crianças soldado.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das crianças relativo à participação das crianças nos conflitos armados refere que “Os Estados Partes devem adotar todas as medidas possíveis para que as pessoas que estão sob a sua jurisdição e terão sido recrutadas ou utilizadas nas hostilidades em contradição com o presente Protocolo serão desmobilizadas ou separados do serviço de outro modo”.

Noutras disposições internacionais são destacadas o papel fundamental da família e seu o direito a receber proteção, fazendo referência ao princípio da unidade familiar, “fundamental para o equilíbrio psicológico da criança”<sup>327</sup>. Estes são princípios que podem contribuir significativamente para contrariar as consequências psicossociais da participação na guerra. A preservação da unidade familiar é afirmada na IV Convenção de Genebra em relação a evacuações e internados, no I PA no artigo 74.º e 77.º, n.º 4e no II PA no artigo 4.º, n.º 3 alínea b)<sup>328</sup>.

Segundo um estudo levado a cabo pela UNESCO, o que afeta verdadeiramente as crianças vítimas de conflitos armados é a repercussão que as hostilidades têm nas

---

<sup>327</sup> Maria Assunção do Vale Pereira, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário*, Parte II, cit., pág. 188.

<sup>328</sup> A propósito das normas relacionadas com unidade familiar veja-se o capítulo IV.



suas relações familiares afetivas e a alteração da rotina diária que levavam até ali, mas sobretudo, a bruta separação da sua progenitora<sup>329</sup>.

Quando se declara o início de um conflito, muitas vezes são suspensos os programas e sistemas de apoio à comunidade, diminuindo o acesso dos que necessitam aos serviços básicos e a assistência às vítimas é suspensa. Nestes casos parece-nos oportuno que se mobilizem planos políticos e jurídicos de intervenção a nível regional e internacional, quanto mais não seja para dar a conhecer as necessidades e mobilizar a opinião mundial.

Para contrariar os efeitos psicossociais da guerra nas crianças, deve-se proceder a uma evolução local das opções e possibilidades, determinar quem está mais vulnerável a sofrer consequências nocivas ou a retirar proveito de resultados construtivos e estabelecer meio idóneos do ponto de vista cultural para reduzir ao mínimo os primeiros efeitos e aumentar os segundos. Grande parte da investigação atual aborda os efeitos psicossociais da guerra nas crianças sem ter como foco principal a criança-soldado ou as hostilidades. O número de crianças que participa ativamente é sempre menor que as crianças vítimas de guerra. Muitos participantes e vítimas terão sofrido as mesmas experiências traumáticas e é necessário dedicar uma parte dos recursos para programas de investigação sobre as crianças que passaram praticamente toda a sua vida na linha da frente de combate.

Seria proveitoso elaborar e difundir bons instrumentos de avaliação que possam adaptar-se facilmente às circunstâncias locais e permitam obter um panorama das necessidades psicossociais mais agudas. Os organismos internacionais e as organizações não governamentais podiam ensinar os especialistas locais a adaptar medidas, recompilar, analisar os dados e utilizar os resultados na elaboração de programas.

Seria oportuno levar a cabo um estudo dos fatores potenciais para uma boa reconciliação para que os políticos internacionais e grupos locais possam estruturar uma paz duradoura. Entre estes fatores podemos mencionar a cultura, a solução de causas profundas do conflito e os resultados materiais do conflito<sup>330</sup>. Para a reintegração dos ex-combatentes seria útil desenvolverem-se estudos sobre a formação da identidade das

---

<sup>329</sup> Francisco Javier Puigdollers Noblom, *Evolución Histórica y Jurídica de las Medidas de Protección Civil en Los Conflictos Armados Internacionales: Análisis del I Protocolo Adicional a los Convenios de Ginebra de 1949*, Universidad de Barcelona, Barcelona, 1994.

<sup>330</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 148.

crianças combatentes e adultos jovens que terão passado a sua juventude em combate e os problemas que encaram para adotar uma identidade civil.

Não há nenhum programa para crianças ex-soldado que terá sido avaliado seriamente, nem nenhuma comparação transnacional dos problemas e programas. Deve haver uma investigação dos atuais programas modelos e determinar se é possível reproduzi-los noutros contextos.

#### **2.2.1.1. Elaboração de programas eficazes**

Deverá dar-se o apoio necessário à recuperação da criança e tentar devolver alguma normalidade às suas vidas, como por exemplo, através do estabelecimento de rotinas diárias e redes de apoio comunitário. Essas atividades devem encorajar as crianças a exprimir os seus sentimentos como atividades que envolvam as crianças em rotinas uteis, tal como a recolha de madeira, água ou lavar a roupa; atividades escolares básicas, que além de instruírem as crianças de conhecimentos essenciais, desenvolvem a suas capacidades de comunicação, civismo e conhecimentos sobre a cultura e paz; atividades recreativas com o objetivo de libertar a energia das crianças e encorajá-las a uma interatividade saudável, nomeadamente jogos, terapia pela arte a sós ou em grupo, peças interativas, histórias, entre outras atividades educacionais e criativas<sup>331</sup>.

O acompanhamento psicológico das ex-crianças-soldado compreende sessões terapêuticas individuais ou em grupo. Uma estratégia no combate ao distúrbio de stress pós-traumático e apoio à reabilitação é a terapia cognitivo-comportamental. Esta terapia envolve sessões de aconselhamento em que são ensinadas técnicas para lidar com a ansiedade, como o relaxamento ou exercícios de confiança, e a correção de ideia falsas ou distorcidas que advém das experiências traumáticas. Isto vai permitir à criança libertar-se de recordações negativas e ansiedade, não temendo as recordações da guerra<sup>332</sup>.

Normalmente nas zonas de conflito existem poucos meios capazes de responder aos problemas das crianças ex-combatentes e falta de preparação dos responsáveis pelo planeamento de operações, em que na maior parte dos programas reabilitação e acordos

---

<sup>331</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 19.

<sup>332</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 210.

de paz são esquecidas. Isto prejudica não só as crianças como as perspectivas de paz na região. Por exemplo, na primeira intervenção que se realizou na Serra Leoa, nos anos noventa, a ONU contemplou 34 milhões de dólares para o desarmamento, desmobilização e reinserção de ex-combatentes e apenas um psicólogo infantil para atender a dezenas de milhares de crianças. No entanto, apenas 3% desta quantia foram destinados a dezenas de milhares de crianças-soldado<sup>333</sup>. Devido ao fracasso do processo de paz, os combatentes recomeçaram e grande parte das crianças voltou a reintegrar fações beligerantes. Além disso, o financiamento destes programas fica muito aquém do que seria desejável.

Foi na segunda intervenção da ONU na Serra Leoa – configurada pelos Acordos de Lomé de 1999- que um tratado de paz reconheceu a existência de crianças-soldado e promoveu programas para a sua reabilitação e reinserção na sociedade.

Da mesma forma que os soldados devem estar preparados para enfrentar adversários mais novos do que no passado, também as operações pós-guerra terão de ter em consideração a existência de ex-combatentes menores. Muitas vezes, ex-crianças-soldado não têm acesso a programas de educação e treino vocacional, não conseguem reencontrar a sua família nem obter alojamento e comida, essenciais a um regresso bem sucedido à vida civil. Por esta razão, muitas crianças acabam por enveredar pelo crime ou por ser atraídas novamente para o mundo da guerra.

Outro grupo geralmente esquecido pelos acordos e programas de assistência são as crianças-soldado que atingem a idade adulta no decorrer dos conflitos. Esses jovens necessitam de um acompanhamento específico que seja capaz de anular a sua militarização prematura, como perturbações a nível psicológico ou a perda de oportunidades a nível escolar. Estas omissões podem ser trágicas e verdadeiramente perigosas. Se as suas necessidades não forem incluídas nos planos de paz e reconstrução, elas jamais vão ser reconhecidas como uma prioridade.

Um obstáculo importante à inclusão das crianças-soldado no pós-guerra e nos acordos de paz é a recusa, por parte dos grupos, em admitir a sua utilização. Em particular, recusam-se em libertar as raparigas-soldado mesmo após os conflitos, já que os líderes dos grupos as consideram úteis enquanto esposas ou criadas.

---

<sup>333</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág.196

As partes envolvidas na negociação e assinatura de acordos devem recusar-se a aceitar a negação dos grupos relativamente à questão do seu envolvimento com crianças-soldado. Se a composição das facções não for tida em conta, é muito provável que o fracasso das tentativas de paz e o regresso das hostilidades seja maior.

Deverá ser assegurado fundos suficientes destinados a crianças no pós-guerra e o planeamento e coordenação de operações de cooperação entre civis e militares no auxílio a crianças-soldado. As organizações encarregues da sua implementação devem incluir especialistas em direitos humanos e cuidados infantis adequados à dimensão do problema.

Por outro lado, os governos e as instituições têm de ser capazes de atender às necessidades decorrentes da presença de crianças-soldado. A propósito dos EUA, em que as ações de desarmamento e desmobilização se encontram dispersas por várias agências federais, segundo o autor Peter Singer, uma alternativa seria a criação de um Gabinete para o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração sob a tutela da USAID (Agência para o Desenvolvimento Internacional), incluindo pessoal destacado de outras agências, como o Pentágono, o Departamento de Saúde e Humanos e o Departamento de Educação. Esta reorganização permitiria a única superpotência mundial desenvolver uma estratégia global no combate ao problema das crianças-soldado.

O tratamento fora das instituições tem como base a aplicação de estratégias que estejam relacionadas com a comunidade e que reduzam o estigma associado à terapia psicológica e, ao mesmo tempo, permitam aproveitar os recursos humanos e materiais disponíveis. O foco principal deve ser a relação constrangedora que existe entre a comunidade e o indivíduo<sup>334</sup>. Assim, pressupõe-se que com este tratamento os ex-combatentes sejam tratados como membros de uma comunidade. Se lhes for oferecido um tratamento especial, corremos o risco de estigmatizá-los ou de criar ressentimentos por parte da comunidade que muitas vezes também terá sido vítima da guerra.

Como complemento deste tratamento e das intervenções baseadas na comunidade pode mencionar-se a prática de adaptar os programas atuais estendendo-os aos ex-combatentes. A UNICEF e organizações não governamentais locais já estão a desenvolver programas que incluem técnicas de avaliação e projetos de formação a especialistas de saúde e educação para os capacitar no aconselhamento aos traumas de

---

<sup>334</sup> Ilene Cohn y Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 151.

guerra. Estes programas destinados a crianças desfavorecidas já incluem também crianças ex-combatentes.

O pessoal que trabalha no terreno tem de ter noção de que o seu comportamento tem repercussões sobre as crianças, isto é, o seu bem-estar psicossocial também depende do trabalho que é realizado por eles. Assim, precisam de saber como assegurar a proteção das crianças contra a invasão da sua privacidade, tal como diz o artigo 16.º da Convenção dos Direitos da Criança, “nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação”. Além disso, devem garantir que as crianças não venham a ter nenhum trauma adicional quando são pressionados por investigadores, por funcionários e psicólogos das agências de ajuda humanitária, para relatarem o que terão vivido durante o conflito armado. Para evitar este tipo de situações há normas que devem ser seguidas tais como: as informações não devem ser utilizadas sem autorização; deve-se pedir permissão para realizar uma entrevista, esta só pode acontecer com o consentimento da criança, com a presença dos pais ou tutores e em privado – só assim se pode garantir um ambiente de segurança e bem estar psicológico para a criança e que estas entrevistas estão ser realizadas de forma responsável sem comprometer a vida das crianças e dos seus familiares; uma vez obtido o material que necessitam, os entrevistadores não podem considerar que a vida dessa criança lhe pertence<sup>335</sup>.

O perdão e a reconciliação são muito importantes para as crianças desmilitarizadas. As crianças ex-soldados necessitam que a sociedade e, por vezes, as próprias vítimas dos seus atos as perdoem. Essa convicção passa por explicar aos membros da comunidade, às autoridades públicas, aos professores e soldados que as crianças ex-combatentes também eram vítimas. Devem ser tomadas iniciativas de política nacional para assegurar a amnistia, a união familiar e o apoio social ulterior<sup>336</sup>. Uma amnistia pode acelerar a recuperação psicossocial de algumas vítimas, mas também expor a um risco contínuo a frágil saúde mental das mesmas. O reconhecimento público das violações de direitos humanos e da responsabilidade por essas violações são importantes para uma reconciliação nacional.

---

<sup>335</sup> Jéhane Sedky Lavandero, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, cit., pág. 79.

<sup>336</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 153.

Os abusos cometidos pelas crianças-soldado deverão abordar-se com medidas de reabilitação e não de castigo. As causas e consequências de cada conflito devem examinar-se separadamente para estabelecer um equilíbrio entre os efeitos de uma amnistia e os objetivos de solução de um conflito interno, reconciliação nacional e reabilitação.

Para detetarmos se um determinado programa teve êxito, temos de verificar se dotamos as crianças de mecanismos de superação dos traumas, se a criança ultrapassou a sua predisposição para a desconfiança e agressividade, se demonstra remorsos face às ações violentas praticadas e se é capaz de distinguir a noção de bem e mal.

### **2.2.2. Reabilitação Física**

As crianças-soldado que dão entrada nos campos de desmobilização sofrem de graves problemas de saúde física, pois a maior parte apresentam-se doentes ou mal nutridas. Os grupos que se servem das crianças têm poucas, ou nenhuma, preocupações com a sua saúde, por isso, é comum que elas sofram de doenças como o sarampo, diarreias, doenças sexualmente transmissíveis. No que diz respeito às crianças-soldado do sexo feminino, chegam muitas vezes grávidas aos campos, além de que os abusos sexuais que sofreram constituem riscos acrescidos para a sua saúde.

O artigo 39.º da Convenção dos Direitos da Criança exige que os Estados adotem todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física e psicológica e a reinserção social das crianças vítimas de conflito armado, “num ambiente que favoreça a saúde, o respeito por si própria e a dignidade da criança”.

Não há nenhum motivo para crer que os programas de intervenção são menos eficazes se se dirigirem a todos os jovens feridos, como um grupo único, fazendo parte dele os participantes e as vítimas.

A intervenção psicossocial nas lesões físicas deve ser sujeita a tratamento médico. Muitos das crianças ex-soldado são orgulhosos das suas feridas e consideram-

nas como medalhas que simbolizam o seu patriotismo ou valentia, já outros, têm dificuldade em assumir as suas feridas e traumatismos<sup>337</sup>.

Qualquer problema que afete a criança deve ser tratado o mais rápida e eficazmente possível. Assim, é importante que as organizações de apoio ajudem no restabelecimento de serviços médicos locais, devendo ser auxiliado por hospitais e clínicas. Estas últimas podem ser deslocadas para junto dos campos de desmobilização. As operações de reabilitação devem estar preparadas para lidar com problemas de saúde diversos. Os trabalhadores deverão saber realizar as mais variadas tarefas, como o tratamento de anemias, doenças cutâneas, lombrigas, doenças sexualmente transmissíveis, saber administrar tranquilizantes ou simplesmente ajudar as crianças a adormecer.

Além disso, as organizações de ajuda humanitária devem estar preparadas para lidar com doenças permanentes, tal como doenças incuráveis ou perda de membros, ou outras incapacidades físicas. Infelizmente, os recursos para acompanhar o tratamento destas doenças são limitados, como a inexistência de próteses adequadas às necessidades das crianças. Por esta razão, o planeamento pós-guerra deverá prever a produção destas próteses a nível local, contribuindo para a “estimulação da economia regional e promoção da sua sustentabilidade a longo prazo”<sup>338</sup>.

Uma questão importante a ter em conta é o problema das marcas físicas de que padecem as crianças pelo grupo ao qual pertenceram, ou que a guerra tenha desfigurado. Tais marcas prejudicam a sua saúde emocional e dificultam a sua reinserção na sociedade. Deveria ser reunido um conjunto de psicólogos, psiquiatras infantis, profissionais de aconselhamento e apoio social dispostos a dar resposta a este problema. Seria interessante desenvolver uma cooperação formal com organizações internacionais, como a *Council of Psychologists* ou a *Associação Mundial de Psiquiatria*, estabelecer parcerias com diversas sociedades de cirurgiões plásticos e reunir um grupo de cirurgiões voluntários dispostos a participar em iniciativas que se revelem tão importantes como recompensadoras, como fazer implantes de pele, entre outras cirurgias reconstrutivas<sup>339</sup>.

---

<sup>337</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant, cit.*, pág. 154.

<sup>338</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág.208.

<sup>339</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág.209.

### **2.3. Reinserção**

A reinserção é a última fase do processo de recuperação de uma ex-criança-soldado. Esta deve decorrer num ambiente saudável e positivo, devendo a criança ser devolvida ao seu lar e à sua comunidade. O ideal seria que a criança regressasse para junto da sua família, o que ajudaria, tanto a ela como à sociedade, a desenvolver uma ideia de regresso à normalidade. Um menor que fica entregue aos cuidados da sua família tem tendência a recuperar mais rápido do distúrbio de stress pós- traumático.

Infelizmente, mesmo depois de já terem sido localizados os familiares continuam a existir obstáculos quanto a uma reunião familiar. Num estudo realizado em África, 82% dos pais de crianças-soldado olhavam para os filhos como uma ameaça à segurança das populações<sup>340</sup>. Esta atitude pode estar relacionada com o medo de eventuais atos violentos, nomeadamente represálias ou receio que a criança ainda se sinta identificada com o grupo ao qual pertenceu. Pode também existir por parte da criança um rancor injustificado.

Os trabalhadores no terreno devem ter a certeza de que tanto as crianças como os pais se encontram preparados para os desafios com que se vão ser deparar. Aqui, é importante realçar o processo de reconciliação.

Se as famílias das crianças já tiverem morrido, as autoridades devem ser obrigadas a responder às necessidades das ex-crianças-soldado órfãs. Pode acontecer que a comunidade de origem não esteja capaz de receber as crianças. Neste caso, é aconselhável estas sejam colocadas em localidades distantes das zonas onde combateram, para evitar que sejam alvo de represálias. Os órfãos devem beneficiar de programas de apoio adicionais com vista a uma integração mais positiva, com o objetivo de a criança encontrar meios autónomos e de subsistência que lhe permitirá resistir à tentação de se realistar ou seguir pela via do crime.

Uma reinserção de sucesso depende da disposição das famílias, da sociedade e do sucesso do processo de reabilitação. Um estudo realizado em África revelou que

---

<sup>340</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 212.



80% dos pais não queriam que os seus filhos convivessem com antigas crianças-soldado<sup>341</sup>. Assim, deveria ser posto em prática um programa que sensibilizasse e preparasse a sociedade para os desafios e dificuldades associadas à reinserção social das ex-crianças-soldado, o que se apresenta particularmente difícil no caso das crianças que cometeram atos de violência contra a população local. Devem ser reunidos esforços no sentido de ultrapassar o estigma e estereótipo associado à ex-criança-soldado e que a equiparam a criminosos de guerra. A sociedade deve reconhecer que as crianças-soldado são igualmente uma vítima dos conflitos. Na Serra Leoa, por exemplo, a UNICEF fez um acordo com os *media* locais no sentido de promover a reinserção e reconciliação das crianças com a população. Entre as iniciativas realizadas, contam-se *spots* de rádio com o objetivo de educar a população local e a informá-la das atividades relativas ao processo de reinserção. Outra das iniciativas foi lançar um programa de rádio patrocinado pela UNICEF – “*Voice of the Children*” – dedicado às questões relacionadas com as crianças<sup>342</sup>. As organizações internacionais devem mostrar-se sensíveis a estas práticas e apoiar a sua realização.

Uma outra forma de apoiar o acolhimento das ex-crianças-soldado é envolvê-las na resolução dos problemas, como por exemplo, colocar as crianças a reparar infraestruturas comunitárias, como escolas ou poços, ou a participar na localização de destruição de armas e minas terrestres. Estes programas se forem desenvolvidos através de atividades de grupo, ajuda a combater o estigma da guerra e promover autoestima na criança. Pode ser necessário adotar medidas concretas, como a criação de turmas especiais para as crianças-soldado<sup>343</sup>.

Existe ainda a possibilidade de alargamento dos programas a membros mais velhos da comunidade, que também se encontram numa posição vulnerável, colocando-os, por exemplo, em programas de transmissão de saber e cultura às crianças<sup>344</sup>.

Os programas de reinserção devem impedir que as forças de segurança locais recrutem ex-crianças-soldado. Deste modo, é crucial incorporar nos programas de treino sessões sobre a proteção devida às crianças, envolvendo no processo observadores militares ou forças de manutenção de paz relevantes. As crianças também devem ser

---

<sup>341</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 213.

<sup>342</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 213.

<sup>343</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 29.

<sup>344</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 19.

informadas das leis que proíbem o seu recrutamento, tomando consciência de que é uma prática proibida.

O objetivo é o de criar uma rede de apoio ao nível da comunidade com vista à reinserção das ex-crianças-soldado e que esta rede seja bem-sucedida. Por outro lado, deve ser auto-sustentável sendo que, as organizações externas devem treinar os atores locais e coibir-se de tentar orientar os programas.

Para além do treino e adaptação necessários por parte das famílias, sociedade, civis e organismos governamentais relevantes, é crucial introduzir mudanças ao nível do sistema de educação. Os professores devem estar preparados para os desafios de carácter psicológico inerentes à instrução das ex-crianças-soldado. Por outro lado, os programas de educação no pós-guerra devem incitar ao conhecimento sobre minas pessoais, o VIH, a vida em tempo de paz.

### **2.3.1. Educação para Ex-Combatentes**

No decurso de uma guerra, os sistemas de educação são gravemente afetados, por esta razão os programas de recuperação no pós-guerra devem ter o apoio necessário à restauração do seu normal funcionamento.

A restituição às crianças de oportunidades educacionais é essencial, tanto para a regeneração da comunidade como para a reinserção bem-sucedida das crianças-soldado, já que o seu envolvimento nos conflitos as fez perder anos de instrução. Num estudo levado a cabo na República Democrática do Congo, revelou que 45% das crianças-soldado não tinha completado a escola primária, debatendo-se assim com problemas sérios ao nível do analfabetismo<sup>345</sup>.

Tendo em conta as possibilidades educativas escassas ou inexistentes das crianças-soldado, é lógico que a educação faça parte de um conjunto de medidas de desmobilização e reintegração. Infelizmente é muito provável que aqueles que passaram a maior parte da sua infância a lutar, ao invés de estudar, estejam mais interessados noutras atividades ligadas à vida militar.

Para alguns países a solução passava pela permanência das crianças no exército ao mesmo tempo que lhes transmitiam ensinamentos especiais de alfabetização e aptidões básicas, como a carpintaria e soldadura. Os apoiantes desta prática, alegavam

---

<sup>345</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 216.

que a maior parte das crianças não tinha familiares e não queriam abandonar o exército, por outro lado, isto fazia com que eles amadurecessem e desenvolvessem sentimentos de lealdade e motivação perante o grupo<sup>346</sup>.

Na Serra Leoa, foi implementado um programa de recuperação destinado a antigas crianças-soldado alojadas em centros de acolhimento. Este programa visa aumentar os conhecimentos básicos das crianças por um período de seis meses, para que depois possam regressar à escola e ter aulas com criança da mesma idade<sup>347</sup>. Outra iniciativa é a atribuição de bolsas de estudo a ex-crianças-soldado em escolas ou universidades estrangeiras.

Outra alternativa seria um programa de treino vocacional. Infelizmente, a maioria dos programas de reinserção estão destinados aos ex-soldados adultos, ignorando-se a presença de crianças-soldado nos conflitos e as suas necessidades económicas. Outro dos problemas é o facto de muitas crianças-soldado já serem demasiado velhas para voltarem à escola primária, ou são o principal sustento da família. O treino vocacional proporciona às crianças desmobilizadas (e aos jovens adultos que tenham crescido com a guerra) a hipótese de aprender uma profissão para que forme e aprenda a viver pouco a pouco e seja capaz de iniciar uma nova vida e um futuro digno<sup>348</sup>. Por outro lado, desvia os jovens de caminhos que os levem de novo à vida militar. Os melhores de treino vocacional podem ser aqueles que estão associados “empreendimentos potenciados pelo microcrédito, revelando-se, por isso, mais sustentáveis a longo prazo”<sup>349</sup>. Abrangem o apoio à formação de cooperativas e outras iniciativas que permitem a grupos de jovens realizar projetos coletivos. Na Serra Leoa, por exemplo, o *Christian Children's Fund*, criou um sistema de microcrédito que ajuda grupos de ex-combatentes a contrair empréstimos coletivos para a compra de instrumentos necessários ao início de uma atividade, são o caso de ferramentas agrícolas, tecido e tintas no caso de empresas têxteis<sup>350</sup>.

Várias questões devem ser tidas em conta, por um lado a educação que recebem, por outro o ambiente social em que se desenvolve a criança e que tem, sem lugar a

---

<sup>346</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gil, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 157.

<sup>347</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 216.

<sup>348</sup> Nora Marés García, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, cit., pág. 95.

<sup>349</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 217.

<sup>350</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 217.

dúvidas, repercussões diretas na sua personalidade, e finalmente a existência de uma série de direitos dos progenitores relativos ao ambiente cultural, religioso e social em que as crianças se desenvolvem. Muitos sintomas de angústia têm características universais, mas a forma como as crianças se expressam, incorporam e interpretam a angústia depende em grande medida de contextos sociais, culturais e políticos<sup>351</sup>

É importante destacar que em geral o DIH não estabelece limite de idade nas medidas dirigidas à educação. Os princípios gerais de máxima proteção e interesse superior da criança poder-nos-iam levar a este nível de proteção, mas cremos que seriam excessivamente ampla, especialmente se temos em conta a Convenção dos Direitos da Criança que, prevista para situações de normalidade, só impõe obrigações taxativas para a educação primária e esta, dependendo do país que falamos, abrange em princípio crianças até aos 12 anos de idade. O direito da criança à educação numa situação de conflito traz inúmeras questões práticas relacionadas com a responsabilidade. O artigo 28.º da Convenção dos Direitos da Criança reconhece o direito da criança à educação e obriga os Estados a tomar diversas medidas para assegurar progressivamente o exercício desse direito “na base da igualdade e oportunidade”. As obrigações internacionais aplicam-se à totalidade do território de um Estado, mas durante um conflito as autoridades podem perder o controlo de algumas zonas em particular. Nesses casos, até pode ser desculpável o incumprimento do Estado se este demonstrar que terá feito tudo o que estava ao seu alcance naquelas circunstâncias para que esse incumprimento não se verificasse. Por vezes, pode ser praticamente impossível manter-se escolas em funcionamento aquando o início de um conflito armado, quando a parte que exerce o controlo carece de infraestruturas e recursos. O artigo 29.º refere quais os objetivos e prioridades da educação que se deve proporcionar à criança, tidos em conta também em conflitos armados. O artigo 20.º do mesmo diploma refere-se a obrigação do Estado de proteger a criança privada de um ambiente familiar.

A educação permite as crianças obter um sentimento de segurança e continuidade principalmente quando estão rodeados de caos gerado por um conflito armado. A educação pode também incorporar sistema de ensino à distância: adquirir

---

<sup>351</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 17.

material didático para que isso se consiga concretizar através de transmissão de rádio ou gravações<sup>352</sup>.

Manter as crianças na escola é importante, sobretudo no caso dos adolescentes que correm o risco de serem recrutados por forças armadas ou caírem em redes de prostituição ou droga. Uma das melhores formas de proteger estas crianças é fazer com que eles participem em atividades da comunidade, incluindo programas de desenvolvimento da personalidade.

É preciso separar as crianças raparigas dos demais combatentes para evitar que se mantenham as situações criadas durante o conflito, por outro lado é preciso que não se separem do resto das crianças para evitar que sejam discriminadas e que sejam acusadas de ter participado numa série de atividades que a sociedade rejeita.

O Secretário-Geral das Nações Unidas menciona alguns dos desafios que devemos ter em conta, hoje em dia, em cada uma das fases de reinserção<sup>353</sup>: devia procurar-se a desmobilização de crianças constantemente e deveria organizar-se diferentes programas adaptados às necessidades particulares das crianças desmobilizadas (por exemplo a redução do tempo de espera entre o aquartelamento e o regresso aos seus lugares, atividades que se devem levar a cabo nos centros de recuperação, abuso de drogas, crianças sem família...); as crianças associadas às forças combatentes que entram num país de asilo deveriam receber um estatuto jurídico, uma proteção e uma assistência para promover a sua reabilitação e reinserção (por exemplo, concessão do estatuto de refugiado e medidas de proteção específicas) e os critérios para ser admitidos nos programas deveriam ser suficientes amplos e basear-se em Princípios da Cidade do Cabo para crianças associados com forças ou grupos armados (não a exigência de entrega de armas).

Quando se concebem e aplicam os programas, é preciso decidir cuidadosamente o momento da intervenção. Se as medidas se adotam durante a transição, por exemplo, pode facilitar a desmobilização e a reintegração. As políticas ou programas que oferecem incentivos de desmobilização às crianças-soldado são fundamentais. Os incentivos à desmobilização e a programas orientados especificamente a facilitar a

---

<sup>352</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 22.

<sup>353</sup> Ruth Abril Stoffels, *Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida, La protección de los niños en el derecho internacional y en las relaciones internacionales*, cit., pág.53.

transição para a vida civil podem contribuir também para reduzir o aumento da delinquência e a frustração que aparece com frequência no final de uma guerra. As organizações não governamentais e organismos internacionais podem ajudar a atenuar esta ameaça, insistindo num desarmamento total de todas as tropas, proporcionando ensino e emprego para os ex-combatentes. Nos casos em que os ex-combatentes caem na delinquência, os organismos locais devem examinar as necessidades psicossociais dos infratores.

Após o genocídio de Ruanda, os jovens que foram enviados para prisões normais ou que foram considerados menores aquando o genocídio podiam reencontrar a esperança no Centro de Reeducação de Gigataca, um antigo reformatório. Quando as crianças chegam ao Centro de Reeducação, são identificadas e é-lhes aberto um processo. Em seguida, dão início ao processo de reabilitação. Todas as tardes, as crianças realizam sessões de terapia onde abordam questões relacionadas com os conflitos e a diferença entre o bem e o mal. A par disto, as crianças frequentam as aulas e programas de desenvolvimento vocacional, onde aprendem noções de carpintaria, alfaiataria e agricultura<sup>354</sup>.

No Ruanda, o programa atua fazendo notar que estas crianças foram detidas quando eram menores de 14 anos e, nessa medida, não deviam ser encarceradas. Temos ainda outro programa que é dirigido pela UNICEF que lida com crianças que foram presas com mais de 14 anos, podendo-lhes por isso ser imputada responsabilidade criminal. A essas crianças tentamos garantir o acompanhamento por parte de um advogado e o direito a serem julgadas. Só assim a lei de Ruanda pode ser aplicada de forma justa.

Os arguidos com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos podem ser julgados por ilícitos criminais no Ruanda, mas nunca são condenados à morte e têm tendência a cumprir penas leves. De 1994 a 2002, os tribunais de menores do Ruanda dedicaram-se a julgar jovens que haviam, de algum modo, participado no genocídio; mas, nos anos que se seguiram, as prioridades alteraram-se e a passaram a ser julgados com igual ênfase os jovens que cometeram crimes de delito comum.

Assim que chegam à instituição, todas as crianças recebem um cartão onde é registado o seu desenvolvimento. Antes de serem enviadas para casa e para junto das suas famílias, as agências locais e os funcionários do centro preparam a comunidade antemão. Um pedido de desculpas por parte da criança, juntamente com um pedido de perdão formal feito à comunidade era imprescindível. A reintegração na família era uma questão que requeria uma enorme preparação. Primeiro, estabelecia-se uma comissão de reintegração; em seguida, o chefe da aldeia era informado da situação. Era depois convocada uma reunião comunitária para explicar aos residentes a jurisprudência relativa a menores de 14 anos que cometeram crimes de genocídio. Era lembrado às populações que se tratava de crianças incentivadas e pressionadas por adultos e a comunidade era instada a aceitar a criança de novo no seu seio. Por vezes, era necessário organizar mais do que uma reunião antes de o jovem pedir desculpas em público. Ele era ainda incentivado a denunciar a pessoa ou pessoas que o tinham incitado a matar<sup>355</sup>.

No Norte do Uganda, as crianças passavam um período de três semanas a aprender e a aceitar o que lhes tinha acontecido e a perceber que tinham sido raptadas e obrigadas a fazer o que fizeram. Depois de estarem razoavelmente adaptadas e de as suas comunidades de origem estarem relativamente calmas, eram reintegradas<sup>356</sup>.

Deverão ser criados programas de recolha de dados sobre o paradeiro e o bem-estar das ex-crianças-soldado, podendo revelar-se útil para estudos sobre o fenómeno e para a criação de políticas futuras.

### **3. Soluções a ser Implementadas**

Há que determinar meios através dos quais possamos dar confiança aos menores que são alvo de recrutamento, através dos quais se possam sentir mais confiantes, seguros e capazes. É preciso melhorar a capacidade da criança de mudar as coisas sem que tenha de recorrer a uma arma. Para isto, é necessário fazer pressão sobre os governos que apoiam atrocidades como torturas, rapto, assassínios, etc.

---

<sup>355</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., págs. 58 e 59.

<sup>356</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág.158.

É necessário prestar apoio jurídico junto das populações para auxiliar a apresentação de queixas de violação dos direitos, bem como melhorar e submeter supervisão internacional para assegurar a segurança em zonas de conflito e acampamentos de refugiados.

Apesar de os acordos e as listas de vergonha representarem passos importantes no combate ao problema, não podemos ficar por aqui. Seria crucial que o Conselho de Segurança das Nações Unidas proibisse fornecimento de armas a governos e forças de guerrilhas que utilizam crianças como soldados, isto aliado à publicação de uma lista de países que exercem esta prática. “Se o Exército da Resistência do Senhor (LRA) – a força de guerrilha que tem devastado o Norte do Uganda há duas décadas- se, mantém impassível face às denúncias de utilização de crianças-soldado, é possível que os países que lhe continuam a fornecer armamento seja mais suscetíveis ao estigma”<sup>357</sup>.

A proibição de deslocações ao estrangeiro de líderes de governos e forças armadas que utilizem crianças, ou o congelamento dos seus bens além-fronteiras, podem também ser medidas válidas. Mas provavelmente o método mais eficaz para reprimir esta prática fosse a condenação dos responsáveis ao nível das crianças judiciais internacionais.

Segundo o autor Jimmie Briggs, uma das soluções viáveis seria a questão das crianças-soldado ser discutida ao nível da esfera de competências do novo Tribunal Criminal Internacional. Apesar de muitas das forças que recrutam crianças-soldado não estarem sob a sua alçada, uma vez que os seus governos não ratificaram o tratado fundador do Tribunal, o problema podia ser resolvido se o Conselho de Segurança alargasse a jurisdição deste órgão<sup>358</sup>.

Em aspetos como a supervisão e apresentação de informações, a cooperação entre organizações não governamentais pode ser essencial para compensar a falta de recursos relacionados com direitos humanos. Os promotores dos direitos das crianças-soldado podem participar na elaboração de um registo coerente e preciso sobre práticas e violações.

---

<sup>357</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág. 14.

<sup>358</sup> Jimmie Briggs, *Meninos Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, cit., pág. 15.



É conveniente estabelecer-se uma base de dados sobre o recrutamento e participação dos menores em conflitos armados. Este serviço poderia ser administrado e mantido por uma organização não governamental. Assim, seria possível trocar informação relativa às crianças que são utilizadas como soldados nas fileiras de exército, como por exemplo, informações sobre as práticas dos governos e entidades não estatais, através de uma rede, e impulsionar deste modo o desenvolvimento de estratégias entre instituições. Esta informação poderia mesmo elaborar-se e armazenar-se de maneira a que todos os interessados a pudessem consultar e analisar via eletrónica, distribuindo periodicamente documentos e houvesse um sistema de intercâmbio. A centralização da informação, não num sentido excludente e monopolista, permitiria a concentração dos recursos que forneceria dados para a prestação de assistência e iniciativas locais. O estabelecimento de uma boa base de informação pode contribuir para a promoção da luta contra esta prática, como por exemplo, uma fonte de informação fidedigna para os meios de comunicação<sup>359</sup>.

As comissões de verdade são um importante instrumento que permite documentar o número e a magnitude dos abusos de direitos contra as crianças em situações de conflitos. Estas comissões procuram facilitar a recuperação, a reconciliação e a reconstrução das famílias e comunidades afetadas. Além disso, também reafirmam a importância e o respeito pelo direito à vida e estabelecem a responsabilidade étnica, moral, jurídica e política dos dirigentes e da sociedade civil<sup>360</sup>.

Tendo presente as normas básicas de Direito Internacional Humanitário e normas fundamentais que oferecem proteção às crianças-soldado, é possível conseguir-se uma aproximação direta ao expor-se casos individuais ou situações que reflitam abusos dos direitos humanos nos meios de comunicação nacionais e internacionais. Poderia propor-se um modelo simples de comunicação, baseados na experiência de órgãos de supervisão de tratados e organizações não governamentais que se ocupam da promoção dos direitos humanos. Primeiramente, o autor da queixa devia identificar-se, seja como vítima ou representante, por exemplo, uma organização não governamental dedicada à promoção dos direitos da criança. Depois, se o autor da comunicação só tem interesse indireto então deve indicar os motivos pelos quais atua em nome da vítima,

---

<sup>359</sup> Ilene Cohn y Guy Godwin-Gil, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., pág. 183.

<sup>360</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 38.

indicar o porque de esta não apresentar diretamente a queixa e que razões o levam a pensar que a vítima há-de aprovar as ações levadas a cabo em seu nome. Seguidamente, deve indicar os detalhes básicos da vítima, como o nome, data de nascimento, nacionalidade, domicílio ou paradeiro, se for conhecido. Na comunicação deve indicar-se o Estado interessado, as normas de direito internacional consuetudinário, direito internacional humanitário, direitos humanos e demais convenções que foram violadas, os recursos internos disponíveis e que já foram esgotados, e os detalhes de outros procedimentos internacionais utilizados. Finalmente, a queixa deve figurar uma descrição detalhada dos atos, incluindo as datas, para determinar que autoridade interveio no recrutamento ou alistamento das crianças-soldado ou na detenção de crianças por motivos relacionados com conflitos armados e lutas internas.

Segundo Ilen Cohn, é necessário levar a cabo intervenções que consigam detetar as consequências psicossociais da guerra nas crianças, tendo em conta a evolução da localidade em que se insere, das suas opções e possibilidades e que consiga identificar grupos de risco, isto é, aqueles que são mais propícios a sofrer graves prejuízos ou por outro lado, aqueles que conseguem tirar um proveito e desenvolvimento positivo. É preciso sobretudo elaborar respostas adequadas do ponto de vista cultural.

Seria útil estudar a formação de identidade das crianças-soldado e os seus problemas em adquirir uma identidade civil. Os investigadores devem avaliar a eficácia dos programas modelos atuais e tratar de reproduzi-los noutros contextos.

Numa abordagem mais generalizada, poder-se-ia levar a cabo um estudo de fatores básicos para a reconciliação, tais como a cultura, a solução para as causas profundas do conflito, a perceção popular do processo de solução do conflito e o resultado material do conflito, a fim de ajudar os políticos e grupos locais e internacionais a estruturar uma paz duradoura.

Os responsáveis pela defesa dos direitos humanos em todo o mundo deviam elaborar uma compilação dos acontecimentos, verificar a viabilidade das fontes de informação e juntar provas que corroborem os dados que indicam um comportamento ilícito por parte dos governos e entidades não estatais. Só assim é possível obter provas viáveis e fidedignas. Graças à cooperação entre organizações não governamentais em aspetos como a vigilância e a presença de informações, pode-se prevenir a falta de recursos que colocam em causa os direitos humanos. Assim, seria possível intercambiar a informação relativa às crianças-soldado, como por exemplo, as práticas dos governos

e entidades não governamentais, através de uma rede. Além disso, a informação poderia ser armazenada de forma a que todos os interessados a pudessem consultar por meios eletrónicos, havendo a distribuição periódica de documentos e um serviço intercambio. O estabelecimento de uma base de informação pode contribuir eficazmente para o desenvolvimento de medidas de promoção de luta contra a participação de crianças em conflitos armados, fornecendo por exemplo uma fonte fidedigna aos meios de comunicação<sup>361</sup>.

No que diz respeito ao recrutamento, o objetivo é obter uma aceitação universal dos 18 anos como idade mínima. O Direito Internacional Humanitário contém bases para enunciar esta norma mas é necessário atualizá-lo e clareá-lo. Esta é uma tarefa que pode ser levado a cabo por organizações não governamentais, com a utilização de recursos do governo, de organizações regionais e internacionais, dos meios de comunicação e apoio do público.

É necessário promover uma legislação e prática nacional conforme a norma que estabelece os 18 anos como idade mínima, é necessário obter declarações unilaterais dos Estados partes na Convenção sobre os Direitos da Criança e a elaboração de um Protocolo que codifique a norma. Além disso, devem ser estabelecidos nos tribunais profissionais encarregados de julgar crimes de guerra e casos em que envolva a violação de direitos humanos. De facto, foram criados os tribunais da antiga Jugoslávia e do Ruanda para julgar crimes de guerra e crimes contra a humanidade, mas para cumprir os seus objetivos estes tribunais necessitam de recursos financeiros e de um maior apoio político. O tribunal da antiga Jugoslávia acusou apenas oito pessoas de violação e agressão sexual, mas estima-se que tenham havido cerca de 20.000 vítimas<sup>362</sup>.

Nos conflitos internos, as crianças são vítimas por se considerar que o direito internacional humanitário não se aplica nestas situações concretas. Desta forma, é necessário reforçar todas as normas que lhe digam respeito, como por exemplo, mediante a declaração de normas humanitárias que compreendam o princípio dos 18 anos como idade mínima e clarifiquem as responsabilidades dos adultos que estão diretamente ligados com o recrutamento, bem como os chefes dos grupos. A Cruz Vermelha poderia ser uma das organizações a manifestar interesse nesta iniciativa.

---

<sup>361</sup> Ilene Cohn y Guy Goodwin-Gill, *Los Niños Soldados: un estudio para el Instituto Henry Dunant*, cit., págs. 204 e 205.

<sup>362</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 37.

Deve-se estabelecer sistemas claros e de fácil acesso para a denúncia de casos de abuso sexual de menores, bem como o seu recrutamento, entre a população civil e militar. Além disso, deve-se tipificar a violência como crime de guerra, julgar e castigar os autores civis e militares. Há que criar recursos jurídicos e de reabilitação adequados para demonstrar o caráter desse crime e os danos que provoca<sup>363</sup>.

É crucial fomentar debates e investigações nos fóruns internacionais, e por sua vez impor aos seus membros, como condição indispensável, a obrigação de respeitar determinados valores humanos básicos, entre eles, o princípio do não recrutamento e da não participação. Deste modo, transmite-se aqueles que correm atrás de um reconhecimento ou legitimidade através de um conflito armado a mensagem de que têm responsabilidades internacionais.

Deve-se deixar bem claro que o recrutamento de menores é um obstáculo ao princípio da assistência económica e cooperação em muitos níveis e que a defesa dos direitos humanos deve ser uma condição imposta e a ser respeitada.

Outra via de ação é explorar a obtenção prévia de uma condenação judicial relativa à violação por parte dos grupos, das várias leis de âmbito internacional proibindo o recrutamento de crianças e a sua incorporação em forças militares. A sua posterior utilização seria interpretada como um crime de guerra para o qual já se tinha avisado. Estes esforços poderiam ser integrados em ações de propaganda mais vastas, junto dos líderes locais, alertando o castigo em que incorrem caso recorram a tal prática.

A criminalização da doutrina permite aos ativistas pressionarem os países a adotarem determinados padrões legais e chamarem a atenção da ONU sempre que esta estabeleça acordos com países ou grupos que utilizem crianças. Além disso, a criminalização dificulta a política daqueles Estados que apesar de não utilizarem as crianças diretamente, prestam auxílio a grupos e Estados que o fazem, nomeadamente relativo ao tráfico de armas. O Sudão, por exemplo, recebe apoio militar e económico de vários países ocidentais e países como a China, a Malária e a Índia<sup>364</sup>. O facto de a doutrina ser considerado crime colocava entraves a tais políticas e os atores externos teriam também outros meios à sua disposição para convencerem os governos a

---

<sup>363</sup> Graça Machel, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, cit., pág. 38.

<sup>364</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas*, cit., pág. 167.

mudarem de políticas. Isto pode representar um grande passo na persuasão aos grupos e governos que utilizam as crianças, mostrando-lhes que a sua utilização em combate é prejudicial. Por outro lado, a criminalização da doutrina, seria como uma lufada de ar fresco no combate ao comércio de armas de pequeno porte por parte das forças não governamentais. A existência em grande número destas armas, bem como o seu custo pouquíssimo elevado, facilitam a prática da utilização de crianças. Assim, seria oportuno avançar-se, por exemplo, para a prisão de traficantes de armas, muitas vezes já conhecidos pelas autoridades, e confiscação dos locais onde estão depositadas. O auxílio prestado às autoridades na destruição de excesso de armas de pequeno porte poderia ser aumentado e tido mais em conta. Os EUA, por exemplo, distribuíram para países cujas forças governamentais utilizavam crianças com 16 anos ou menos, como o Ruanda e a Colômbia, cerca de 250 milhões de dólares em equipamento militar e treino e outros 250 milhões em vendas de material militar. Se no âmbito da guerra ao terrorismo, as ajudas militares americanas têm vindo a aumentar é provável que estes valores também aumentem. Apesar de, os EUA já terem contribuído para ações de apoio às vítimas de guerra, incluindo crianças, e já terem gasto 230 milhões de dólares a nível global no combate ao trabalho infantil, têm ignorado a utilização de crianças-soldado por parte dos seus parceiros comerciais<sup>365</sup>.

A lei norte americana Leahy proíbe proporcionar treino militar a unidades estrangeiras violadoras de direitos humanos. Era crucial que fosse incluída nesta proibição o uso de crianças-soldado.

A aplicação de normas de direito laboral pode ser outra forma indireta de influenciar a decisão dos grupos que recorrem a esta prática. A Organização Internacional do Trabalho há muito que considera a utilização das crianças-soldado como um dos tipos mais graves de trabalho infantil, considerando-a como uma forma de escravatura.

A denúncia, o boicote e instauração de processos são soluções a ter em conta, pois, só assim podemos ajudar as mais variadas empresas multinacionais a serem mais exigentes no que toca ao respeito pelos direitos humanos nos seus empreendimentos.

Uma estratégia é ter como alvo os parceiros comerciais dos países ou grupos que adiram a tais práticas. O problema das crianças-soldado é mais sentido nos países ricos

---

<sup>365</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 168.

em recursos naturais, por isso, podemos atribuir alguma culpa aqueles grupos que têm como objetivo enriquecer através do comércio destes mesmos recursos no mercado internacional. Charles Taylor, por exemplo, detinha o monopólio do comércio de madeira e borracha na Serra Leoa; a RUF, por sua vez, com o seu envolvimento nos conflitos da África Ocidental, procurou controlar o comércio de diamantes na Serra Leoa<sup>366</sup>. Nas zonas de conflito, os atores comerciais externos, como as multinacionais, têm muitas vezes uma influência sobre os Estados e sobre as fações armadas em conflito. A sua influência junto dos atores locais não deve ser ignorada.

Outra estratégia merecedora de atenção é a possibilidade de instaurar processos judiciais ao abrigo do *Alien Tort Claims*. Esta foi uma lei norte americana promulgada em 1789 e permite aos cidadãos de países onde não existem proteções legais contra violações dos direitos do humanos processarem empresas que nelas incorram. A utilização de crianças nas fileiras de exército pode caber perfeitamente aqui<sup>367</sup>.

Os grupos não governamentais são menos vulneráveis a pressões externas ou legais do que os exércitos que fazem parte do estado. Mesmo assim, essas organizações são vulneráveis a medidas que têm como objetivo alterar a estratégia e a relação custo/benefício da militarização infantil. Estas estão obrigadas às normas militares vigentes, independentemente de serem signatários dos acordos que as preveem, os seus líderes estão sujeitos às mesmas ações legais que os líderes governamentais, podendo também ser julgadas por crimes de guerra e sofrer sanções, mesmo aplicando-se aos seus parceiros comerciais. Destas ações podem fazer parte o congelamento de contas bancárias e o acesso ao crédito. Tendo em conta que a motivação de tais líderes é muitas vezes o lucro, estas medidas afiguram-se essenciais. Deve haver um combate às atividades comerciais ilícitas praticadas pelos grupos que lhes permite adquirir armamento ilegal.

Os grupos armados que recusem aceitar ou cumprir a proibição de recrutar crianças para integrarem o exército não deveriam ser reconhecidos nem aceites como partes legítimas da comunidade internacional. O ónus da prova que o direito internacional está a ser respeitado deve caber aos seus utilizadores e cúmplices, se quiserem assumir um papel enquanto atores legítimos na cena internacional. As ONG's e os governos deviam pressionar a comunidade internacional no sentido de não se reconhecer diplomaticamente qualquer grupo que alcance o poder através da utilização

---

<sup>366</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 169.

<sup>367</sup> Peter Singer, *Crianças em Armas, cit.*, pág. 170.

das crianças-soldado. Além disso, ajudas e acesso aos mercados internacionais deveriam ser-lhes recusados, passando assim a mensagem de que a utilização desta prática representa um obstáculo ao cumprimento dos objetivos dos grupos. Enquanto não abandonassem a doutrina, as organizações humanitárias deveriam cortar relações dialogarias com eles, pressionando os estados e as demais fações a adotar uma posição semelhante.

A acrescentar a isto, as recompensas oferecidas a grupos que se servem de crianças-soldado, como a passagem de chefes militares a chefes de Estado, devem terminar de imediato.

Muitos grupos, embora não governamentais, estão dependentes de determinados estados, como por exemplo, O LRA que usa o Sudão do Sul como zona de treino, ou a RUF que se estabelece na Libéria. O acolhimento e apoio destes grupos que recruta crianças e faz delas soldado tem de ser encarado como uma violação do direito internacional, e os países que os praticam deverão estar sujeitos a pressões externas, nomeadamente sanções e confiscação de bens, afetando, ainda que indiretamente, os seus protegidos.

O ataque às estruturas internacionais que apoiam os grupos armados, os quais dependem das suas doações e auxílios, têm de se tornar uma realidade. Ao atacarem diretamente a doutrina e a estratégia política e económica que lhe está subjacente, terão mais hipótese de afetar os planos dos grupos e vencer esta batalha.

Porém, devemos ter em conta que um programa de ação pode não ser suficiente para uma erradicação completa deste problema, pelo menos a médio prazo. Ainda que a prática seja erradicada, há sempre a possibilidade de novos grupos, futuramente, olharem para a doutrina como um potencial.

Assistimos ao longo da história a diversas formas de travar um conflito bélico, subjacentes a diversos ideais, a diversas práticas e doutrinas. Fica a esperança que um dia a utilização das crianças-soldado faça parte da lista de práticas entretanto desaparecidas e que o mundo olhe para este período com preocupação, por um lado, e monstruosamente estúpido por outro.





## Conclusões

No final deste trabalho podemos, concluir, de uma maneira geral, que ainda existe muito trabalho a ser feito em relação à questão das crianças-soldado, não só na prevenção do envolvimento das crianças em conflitos armados, como na responsabilização dos adultos que os integraram nos grupos armados, como ainda no imenso esforço que deve ser feito para a recuperação e reinserção das que se viram envolvidas nessas situações.

Como vimos ao longo dos capítulos, milhares de crianças continuam a ser recrutadas para fazer parte de grupos e forças armadas, os mecanismos de garantia existentes são insuficientes, e veem assim os seus direitos violados.

As crianças envolvidas neste tipo de conflitos ignoram os direitos de que gozam e as normas que os protegem. Para eles, a guerra é uma normalidade quotidiana e vivem sem que tenham qualquer esperança.

A pressão política, tanto a nível interno como internacional, é um aspeto essencial para evitar a participação das crianças nos conflitos armados. Na esfera interna, há que pressionar os governos e os grupos armados da oposição para que cumpram as normas jurídicas a que estão obrigados que proíbem a integração de crianças nas suas fileiras. E, se as integraram, que deem início aos processos de desmobilização e reintegração das crianças-soldado na sociedade.

A nível internacional, há que ampliar os *standards* de proteção e a ratificação dos diplomas jurídicos já existentes, principalmente a ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo à participação das crianças em conflitos armados, deve converter-se num dos objetivos essenciais.

É necessário implementar medidas dissuasivas: convencer a comunidade internacional do caráter pouco ético da utilização de crianças; incutir nos líderes dos grupos armados a convicção de que os benefícios inerentes à utilização das crianças-soldado excedem os respetivos custos. Ao atacar a doutrina e estratégia política e económica que está subjacente a esta prática, as organizações que combatem o uso das

crianças-soldado terão mais hipóteses de afetar os planos dos grupos que a elas recorrem.

As organizações não-governamentais que desempenham as suas funções num contexto bélico têm dificuldades de acesso aos detidos ou ao sistema jurídico, e poucas são as organizações que conseguem fazer face às necessidades e aos direitos que as crianças e os detidos têm, devido à escassez dos seus próprios recursos. Contudo, têm sido muito úteis e eficazes ao seguir de perto aqueles que são detidos, estabelecendo pontes de comunicação com as suas famílias, prestando-lhes apoio e consultoria jurídica, expondo as condições de detenção pouco satisfatórias e narrando as injustiças a que são sujeitos durante a detenção e durante o procedimento penal. Estas medidas, não produzem resultados em cada caso concreto, contribuem antes para manter o interesse público sobre a questão e a esperança do detido.

O respeito pelos direitos das crianças nos conflitos armados vão depender, em grande medida, do trabalho assistencial, de proteção e denúncia das ONG's que trabalham nos contextos bélicos, assim como a pressão que é feita aos poderes públicos para reagirem tal qual como o Direito Internacional obriga. Assim, as organizações humanitárias devem socorrer as crianças, sendo que a sua obrigação é ajudar as vítimas mais vulneráveis e “hay que dar a los niños la oportunidad de sobrevivir y desempeñar su papel en la sociedad; es en sus manos que está el futuro de la humanidad”<sup>368</sup>.

Não obstante, verificamos um crescente interesse por parte Comunidade Internacional a respeito desta situação perante os textos que vêm sendo aprovados com vista a proibir essa exploração de crianças em situações de conflito armado, mas que não dão capacidade suficiente para reagir adequadamente às violações que se constatarem deixando à liberdade dos órgãos políticos a adoção das medidas que consideram oportunas.

Por outro lado, o facto de nas acusações deduzidas no seio do Tribunal Penal Internacional surgirem os crimes dirigidos contra as crianças, nomeadamente o crime da sua utilização como crianças-soldado, leva a crer que os autores venham a ser julgados,

---

<sup>368</sup> Maria Teresa Dulti, «La Protección de Los Niños en los Conflictos Armados, en Particular la Prohibición de la Participación de los Niños en las Hostilidades y el Régimen Jurídico Aplicable», *Derecho Internacional Humanitario y Temas de Áreas Vinculadas*, cit., pág. 11.

dando continuidade ao início do fim da impunidade de tais comportamentos iniciado com a atuação do Tribunal Especial para a Serra Leoa.

Até há pouco tempo, a negação e a impercetibilidade das especificidades em relação às crianças do sexo feminino era absoluta a todos os níveis. Agora começamos a encontrar tutela de algumas situações pontuais como as agressões sexuais, mas ainda com alguma inadequação das normas e programas existentes para melhorar a situação deste grupo específico de crianças-soldado. Continua a ser um grupo esquecido em muitos campos, principalmente no que diz respeito ao seu papel determinante numa sociedade que vive um conflito armado e as repercussões que este pode ter nas suas vidas enquanto crianças do sexo feminino: mães precoces, rejeitadas pela sua comunidade, tal como acontece com os seus filhos; esposas de soldados; crianças viúvas, enfim, já para não falar de todas as consequências associadas à sua participação num conflito armado, descritos no capítulo III. O combate a este problema exige a criação de programas e projetos que façam frente a esta situação específica. A comunidade internacional deve fazer esse esforço, caso contrário é uma negação às bases da sua existência, porque é uma questão que afeta a paz e segurança internacionais, bem como o desenvolvimento de todos os países. É uma injustiça perante uma comunidade internacional que se diz basear nos princípios da não discriminação e promoção dos direitos humanos de todos, independentemente da idade e do sexo.

As crianças são o presente e o futuro das sociedades, não só pelo papel que desempenham nas sociedades e a possibilidade de lutarem pelo desenvolvimento da democracia e igualdade, como também pelo papel que assumem no seio de uma família e comunidades futuras.

Em relação ao conjunto de normas relativas à questão das crianças e dos conflitos armados, uma das normas gerais é a que fixa a idade de 18 anos como o parâmetro para diferenciar a criança de um adulto. No entanto, podemos concluir que, apesar dessa definição de criança como uma pessoa menor de 18 anos ser a geralmente aceite, de acordo com a Convenção sobre os Direitos da Criança e também com a legislação da maioria dos países, e ser também essa idade a genericamente aceite para a participação, há países onde o alistamento pode realizar-se a partir de uma idade muito

mais precoce. Isto dificulta em muito o acordo para o estabelecimento de uma norma internacional que proíba, e não apenas recomende, o recrutamento para menores de 18 anos. É do nosso entendimento que um menor de 18 anos não tem discernimento suficiente para apreciar plenamente o alcance dos seus atos e, por isso, não deve participar nas hostilidades, em que são praticados atos potencialmente devastadores.

O Protocolo I Adicional às Convenções de Genebra, dá a entender que é possível o recrutamento a partir dos 15 anos, já que apenas proíbe o recrutamento de menores dessa idade. Assim, podemos concluir que, os Estados podem basear-se neste acordo na hora de fixar a idade mínima de recrutamento, facilitando que as partes em conflito utilizem menores nas suas fileiras de exército.

No que diz respeito à Convenção dos Direitos da Criança, as normas que constam nesta Convenção respeitantes aos direitos das crianças-soldado são uma cópia do Protocolo I a que nos referimos anteriormente, quando estabelece os 15 anos como a idade mínima para a participação das crianças nas hostilidades.

Anos mais tarde, o Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos das Crianças, relativo à Participação das Crianças em Conflitos Armados, proíbe recrutamento compulsivo e a admissão de menores no exército dizendo que devem ser adotadas as medidas possíveis para garantir que os membros das suas forças armadas menores de 18 anos não participem diretamente nas hostilidades. Todavia, não existe vigilância internacional suficiente para comprovar que os Estados cumprem com a normativa a que se comprometeram, no caso dos Estados que ratificaram o referido Protocolo.

No que concerne à Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, esta também estabelece que os Estados se abstenham de recrutar crianças para participarem nos conflitos no entanto, não existe nenhum mecanismo de vigilância que pressione os governos a cumprir aquilo a que se comprometeram quando aderiram à referida Carta. Existe, apesar disso, um órgão independente, a Corte Penal Internacional, que parece ser, por agora, o único instrumento que pode acabar com a impunidade de hoje em dia por parte de quem comete estas atrocidades. Graças a ela ter-se-á conseguido julgar pela primeira vez os tipos de crime que violam os direitos das crianças. Cabe destacar aqui a importância que teve a definição dos piores atos cometidos contra as crianças, já que contribuiu para que a Corte Penal Internacional levasse a cabo acusações relacionadas

com os crimes que envolviam o sequestro e recrutamento de crianças com o objetivo de os tornar em soldados.

As normas regionais e locais que fixam os 18 anos de idade como idade mínima para o recrutamento, não são, na grande maioria de países africanos uma salvaguarda. Além disso, os inexistentes registros de nascimento facilitam o recrutamento uma vez que as crianças carecem de documentos que demonstrem a idade que verdadeiramente têm. Assim, no melhor dos casos, quem recruta guia-se pela aparência física dos menores na hora de os sequestrar. Por outro lado, a pouca vigilância e corrupção que subsiste em muitos locais, escolas, orfanatos, lugares fronteiriços em África é um fator que não abona a favor das crianças, pois têm pouco que os defenda em situações de perigo de ser recrutados ou sequestrados.

Em relação à educação que as crianças deveriam receber em contextos de conflito armado, é necessário que seja uma educação dada no sentido de que as crianças não se alistem nas fileiras voluntariamente. Quanto mais oportunidades educativas, económicas e de emprego tiverem, menos possibilidades têm as crianças de fazer parte dos grupos armados, quando a educação é ineficaz, a propaganda e a influência política consegue convencer com muito mais facilidade. Os valores da comunidade em relação à criança têm um papel preponderante na sua educação. Em África existem muitas comunidades que veem com bons olhos que as crianças sejam militarizadas devido às crenças tribais ou regionais. Depois, o clima violento em que creem e se criam muitas crianças africanas faz com que seja mais propício a tornarem-se em soldados menores, assim como uma criança que não tem afeto familiar.

Deste modo, se existem disposições jurídicas dirigidas à questão das crianças e conflitos armados, podemos dizer, em linhas gerais, que não existem mecanismos de vigilância que forcem os Estados a cumpri-las.

Em relação aos grupos que recrutam menores, existem forças armadas dos Estados parte em tratados internacionais relativos aos direitos das crianças que, apesar disso, não deixam de cometer atrocidades como essa. É função do governo vigiar a atuação das suas forças armadas, mas temos visto que isto nem sempre acontece. Os grupos armados, por muito que os seus países sejam parte de alguma convenção,

protocolo ou tratado que regule o recrutamento de crianças, se veem que as forças armadas do seu país não respeitam essas normas, também eles se sentem no direito de não as cumprir.

Depois da guerra e depois de participar nas hostilidades, as crianças só conhecem a violência como modo de vida e sobrevivência. Muitos, como vimos ao longo do trabalho, sofrem de traumas e necessitam de apoio psicológico.

No que concerne à reabilitação, quando analisamos o processo de desarmamento e, desmobilização e reabilitação vimos que nem todos os casos são assim tão lineares. O governo nem sempre garante o desenvolvimento das instituições democráticas que permitiria alcançar o respeito pelos direitos humanos, em especial o direito das crianças. A promoção da educação, nutrição, igualdade de género, entre outros aspetos, não vinga em todas as situações, assim como o fortalecimento de grupo locais que ajudem no processo de reabilitação. A reabilitação no pós-conflito é um processo a longo prazo destinado a reconstruir a sociedade e a oferecer à população civil os instrumentos necessários para a sua autossuficiência. Só quando a recuperação social integrar um projeto estratégico que se distancie do poder político, começar-se-á a falar de uma paz firme e permanente.

Em relação aos Princípios da Cidade do Cabo, a conclusão que retiramos é que são um conjunto de recomendações que devem ser levados a cabo por diferentes atores de conflitos armados para assim evitar o recrutamento de crianças. Estas recomendações não se dirigem apenas aos Estados, mas sim a todas as partes nos conflitos. Aos Estados recomenda-se que ratificam às normas internacionais.

Estes princípios incitam os grupos armados a fixar a idade mínima para o recrutamento nos 18 anos de idade. Além disso, dá-se muita importância aos atores locais assim como aos meios de comunicação e às ex-crianças-soldado.

Há que destacar que estes princípios demonstram aquilo que deve ser o processo de desmobilização, desarmamento e reintegração, sobretudo a desmobilização e reintegração: os pontos-chave a ter em conta; as fases a ser seguidas; os recursos existentes a ter em conta e as necessidades dos menores, particularizando alguns tais como, as crianças do sexo feminino ou as crianças órfãos, dando igualmente importância à comunidade e ao papel que esta pode assumir neste processo.

No que diz respeito aos Princípios de Paris podemos dizer que são igualmente recomendações, não obrigações.

Há que referir que cada conflito e cada Estado, com as suas religiões, as suas crenças, as suas comunidades, devem ser estudados caso a caso, individualmente, para entendermos as raízes do conflito.

As Nações Unidas deveriam ser capazes de fazer frente e impor-se perante os governos que recrutam crianças e não respeitam os seus direitos, já que as recomendações não são suficientes para colocar um ponto final nesta que é uma atrocidade sem fim. A ONU e os agentes da sociedade civil a nível internacional deveriam levar a cabo uma diplomacia discreta com os governos e forças não estatais e os seus partidários internacionais para que a desmobilização imediata das crianças-soldado se concretizasse, bem como para que a adesão à Convenção dos Direitos da Criança fosse uma realidade.

Em todos os acordos de paz deveriam ser incluídas medidas concretas para desmobilizar e integrar as criança-soldado na sociedade. Para isso, é necessário e urgente que a comunidade internacional apoie programas, especialmente serviços sociais e de promoção.

Deveria denunciar-se de forma mais contínua e persistente a utilização de crianças-soldado e promover o aumento da idade mínima de recrutamento dos 15 para os 18 anos, que consta no Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança.

Alertar os pediatras, médicos e técnicos de saúde para difundir a informação sobre os direitos das crianças e denunciarem os casos em que verifiquem, no desempenho da sua atividade profissional, que de alguma forma os direitos da criança foram violados. Os profissionais de saúde têm uma obrigação especial para denunciar estes problemas.

A situação de Darfur desde 2003 é de uma gravidade tal que exige uma resposta comum e coordenada a diferentes níveis. Cerca de 300.000 pessoas já perderam a vida neste conflito regional que ameaça destabilizar toda a região da África Central e quase toda a população de raça negra que habita na região de Darfur terá sofrido violações de direitos humanos como uma forma quotidiana de vida.

Para este tipo de situações a sociedade internacional, dado o novo sistema internacional de globalização, adotou diferentes sistemas para fazer-lhes frente e um deles é a chamada responsabilidade de proteger. No caso de Darfur, este instrumento está a perder a oportunidade de demonstrar que é capaz de solucionar situações em que se verificam crimes especialmente graves. Desta forma, apesar de muitos e importantes recursos que a comunidade internacional, como a ONU, UA UE e OTAN, terá utilizado na gestão do conflito de Darfur pouco se terá alcançado de forma efetiva. Este problema é de tal magnitude que não se está a conseguir levar a cabo uma estratégia global para que se possa construir uma paz duradoura em todo o território do Sudão, mais concretamente em Darfur, acabando com a existência das crianças-soldado.



## Bibliografía

Jornadas en conmemoración del 50 aniversario de la Declaración Universal de los Derechos del Niño y del 20 aniversario del Convenio de Nueva York sobre los derechos del niño, *Protección de los niños en el Derecho internacional y en las relaciones internacionales*, Francisco Aldecoa Luzárraga y Joaquín Forner Delaygua, (dirs.), Emilio González Bou, y Natacha González Viada, (coords), Marcial Pons, Madrid, 2010.

Pereira, Maria Assunção do Vale, «As Crianças em Situação de Conflito Armado, em Particular as Crianças-Soldado?», in Luís Couto Gonçalves et al. (orgs.), *Estudos em Homenagem ao Professor Doutor Heinrich Ewald Hörster*, Coimbra, Almedina, 2012.

Pereira, Maria Assunção do Vale, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário*, Parte I, AEDUM, Braga, 2012.

Pereira, Maria Assunção do Vale, *Noções Fundamentais do Direito Internacional Humanitário*, Parte II, AEDUM, Braga, 2012.

Barreiro Mariño, Mariña, *Responsabilidad de proteger a los ciudadanos de Darfur*, Madrid: Instituto Universitario General Gutiérrez Mellado, UNED, 2009.

Briggs, Jimmie, *Meninos-Soldado: Quando as Crianças vão à Guerra*, Caleidoscópio, 2008.

Cervell Hortal, María José, *Naciones Unidas, Derecho Internacional y Darfur*, Colección Jurídica y Derecho Internacional, Granada, Comares, 2010.

Cohn, Ilene y Goodwin-Gill, Guy, *Los Niños Soldado: Un estudio para el Instituto Henry Dunant*, Editorial Fundamentos, Madrid, 1997.

Dunson, Donald H., *Niño, Victima, Soldado- Perder la Inocencia en Uganda*, Ediciones Mensajero, Bilbao.

Dulti, Maria Teresa, «Larotección de Los Niños en los Conflictos Armados, en Particular la Prohibición de la Participación de los Niños en las Hostilidades y el Régimen Jurídico Aplicable», *Derecho Internacional Humanitario y Temas de Áreas Vinculadas*, Lecciones y Ensayos n.º 78, Buenos Aires, 2003.

García, Carlos Teijo, «La protección jurídica internacional de los derechos del niño en situaciones de conflicto armado, con atención particular a la problemática de los niños soldado», in *El Derecho Internacional Humanitario en una Sociedad en Transición*, Jorge Pueyo Losa / Julio Jorge Urbina (coords.), Santiago de Compostela: Tórculos Ediciones, 2002, pp. 327-328.

García, Nora Marés, *La Acción de las Naciones Unidas en Relación a la Participación de los Niños en los Conflictos Armados*, Universidad de Barcelona, Barcelona.

Grover C., Sonja, *Child Soldier Victims of Genocidal Forcible Transfer*, Springer, Ontario, 2012.

Hagan, John, *Darfur and the Crime of Genocide*, Cambridge, University Press, New York, 2009.

Henckaerts, Jean-Marie, Louise Doswald-Beck, *Droit International Humanitaire Coutumier*, Volume I: Rules, Cambridge University Press/ ICRC, Cambridge, New York, 2009, pág. 481 e 485.

Isa Gómez, Felipe, *La Participación de los Niños en los Conflictos Armados, El Protocolo Facultativo a la Convención sobre los Derechos del Niño*, Bilbao, 2000.

Machel, Graça, *Repercusiones de los conflictos armados en los niños: algunos puntos destacados*, Departamento de Información Pública de las Naciones Unidas, Nueva York, 1997.

Masegosa, Alberto, *Darfur: Coordenadas de un Desastre*, Catarata, Madrid, 2008.

Miralles Sangro, Fátima y Caballero Cáceres, José M., *Yo no quería hacerlo: Los niños forzados a ser soldados se expresan a través del dibujo*, Universidad Pontificia Comillas, Madrid, 2002.

Rossana Molina, Chávez, *Niños Soldado y su vinculación con grupos terroristas: Casos Perú y Colombia*, Universidad de Barcelona, Barcelona, 2011.

Puigdollers Noblom, Francisco Javier, *Evolución histórica y jurídica de las medidas de protección civil en los conflictos armados Internacionales: Análisis del I Protocolo Adicional a Las Convenciones de Ginebra de 1949*, Universidad de Barcelona, Barcelona, 1994.

Hernández Pradas, Sonia, «La Protección Especial del Niño en el Derecho Internacional Humanitario», in *Derecho Internacional Humanitario*, José Luis Rodríguez-Villasante y Prieto (coord.), 2.ª Ed., Valencia: Cruz Roja Española / Tirant lo Blanch, 2007, pp. 615-631.

Rosen, David M., *Armies of the Young: Child Soldiers in War on Terrorism*, Rutegrs University Press, 2005, USA.

Sedky-Lavandero, Jéhane, *Ni un Solo Niño en la Guerra: Infancia y Conflictos Armados*, Icaria Editorial, Barcelona, 1999.

Singer, Peter, *Crianças em Armas*, Colares: Pedra da Lua, 2009.

Stoffels, Ruth Abril, «Las niñas en conflictos armados: un colectivo olvidado y una ocasión perdida», *La protección de los niños en el derecho internacional y en las relaciones internacionales*, Emilio González Bou y Natacha González Viada (coords.), Marcial Pons, Madrid, 2010.

### **Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas**

AG 60-251, de 15 de março de 2006.

### **Resoluções do Conselho de Segurança**

S/RES/1261, de 10 de agosto de 1999, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES/1265, de 17 de setembro de 1999, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES/1296, de 19 de abril de 2000, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES/1314, de 11 de agosto de 2000, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES/1379, de 20 de novembro de 2001, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES/1460, de 30 de janeiro de 2003, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES/1539, de 22 de abril de 2004, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES/1612, de 26 de julho de 2005, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES1882, de 4 de agosto de 2009, relativa às crianças e os conflitos armados.

S/RES/1593, de 31 de março de 2005, relativa à situação do Sudão, Darfur.

S/RES/1706, de 31 de agosto de 2006, relativa à situação do Sudão, Darfur.

S/RES/1564, de 18 de setembro de 2004, relativa à situação do Sudão, Darfur.

S/RES/1556, de 30 de julho de 2004, relativa ao relatório do Secretário-Geral sobre o Sudão.

**Relatórios do Secretário-Geral sobre a questão das crianças e os conflitos armados:**

Doc. A/51/306 de 26 de agosto de 1996.

Doc. A/55/163-S/2000/72 de 19 de julho de 2000.

Doc. A/59/695-5/005/72 de 9 de fevereiro de 2005.

**Relatório do Secretário-Geral sobre a questão das crianças e os conflitos armados no Sudão**

Doc. S/2009/84 de 10 de fevereiro de 2009.

**Endereços Eletrônicos:**

<http://childrenandarmedconflict.un.org/es/>, consultado em março de 2013.

[http://www.observatorioal.org/index.php?option=com\\_content&view=article&id=35:o-comercio-incontrolado-das-armas-ligeiras-e-uma-ameaca-a-paz-internacional&catid=4:anteriores&Itemid=30](http://www.observatorioal.org/index.php?option=com_content&view=article&id=35:o-comercio-incontrolado-das-armas-ligeiras-e-uma-ameaca-a-paz-internacional&catid=4:anteriores&Itemid=30), consultado em junho de 2013.

<http://www.unric.org/pt/actualidade/5436>, consultado em junho de 2013.

<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos/lembrancas-de-sarajevo>, consultado em junho de 2013.

<http://www.onu.fr/pt/actualidade/30834-alta-comissaria-da-onu-qjulgamento-de-taylor-extremamente-importanteq>, consultado em julho de 2013.

<http://www.onu.fr/pt/actualidade/30086-darfur-genocidio-continua-segundo-procurador-do-tpi>, consultado em julho de 2013.

<http://www.un.org/children/conflict/>, consultado em agosto de 2013.

[www.unddr.org](http://www.unddr.org), consultado em agosto de 2013.

[www.unicef.org](http://www.unicef.org), consultado em agosto de 2013.

<http://www.iccnw.org/?mod=darfur>, consultado em setembro de 2013.

<http://bo.io.gov.mo/bo/ii/2004/44/aviso37.asp>, consultado em setembro de 2013.

<http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/internacional/mundo/sudao-do-sul-admitido-oficialmente-nas-nacoes-unidas>, consultado em setembro de 2013.

<http://14minionuagnu2012.wordpress.com/2013/09/29/dossie-sudao/>, consultado em setembro de 2013.

<https://sites.google.com/site/internetnations/o-mundo/africa/sudan-do-sul>, consultado em setembro de 2013.

<http://p3.publico.pt/actualidade/sociedade/9265/issa-tem-dez-anos-e-trabalha-numa-fabrica-de-armas>, consultado em setembro de 2013.

<http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/ecosocabolishes.pdf>, consultado em outubro de 2013.

<http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/SGopedHRCouncil.pdf>, consultado em outubro de 2013.

<http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/GAcreatenewHRCouncil.pdf>, consultado em outubro de 2013.

<http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/pdf/opedArbourHRC.pdf>, consultado em outubro de 2013.

[http://www.dhnet.org.br/abc/onu/comites\\_dh.htm](http://www.dhnet.org.br/abc/onu/comites_dh.htm), consultado em outubro de 2013.

Caso No. SCSL-04-15-T.

Caso No. SCSL-04-15-T, Judgment of the Trial Chamber I, 2 de março de 2009.

Caso No..SCSL-03-01-A, 26 de setembro de 2013.

Caso SCSL-2004-14-AR72(E)

The Special Court for Sierra Leone, Case n.º SCSL-2003-01-PT Second Amended Indictment, 29 de maio de 2007.